



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO SUREG/MT Nº 001/2025
ÁREA DEMANDANTE: GEFAD/SEREH-MT

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, como Serviço de Assistência à Saúde, Assistência Médica e Odontológica identificado por Serviço de Assistência à Saúde – SAS, registro na ANS nº 33.418-9, por meio de sua Superintendência Regional do Mato Grosso, CNPJ/MF 16.461.590/0003-42, na forma do artigo 30 da Lei nº 13.303/2016 e dos artigos 421, 425 a 432 do Regulamento de Licitações e Contratos RLC, disponível em https://www.conab.gov.br/images/arquivos/normativos/10000_sistema_institucional/10.901_regulamento_de_licitacoes_e_contratos.pdf e demais normas complementares aplicáveis, torna público que credenciará pessoas jurídicas, para a prestação de serviços de assistência à saúde, discriminados no Termo de Referência e demais disposições constantes no presente Edital, disponível em <https://www.conab.gov.br/licitacoes-e-contratos/editais-de-chamamento> sendo o regime de execução por empreitada por preço unitário.

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os anexos listados abaixo:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MATRIZ DE RISCO
ANEXO III	TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB
ANEXO IV	LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB
ANEXO V	PROTOCOLOS OPERACIONAIS
ANEXO VI	TUTORIAL PARA ENVIO DO ARQUIVO XML
ANEXO VII	MODELOS DECLARAÇÕES (NEPOTISMO, NÃO CONTRATA MENOR, FATO SUPERVENIENTE, COTA APRENDIZAGEM)
ANEXO VIII	MINUTA DE CARTA DE APRESENTAÇÃO (PROPOSTA)
ANEXO IX	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
ANEXO X	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INABILITAÇÃO
ANEXO XI	TUTORIAL PARA CONFERÊNCIA DE ELEGIBILIDADE DO PACIENTE
ANEXO XII	LISTA DE ESPECIALIDADES A SEREM CONTRATADAS
ANEXO XIII	MINUTAS DE CONTRATO
ANEXO XIV	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ANEXO XV	MINUTA DE AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

I. DO OBJETO

O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o credenciamento, por meio de Inexigibilidade de Licitação, de estabelecimentos de saúde e/ou associações médicas para prestação de serviços de saúde especializados e/ou intermediação (associações médicas), nas áreas da assistência médica, paramédica, odontológica, ambulatorial e hospitalar, com **sede ou filial na região metropolitana de Cuiabá e nos municípios de Rondonópolis e Sorriso, exclusivamente aos TITULARES e seus respectivos DEPENDENTES TÍPICOS**, beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, em conformidade com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS; com as regras de negócio; com as leis, normas e resoluções aplicáveis do setor de saúde suplementar; com os Votos da Diretoria Executiva da CONAB; e com o Termo de Referência, além da Declaração de Habilitação e do Instrumento Contratual, firmado com a CONAB, e em especial ao Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB - Norma Interna 10.901 e da Norma da Organização 60.105/1997 e suas alterações disponível no endereço <https://www.conab.gov.br/institucional/normativos/normas-da-organizacao> observadas ainda, as situações definidas no **TÍTULO IV do Termo de Referência - ANEXO I**

b. Destaca-se ainda que o beneficiário **DEPENDENTE ATÍPICO** possui assistência médica e ambulatorial, estritamente para os serviços definidos no **item 2, alínea b, do TÍTULO IV, do ANEXO I**-Termo de Referência, **desde que fora do ambiente hospitalar.**

II- DA JUSTIFICATIVA

- a. Considerando que o Conselho de Administração da Companhia Nacional de Abastecimento, aprovou por meio da Resolução nº 04 de 12/01/1993, as Normas da Organização NOC 60.105, que estabelece os critérios para utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, e a atualizou por meio da Resolução nº 01 de 14/01/1997, revisada pela Resolução Consad nº 009 de 24/05/2021.
- b. Considerando a finalidade precípua do SAS, que é um benefício caracterizado por um conjunto de medidas administrativas voltadas para o atendimento das necessidades de natureza médica, paramédica, odontológica, ambulatorial e hospitalar, dos empregados e seus dependentes, sem finalidade lucrativa, e em suplementação à assistência oferecida pela rede pública de saúde, conforme o Item 01 do Subtítulo III do Capítulo I da NOC 60.105/1993;
- c. Considerando que o SAS conta atualmente com aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) beneficiários, que necessitam dos serviços de assistência à saúde, prestados pela rede CONTRATADA.
- d. Considerando o dever de ofício da área técnica responsável pelo SAS na SUREG/MT no intuito de credenciar profissionais e entidades especializadas na área de saúde, interessados em prestar serviços ao SAS local, conforme Alínea “f” do Subitem 6.1.1, do item 6 do Capítulo X da NOC 60.105/1997 revisada pela Resolução Consad n.º 009, de 24/5/2021.
- e. Considerando o dever de ofício da área técnica responsável pelo SAS, na SUREG/MT manter cadastro atualizado de profissionais e entidades especializadas contratadas, e emitir listagem eletrônica de todos os prestadores de serviços, por especialidade, junto aos aplicativos do SAS, conforme a alínea “g” do Subitem 6.1.1. do item 6 do Capítulo X da NOC 60.105/1997 revisada pela Resolução Consad n.º 009, de 24/5/2021.
- f. Considerando a natureza continuada dos serviços técnicos especializados com profissionais ou empresas de notória especialização, e sua essencialidade no âmbito da assistência à saúde dos beneficiários do SAS, eis que não podem sofrer solução de descontinuidade, sob pena de prejudicar a integridade das pessoas e causar prejuízos administrativos e financeiros à Conab;
- g. Constatou-se a necessidade de credenciamento dos serviços de saúde especializados e/ou intermediação (associações médicas), nas áreas de assistência médica, paramédica, odontológica, ambulatorial, hospitalar e procedimentos afins, objeto deste Termo de Referência, para prestação de assistência à saúde, **exclusivamente, aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS** destes, conforme o caso, nos termos dispostos no **TÍTULO IV, alínea b, Da Cobertura Assistencial**;

III - DO OBJETIVO

Providenciar o credenciamento de profissionais e entidades especializadas na área de saúde, interessados em prestar serviços ao SAS, nas cidades localizadas no âmbito do **Estado de Mato Grosso**, mantendo o cadastro atualizado, e disponibilizando listagem de todos os prestadores de serviços, por região, e por especialidade.

IV - DA PARTICIPAÇÃO

Somente poderão participar deste Edital de Credenciamento, os interessados que preencherem os critérios estabelecidos no **TÍTULO VI – DA HABILITAÇÃO**, restando excluídos aqueles contemplados no **TÍTULO XXXI – DAS VEDAÇÕES**, ambos do Termo de Referência - **ANEXO I** deste Edital.

V - DAS PROPOSTAS

a) **Deverão conter, em especial, as seguintes informações:**

- 1- As especialidades que possui e o local de atuação, conforme **MINUTA CARTA DE APRESENTAÇÃO – ANEXO VIII** deste Edital;
- 2- As especificações detalhadas dos serviços, inclusive quando se tratar de pacotes, pois deverão estar em conta aberta;
- 3- Os seguintes dados da Proponente: Razão Social, endereço, telefone, e-mail, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;
- 4- Declaração expressa de que aceita os termos do Edital e seus anexos, inclusive no que se refere aos preços, prazos e obrigações estabelecidos na **MINUTA DE CARTA DE APRESENTAÇÃO – ANEXO VIII** deste Edital, mediante preenchimento;
- 5- Em caso de procuração, a mesma deverá ser passada em cartório e conter autorização específica para tanto.

VI - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- a) **Período:** a apresentação dos documentos dar-se-á no período compreendido entre a publicação do **Edital de Chamamento Público para Credenciamento SUREG/MT nº 001/2025** até 12 (doze) meses após a publicação, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 11h30h e das 13h30 às 17h00, mediante preenchimento da **MINUTA DE CARTA DE APRESENTAÇÃO – ANEXO VIII** deste Edital, desde que atendido todos os requisitos do referido TR, os referidos documentos poderão ser digitalizados e encaminhados ao e-mail mt.sereh@conab.gov.br, preferencialmente.
- a.1) A CONAB se compromete a atestar o recebimento da documentação digitalizada no prazo de 72h.
- b) **Local:** na Sede da SUREG/MT, junto ao Setor de Recursos Humanos, sito a Alameda Aníbal Molina Ribeiro, s/n – Ponte Nova – Várzea Grande – MT – CEP 78.115-903.
- c) **Validade:** o Edital de Chamamento Público para Credenciamento SUREG/MT nº 001/2025 é de até 01 (ano), admitida a prorrogação, por interesse da Conab.

VII - DO DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

a) DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

1- SERVIÇOS AMBULATORIAIS FORA DE AMBIENTE HOSPITALAR

- 1.1. São aqueles destinados aos **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS** e compreendem Consultas Médicas, Exames Laboratoriais, Radiológicos e de Diagnóstico por Imagem, Eletrocardiograma, Tomografias Computadorizadas e Ressonâncias Magnéticas, desde que devidamente solicitado pelo médico assistente em Clínicas Credenciadas e demais procedimentos previstos na Tabela adotada pela CONAB.
- 1.2. Aqueles atendimentos destinados aos **ATÍPICOS**, compreendem, **somente**, Consultas Médicas; Exames Laboratoriais e Radiológicos de Rotina e Eletrocardiograma, Tomografias Computadorizadas; e Ressonâncias Magnéticas realizados em Clínicas Credenciadas.

2- SERVIÇOS SERIADOS

São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS**. Compreendem: Reeducação Postural Global (RPG), Fisioterapia, Hidroterapia, Radioterapia, Quiroterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodíalise, seja em ambiente ambulatorial ou hospitalar, conforme o caso.

3- SERVIÇOS HOSPITALARES

São aqueles destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS**. Compreendem: Interações Clínicas e Cirúrgicas; Consultas médicas, Interações Clínicas e Cirúrgicas; Atendimento Ambulatorial e de Urgência/Emergência 24 horas; Serviço de Diagnose e Terapia; Exames de Diagnóstico de Imagem, Laboratoriais de Análises Clínicas; Serviços Paramédicos, UTI Unidade de Terapia Intensiva, *Doy Clinic*, atendimento odontológico (somente para pacientes internados, quando for o caso) e demais procedimentos afins no ambiente hospitalar e previstos na Tabela utilizada pela CONAB, desde que, previamente, observados os Protocolos Operacionais apensados no ANEXO VI.

4- SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

São aqueles destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS**. Compreendem: Manutenção Ortodôntica (Aparelho fixo e móvel), procedimentos odontológicos especificados no Referencial Odontológico adotado pelo SAS e realizados por especialistas contratados.

VIII - DA REMUNERAÇÃO E REAJUSTE

- a) A remuneração dos eventos assistenciais em saúde suplementar contratados pelo SAS, especificados no Termo de Referência - ANEXO I deste Edital, obedecerão ao disposto nos Títulos XXII e XXIII do Termo de Referência (**ANEXO I**), respeitadas as leis e normativos que determinam o menor preço, quando verificadas as mesmas especificações técnicas, visando-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- b) **Honorários Médicos, UCO e Porte; Taxas, Diárias e Serviços Hospitalares; Gases Medicinais; Materiais e Medicamentos de uso restrito hospitalar; Honorários Paramédicos:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do **IPCA/IBGE** acumulado no período.
- c) **Honorários Odontológicos:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do **IPCA/IBGE** acumulado no período.
- d) **Filme Radiológico:** reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite do valor estabelecido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – CBR.
- e) **Pacotes:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do **IPCA/IBGE** acumulado no período.

f) **Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME:** O valor da órtese, prótese e materiais especiais – OPME é resultante da apresentação de no mínimo três propostas válidas, pela contratada ou pela auditoria médica, respeitando os protocolos operacionais, por parte das empresas fornecedoras de materiais médicos aos Hospitais, que devem submeter a empresa de Auditoria Médica contratada pela **CONAB** e na ausência desta, apresentar diretamente na sede da **CONAB** para fins de processo negocial, optando sempre pelo menor preço, considerando o princípio da economicidade, em face dos valores apurados.

g) Caso o fator de atualização IPCA/IBGE seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição, desde que devidamente comprovada a sua vantajosidade a Administração Pública.

h) O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

i) Os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitados até a data em que a Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e 36 (trinta e seis) meses e assim sucessivamente, serão objetos de preclusão.

j) Nos casos em que ainda não tenha sido divulgado a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente.

k) A alínea f não é aplicada a alínea c, Filme Radiológico;

l) As alíneas f, g, h, i não são aplicadas a Alínea "e" - Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME.

IX - DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Os beneficiários serão identificados, mediante a apresentação, por parte do beneficiário, de Documento Oficial Válido com foto e do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido ou acessando a página eletrônica da Companhia na internet para verificação da elegibilidade no link **Consulta Beneficiário**, observando-se as regras de coberturas assistenciais destinadas a cada tipo de beneficiário, quais são **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS**, constantes no **TÍTULO VII – DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO**.

X - DAS CONDIÇÕES GERAIS

a) **Prazo de validade da Declaração de Habilitação para Credenciamento:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da Conab, desde que mantidas as mesmas condições do momento da habilitação.

b) A participação neste Chamamento Público para Credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital e seus anexos.

c) **Assinatura do Contrato:** será assinado pelo representante legalmente habilitado pela empresa que tenha tido sua proposta aprovada por atender todos os requisitos do Edital e seus anexos.

d) Em caso de procuração, a mesma deverá ser firmada em cartório e conter autorização específica para tanto.

e) **Prazo de validade do Contrato:** 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do Contrato.

XI - DOS PARTICIPANTES

a) Somente poderá participar deste credenciamento profissionais/empresas especializadas no ramo do objeto, devendo apresentar os documentos de acordo com o exigido no **TÍTULO VI – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**, do Termo de Referência **(ANEXO I)**.

b) Não poderão participar deste credenciamento:

1. a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab, nos termos do art. 38, inciso I, da Lei nº 13.303 de 2016;
2. a empresa suspensa pela Conab, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pelo órgão sancionador, conforme art. 83, inciso III, da Lei nº 13.303 de 2016;
3. a empresa declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do art. 38, inciso III, da Lei nº 13.303 de 2016;
4. a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea, nos termos do art. 38, inciso IV, da Lei nº 13.303 de 2016;
5. a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea, nos termos do art. 38, inciso V, da Lei nº 13.303 de 2016;
6. a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, nos termos do art. 38, inciso VI, da Lei nº 13.303 de 2016;
7. a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa declarada inidônea, nos termos do art. 38, inciso VIII, da Lei nº 13.303 de 2016;
8. A empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, nos termos do art. 38, inciso VIII, da Lei nº 13.303 de 2016;
9. Os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
10. A sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
11. A empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste credenciamento;
12. A empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
13. A as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
14. O próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
15. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Conab; empregado da Conab, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade ministerial a qual a Conab se encontre vinculada.
16. Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.

XII - DO PROCESSAMENTO

a) Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo, enquanto ficar aberto o processo de Credenciamento, mediante a apresentação de **CARTA DE APRESENTAÇÃO (ANEXO VIII)**, endereçada a Área de Recursos Humanos na cidade de Várzea Grande - MT da Conab.

b) A apresentação da documentação deverá atender os seguintes itens:

- 1- A Carta proposta e/ou de apresentação deve ser digitada em papel timbrado da empresa, ou que a identifique, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa. A carta apresentada pelo interessado, deverá estar datada de acordo com a data da publicação do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**.
- 2- Declarar total concordância com as condições estabelecidas no presente Chamamento Público para Credenciamento e no Contrato de Credenciamento.
- 3- Constar dias e horários de atendimento da Pessoa Jurídica – PJ ou Pessoa Física – PF.
- 4- O responsável técnico deverá apresentar Termo de Responsabilidade Técnica – RT (quando for o caso), CPF, Carteira de Identidade, Carteira de Inscrição no Conselho Regional de Classe, Declaração de Regularidade no Conselho de Classe vigente, Diploma de Graduação e Certificado de Especialização para os profissionais que possuem o título de especialista. O certificado deverá estar reconhecido e registrado nas entidades de fiscalização do exercício profissional.
- 5- A proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos ao corpo clínico:
 - 5.1- **Sistema Fechado:** Profissionais com vínculo empregatício e/ou dedicação exclusiva com o estabelecimento de saúde:
 - 5.1.1- Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Inscrição no Conselho Regional de Classe, Declaração de Regularidade no Conselho de Classe vigente, Diploma e Certificado de Especialização. É exigido que os títulos e certificados sejam de órgão de representação com legitimidade perante as autoridades oficiais do Brasil.
 - 5.1.2- Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter prestado ou prestar serviços compatíveis e pertinentes com o objeto deste credenciamento (somente para os casos de perícia odontológica);
 - 5.2- **Sistema Aberto e Relativo:** Relação contendo nome, especialidade, nº de registro no Conselho de Classe, nº da Carteira de Identidade, nº do CPF, devidamente assinada pelo Diretor Técnico e/ou Responsável Técnico e ratificada pelo Responsável Legal.
- 6- Conter relação de equipamentos com os quais prestará os serviços.
- 7- Indicar o número e nome do Banco, número da Agência e Conta-Corrente onde deverão ser creditados os pagamentos. Se possível, enviar uma Cópia de extrato da conta (só cabeçalho) e/ou cópia de uma folha de cheque.
- 8- Informar todas as especialidades e procedimentos médicos, paramédicos, odontológicos, ambulatorial e hospitalar que serão ofertados. Lembrando, que o Preposto deverá estar de acordo com os valores determinados e divulgados pela CONAB **(ANEXO III – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB)** deste Edital.
- 9- A exceção dos documentos emitidos em sítios eletrônicos oficiais, todos os demais deverão ser apresentados por meio de cópia autenticada em cartório, ou ainda, cópias simples, desde que acompanhados dos originais atualizados e válidos, que deverão ser autenticados pela equipe de apoio no ato do recebimento, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via Internet comprovando assim, a sua validade;
- 10- Apresentar as certidões e demais documentos citados no **TÍTULO VI – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO** do Termo de Referência **(ANEXO I)**;
- 11- Todos os documentos deverão estar organizados conforme **TÍTULO VI – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**, do Termo de Referência **(ANEXO I)**, e dentro de envelope pardo, tamanho ofício lacrado, contendo na parte externa, a identificação da licitante com o CNPJ e a indicação do **Edital de Chamamento Público Nº 001/2025** ou pelo endereço eletrônico mt.sereh@conab.gov.br.
- 12- Toda a documentação constante dos envelopes deverá estar devidamente numerada, conforme exemplificado a seguir:
 - 12.1- Ex.1: 1/25 (folha 1 do total de 25);

XIII - DA HABILITAÇÃO

Deverão ser juntados à Carta Proposta ainda, para fins de habilitação, os documentos especificados no **TÍTULO VI – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**, contido no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

XIV - DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

a) O Preposto deverá estar de acordo com os valores determinados e divulgados pela CONAB **(ANEXO III – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB)**;

b) A Conab, além de receber, examinar e julgar a documentação com obediência aos critérios estabelecidos no Termo de Referência **(ANEXO I)**, poderá dirimir, com base na legislação vigente, quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes, ou adotar as medidas legais ou administrativas que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo.

c) Além da análise da documentação, a Conab poderá realizar vistoria prévia na entidade, com vistas à emissão de parecer técnico quanto aos aspectos relativos às condições das instalações e de atendimento, higiene, segurança, aparelhamento, corpo clínico e técnico.

d) Analisada a conformidade dos documentos com o estabelecido neste instrumento, bem como o resultado da vistoria prévia, e estando a empresa conforme, ela será considerada habilitada.

XV - DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

a) A aceitação das condições constantes deste instrumento, será formalizada pela assinatura do Contrato, cujas minutas estão contidas no **ANEXO XIII** (minuta de contrato hospitalar, minuta do contrato de clínicas em geral, minuta de clínicas paramédicas, minuta de contrato de associação, minuta de contrato de dependência química e transtornos mentais, minuta de contrato odontológico) a depender do tipo de serviço a ser contratado por meio desses instrumentos.

b) O habilitado será convocado, por carta, para assinatura do Contrato de Credenciamento, devendo comparecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de perder o direito ao credenciamento e da aplicação da pena de multa prevista no Termo de Referência.

c) As empresas não habilitadas serão informadas por meio de carta contendo Declaração de Inabilitação, nos moldes do **ANEXO X**, e receberão os documentos entregues.

d) Fica garantido o direito de interposição de recurso, nos termos e prazos previstos no Termo de Referência **(ANEXO I)**, assegurando-se ampla defesa e o direito ao contraditório.

XVI - DO DESCREDENCIAMENTO

O processo e os motivos de descredenciamento seguem estabelecidos no TÍTULO XXIV (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) e XXVI (DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS) do Termo de Referência, **ANEXO I** do presente Edital.

XVII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

a) Aplicar-se-á, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

b) O contrato ocorrerá por inexistência de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e arts. 421, 425 a 432 do RLC da Conab, e alterações posteriores.

XVIII - DA IMPUGNAÇÃO

a) Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de Credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo ao Setor de Recursos Humanos por intermédio de empregado ou da Comissão de Credenciamento decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento de mensagem eletrônica.

b) As impugnações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser remetidos para o endereço eletrônico mt.sereh@conab.gov.br, A CONAB/SUREG-MT não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado no Termo de Referência ou no instrumento convocatório.

c) Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a CONAB/SUREG/MT procederá à sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

d) As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgados no sítio oficial da Conab (www.conab.gov.br/licitacoes/licitacoes-e-contratos/editais) de chamamento).

XIX - DISPOSIÇÕES FINAIS

a) As demais condições de execução e pagamento dos serviços, preços, obrigações, sanções administrativas e rescisão, constam no Termo de Referência **(ANEXO I)** do presente Edital.

b) A formalização do Contrato dar-se-á com fulcro no “caput” do Art. 421 do RLC da Conab.

c) A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços contam no Termo de Referência **(ANEXO I)** do presente Edital.

c.1) Casos de irregularidade na prestação dos serviços contratados ou no faturamento detectados pelos usuários/beneficiários, deverão ser direcionados/comunicados ao Setor de Recursos Humanos no endereço eletrônico: mt.sereh@conab.gov.br.

d) Eventuais dúvidas quanto às disposições deste instrumento, poderão ser dirimidas por expediente formal endereçado à Conab na Sede da SUREG/MT, junto ao Setor de Recursos Humanos, sito a Alameda Aníbal Molina Ribeiro, s/n – Ponte Nova – Várzea Grande – MT – CEP 78.115-903 ou no

endereço eletrônico: mt.sereh@conab.br.

XX - FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Várzea Grande - MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Várzea Grande - MT, na data da assinatura eletrônica.

SOLANGE FERREIRA DE MORAES
Setor de Recursos Humanos
Analista de Recursos Humanos

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ÁREA DEMANDANTE: GEFAD/SEREH-MT

I - DO OBJETO

O presente Termo de Referência – TR tem por objeto o credenciamento, por meio de Inexigibilidade de Licitação, de estabelecimentos de saúde e/ou associações médicas para prestação de serviços de saúde especializados e/ou intermediação (associações médicas), nas áreas da assistência médica, paramédica, odontológica, ambulatorial e hospitalar, com **sede ou filial na região metropolitana de Cuiabá e nos municípios de Rondonópolis e Sorriso, exclusivamente aos TITULARES e seus respectivos DEPENDENTES TÍPICOS**, beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, em conformidade com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS; com as regras de negócio; com as leis, normas e resoluções aplicáveis do setor de saúde suplementar; com os Votos da Diretoria Executiva da CONAB; e com o presente Termo de Referência, além da Declaração de Habilitação e do Instrumento Contratual, firmado com a CONAB, e em especial ao Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB - Norma Interna 10.901 e da Norma da Organização 60.105/1997 e **suas alterações disponível no endereço <https://www.conab.gov.br/institucional/normativos/normas-da-organizacao>**, observadas ainda, as situações definidas no adiante **TÍTULO IV**.

b. Destaca-se ainda que o beneficiário **DEPENDENTE ATÍPICO** possui assistência médica e ambulatorial, estritamente para os serviços definidos no **item 2, alínea b, do TÍTULO IV**, desde que fora do ambiente hospitalar.

II - DA JUSTIFICATIVA

- a. Considerando que o Conselho de Administração da Companhia Nacional de Abastecimento, aprovou por meio da Resolução nº 04 de 12/01/1993, as Normas da Organização 60.105, que estabelece os critérios para utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, e a atualizou por meio da Resolução nº 01 de 14/01/1997, revisada pela Resolução Consad nº 009 de 24/05/2021.
- b. Considerando a finalidade precípua do SAS, que é um benefício caracterizado por um conjunto de medidas administrativas voltadas para o atendimento das necessidades de natureza médica, paramédica, odontológica, ambulatorial e hospitalar, dos empregados e seus dependentes, sem finalidade lucrativa, e em suplementação à assistência oferecida pela rede pública de saúde, conforme o Item 01 do Subtítulo III do Capítulo I da NOC 60.105/1993;
- c. Considerando que o SAS conta atualmente com aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) beneficiários, que necessitam dos serviços de assistência à saúde, prestados pela rede CONTRATADA.
- d. Considerando o dever de ofício da área técnica responsável pelo SAS na SUREG/MT no intuito de credenciar profissionais e entidades especializadas na área de saúde, interessados em prestar serviços ao SAS local, conforme Alínea “f” do Subitem 6.1.1, do item 6 do Capítulo X da NOC 60.105/1997 revisada pela Resolução Consad n.º 009, de 24/5/2021.
- e. Considerando o dever de ofício da área técnica responsável pelo SAS, na SUREG/MT manter cadastro atualizado de profissionais e entidades especializadas contratadas, e emitir listagem eletrônica de todos os prestadores de serviços, por especialidade, junto aos aplicativos do SAS, conforme a alínea “g” do Subitem 6.1.1. do item 6 do Capítulo X da NOC 60.105/1997 revisada pela Resolução Consad n.º 009, de 24/5/2021.
- f. Considerando a natureza continuada dos serviços técnicos especializados com profissionais ou empresas de notória especialização, e sua essencialidade no âmbito da assistência à saúde dos beneficiários do SAS, eis que não podem sofrer solução de descontinuidade, sob pena de prejudicar a integridade das pessoas e causar prejuízos administrativos e financeiros à Conab;
- g. Constatou-se a necessidade de credenciamento dos serviços de saúde especializados e/ou intermediação (associações médicas), nas áreas de assistência médica, paramédica, odontológica, ambulatorial, hospitalar e procedimentos afins, objeto deste Termo de Referência, para prestação de assistência à saúde, **exclusivamente, aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS** destes, conforme o caso, nos termos dispostos no **TÍTULO IV, alínea b, Da Cobertura Assistencial**;

III - DO OBJETIVO

Providenciar o credenciamento de profissionais e entidades especializadas na área de saúde, interessados em prestar serviços ao SAS, nas cidades localizadas no âmbito do **Estado de Mato Grosso**, mantendo o cadastro atualizado, e disponibilizando listagem de todos os prestadores de serviços, por região, e por especialidade.

IV - DAS DEFINIÇÕES

a. DOS BENEFICIÁRIOS

São Beneficiários para efeito de utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab os **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e DEPENDENTES ATÍPICOS**, a seguir qualificados:

1- TITULARES

Empregados do quadro de pessoal da Companhia;

2- DEPENDENTES TÍPICOS

- 2.1. Cônjuge ou companheiro(a) de união estável, inclusive os do mesmo sexo, devidamente comprovada por Escritura Pública Declaratória;
- 2.2. Filhos, incluídos os adotivos ou enteados solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou imálidos de qualquer idade, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda);
- 2.3. Filhos, incluídos os adotivos ou enteados solteiros a partir de 21 (vinte e um) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda) e cursando o 3º grau ou equivalente;
- 2.4. Menor de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontre sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge, limitado a apenas um dependente/beneficiário por empregado titular, mantendo-se de igual modo, o mesmo limite para ambos os cônjuges, quando estes forem empregados da Companhia;
- 2.5. Tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda); e
- 2.6. Curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

3- DEPENDENTES ATÍPICOS

Paí e mãe, ou madrasa/padrasto, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda), e estejam inscritos na área de Recursos Humanos da Companhia, **exclusivamente**, para os empregados de carreira admitidos até os editais de concurso público nº 01 e 02, ambos de 2014, em estreita obediência às diretrizes estabelecidas no inciso I do art. 10 da Resolução CGPAR nº 23, de 18/01/2018 (DOU – 26/01/2018).

b) DA COBERTURA ASSISTENCIAL

1. Os beneficiários **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS** possuem cobertura assistencial ambulatorial, hospitalar e odontológica, de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS;
2. Os beneficiários **DEPENDENTES ATÍPICOS** possuem cobertura assistencial, **exclusivamente**, ambulatorial, estritamente para os seguintes serviços, **desde que fora do ambiente hospitalar**:

- 2.1. Consultas médicas;
- 2.2. Exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiograma, mediante solicitação médica;
- 2.3. Tomografias Computadorizadas, mediante solicitação médica; e
- 2.4. Ressonâncias Magnéticas, mediante solicitação médica.

c) DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. SERVIÇOS AMBULATORIAIS FORA DE AMBIENTE HOSPITALAR

São aqueles destinados aos **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS** e compreende somente: Consultas Médicas, Exames Laboratoriais, Radiológicos e de Diagnóstico por Imagem, Eletrocardiograma, Tomografias Computadorizadas e Ressonâncias Magnéticas realizados em Clínicas Credenciadas, desde que devidamente solicitado pelo médico assistente.

2. SERVIÇOS SERIADOS

São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS** e compreende: Reeducação Postural Global (RPG), Fisioterapia, Hidroterapia, Radioterapia, Quimioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodíalise, seja em ambiente ambulatorial ou hospitalar, conforme o caso.

3. SERVIÇOS HOSPITALARES

São aqueles destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS** e compreende: Consultas médicas, Internações Clínicas e Cirúrgicas; Atendimento Ambulatorial e de Urgência/Emergência 24 horas; Serviço de Diagnose e Terapia; Exames de Diagnóstico de Imagem, Laboratoriais de Análises Clínicas; Serviços Paramédicos, UTI Unidade de Terapia Intensiva, *Day Clinic*, atendimento odontológico (somente para pacientes internados, quando for o caso) e demais procedimentos afins no ambiente hospitalar.

4. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

São aqueles destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS**. Compreendem: Manutenção Ortodôntica (Aparelho fixo e móvel), procedimentos odontológicos especificados no Referencial Odontológico adotado pelo SAS e realizados por especialistas contratados.

V- DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO DO CREDENCIAMENTO

a. A inscrição dar-se-á no período compreendido entre a publicação do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO SUREG/MT nº 001/2025 até 12 (doze) meses** após a sua publicação, desde que atendido todos os requisitos deste Termo de Referência, podendo ser protocolados na Sede da SUREG/MT, junto ao Setor de Recursos Humanos, sito a Alameda Aníbal Molina Ribeiro, s/n – Ponte Nova – Várzea Grande – MT – CEP 78.115-903 de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h00. Os referidos documentos poderão ser digitalizados e encaminhados ao e-mail: mt.sereh@conab.gov.br, preferencialmente.

a.1. A CONAB se compromete a atestar o recebimento da documentação digitalizada no prazo de 72h.

a.2. O **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO SUREG/MT nº 001/2025** é de até 01 (ano), admitida a prorrogação, por interesse da Conab.

b. A carta proposta apresentada pelo interessado, deverá estar datada de acordo com a data da publicação do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO SUREG/MT nº 001/2025**.

c. A Conab não se responsabiliza por documentação apresentada fora do período, dias e horários estabelecidos tanto neste Termo de Referência quanto no Edital.

d. A irregularidade e/ou ausência de quaisquer documentos, eliminá-lo a Proponente da seleção ou, se verificadas posteriormente, impedirão o seu credenciamento, anulando-se todos os efeitos decorrentes da sua inscrição e/ou credenciamento.

VI - DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

a. Declarações a serem apresentadas:

- 1- Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação no certame. **ANEXO V – DECLARAÇÕES**;
- 2- Declaração de que a empresa não descumpra a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesse) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. **ANEXO V –DECLARAÇÕES**
- 3- Declaração de inexistência de nepotismo. **ANEXO V – DECLARAÇÕES**
- 4- Declaração do cumprimento de cota de aprendizagem, de não utilização de trabalho degradante ou forçado e de cumprimento da reserva legal de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social. **ANEXO V - DECLARAÇÕES**.

5- Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto deste credenciamento.

b. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), a Conab, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Proponente, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

- 1- SICAF, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de empregados, inclusive de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramento vinculado à CONTRATANTE;
- 2- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União www.portaldatransparencia.gov.br/ceis www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;
- 3- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- 4- Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- 5- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 6- Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNEs.
- 7- Licença de Funcionamento ou Alvará de Funcionamento ou Registro de Licenciamento de Empresas – RLE.
- 8- Licença Sanitária — Subsecretaria de Vigilância à Saúde/SES.

9. A inobservância de qualquer das condições habilitatórias implicará no descredenciamento, garantida a ampla defesa e o contraditório na forma e prazos estabelecidos no RLC da Conab.

c. A habilitação das Proponentes será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:

- 1- Relativos à Habilitação Jurídica;
- 2- Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 3- Relativo à Capacidade Econômica e Financeira;
- 4- Relativo à Qualificação Técnica.
- 4.1- A habilitação da Proponente será verificada por meio do SICAF e dos documentos elencados no **Subitem 4.2**.
- 4.2- Para a habilitação, a Proponente deverá apresentar ainda os seguintes documentos:
5. Relativos à Habilitação Jurídica:

- 5.1- Sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores (cópia autenticada em cartório);
- 5.2- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores (cópia autenticada em cartório);
- 5.3- Microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI (cópia autenticada em cartório);
- 5.4- Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 (cópia autenticada em cartório);

- 5.5- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva (cópia autenticada em cartório);
- 5.6- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência (cópia autenticada em cartório).
- 6- Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- 6.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ conforme o caso;
- 6.2- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.3- Prova de regularidade perante o Cadastro de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Estado de Mato Grosso, do domicílio ou sede da Proponente, na forma da lei; e
- 6.4- Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 6.5- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011);
- 6.6- A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA, a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 6.7- Não existirá para a CONTRATANTE qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.
- 6.8- As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 6.9- Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à Proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis – cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação – prorrogáveis por igual período, a critério da Administração e a pedido justificado da Proponente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 6.10- Não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito ao credenciamento e acarretará a inabilitação da Proponente, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;
- 7- Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:
- 7.1- Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente;
- 7.2- A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.
- 8- Relativo à Qualificação Técnica:
- 8.1- A proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos ao Responsável Legal e Administrativo:
- 8.1.1- CPF;
- 8.1.2- Carteira de Identidade ou Registro no Conselho Profissional.
- 8.2- A proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos ao Responsável Técnico:
- 8.2.1- Termo de Responsabilidade Técnica – RT, quando for o caso;
- 8.2.2- CPF;
- 8.2.3- Carteira de Identidade;
- 8.2.4- Carteira de Inscrição no Conselho Regional de Classe;
- 8.2.5- Declaração de Regularidade no Conselho de Classe vigente;
- 8.2.6- Diploma de Graduação (cópia autenticada em cartório); e
- 8.2.7- Certificado de Especialização para os profissionais que possuem o título de especialista. O certificado deverá estar reconhecido e registrado nas entidades de fiscalização do exercício profissional.
- 9- A proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos ao corpo clínico:
- 9.1- Sistema Fechado: Profissionais com vínculo empregatício e/ou dedicação exclusiva com o estabelecimento de saúde:
- 9.1.1- Carteira de Identidade;
- 9.1.2- CPF;
- 9.1.3- Registro no Conselho Profissional;
- 9.1.4- Declaração de Regularidade no Conselho de Classe vigente,
- 9.1.5- Diploma e Certificado de Especialização. É exigido que os títulos e certificados sejam de órgão de representação com legitimidade perante as autoridades oficiais do Brasil (cópia autenticada em cartório).
- 9.1.6- Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto deste credenciamento (somente para os casos de perícia odontológica);
- 10- Sistema Aberto e Rotativo: Relação contendo nome, especialidade, nº de registro no Conselho de Classe, nº da Carteira de Identidade, nº do CPF, devidamente assinada pelo Diretor Técnico e/ou Responsável Técnico e ratificada pelo Responsável Legal.
- 11- A exceção dos documentos emitidos em sites eletrônicos oficiais, todos os demais deverão ser apresentados por meio de cópia autenticada em cartório, ou ainda, cópias simples, desde que acompanhados dos originais atualizados e válidos, que deverão ser autenticados pela equipe de apoio no ato do recebimento, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet comprovando assim, a sua validade;
- 12- Indicar o número e nome do Banco, número da Agência e Conta Corrente onde deverão ser creditados os pagamentos. Se possível, enviar uma Cópia de extrato da conta (só cabeçalho) e/ou cópia de uma folha de cheque.

VII - DA EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- a. Após análise da documentação relativa à Habilitação e Qualificação Técnica, apresentada pela Proponente, e estando aptas, a área técnica responsável pelo SAS na SUREG/MT, emitirá a Declaração de Habilitação para Credenciamento.
- b. A Declaração de Habilitação para Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da Conab, desde que mantidas as mesmas condições do momento da habilitação.

VIII - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- a. Dos atos da Conab referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Termo de Referência caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- b. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.
- c. Os recursos deverão ser protocolados na Superintendência Regional de Mato Grosso ou encaminhados para o endereço eletrônico mt.sereh@conab.gov.br

IX - DA IDENTIFICAÇÃO

Os beneficiários serão identificados, mediante a apresentação, por parte do beneficiário, de Documento Oficial Válido com foto e do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido. Poderá ser acessada também pela página eletrônica da CONTRATANTE, via internet, para verificação da elegibilidade no link Consulta Beneficiário, observando-se as regras de coberturas assistenciais destinadas a cada tipo de beneficiário, quais sejam **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS**, constantes no **TÍTULO IV - DAS DEFINIÇÕES**.

X- DO ATENDIMENTO

a) DO ATENDIMENTO ELETIVO

- 1- Para os fins previstos neste item observar-se-á:
- 1.1) A **CONTRATANTE**, em conformidade com a Agência Nacional de Saúde Suplementar, por meio da Resolução Normativa específica, que trata do padrão obrigatório para a troca de informações entre operadoras e prestadores de serviços, disponibiliza em seu Portal do Prestador o sistema de elegibilidade dos beneficiários do SAS, a fim de estabelecer processo seguro de verificação "online" de condições para atendimento, sem prejuízos às exigências previstas no **ANEXO IV – PROTOCOLOS OPERACIONAIS**.
- 1.2) Para atendimento eletivo, é imprescindível a autorização prévia com a guia de encaminhamento, quando o procedimento assim o exigir, ressalvada, em qualquer caso, a necessidade de pronta intervenção caso o paciente evolua para procedimento de emergência, momento em que a autorização será emitida de acordo com o disposto que trata do Atendimento de Emergência/Urgência, conforme previsto no **ANEXO IV – PROTOCOLOS OPERACIONAIS**.
- 1.3) Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** emitirá autorização de caráter eletivo posteriormente à realização do procedimento, com exceção dos casos devidamente justificados e acordado entre as partes.
- 1.4) O retorno de consulta para a mesma especialidade médica será de até 15 (quinze) dias. No caso de atendimento (casos de urgência e emergência) em pronto socorro não há retorno de consulta.
- 1.5) A **CONTRATADA** não poderá cobrar do beneficiário nenhum procedimento coberto/autorizado pela **CONTRATANTE**.
- 1.6) No caso de procedimentos ainda não cobertos/autorizados pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS, fica facultada a cobrança ao beneficiário, não havendo intervenção ou responsabilidade de cobertura financeira por parte da **CONTRATANTE**, devendo-se, no entanto, respeitar os valores eventualmente constantes no **ANEXO II – TABELAS REFERENCIAIS** adotadas pela CONAB, cujos pagamentos serão efetuados diretamente à **CONTRATADA**.
- 1.7) A **CONTRATANTE** não acatará pedidos de procedimentos nos quais não constem data de solicitação, sendo assegurada a liberdade do médico em indicar e realizar o procedimento que entender necessário para preservar a vida e/ou a saúde dos pacientes, que também responderá por eventual infração ética.
- 1.8) Não serão aceitos pedidos médicos e/ou odontológicos em formulários pré-impressos, sem carimbo legível e assinatura do profissional assistente, com o respectivo número de inscrição no conselho de classe, sem data ou com data superior a 30 (trinta) dias, sem codificação vigente e a correta e legível descrição do procedimento conforme estabelecido pela ANS (RN nº 305/2012), e o nome da **CONTRATADA** que realizará o procedimento, e/ou ainda constando dados ilegíveis.
- 1.9) Os pedidos médicos têm validade de 30 (trinta) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de solicitação, e bem assim as guias autorizativas a partir da data de autorização.
- 1.10) As guias odontológicas têm validade de 90 (noventa) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de autorização.
- 1.11) A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados aos beneficiários com restrição de cobertura assistencial (**DEPENDENTES ATÍPICOS**), e bem assim aos demais beneficiários **NÃO ELEGÍVEIS** pela utilização da rede assistencial **CONTRATADA**.

b) DO ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA

- 1- Para os fins previstos neste item observar-se-á:
- 1.1) Fica definido por emergência e urgência, respectivamente, todos os eventos que sejam considerados críticos ou um perigo iminente, ou implicarem em risco imediato de morte ou de lesões irreparáveis para o(a) paciente, caracterizados por declaração do profissional assistente;
- 1.2) Será assegurada cobertura para **TITULARES OU DEPENDENTES TÍPICOS**, nos casos de atendimentos de emergência e urgência que evoluírem para internação, desde a admissão do paciente até sua alta hospitalar.
- 1.3) Em dias não úteis e em horários não comerciais, os casos de emergência ou urgência deverão ser atendidos mediante apresentação, pelo beneficiário, do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido ou acessando a página eletrônica da **CONTRATANTE** na internet para verificação da elegibilidade no link Consulta Beneficiário, ficando a **CONTRATADA** obrigada a solicitar autorização por meio do envio da solicitação médica/odontológica, bem como do relatório clínico, a fim de regularizar a situação no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a **CONTRATANTE** responder no mesmo prazo, conforme consta no **ANEXO IV – PROTOCOLOS OPERACIONAIS**.
- 1.4) Entender-se-á por dias não úteis, os feriados oficiais e finais de semana (sábados e domingos) e por horários não comerciais os compreendidos entre 19h e 7h.

c) DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO

- Com a finalidade de regular a utilização da cobertura assistencial oferecida aos seus beneficiários, a **CONTRATANTE** poderá adotar, a qualquer tempo, os mecanismos de regulação que se fizerem necessários, amparados pela regulamentação aplicável ao segmento da autogestão em saúde suplementar e normas regulamentadoras do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela Companhia, obedecendo-se, ainda, as seguintes disposições:
- 1- A **CONTRATANTE** concederá autorizações prévias e realizará perícias em relação aos procedimentos e eventos assistenciais, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica e odontológica (quando for o caso), que acompanharão as Autorizações de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela **CONTRATANTE**, conforme o caso;
- 2- A **CONTRATANTE** poderá solicitar a presença dos beneficiários para realização de perícia prévia, com a finalidade de averiguar a necessidade de realização do procedimento eletivo e o seu correto enquadramento, de acordo com as normas regulamentares previstas, expedindo a correspondente Autorização de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela Companhia, conforme o caso, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica e odontológica (quando for o caso).
- 3- O atendimento aos beneficiários sem a apresentação da respectiva Autorização de Procedimentos, acompanhada do parecer de auditoria técnica, quando for o caso, liberada previamente pela **CONTRATANTE**, será admitida em casos de emergência e urgência, em dias não úteis e horários não comerciais, desde que justificados mediante laudo elaborado pelo médico assistente, e apresentado no primeiro dia útil subsequente após a realização do atendimento.
- 4- O não cumprimento da regra estabelecida no item anterior desobrigará a **CONTRATANTE** pelo pagamento dos serviços prestados.
- 5- Todo Tratamento Odontológico, independentemente do valor, não deverá ser iniciado sem a prévia autorização expressa da CONAB, exceto os atendimentos de emergência e urgência, atentar-se ao **ANEXO III – LISTA DE SERVIÇOS E OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB**.
- 6- Tratamentos com orçamento superior a 750 Unidades de Serviço Odontológico – USO, estabelecida e em vigor, deverão ser submetidas à Perícia Odontológica Inicial e Final;
- 7- Na hipótese de o orçamento já autorizado sofrer alteração parcial, o Beneficiário deve submeter-se a uma nova Perícia Odontológica.
- 8- O tratamento odontológico que necessite de internação hospitalar fica condicionado à avaliação prévia do perito, excetuando-se os casos de emergência e urgência, formalmente justificadas.
- 9- Os **DEPENDENTES ATÍPICOS** (genitores, padrastos e madrastas do empregado) **não fazem jus** à assistência odontológica prevista no Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela CONAB.
- 10- Serão autorizados, **somente**, Planos de Tratamentos Odontológicos, desde que mantenham estreita relação com o área de atuação do profissional odontólogo, devidamente comprovada pelo Título de Especialização Odontológica correspondente, e bem assim da competente Inscrição de Especialização – IE junto ao respectivo Conselho Regional de Odontologia – CRO, a que o mesmo esteja vinculado.
- 11- Não serão autorizados planos de tratamentos odontológicos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização correspondente à área de atuação CONTRATADA, fazendo-se necessária a apresentação da competente
- 12- Inscrição de Especialização – IE junto ao respectivo Conselho Regional de Odontologia – CRO, a que o mesmo esteja vinculado.
- 13- Os procedimentos de prótese, estabelecidos no Referencial Odontológico adotado pelo SAS, destinam-se exclusivamente a dentes naturais;
- 14- Os procedimentos e eventos assistenciais que necessitam de autorização prévia; a rotina operacional para sua solicitação; a responsabilidade das partes nessa rotina; e os prazos para concessão ou negação das coberturas assistenciais solicitadas estão contidas no **ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS**, bem como disposições da **alínea a**.
- 15- Todo procedimento Odontológico, a ser realizado em pacientes internados, não deverá ser iniciado sem a prévia autorização expressa da CONAB, exceto os atendimentos de emergência e urgência, formalmente justificadas.

d) DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS

1. Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde – SAS e, portanto, não acobertados pela **CONTRATANTE**, qualquer que seja a modalidade – Escolha Dirigida (Rede Credenciada) e Livre Escolha (Reembolso), os serviços e/ou tratamentos **MÉDICOS** e **PARAMÉDICOS** a seguir descritos:
 - 1.1) tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
 - 1.2) cirurgia não ética e os métodos meramente contraceptivos (DIU, Vasectomia, etc.);
 - 1.3) cirurgia plástica embelezadora;
 - 1.4) despesas com próteses (braço e/ou perna mecânicos, olho de vidro e outros semelhantes a serem analisados na Matriz, pela Sudep/Gesas, e nas Superintendências Regionais, pelo Seade ou Sereh, exceto aquelas imprescindíveis à saúde e manutenção da vida do beneficiário, ouvido previamente o serviço especializado de auditoria técnica;
 - 1.5) tratamento em estâncias hidrominerais;
 - 1.6) fisioterapias, massagens, saunas e outros com finalidades estéticas;
 - 1.7) internação de paciente com distúrbios mentais (crônicos) ou de comportamento em consequência de qualquer patologia que possa vir a ser tratada ao nível ambulatorial, sendo indispensável a manifestação técnica do serviço especializado de auditoria técnica;
 - 1.8) equipamento hospitalar de uso doméstico, materiais e medicamentos e/ou assistência de equipe multiprofissional em domicílio – serviços de home care – de qualquer natureza;
 - 1.9) materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar, notadamente os de uso doméstico;
 - 1.10) qualquer procedimento, exceto consulta, que não tenha sido solicitado pelo médico assistente;
 - 1.11) despesas com transplantes, doadores de órgãos, necropsia, internação para o tratamento de AIDS. **Exceção** se faz aos aparelhos de marca-passo, quando houver risco iminente à vida do beneficiário típico;
 - 1.12) tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados, ou não regularizados no país, ou ainda não reconhecidos pelos Conselhos Regionais e Federais Profissionais, Câmeras Técnicas de órgãos reguladores, Associação Médica Brasileira, Sociedades Brasileiras de Especialidades Médicas e demais órgãos de vigilância sanitária e controle da Área de Saúde;
 - 1.13) serviços prestados por profissionais que sejam parentes em primeiro grau do beneficiário;
 - 1.14) aquisição, conserto e colocação de aparelhos ortodônticos;
 - 1.15) implantes dentários (osseointegrados) e próteses sobre implantes;
 - 1.16) inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida, entre outras técnicas;
 - 1.17) próteses não ligadas ao ato cirúrgico;
 - 1.18) estabelecimentos para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;
 - 1.19) medicamento via oral, em nenhuma hipótese, especialmente os de uso comum, adquiridos em farmácias e drogarias populares;
 - 1.20) medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);
 - 1.21) medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao da unidade de saúde, com **exceção** dos:
 - 1.21.1) medicamentos para quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citotáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de saúde;
 - 1.21.2) medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar, assim como medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, respeitando, preferencialmente, os medicamentos genéricos, desde que declarados oficialmente que não são fornecidos pela farmácia de alto custo do Serviço Único de Saúde (SUS);
 - 1.22) medicamentos e materiais off label.
- 2- Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde – SAS e, portanto, não acobertados pela Conab, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos **ODONTOLÓGICOS** não previstos no Referencial Odontológico adotado pelo SAS, assim como os procedimentos a seguir:
 - 2.1) Tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
 - 2.2) Tratamento ou cirurgia não ética;
 - 2.3) Trabalhos em ouro ou outro metal precioso, que não os materiais previstos no presente Referencial Odontológico adotado pelo SAS;
 - 2.4) Serviços de prótese para dentes ausentes (artificiais/implantes);
 - 2.5) Serviços realizados sem Perícia Técnica Inicial e/ou Final, excetuando-se os tratamentos com quantidade igual ou inferior a 750 USO;
 - 2.6) Serviços realizados sem apreciação e autorização prévia da Conab;
 - 2.7) Por abandono do tratamento, com a devida comunicação formal do odontólogo assistente;
 - 2.8) Serviços fracionados em guias distintas, destinadas a um mesmo beneficiário típico, em nome de um mesmo prestador;
 - 2.9) Despesas com transplantes de órgãos;
 - 2.10) Procedimentos não reconhecidos pela Associação Brasileira de Odontologia, Conselhos Regionais e Profissionais da Área de Odontologia;
 - 2.11) Todo e qualquer atendimento odontológico destinado aos **DEPENDENTES ATÍPICOS**; e
 - 2.12) Procedimentos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização correspondente à área de atuação **CONTRATADA**.

XI - DO VALOR DO CONTRATO

Por se tratar de benefício de assistência à saúde, os valores unitários para a prestação do serviço contratado são os dispostos no **ANEXO II – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB**.

XII - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

XIII - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto no Título XI deste Termo de Referência.

XIV - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para fins de acompanhamento, controle e fiscalização do contrato, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- a) Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a **CONTRATANTE** como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a **CONTRATADA** como responsável pelo fornecimento dos serviços e a gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.
- 1- Para o cumprimento do contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
 - 2- **Fiscal Funcional do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos;
 - 3- **Preposto:** funcionário representante da **CONTRATADA**, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o **CONTRATANTE**, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

XV - FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO

- a) A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Art. 535 a 540 do RLC.
- b) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- c) Nos termos dos Art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- d) O Fiscal Funcional do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com este Termo de Referência e a Minuta de Contrato, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- e) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
- f) A **CONTRATADA** deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:
- 1- Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;
 - 2- Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da **CONTRATADA** para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
 - 3- Zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
 - 4- Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
 - 5- Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
 - 6- Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à **CONTRATANTE**.
 - 7- Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
 - 8- A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
 - 9- A fiscalização deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
 - 10- A fiscalização verificará a conformidade do serviço prestado junto aos documentos da **CONTRATADA** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
 - 11- Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- g) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

XVI - DA FISCALIZAÇÃO PELOS BENEFICIÁRIOS

É o acompanhamento da execução contratual por comunicação via e-mail ou sistema de gestão de demandas, a ser customizado, e por pesquisa de satisfação de periodicidade semestral junto aos usuários, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela **CONTRATADA**, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

XVII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os dados orçamentários necessários ocorrerão à conta da Natureza de Despesa **33.90.3.y.xx**, Ação Orçamentária **Assistência médica e Odontológica aos Empregados e seus Dependentes**, Fonte de recurso **1000**, Programa de Trabalho (PT) **21 331 0032 2004 0001**, Plano Orçamentário (PO) **0001 (ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA DE CIVIS)** e Plano Orçamentário (PO) **0002 (EXAMES PERIODICOS)**, conforme despacho GEPEO ID 39928734.

XVIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a prestar, em suas instalações, dependências e por seu quadro administrativo e técnico profissional, assistência à saúde dos beneficiários do SAS (**TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS**) da **CONTRATANTE** devidamente identificados, disponibilizando inclusive os serviços auxiliares que se fizerem necessários ao tratamento de saúde a eles destinados, ainda que terceirizados.

a) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a prestar, em suas instalações e dependências e por seu quadro administrativo e técnico profissional, assistência à saúde dos beneficiários do SAS, **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS**, conforme o caso e de acordo com o Objeto, Beneficiário e o Detalhamento da Contratação, devidamente identificados, disponibilizando inclusive os serviços auxiliares que se fizerem necessários ao tratamento de saúde a eles destinados, ainda que terceirizados, sob sua total responsabilidade, obrigando-se ainda a:

- 1- Assegurar aos beneficiários da **CONTRATANTE** todos os recursos materiais e humanos disponíveis para seu atendimento de acordo com a legislação e normas que regulamentam a matéria;
- 2- Assegurar as condições assumidas quando da habilitação, em especial quanto às suas regularidades jurídicas, legais, fiscais e trabalhistas;
- 3- Manter atualizado seus dados cadastrais, tais como responsáveis técnicos e administrativos, especialidades e corpo clínico contratado (quando for o caso), dados bancários, endereço postal, endereço eletrônico, telefones, etc.
- 4- Empregar técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados para a execução do serviço contratado, cujas obrigações, (trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguro ou outras decorrentes), correrá por sua conta;
- 5- Exigir, por ocasião do atendimento, o Cartão Virtual de Beneficiário do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, válido e emitido pela **CONTRATANTE**, verificando ainda as demais disposições nele contidas, certificando-se da autorização do atendimento;
- 6- Informar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito, caso necessite interromper temporariamente o atendimento por qualquer motivo, esclarecendo o período de interrupção previsto, devendo, dita justificativa, ter a aquiescência, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- 7- Não se valer deste Termo de Referência para assumir obrigações perante terceiros, nem utilizar os direitos de crédito que possam existir perante a **CONTRATANTE** como garantia de qualquer tipo de transação;
- 8- Apresentar, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE** e devidamente atualizados, os documentos de sua regularidade jurídico fiscal, como forma de comprovar as condições iniciais de habilitação;
- 9- Assegurar à **CONTRATANTE** o acesso ao prontuário do beneficiário, desde que expressamente autorizado pelo paciente, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como: resultados de exames, laudos, pareceres, relatórios de enfermagem, quando requisitados por médicos ou

- qualquer outro profissional legalmente habilitado, tanto do quadro próprio da **CONTRATANTE**, quanto de empresas de auditoria especializada por ela contratada, cujos nomes serão prévia e formalmente comunicados à **CONTRATADA**, devendo ser resguardando o absoluto sigilo de todas as informações contidas no prontuário;
- 10- Indicar os nomes dos profissionais prévia e formalmente à **CONTRATADA**, os quais responsabilizar-se-ão pela preservação do caráter sigiloso e reservado dos referidos documentos podendo, quando previamente autorizados por escrito pelo paciente, requerer cópias dos prontuários, de acordo com o Código de Ética e regulamentação do órgão de representação de classe competente, para análise nas dependências do Hospital;
- 11- Utilizar os meios disponíveis para a execução dos serviços assistenciais de saúde, na sua área de atuação;
- 12- Disponibilizar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos seus beneficiários, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, na forma da lei, quando requisitados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em atenção ao disposto no inciso XXXI do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28/01/2000;
- 13- Fornecer à **CONTRATANTE** as informações exigidas pela resolução ANS RDC Nº 85, de 24/09/2001, ou outra que venha a substituí-la, em especial quanto aos partos normais, partos cesáreas, atendimentos aos recém-nascidos em sala de parto, nascidos vivos prematuros, nascidos vivos a termo e natimortos;
- 14- Priorizar os casos de emergência e urgência, assim como o atendimento aos beneficiários com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 (cinco) anos de idade;
- 15- Não discriminar os beneficiários da **CONTRATANTE** em razão do vínculo com esta, idade, patologia ou qualquer outra forma de discriminação;
- 16- Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração em sua situação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como alterações de endereço, especialidade, CNPJ, responsáveis técnicos e criação de filiais, agências ou sucursais;
- 17- Autorizar a divulgação de informações assistenciais referentes à **CONTRATADA**, bem como sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, corpo de profissionais e área de atuação, dias e horários de atendimento em quaisquer meios de comunicação, a exemplo dos portais eletrônicos, na rede mundial de computadores, a serem disponibilizados aos beneficiários da **CONTRATANTE**;
- 18- Para situações de serviços prestados por equipe não integrante do corpo clínico, cabe à **CONTRATADA** exigir desses profissionais a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro médico.
- 19- Disponibilizar nas situações de serviços prestados por equipe não integrantes do corpo clínico, a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro profissional;
- 20- A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelos atos praticados pelos profissionais, e respectivas equipes de apoio a ele não vinculados, em todos os atendimentos prestados.
- 21- Nos casos previstos no item “18” do presente item, a responsabilidade pelo tratamento efetuado no paciente é exclusiva dos profissionais sob todos os aspectos, inclusive, os de natureza contratual ou extracontratual, inclusive perante terceiros.

b- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1- Disponibilizar aos seus beneficiários os serviços aqui contratados e proceder ao seu pagamento, conforme as condições estabelecidas;
- 2- Avisar à **CONTRATADA**, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes; e editando-as em Termo Aditivo ao Contrato;
- 3- Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- 4- Responder pelos atos dos profissionais que não integrem o corpo clínico da **CONTRATADA**, desde que tais profissionais tenham sido indicados ou de qualquer forma recomendados pela **CONTRATANTE**;
- 5- Disponibilizar em sua página na internet (www.conab.gov.br) e/ou por meio de aplicativo específico (SAS Mobile) mecanismos que permitam identificar e localizar a Rede Credenciada, inclusive com a oferta de endereço e telefone previamente fornecidos e mantidos atualizados pela **CONTRATADA**.

XIX - DA APRESENTAÇÃO, DA ANÁLISE, DA GLOSA, E DO RECURSO DAS FATURAS

Para fins de acompanhamento, controle e avaliação dos procedimentos e eventos em saúde suplementar, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- a) Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem possuem caráter sigiloso. Os auditores da **CONTRATANTE** poderão consultá-los nas dependências da **CONTRATADA**, a quem caberá disponibilizar estrutura capaz de oferecer suporte ao pleno desenvolvimento dos trabalhos de auditoria;
- b) Fica assegurado à **CONTRATANTE** a adoção de alterações nas rotinas e critérios para avaliação de procedimentos que julgar necessários visando ao correto acompanhamento, controle e avaliação dos processos de atendimentos feitos pela **CONTRATADA**;
- c) Os auditores da **CONTRATANTE** não poderão, em nenhuma hipótese, ser impedidos de realizar seu trabalho de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados aos pacientes;
- d) Os auditores da **CONTRATANTE** poderão acessar todas as dependências da **CONTRATADA**, mediante agendamento, bem como manter contatos com os médicos assistentes e equipe de enfermagem, além de toda a documentação relativa aos pacientes como prontuários, boletins de anestesia, relatórios médicos, laudos de exames e quaisquer outros documentos julgados necessários;
- e) Em virtude de seu caráter sigiloso, os prontuários e demais documentos somente poderão ser retirados das dependências da **CONTRATADA**, mediante cópia, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica, amparada por resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, Conselho Regional de Medicina – CRM, observadas as demais disposições legais pertinentes, ou, ainda, por determinação judicial;
- f) O exercício da atividade de auditoria encontra-se amparada pela Resolução nº 1.614/2001, editada pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, e Resolução nº 266/2001, editada pelo Conselho Federal de Enfermagem – COREN.
- g) As trocas de informações dos dados de atenção à saúde suplementar dos beneficiários da **CONTRATANTE** somente poderão ser feitas no padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar – TISS, na versão vigente, consoante estabelecido no ANEXO IV – PROTOCOLOS OPERACIONAIS. Para tanto, deverão ser observados, ainda, os seguintes critérios operacionais;
- h) As guias e anexos deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas de modo correto em todos os seus campos e itens, sem exceção, a fim de evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS;
- i) Os motivos de glosa são os descritos na Tabela 38 – Terminologia de Mensagens (glosas, negativas e outras), elaborada pela ANS no Padrão TISS vigente, disponível na internet, via página eletrônica própria daquela Agência Reguladora;
- j) A fatura dos serviços prestados pela **CONTRATADA** deverá ser apresentada à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observando-se ainda:

- 1- Nota Fiscal (duas vias);
- 2- Relação de Pacientes (duas vias);
- 3- Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);
- 4- As guias originais de Consulta; SP/SADT; Internação; Honorários, Odontológica, e demais conforme o caso e o Padrão TISS vigente, obedecido o preenchimento completo de todos os seus campos e itens sem rasuras, tais como: nome do paciente; número do cartão de identificação válido; código e descrição do procedimento bem como quantidade; caráter do atendimento (eletivo ou urgência); nome e número do profissional solicitante em seu respectivo conselho de classe; e data de atendimento;
- 5- Protocolo de envio do Arquivo XML.
- k) Realizará a análise das contas em prazo não superior a 30 (trinta) dias e efetuará o seu pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, através de depósito em conta-corrente informada pela **CONTRATADA**;
- l) O prazo máximo para apresentação das guias pela **CONTRATADA** é de 180 (cento e oitenta) dias a contar do atendimento e/ou alta hospitalar do beneficiário da **CONTRATANTE**;
- m) As contas deverão ser individualizadas, com discriminação das despesas realizadas e respectivos comprovantes da prestação dos serviços, como solicitações de exames e procedimentos, boletins anestésicos (em caso de anestesia e sedações), relatórios médicos, etc.
- n) A **CONTRATADA** se obriga a fornecer nota fiscal e demais certidões negativas vigentes relativos aos serviços a serem pagos pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 560 do RLC da Conab;
- o) As discussões e questionamentos serão feitos com base nos acordos pactuados e à luz do prontuário médico no caso de internações, por médico e equipe de auditores devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**.
- p) Fica estabelecido que as contas hospitalares que não apresentarem informações e documentos suficientes para fins de conferência por parte da **CONTRATANTE**, e não tiverem os formulários devidamente preenchidos e assinados de forma legível, serão devolvidos para providências complementares, contanto-se novo prazo de 30 (trinta) dias, para fins de conferência e pagamento, a partir da nova entrega.
- q) Nos casos de internações prolongadas, as contas individualizadas poderão ser encaminhadas ao **CONTRATANTE**, mesmo que parcialmente, em período não inferior a 30 (trinta) dias, salvo ao período final de permanência hospitalar.
- r) Na hipótese de a **CONTRATADA** não dispor de auditores para exercer a sua atividade técnica, será facultado à **CONTRATANTE** o direito de solicitar a apresentação de relatórios, informações, esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios dos serviços médicos hospitalares prestados.
- s) O auditor da **CONTRATANTE** não poderá ter vínculo profissional com a **CONTRATADA** nas áreas que abrangem a Diretoria de Negócios, Comercial, Faturamento e Auditoria de Contas Médicas, devendo, nesse caso, ser designado outro auditor isento de toda e qualquer suspeição, que venha a comprometer a sua atividade técnica.
- t) A **CONTRATANTE** compromete-se a quitar somente as notas fiscais originais das quais fornecerá relatório de faturamento, no qual poderão ser verificados os valores brutos, os tributos retidos, eventuais glosas e os valores líquidos creditados.
- u) O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será efetuado pelo meio de crédito direto na conta bancária em favorcimento da **CONTRATADA** em conta especificada pelo mesmo por escrito à **CONTRATANTE**.
- v) A **CONTRATANTE** não aceitará cobrança por intermédio de instituição financeira.

Parágrafo Décimo Sétimo: À **CONTRATADA** reserva-se o direito de apresentar rescisão de glosa, na forma e nos prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

XX - DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS

Os documentos referente aos serviços médicos realizados deverão ser entregues e protocolados na Sede da SUREG/MT, junto ao Setor de Recursos Humanos, sito a Alameda Aníbal Molina Ribeiro, s/n – Ponte Nova – Várzea Grande – MT – CEP 78.115-903.

XXI - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

XXII - DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza Tributária incidente sobre os valores dos serviços prestados, permitida à **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

- a) Observar a alínea “k” do TÍTULO XIX deste Termo de Referência.
- b) Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à **CONTRATADA**, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.
- c) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- d) Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.
- e) Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF;
- f) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inscrita no SICAF.
- g) Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente, quando for o caso.
- h) Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- i) As eventuais multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.
- j) Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- EM = I x N x VP, onde:**
- I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula:**
- I = [(TX/100)/365]**
- TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;**
- EM = Encargos Moratórios;**
- N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;** e
- VP = Valor da prestação em atraso.**

k) A remuneração dos eventos assistenciais em saúde suplementar contratados pelo SAS, adiante especificados, obedecerão ao disposto neste instrumento, respeitadas as leis e normativos que determinam o menor preço, quando verificadas as mesmas especificações técnicas, visando-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública:

- Honorários Médicos:** Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM Edição 2022, atualizada em 2023, considerando os valores de PORTE e Unidade de Custo Operacional – UCO, contidos nas Tabelas Referenciais do SAS da SUREG/MT – Anexo II do Termo de Referência.
- Honorários Paramédicos:** de acordo com o contido nas Tabelas Referenciais do SAS da SUREG/MT – Anexo II do Termo de Referência.
- Honorários Odontológicos:** de acordo com o contido nas Tabelas Referenciais do SAS da SUREG/MT – Anexo II do Termo de Referência.
- Taxas, Diárias e Serviços Hospitalares:** de acordo com o contido nas Tabelas Referenciais do SAS da SUREG/MT – Anexo II do Termo de Referência.
- Gases Medicinais:** de acordo com o contido nas Tabelas Referenciais do SAS da SUREG/MT – Anexo II do Termo de Referência.
- Filme Radiológico:** de acordo com o contido nas Tabelas Referenciais do SAS da SUREG/MT – Anexo II do Termo de Referência.
- Materiais e Medicamentos Uso Restrito Hospitalar:** serão remunerados com base no Referencial Brasindice – Preço de Fábrica + 38,24% (trinta e oito inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), referente à gestão dos medicamentos ou Revista Simpro Hospitalar, ou outro que vier a substituí-lo.
- Pacotes:** as propostas de inclusão e/ou reajuste de Pacotes e/ou Novos Procedimentos não contemplados nos referenciais adotados pelo SAS serão analisadas mediante solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de justificativa baseada em evidências científicas e orientada por protocolos clínicos, estudo de custo efetividade e custo utilidade favoráveis, de modo a permitir a avaliação, pela **CONTRATANTE**, da viabilidade econômica do custeio. Respeitada a conveniência da Administração Pública, poderão ser incorporadas via Termo Aditivo ou Carta de Apostilamento, em conformidade com a codificação própria inserida na Tabela Própria das Operadoras (Resolução Norma via ANS/DC Nº 501 DE 30/03/2022) e divulgada no portal eletrônico.
- Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME:** Mediante cotação de mercado de, no mínimo, 03 (três) empresas fornecedoras. Consoante Ofício Circular nº 001/2012/PRES/ANS, de 29/03/2012, a real utilização de OPMEs deverá ser verificada pela atividade de auditoria técnica, mediante a conferência/exigência dos lares, embalagens, códigos de barra, notas fiscais, prontuários e/ou outros documentos que identifiquem que os produtos foram efetivamente utilizados nos procedimentos médicos, cujo pagamento pela **CONTRATANTE** estará condicionado a tais certificações:

Revista SIMPRO Nacional, sempre privilegiando o de menor custo, e quando necessário, a **CONTRATADA** deverá realizar a cotação de preço para anuidade da **CONTRATANTE**.

- 9.1. Será adotado o Preço de Fábrica – PF referenciado na Revista SIMPRO Nacional, sem acréscimo de taxa de qualquer natureza, para remuneração dos materiais especiais com valor até R\$1.000,00 (mil reais);
- 9.2. Materiais especiais com custo superior a R\$1.000,00 (mil reais) poderão ser adquiridos pelas operadoras, sendo remunerado ao CONTRATADO até 30% a título de taxa de operacionalização, aplicado sobre o Preço de Fábrica – PF referenciado na Revista SIMPRO Nacional;
- 9.3. Se o material especial com custo superior a R\$1.000,00 (mil reais) for adquirido pelo CONTRATADO, em face da total impossibilidade de aquisição por parte da CONTRATANTE, esta poderá cobrar o Preço de Fábrica - PF referenciado na Revista SIMPRO Nacional, acrescido de até 30%, a título de taxa de operacionalização, privilegiando sempre que possível, a regra estabelecida no caput deste inciso;
- 9.4. Material especial não constante na Revista SIMPRO Nacional e adquirido pelo CONTRATADO será cobrado mediante nota fiscal, acrescido de até 30% de taxa de operacionalização, exceto para os materiais com valor acima de R\$1.000,00, quando adquiridos pela CONTRATANTE, que repassará ao CONTRATADO, até 10% do valor da nota fiscal, a título de taxa de operacionalização;
10. **Material descartáveis:** deverá obedecer o valor de Preço de Fábrica – PF disposto na codificação da Revista SIMPRO Nacional, sem acréscimo de taxa de qualquer natureza, visando a sua compatibilização com o produto a ser pago. Para os materiais não constantes no Brasíndice, será considerado o valor da Nota Fiscal acrescido da taxa de comercialização de 30% (trinta por cento).
11. **Medicamentos Genéricos:** via de regra, autoriza-se sempre o Medicamento Genérico, por força da Lei nº 9.787, de 10/02/1999, sendo admitido o seu intercâmbio, em último caso, pelo Medicamento de Referência ou de Marca, exclusivamente quando não houver o seu Genérico correspondente no mercado, de uso restrito a hospitais e clínicas, e será remunerado com base no Preço do Fabricante – PF, estabelecido no Referencial BRASINDICE, acrescidos tão somente do ICMS e da Taxa de Serviços de até 38,24%, (que será negociado entre as partes) pela seleção, programação armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos, quando prestados, de acordo com a estrutura da CONTRATADA.
12. **Medicamentos Oncológicos:** serão remunerados com base no Referencial Brasíndice – Preço de Fábrica + 38,24% (trinta e oito inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), referente à gestão dos medicamentos. No caso de medicamentos que foram retirados da Revista Brasíndice, utiliza-se como critério de pagamento o valor da última publicação em que o medicamento estava na revista, seguindo-se a regra aplicável para medicamento comum (Brasíndice PF + 38,24%). Na hipótese de o medicamento nunca haver constado da revista, o prestador não consegue enviá-lo para autorização, pois, não há parametrização no sistema para recepcionar codificação não existente na Simpro/Brasíndice; Medicamentos não constantes no Referencial Brasíndice serão remunerados de acordo com o valor de Nota Fiscal + 38,24% (trinta e oito inteiros e vinte e quatro centésimos por cento).
13. **Medicamentos de Uso Comum:** Genéricos regidos pela Lei nº 9.787, de 10/02/1999, para Realização de Procedimentos Assistenciais serão remunerados com base no Preço do Fabricante – PF, estabelecido no Referencial BRASINDICE, acrescidos tão somente do ICMS e a possibilidade de aplicação de deflator a ser negociado entre as partes, sempre privilegiando o de menor custo oferecido pela indústria farmacêutica. Inexistindo o Medicamento Genérico correspondente, será admitido a sua substituição pelo Medicamento de Referência ou de Marca.
14. **Dieta Enteral/Parenteral:** serão remunerados de acordo com a Brasíndice + 38,24% (trinta e oito inteiros e vinte e quatro centésimos por cento).
15. **Laboratório de análises clínicas e patológicas:** Conforme Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM Edição 2022 (atualizada 2023), considerando os valores de PORTE e Unidade de Custo Operacional – UCO, contidos nas Tabelas Referenciais do SAS da SUREG/MT – Anexo II do Termo de Referência.
- l) Não serão admitidos e bem assim remunerados, os medicamentos não previstos nos Referenciais BRASÍNDICE e/ou SIMPRO Hospitalar, conforme o caso.
- m) No caso de medicamentos que foram retirados da Revista BRASÍNDICE, utiliza-se como critério de pagamento o valor da última publicação em que o medicamento estava na revista, seguindo-se a regra aplicável para medicamento comum (BRASINDICE PF + ICMS). Na hipótese de o medicamento nunca haver constado da revista, o prestador não consegue enviá-lo para autorização, pois, não há parametrização no sistema para recepcionar codificação não existente na Simpro/Brasíndice.
- n) Para o caso de fornecedor exclusivo é imprescindível a apresentação de "**Carta de Exclusividade**" emitida pelo fabricante do material requisitado.
- o) Para os procedimentos eletivos será necessária a autorização prévia que será realizada em até 72 horas úteis antes da realização do procedimento.
- p) Para os procedimentos de urgência, a solicitação será realizada em até 72 horas úteis após o procedimento;

XXIII - DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA

O reajuste dos eventos assistenciais em saúde suplementar contratados via Edital de Chamamento Público se dará anualmente, de acordo com os seguintes critérios:

- a) **Honorários Médicos, UCO e Porte; Taxas, Diárias e Serviços Hospitalares; Gases Medicinais; Materiais e Medicamentos de uso restrito hospitalar; Honorários Paramédicos:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do **IPCA/IBGE** acumulado no período.
- b) **Honorários Odontológicos:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do **IPCA/IBGE** acumulado no período.
- c) **Filme Radiológico:** reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite do valor estabelecido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem — CBR.
- d) **Pacotes:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do **IPCA/IBGE** acumulado no período.
- e) **Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME:** O valor da órtese, prótese e materiais especiais – OPME é resultante da apresentação de no mínimo três propostas válidas, pela contratada ou pela auditoria médica, respeitando os protocolos operacionais, por parte das empresas fornecedoras de materiais médicos aos Hospitais, que devem submeter a empresa de Auditoria Médica contratada pela **CONAB** e na ausência desta, apresentar diretamente na sede da **CONAB** para fins de processo negocial, optando sempre pelo menor preço, considerando o princípio da economicidade, em face dos valores apurados.
- f) Caso o fator de atualização IPCA/IBGE seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição, desde que devidamente comprovada a sua vantajosidade a Administração Pública.
- g) O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- h) Os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitados **até** a data em que a Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e 36 (trinta e seis) meses e assim sucessivamente, serão objetos de preclusão.
- i) Nos casos em que ainda não tenha sido divulgado a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente.
- j) A alínea f não é aplicada a alínea c, Filme Radiológico;
- h) As alíneas f, g, h, i não são aplicadas a Alínea "e" - Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME.

XXIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A **CONTRATADA** que praticar atos em desacordo com o Contrato, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
2. A **CONTRATADA**, em caso de inadimplência de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente em sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações de Contratos (NOC 10.9010) e na Lei nº 13.303, de 2016:
- a) Advertência;
- b) Multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- c) Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- d) Multa rescisória) para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 2 (dois) anos
- f) As sanções previstas nas alíneas "a" e "e" poderão ser aplicadas com as alíneas "b", "c" e "d".
3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções as elencadas no artigo 576 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, dentre outras apuradas pela fiscalização durante a execução do contrato, transcrito a seguir:
- 3.1. Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 3.2. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 3.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 3.4. Não manter a proposta;
- 3.5. Cometer fraude fiscal;
- 3.6. Comportar-se de modo indóneo;
- 3.7. Apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;
- 3.8. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- 3.9. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 3.10. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- 3.11. Incurrir em inexecução contratual;
- 3.12. Ensejar o retardamento da execução do objeto ou incorrer em inexecução contratual;
- 3.13. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervenido em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
4. A aplicação das penalidades previstas neste tem realizar-se no processo administrativo da contratação assegurando a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.
5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
7. A **sanção de advertência** caberá nos seguintes casos:
- 7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;
- 7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.
8. A **sanção de multa** poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- 8.1. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a R\$500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;
- 8.2. Pela recusa em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da convocação deverá ser aplicada multa correspondente a R\$ 5500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;
- 8.3. Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- 8.4. Esgotado o prazo limite a que se refere a antecedente item "8.3" poderá ocorrer a inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 8.5. No caso de inexecução parcial, incidirá multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- 8.6. No caso de inexecução total do contrato, incidirá multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- 8.7. No caso de rescisão contratual unilateral do contrato, incidirá multa rescisória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- 8.8. Se a CONTRATADA ainda não tiver realizado as seis últimas faturas, será considerado a média do número de faturas existentes;
- 8.9. Se a CONTRATADA ainda não tiver realizado nenhum faturamento, será aplicada multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) para as penalidades acima descritas.
- 8.10. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.
9. **sanção de suspensão**, ocorrerá da seguinte forma:
- 9.1. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Indóneas — CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.
- 9.2. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
- 9.3. Conforme a extensão do prejuízo ocorrida ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- 9.4. O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.
- 9.5. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab importará, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- 9.6. A sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Conab poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:
- 9.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Conab em virtude de atos ilícitos praticados;
- 9.6.3. Tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- 9.6.4. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- 9.6.5. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 9.6.6. Ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente;
- 9.6.7. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo;
- 9.6.8. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 9.6.9. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública;
- 9.6.10. Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervenido em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

XXV - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Os Contratos, no que couber, deverão atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC, especialmente no que se refere à:

1. disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
2. mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
3. utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
4. avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
5. proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;
6. acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

XXVI - DA INEXEÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

- 1) A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.
- 2) O Contrato poderá ser rescindido pelos seguintes motivos:

- 1- O descumprimento de obrigações contratuais;
- 2- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab;
- 3- A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab;
- 4- O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
- 5- O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 6- A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 7- A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- 8- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
- 9- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 10- O atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11- A não liberação, por parte da Conab, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 12- A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 13- A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 14- A aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;
- 15- O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e
- 16- Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- 17- Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 18- As práticas tratadas na alínea p do parágrafo primeiro podem ser definidas, dentre outras, como:
 - 18.1) **Corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;
 - 18.2) **Fraudulenta**: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;
 - 18.3) **Colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
 - 18.4) **Coercitiva**: causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
 - 18.5) **Obstrutiva**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.
- 19- As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.
- 20- O Contrato poderá ser rescindido da seguinte forma:
 - 20.1) Por ato unilateral e escrito da Conab, mediante comunicação formal, cabendo a interposição de recurso na forma e os prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sem prejuízo dos atendimentos devidamente autorizados;
 - 20.2) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e
 - 20.3) Litigiosa, por determinação judicial.
- 20.4) A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 20.5) A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 20.6) A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou dissoluto, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 20.7) O termo de rescisão, será precedido de Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

XXVII - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

XXVIII - DA MATRIZ DE RISCOS

- a. A Matriz de Risco definirá os riscos e as responsabilidades entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- b. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Risco - ANEXO I deste Termo de Referência.
- c. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na Matriz de Riscos - ANEXO I deste Termo de Referência.
- d. A Matriz de Riscos - ANEXO I - deste Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

XXIX - DA ALTERAÇÃO

Os Contratos podem ser alterados nas hipóteses e limites previstos no artigo 510 da RLC.

XXX - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados e mantidas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos e condições de habilitação exigidos no Edital, Termo de Referência e neste Instrumento Contratual; e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

XXXI - DAS VEDAÇÕES

a) É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade:

- 1- É expressamente vedada a cobrança direta do beneficiário, da **CONTRATADA**, de quaisquer eventos assistenciais com previsão de cobertura pelo SAS, bem como sobretaxas;
- 2- Ficam excluídas do credenciamento pessoas jurídicas da qual sejam sócios cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de empregados, inclusive de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramentos vinculados à **CONTRATANTE**.
- 3- Para atendimento do previsto no item anterior deverá ser firmada declaração pelo responsável legal da **CONTRATADA**, da inexistência de nepotismo, a qual deverá ser atualizada junto à Conab, sempre que necessário, mediante minuta de declaração constante no ANEXO V - DECLARAÇÕES, cujo modelo é parte integrante deste Contrato.
- 4- a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab, nos termos do art. 38, inciso I, da Lei nº 13.303 de 2016;
- 5- a empresa suspensa pela Conab, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pelo órgão sancionador, conforme art. 83, inciso III, da Lei nº 13.303 de 2016;
- 6- a empresa declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do art. 38, inciso III, da Lei nº 13.303 de 2016;
- 7- a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea, nos termos do art. 38, inciso IV, da Lei nº 13.303 de 2016;
- 8- a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea, nos termos do art. 38, inciso V, da Lei nº 13.303 de 2016;
- 9- a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, nos termos do art. 38, inciso VI, da Lei nº 13.303 de 2016;
- 10- a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa declarada inidônea, nos termos do art. 38, inciso VIII, da Lei nº 13.303 de 2016;
- 11- A empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participe, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, nos termos do art. 38, inciso VIII, da Lei nº 13.303 de 2016;
- 12- Os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 13- A sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 14- A empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste credenciamento;
- 15- A empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- 16- A as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 17- O próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
- 18- A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Conab; empregado da Conab, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade ministerial a qual a Conab se encontre vinculada.
- 19- Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.

XXXII - DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

a) Os Encargos de Natureza Tributária, ficarão estabelecidos da seguinte forma:

- 1- A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza tributária, incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.
- 2- Caso a **CONTRATADA** goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a **CONTRATANTE**, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a **CONTRATANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo a **CONTRATADA** postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.
- 3- A apresentação da referida declaração válida de que trata este inciso deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

XXXIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O atendimento prestado pela **CONTRATADA** aos beneficiários da **CONTRATANTE** em desacordo com os incisos e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da **CONTRATANTE** para efeito de pagamento das despesas.
- b) A aceitação, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer serviços ou procedimentos da **CONTRATADA**, em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da **CONTRATANTE** e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela **CONTRATADA** em relação ao Contrato firmado.
- c) As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.
- d) A **CONTRATANTE** respeitará a autonomia técnica da **CONTRATADA**, podendo, contudo:
 - 1- Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;
 - 2- Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
 - 3- Comprovar a realização dos serviços prestados;
 - 4- Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento dos incisos e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.
- e) A **CONTRATANTE** e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da **CONTRATADA**, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.
- f) A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da **CONTRATANTE**.
- g) Caso a **CONTRATANTE** venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da **CONTRATADA**, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da **CONTRATANTE** requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.
- h) A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica.
- i) A **CONTRATADA** aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários da **CONTRATANTE**, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços.

XXXIV - DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

XXXV - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

a) Aplicar-se-ão, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos

Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

b) O Contrato decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

XXXVI - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- a) As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.
- b) As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.
- c) A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.
- d) A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
- e) A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
- f) A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.
- g) A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.
- h) As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.
- i) As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

XXXVII - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

XXXVIII - DO FORO

As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal de Várzea Grande- MT, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável.

Elaborado por:

Solange Ferreira de Moraes
Setor de Recursos Humanos - MT
Analista de RH

Conferido por:

Fátima Áurea Silva Moraes
Setor de Recursos Humanos - MT
Encarregada

Em face da necessidade do credenciamento em apreço, que trará benefícios de ordem técnica e econômico-financeira a esta Companhia e a seus empregados e dependentes destes, conforme exposto neste Termo de Referência, aprovo o presente documento nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

ARIELLY DE SOUSA FARIAS

Gerência de Finanças e Administração – GEFAD/MT
Gerente

Ciente e de acordo, autorizo.

FRANCIELLE TONIETTI CAPILÉ GUEDES

Superintendência Regional do Mato Grosso
Superintendente

ANEXO I - MATRIZ DE RISCO

OBJETO: O CREDENCIAMENTO, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE E/OU ASSOCIAÇÕES MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS E/OU INTERMEDIÇÃO (ASSOCIAÇÕES MÉDICAS), NAS ÁREAS DA ASSISTÊNCIA MÉDICA, PARAMÉDICA, ODONTOLÓGICA, AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM SEDE OU FILIAL NO MATO GROSSO/MT.

Identificação				Avaliação			Tratamento ao Risco	
Fases (1)	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (6) (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco (7)	Responsável (8)
Planejamento	Não previsão de todos os elementos obrigatórios e/ou previsão incompleta dos mesmos na elaboração da Nota de Demanda e Termo de Referência.	Falta de conhecimento técnico e/ou do empregado / equipe de planejamento dos procedimentos que envolvem a contratação do objeto.	Possível paralisação do processo na fase de elaboração do edital; Possibilidade de contratação de serviço que não atende à necessidade da área demandante; – Culminação de dificuldades / problemas durante a execução do contrato.	2	3	6	Cuidado por parte da área demandante ao elaborar a Nota de Demanda e o Termo de Referência; Realizar check list após a elaboração do Termo de Referência; Análise de contratações anteriores, buscando identificar falhas.	Contratante
	Erro na Elaboração do Termo de Referência	Falta de Conhecimento. Falta de tempo hábil para elaboração. Falta de recursos humanos suficientes. Erro no preenchimento	Possibilidade de pagamento indevido ao contratado. Desvio do objeto do contrato. Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	2	3	6	Revisão minuciosa do Termo de Referência. Estabelecimento de cronograma para realização de credenciamento.	Contratante
Seleção de Fornecedores	Erro na estimativa dos valores da prestação de serviços.	Erros de quantitativos e má elaboração do pedido de orçamento.	Super ou subfaturamento de serviços.	1	3	3	Análise e combinação de mercado, para um preço justo. Pedido de orçamento elaborado pela área técnica e área demandante.	Contratante
	Morosidade na execução do processo licitatório.	Não adequação dos procedimentos às novas regras RLC.	Atraso na pactuação da futura contratação.	2	2	4	Interação maior entre as áreas envolvidas da Conab para alinhar os procedimentos.	Contratante
Gestão do Contrato	Apresentação de documentação falsa ou vencida no ato do credenciamento	Má fé ou inobservância da Proponente.	Contratação de empresa e/ou profissional indevidos	2	4	8	Apresentação de Documentos originais com cópias autenticadas em cartório, ou verificação no ato do recebimento conferindo com os originais. Consulta em sites de órgãos oficiais.	Contratante/ Contratada
	Falha na conferência da documentação apresentada	Desatenção no ato da conferência dos documentos.	Contratação de empresa e/ou profissional indevidos Possibilidade de pagamento indevido ao contratado Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	2	3	6	Revisão minuciosa da documentação	Contratante
	Perca da Guia de Tratamento Odontológico (GTO) original no momento da Perícia Inicial ou Fina	Paciente extravia GTO.	Possibilidade de não pagamento ao contratado Desgaste da Companhia com a Empresa de Auditoria e com o Prestador de Serviço Assistencial	1	4	4	Impressão de cópia da GTO com protocolo de recebimento do paciente pelo Contratado.	Contratada/Contratante
	Análise de Auditoria Prospectiva errônea (Autorização Prévia) por parte da Empresa Terceirizada ou do Setor de Regulação da Conab	Autorização indevida de evento assistencial.	Pagamento indevido ao contratado. Desgaste da Companhia com a Empresa de Auditoria e com o Prestador de Serviço Assistencial.	3	3	9	Treinamento dos responsáveis pela Regulação. Redobrar atenção no ato da Regulação.	Contratante
	Análise de Auditoria Concorrente errônea (Auditoria in loco)	Autorização indevida de evento assistencial. Pagamento indevido ao contratado	Pagamento indevido ao contratado. Desgaste da Companhia com a Empresa de Auditoria e com o Prestador de Serviço Assistencial.	3	3	9	Treinamento dos responsáveis pela Regulação. Redobrar atenção no ato da Regulação.	Contratante
	Análise de Auditoria Retrospectiva errônea (Auditoria de Contas pós apresentação de faturas)	Autorização indevida de evento assistencial.	Pagamento indevido ao contratado. Desgaste da Companhia com a Empresa de Auditoria e com o Prestador de Serviço Assistência	2	3	6	Treinamento dos responsáveis pela Regulação. Redobrar atenção no ato da Regulação.	Contratante
	Não cumprimento do prazo estabelecido no RLC para pagamento	Falta de tempo hábil para conferência e análise das faturas. Falta de recursos humanos suficientes para dar vencimento nas rotinas.	Necessidade de cautela durante a análise técnica. Trâmites burocráticos necessários durante o processo.	2	3	6	Necessidade de prorrogação do prazo estabelecido pelo RLC, haja vista a prática habitual da operação de saúde suplementar prever pelo menos 40 dias.	Contratada

1. Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.
2. O evento de risco é incerto, que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em um escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.
8. Identificar o responsável/los responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

Elaborado por: Solange Ferreira de Moraes
Supervisionado por: Fátima Áurea Silva Moraes
Autorizado por: Arielly Sousa Farias
Aprovado pela GERIC: despacho 39860065

ANEXO II - TABELAS REFERENCIAIS SAS ADOTADAS PELA CONAB/SUREG/MT

A – HONORÁRIOS MÉDICOS/PORTES: Para os procedimentos previstos na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 2022 (plena e atualizada em 2023) e cobertos pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS, serão considerados os seguintes valores para o PORTE e a Unidade de Custo Operacional – UCO.

Porte	Valor (R\$)	Porte	Valor (R\$)
1 A	R\$ 24,36	8 B	R\$ 1.158,84
1 B	R\$ 48,73	8 C	R\$ 1.229,53
1 C	R\$ 73,12	9 A	R\$ 1.306,64
2 A	R\$ 97,50	9 B	R\$ 1.428,74
2 B	R\$ 128,53	9 C	R\$ 1.574,38
2 C	R\$ 152,09	10 A	R\$ 1.690,05
3 A	R\$ 207,82	10 B	R\$ 1.831,43
3 B	R\$ 265,61	10 C	R\$ 2.032,78
3 C	R\$ 304,17	11 A	R\$ 2.150,59
4 A	R\$ 362,00	11 B	R\$ 2.358,37
4 B	R\$ 396,27	11 C	R\$ 2.587,57
4 C	R\$ 447,70	12 A	R\$ 2.681,82
5 A	R\$ 481,96	12 B	R\$ 2.883,17
5 B	R\$ 520,50	12 C	R\$ 3.532,20
5 C	R\$ 552,64	13 A	R\$ 3.887,78
6 A	R\$ 601,91	13 B	R\$ 4.264,77
6 B	R\$ 661,89	13 C	R\$ 4.716,75
6 C	R\$ 724,01	14 A	R\$ 5.256,54
7 A	R\$ 781,84	14 B	R\$ 5.719,23
7 B	R\$ 865,37	14 C	R\$ 6.307,65
7 C	R\$ 1.023,87		
8 A	R\$ 1.105,28	UCO	R\$27,15

B - CONSULTAS

DESCRIÇÃO	VALOR
CONSULTA AMBULATORIAL	R\$ 141,00
CONSULTA AMBULATORIAL COM ENDOCRINOLOGISTA, GERIATRA, PEDIATRA, PNEUMOLOGISTA, PSIQUIATRA, REUMATOLOGISTA E NEUROLOGISTA	R\$ 186,00
CONSULTA PA E A NOITE (19H00 ÀS 07H00)	R\$ 152,09
CONSULTA PA COM ENDOCRINOLOGISTA, GERIATRA, PEDIATRA, PNEUMOLOGISTA, PSIQUIATRA, REUMATOLOGISTA E NEUROLOGISTA E A NOITE (19H00 ÀS 07H00)	R\$ 205,32
VISITA PACIENTE INTERNADO	R\$ 128,53

C - HONORÁRIOS PARAMÉDICOS

DESCRIÇÃO	VALOR
CONSULTA NUTRICIONISTA	R\$ 128,53
CONSULTA/AVALIAÇÃO FONOAUDIOLOGIA	R\$ 128,53
SESSÃO FONOAUDIOLOGIA	R\$ 83,55
CONSULTA /AVALIAÇÃO PSICOLOGIA/PSICOPEDAGOGIA	R\$ 128,53
SESSÃO PSICOPEDAGOGIA	R\$ 83,55
SESSÃO DE PSICOLOGIA / PSICOTERAPIA	R\$ 102,80
SESSÃO ACUPUNTURA (NÃO MÉDICO)	R\$ 152,09
REEDUCAÇÃO POSTURAL GLOBAL POR SESSÃO (RPG)	R\$ 158,00
CONSULTA/AVALIAÇÃO FISIOTERÁPICA	R\$ 118,50
SESSÃO FISIOTERAPIA	R\$ 79,00
SESSÃO HIDROTERAPIA	R\$ 158,00
CONSULTA/AVALIAÇÃO TERAPIA OCUPACIONAL	R\$ 118,50
SESSÃO TERAPIA OCUPACIONAL	R\$ 92,43

* Demais procedimentos de fisioterapia e terapia ocupacional, não previstos na CBHPM 2022 seguirão a referência de honorários da CREFITO valorado em CH 0,79.

D – HONORÁRIOS ODONTOLÓGICOS

Os serviços prestados serão remunerados de acordo com o quantitativo de Unidade de Serviço Odontológico–USO, estabelecido no REFERENCIAL ODONTOLÓGICO PARA CONVÊNIO, adotado pela Conab.

DESCRIÇÃO	VALOR
UNIDADE DE SERVIÇO ODONTOLÓGICO (USO)	R\$ 0,64

REFERENCIAL DE HONORÁRIO DE PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TOTAL DE USO
USO = R\$		
EXAME CLÍNICO		
81000049	Consulta odontológica de urgência (noturna: 22h às 6h, sábado, domingo e feriado)	130
81000065	Consulta odontológica inicial	100
81000073	Consulta odontológica para avaliação técnica de auditoria pericia inicial e final e consulta para auditoria	80
RADIOLOGIA		
81000421	Radiologia periapical	32
81000383	Radiografia oclusal	68
81000430	Radiografia antero-posterior	120
81000340	Radiografia da atm	300
81000405	Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia)	132
81000375	Radiografia interproximal – bite wing	32

81000367	Radografia da mão e punho – carpal	140
81000308	Modelos ortodônticos	160
81000456	Slide	28
81000278	Fotografia	28
81000480	Telerradiografia com traçado cefalométrico	196
81000427	Telerradiografia	120
ODONTOPEDIATRIA		
83000089	Exodontia simples de decíduo	116
85100099	Restauração de amálgama – 1 face	110
85100102	Restauração de amálgama – 2 faces	130
85100110	Restauração de amálgama – 3 faces	168
85100129	Restauração de amálgama – 4 faces	182
85100196	Restauração em resina fotopolimerizável 1 face	140
85100200	Restauração em resina fotopolimerizável 2 faces	188
85100218	Restauração em resina fotopolimerizável 3 faces	208
84000090	Aplicação tópica de flúor	112
84000074	Aplicação de selante de fósulas e fissuras	100
84000058	Aplicação de selante – técnica invasiva	112
85200042	Pulpotomia	160
82001715	Ulotomia	160
81000014	Condicionamento em odontologia	120
83000046	Coroa de aço em dente decíduo	240
83000151	Tratamento endodôntico em dente decíduo	260
84000201	Remineralização (fluoterapia) valor total das 04 (quatro) sessões	216
84000031	Aplicação de cariostático – boca total	80
84000198	Profilaxia: polimento coronário	184
84000139	Atividade educativa em saúde bucal	76
DENTÍSTICA (RESTAURADORA)		
85100099	Restauração de amálgama – 1 face	110
85100102	Restauração de amálgama – 2 faces	130
85100110	Restauração de amálgama – 3 faces	168
85100129	Restauração de amálgama – 4 faces	182
85100064	Faceta direta em resina fotopolimerizável	192
85400211	Núcleo de preenchimento	92
85100196	Restauração em resina fotopolimerizável 1 face	140
85100200	Restauração em resina fotopolimerizável 2 faces	188
85100218	Restauração em resina fotopolimerizável 3 faces	208
85100137	Restauração em ionômero de vidro – 1 face	92
85400262	Pino pré fabricado	26
84000090	Aplicação tópica de flúor	112
84000198	Profilaxia: polimento coronário	184
85100021	Clareamento dentário caseiro	1110
85400076	Coroa provisória com pino	168
85400084	Coroa provisória sem pino	148
85400556	Restauração metálica fundida	512
85400513	Restauração em cerâmica pura – inlay/onlay	1500
85400548	Restauração em cerômero – inlay/onlay	1200
80400040	Casquete para moldagem	112
8040042	Faceta lamina de porcelana	1288
84000074	Aplicação de selante de fósulas e fissuras	100
84000058	Aplicação de selante – técnica invasiva	112
ENDODONTIA		
81000065	Consulta odontologica inicial	100
85200166	Tratamento edodôntico unirradicular	544
85200140	Tratamento edodôntico birradicular	612
85200158	Tratamento edodôntico multirradicular	892
85200115	Retratamento edondontico unirradicular	644
85200093	Retratamento edondontico birradicular	652
85200107	Retratamento edondontico multirradicular	1160
85100013	Capeamento pulpar direto	88
85200018	Clareamento de dente desvitalizado	272
85200077	Remoção de núcleo intrarradicular	168
85200042	Pulpotomia	160
83000151	Tratamento edodôntico em dente decíduo	260

85200123	Tratamento de perfuração edodôntica	216
85200026	Preparo para núcleo intrarradicular	64
80300014	Urgencia edodontica	172
81000421	Radiografia periapical	32
80400034	Cimentação provisória de blocos e coroas	70
85400505	Remoção de trabalho protético	100
PERIODONTIA		
85300039	Raspagem sub-gengival/ alisamento radicular	120
85300047	Raspagem supra-gengival	100
84000163	Controle de biofilme (placa bacteriana)	152
82000212	Aumento de coroa clínica	304
82000417	Cirurgia periodontal a retalho	380
85400254	Órtese reposicionadora (placa oclusal reposicionadora)	440
85400246	Órtese miorelaxante (placa oclusal estabilizadora)	720
82000557	Cunha proximal	172
82000689	Enxerto pediculado	360
82001073	Odonto-seção	348
82000921	Gengivectomia – por segmento	380
85300020	Imobilização dentária em dentes permanentes	80
85300012	Dessensibilização dentária	40
85300071	Tratamento de gengivite necrosante aguda – gna	64
85400017	Ajuste oclusal	132
85300063	Tratamento de abscesso periodontal agudo	240
82000646	Enxerto conjuntivo subepitelial	560
84000090	Aplicação tópica de fluor	112
82001669	Tratamento odontológico regenerativo com enxerto de osso autógeno	1160
82000506	Controle pós operatório em odontologia	124
84000198	Profilaxia: polimento coronário	184
84000139	Atividade educativa em saúde bucal	76
82000239	Biópsia – por segmento	200
80450015	Curetagem apical	460
82000832	Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/ protética	192
82000859	Exodontia de raiz residual	192
82001030	Incisão e drenagem intra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial	192
PRÓTESE DENTÁRIA		
85400394	Prótese parcial removível provisória em acrílico com ou sem grampos (arcada inferior ou superior)	584
85400386	Prótese parcial removível com grampos bilateral (arcada inferior ou superior)	2000
85400378	Prótese parcial removível com encaixes de precisão ou de semi precisão	412
85400220	Núcleo metálico fundido	292
85400165	Coroa metalo plástica (coroa veneer)	840
85400173	Coroa total metalo plástica	500
85400149	Coroa total metálica	560
85400076	Coroa provisória com pino	168
85400084	Coroa provisoria sem pino	148
85400408	Prótese total (inferior ou superior)	2760
85400050	Conserto em prótese total (em consultório e em laboratório)	140
85400033	Conserto em prótese parcial removível (em consultório e em laboratório)	320
80400015	Prótese parcial removível com encaixe macho já incluído – arcada superior	2360
80400016	Prótese parcial removível com encaixe macho já incluído – arcada inferior	2360
85400319	Prótese fixa adesiva indireta em metalo plástica	1120
85400300	Prótese fixa adesiva indireta em metalo cerâmica	1600
86000420	Obtenção de modelos	148
85400416	Prótese total imediata (arcada inferior ou superior)	1400
85400017	Ajuste oclusal	132
85400122	Coroa metalo-cerâmica ou metal free sobre dente natural	1600
85400173	Coroa total metalo plástica	500
80400025	Prótese fixa adesiva metalo-cerâmica (ponte de 3)	2222
80400026	Prótese fixa adesiva metalo-plástica (ponte de 3)	1600
85400483	Reembasamento de prótese total ou parcial -imediato. Arcada superior ou inferior	360
85400092	Coroa total acrílica prensada	460
85400505	Remoção de trabalho protético	100
80400033	Ponto de solda	180
85400556	Restauração metálica fundida	512
85400548	Restauração em cerômero – inlay/onlay	1200

85400254	Órtese reposicionadora (placa oclusal reposicionadora)	440
85400246	Órtese miorelaxante (placa oclusal estabilizadora)	720
80400040	Casquete para moldagem	112
85400475	Reembasamento de coroa provisória	100
85400181	Faceta em cerâmica pura	1288
85200026	Preparo para núcleo intrarradicular	64
CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO MAXILO-FACIAL		
82000174	Apicetomia unirradiculares com obturação retrógrada	512
82000182	Apicetomia unirradiculares sem obturação retrógrada	560
82000077	Apicetomia birradiculares com obturação retrógrada	660
82000085	Apicetomia birradiculares sem obturação retrógrada	716
82000166	Apicetomia multirradiculares sem obturação retrógrada	740
82000158	Apicetomia multirradiculares com obturação retrógrada	812
82000239	Biópsia – por segmento	200

* Acesso o referencial na íntegra: [www.conab.gov.br/Conab Corporativa/Assistência a Saúde/Tabelas Referenciais por UF/Tabela Odontologia - Códigos](http://www.conab.gov.br/Conab%20Corporativa/Assist%C3%ancia%20%C3%A0%20Sa%C3%92de/Tabelas%20Referenciais%20por%20UF/Tabela%20Odontologia%20-%20C%C3%B3digos)

E – FILME RADIOLÓGICO

O Filme Radiológico será remunerado mediante atualização anual, considerando como fato gerador a data de definição do valor que orientou a elaboração do Edital de Chamamento Público, de acordo com o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – CBR, atualmente em R\$36,88 o metro quadrado.

EXAMES DE IMAGENS	VALOR
FILME RADIOLÓGICO	R\$ 36,88

F – VALORES TAXAS, DIÁRIAS, SERVIÇOS E GASES MEDICINAIS

TUSS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	R\$
DIÁRIAS			
80000473	DIÁRIA DE ACOMPANHANTE SOMENTE COM CAFÉ	DIÁRIA	R\$ 85,82
80000551	DIÁRIA DE APARTAMENTO	DIÁRIA	R\$ 962,27
80000775	DIÁRIA DE HOSPITAL APARTAMENTO	DIÁRIA	R\$ 261,13
80000585	DIÁRIA DE ISOLAMENTO EM APARTAMENTO	DIÁRIA	R\$ 866,71
80000732	DIÁRIA DE ENFERMARIA COM BANHEIRO PRIVATIVO	DIÁRIA	R\$ 330,92
80000783	DIÁRIA DE HOSPITAL ENFERMARIA	DIÁRIA	R\$ 103,70
80001048	DIÁRIA DE UTI CORONARIANA	DIÁRIA	R\$ 1.285,74
80001054	DIÁRIA DE UTI PEDIÁTRICA	DIÁRIA	R\$ 1.618,59
80001062	DIÁRIA DE UTI NEONATAL	DIÁRIA	R\$ 1.618,59
80000819	DIÁRIA DE BERÇÁRIO	DIÁRIO	R\$ 141,61
80001348	DIÁRIA DE ISOLAMENTO DE UTI CORONARIANA	DIÁRIO	R\$ 1.582,17
80001038	DIÁRIA DE UTI ADULTO GERAL	DIÁRIA	R\$ 1.285,74
80001330	DIÁRIA DE ISOLAMENTO DE UTI ADULTO GERAL	DIÁRIA	R\$ 1.582,17
TAXAS DE SALAS			
91010003	PORTE 0	USO	R\$ 210,83
91010004	PORTE 1	USO	R\$ 329,00
91010005	PORTE 2	USO	R\$ 483,14
91010006	PORTE 3	USO	R\$ 636,31
91010007	PORTE 4	USO	R\$ 770,83
91010008	PORTE 5	USO	R\$ 902,79
91010009	PORTE 6	USO	R\$ 1.013,65
91010010	PORTE 7	USO	R\$ 1.155,93
TAXA DE RECUPERAÇÃO PÓS ANESTÉSICA			
80033584	RECUPERAÇÃO ANESTÉSICA 01 HORAS	HORA	R\$ 104,41
80033582	RECUPERAÇÃO ANESTÉSICA 02 HORAS	HORA	R\$ 143,15
80033506	RECUPERAÇÃO ANESTÉSICA 03 HORAS	HORA	R\$ 143,15
80033614	RECUPERAÇÃO ANESTÉSICA 04 HORAS	HORA	R\$ 143,15
80033622	RECUPERAÇÃO ANESTÉSICA 05 HORAS	HORA	R\$ 143,15
80033630	RECUPERAÇÃO ANESTÉSICA 06 HORAS	HORA	R\$ 143,15

TAXAS DE SALA CIRÚRGICA			
80023060	SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 0	USO	R\$ 225,18
80023104	SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 1	USO	R\$ 351,32
80023112	SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 2	USO	R\$ 487,12
80023120	SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 3	USO	R\$ 632,79
80023136	SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 4	USO	R\$ 807,60
80023147	SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 5	USO	R\$ 987,89
80023155	SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 6	USO	R\$ 1.180,74
80023163	SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 7	USO	R\$ 1.319,92
OUTRAS TAXAS			
80033550	REGISTRO AMBULATORIAL POR ATENDIMENTO	ATEND.	R\$ 16,39
80023384	SALA DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL	USO	R\$ 103,83
80023329	SALA DE HEMODIÁLISE	USO	R\$ 1.310,05
80035720	SALA DE REPOUSO/OBSERVAÇÃO PMH ATÉ 8H	USO	R\$ 102,06
80023180	SALA CIRURGICA, RECUPERAÇÃO PÓS ANESTÉSICA	USO	R\$ 103,83
80021600	ASPIRAÇÃO OROTRAQUEAL INTERMITENTE	SESSÃO	R\$ 32,04
USO EQUIPAMENTOS/INSTRUMENTOS ESPECIAIS			
80024609	APARELHO ELETROCAUTÉTERO	USO	R\$ 58,17
80026165	ASPIRADOR CIRURGICO	USO	R\$ 40,17
80024070	APARELHO/BOMBA DE CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA	USO	R\$ 419,75
80026484	BIPAP	USO	R\$ 27,74
80026565	BISTURI ELÉTRICO MONOPOLAR	USO	R\$ 61,12
80026589	BOMBA DE INFUSÃO - UNIDADE	USO	R\$ 49,20
80030330	CAPNÓGRAFO	USO	R\$ 118,01
80026421	DESFIBRILADOR (CARDIOVERSÃO)	USO	R\$ 135,56
80024160	EQUIPAMENTO PARA ARTROSCOPIA PARA DIAGNÓSTICO	USO	R\$ 758,72
80024151	EQUIPAMENTO PARA ARTROSCOPIA SEM TROCATER PARA CIRURGIA	USO	R\$ 758,72
80024369	EQUIPAMENTO PARA LAPAROSCOPIA PARA DIAGNÓSTICO	USO	R\$ 758,72
80024380	EQUIPAMENTO PARA LAPAROSCOPIA SEM TROCATER PARA CIRURGIA	USO	R\$ 758,72
80026308	HALO CRANIANO	USO	R\$ 34,37
80027169	INTENSIFICADOR DE IMAGEM	USO	R\$ 878,55
80022760	LAVAGEM TRAQUEAL NA UTI/SEM-UTI	USO	R\$ 58,38

60022558	LAVAGEM GÁSTRICA NA UTI/SEMI-UTI	USO	R\$ 126,28
60026154	MARCA PASSO PROVISÓRIO/TEMPORÁRIO TRANSCUTANEO	USO	R\$ 36,70
60027428	MICROSCÓPIO CIRÚRGICO	USO	R\$ 834,27
60027436	MICROSCÓPIO CIRÚRGICO OFTALMOLOGIA	USO	R\$ 282,81
60029286	MONITORMONITORIZAÇÃO CARDÍACO/ECG	USO	R\$ 133,18
60030366	MONITORMONITORIZAÇÃO DE CAPNOGRAFO	USO	R\$ 109,51
60031840	MONITORMONITORIZAÇÃO DE OXÍMETRO	USO	R\$ 54,13
60029587	MONITORMONITORIZAÇÃO INTRACRANIANO	USO	R\$ 224,98
60029226	MONITORMONITORIZAÇÃO CARDÍACO/ECG	HORA	R\$ 10,49
60029635	MONITORMONITORIZAÇÃO MULTIPARAMETRO	USO	R\$ 245,57
60027533	PERFURADOR ELÉTRICO	USO	R\$ 84,82
60027738	RESPIRADOR BIPAP/CPAP	DIA	R\$ 567,38
60027683	SERRA PNEUMÁTICA	USO	R\$ 37,00
60024765	TAXA DE LASER	USO	R\$ 769,91
60025018	TRAÇÃO CRANIANA	USO	R\$ 30,68
60026760	TRAÇÃO TRANSESQUELÉTRICA	DIA	R\$ 46,06
60028173	TREPANO/DRILL ELÉTRICO	USO	R\$ 41,60
TAXAS DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM			
60015292	APLICAÇÃO DE INJEÇÃO EV	USO	R\$ 9,69
60015322	APLICAÇÃO DE INJEÇÃO IM	USO	R\$ 9,69
60015357	APLICAÇÃO DE INJEÇÃO SUBCUTÂNEA	USO	R\$ 9,69
60033883	TAXA DE CURATIVO QUEIMADO - DE 3 UT	USO	R\$ 118,10
60033975	TAXA DE CURATIVO QUEIMADO +3 DE UT	USO	R\$ 136,78
60034017	UNIDADE DE CURATIVO MÉDIO	USO	R\$ 67,30
60029084	INSTALAÇÃO DE SORO EV	USO	R\$ 9,69
60016190	TAXA DE PREPARO DE DIETA ENTERAL	USO	R\$ 160,04
60016235	TAXA DE PREPARO DE DIETA PARENTERAL	USO	R\$ 359,09
60021881	TAXA DE LAVAGEM E ASPIRAÇÃO TRAQUEAL	USO	R\$ 79,00
60022540	TAXA DE LAVAGEM GÁSTRICA	USO	R\$ 165,53
60022784	TAXA DE IRRIGAÇÃO VESICAL	USO	R\$ 165,53
60022728	TAXA DE LAVAGEM RETAL	USO	R\$ 165,53
60028937	ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM EM APARTAMENTO	USO	R\$ 109,13
60028953	ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM EM ENFERMARIA	USO	R\$ 91,69
60028988	ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM EM UTI	USO	R\$ 230,00
60018747	TAXA DE REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA - ENF	DIA	R\$ 2.757,33
60020180	TAXA DE REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA - UTI	DIA	R\$ 3.829,63
60028816	TAXA DE PASSAGEM CATETER PICO	USO	R\$ 360,69
GASES MEDICINAIS			
60028424	AR COMPRIMIDO	HORA	R\$ 22,38
60028904	GÁS CARBÔNICO	HORA	R\$ 17,03
60028521	NITROGÊNIO	HORA	R\$ 15,09
60028951	OXIGÊNIO EM HOOD (CAPACETE)	HORA	R\$ 8,31
60028459	OXIGÊNIO EM MACRONEBULIZAÇÃO	LITRO	R\$ 0,15
60034335	OXIGÊNIO POR CATETER	LITRO	R\$ 0,15
60034335	OXIGÊNIO NO RESPIRADOR	LITRO	R\$ 0,15
60028572	ÓXIDO NITROSO (PROTÓXIDO DE AZOTO)	LITRO	R\$ 0,32
60028467	VENTILAÇÃO MECÂNICA	HORA	R\$ 121,28
60022985	TAXA DE SALVINALAÇÃO/NEBULIZAÇÃO	SESSÃO	R\$ 26,88

G. MATERIAIS E MEDICAMENTOS DE USO RESTRITO HOSPITALAR: serão remunerados com base no Referencial Brasíndice – Preço de Fábrica + 38,24% (trinta e oito inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), referente à gestão dos medicamentos ou Revista Simpro Hospitalar, ou outro que vier a substituí-lo.

H. PACOTES: as propostas de inclusão e/ou reajuste de Pacotes e/ou Novos Procedimentos não contemplados nos referenciais adotados pelo SAS serão analisadas mediante solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de justificativa baseada em evidências científicas e orientada por protocolos clínicos, estudo de custo efetividade e custo utilidade favoráveis, de modo a permitir a avaliação, pela **CONTRATANTE**, da viabilidade econômica do custeio. Respeitada a conveniência da Administração Pública, poderão ser incorporadas via Termo Aditivo ou Carta de Apostilamento, em conformidade com a codificação própria inserida na Tabela Própria das Operadoras (Resolução Norma va ANS/DC Nº 501 DE 30/03/2022) e divulgada no portal eletrônico.

I. ORTÊSES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - OPME: Mediante cotação de mercado de, no mínimo, 03 (três) empresas fornecedoras. Consoante Ofício Circular nº 001/2012/PRES/ANS, de 29/03/2012, a real utilização de OPMEs deverá ser verificada pela atividade de auditoria técnica, mediante a conferência/exigência dos lacres, embalagens, códigos de barra, notas fiscais, prontuários e/ou outros comprovantes que identifiquem que os produtos foram efetivamente utilizados nos procedimentos médicos, cujo pagamento pela CONTRATANTE estará condicionado a tais certificações:

Revista SIMPRO Nacional, sempre privilegiando o de menor custo, e quando necessário, a CONTRATADA deverá realizar a cotação de preço para anuência da CONTRATANTE.

1. Será adotado o Preço de Fábrica – PF referenciado na Revista SIMPRO Nacional, sem acréscimo de taxa de qualquer natureza, para remuneração dos materiais especiais com valor até R\$1.000,00 (mil reais);

2. Materiais especiais com custo superior a R\$1.000,00 (mil reais) poderão ser adquiridos pelas operadoras, sendo remunerado ao CONTRATADO até 30% a título de taxa de operacionalização, aplicado sobre o Preço de Fábrica – PF referenciado na Revista SIMPRO Nacional;

3. Se o material especial com custo superior a R\$1.000,00 (mil reais) for adquirido pelo CONTRATADO, em face da total impossibilidade de aquisição por parte da CONTRATANTE, esta poderá cobrar o Preço de Fábrica - PF referenciado na Revista SIMPRO Nacional, acrescido de até 30%, a título de taxa de operacionalização, privilegiando sempre que possível, a regra estabelecida no caput deste inciso;

4. Material especial não constante na Revista SIMPRO Nacional e adquirido pelo CONTRATADO será cobrado mediante nota fiscal, acrescido de até 30% de taxa de operacionalização, exceto para os materiais com valor acima de R\$1.000,00, quando adquiridos pela CONTRATANTE, que repassará ao CONTRATADO, até 10% do valor da nota fiscal, a título de taxa de operacionalização;

J. MATERIAL DESCARTÁVEL: deverá obedecer o valor de Preço de Fábrica – PF disposto na codificação da Revista SIMPRO Nacional, sem acréscimo de taxa de qualquer natureza, visando a sua compatibilização com o produto a ser pago. Para os materiais não constantes no Brasíndice, será considerado o valor da Nota Fiscal acrescido da taxa de comercialização de 30% (trinta por cento).

K. MEDICAMENTOS GENÉRICOS: via de regra, autoriza-se sempre o Medicamento Genérico, por força da Lei nº 9.787, de 10/02/1999, sendo admitido o seu intercâmbio, em último caso, pelo Medicamento de Referência ou de Marca, exclusivamente quando não houver o seu Genérico correspondente no mercado, de uso restrito a hospitais e clínicas, e será remunerado com base no Preço do Fabricante – PF, estabelecido no Referencial BRASÍNDICE, acrescidos tão somente do ICMS e da Taxa de Serviços de até 38,24%, (que será negociado entre as partes) pela seleção, correspondente armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos, quando prestados, de acordo com a estrutura da CONTRATADA.

L. MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS: serão remunerados com base no Referencial Brasíndice – Preço de Fábrica + 38,24% (trinta e oito inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), referente à gestão dos medicamentos. No caso de medicamentos que foram retirados da Revista Brasíndice, utiliza-se como critério de pagamento o valor da última publicação em que o medicamento estava na revista, seguindo-se a regra aplicável para medicamento comum (Brasíndice PF + 38,24%). Na hipótese de o medicamento nunca haver constado da revista, o prestador não consegue enviá-lo para autorização, pois, não há parametrização no sistema para recepcionar codificação não existente na Simpro/Brasíndice; Medicamentos não constantes no Referencial Brasíndice serão remunerados de acordo com o valor de Nota Fiscal + 38,24% (trinta e oito inteiros e vinte e quatro centésimos por cento).

M. MEDICAMENTOS DE USO COMUM: Genéricos regidos pela Lei nº 9.787, de 10/02/1999, para Realização de Procedimentos Assistenciais serão remunerados com base no Preço do Fabricante – PF, estabelecido no Referencial BRASÍNDICE, acrescidos tão somente do ICMS e a possibilidade de aplicação de deflator a ser negociado entre as partes, sempre privilegiando o de menor custo oferecido pela indústria farmacêutica. Inexistindo o Medicamento Genérico correspondente, será admitido a sua substituição pelo Medicamento de Referência ou de Marca.

N. DIETA ENTERAL/PARENTERAL: serão remunerados de acordo com a Brasíndice + 38,24% (trinta e oito inteiros e vinte e quatro centésimos por cento).

O. LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLÓGICAS: Conforme Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM Edição 2022 (atualizada 2023), considerando os valores de PORTE e Unidade de Custo Operacional – UCO, contidos nas Tabelas Referenciais do SAS da SUREG/MT – Anexo II do Termo de Referência.

ANEXO III - LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB

1- Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde (SAS) e, portanto, não acobertados pela Conab, qualquer que seja a modalidade de concessão admitida na NOC 60.105, os serviços e/ou tratamentos a seguir descritos:

- a) tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- b) cirurgia não ética e os métodos meramente contraceptivos (DIU, Vasectomia, etc.);
- c) cirurgia plástica embelezadora;
- d) despesas com próteses (braço e/ou perna mecânicos, olho de vidro e outros semelhantes a serem analisados pela CONAB, exceto aquelas imprescindíveis à saúde e manutenção da vida do beneficiário, ouvido previamente o serviço especializado de auditoria técnica;
- e) tratamento em estâncias hidrominerais;
- f) fisioterapias, massagens, saunas e outros com finalidades estéticas;
- g) internação de paciente com distúrbios mentais irreversíveis (crônicos) ou de comportamento em consequência de qualquer patologia que possa vir a ser tratada ao nível ambulatorial, sendo indispensável a manifestação técnica do serviço especializado de auditoria técnica;
- h) equipamento hospitalar de uso doméstico, materiais e medicamentos e/ou assistência de equipe multiprofissional em domicílio – serviços de home care – de qualquer natureza;
- i) materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar, notadamente os de uso doméstico;
- j) qualquer procedimento, exceto consulta, que não tenha sido solicitado pelo médico assistente;
- k) despesas com transplantes, doadores de órgãos, necropsia, internação para o tratamento de AIDS. Exceção se faz aos aparelhos de marca-passo, quando houver risco iminente à vida do beneficiário típico;
- l) tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados, ou não regularizados no país, ou ainda não reconhecidos pelos Conselhos Regionais e Federais Profissionais, Câmaras Técnicas de órgãos reguladores, Associação Médica Brasileira, Sociedades Brasileiras de Especialidades Médicas e demais órgãos de vigilância sanitária e controle da Área de Saúde;
- m) serviços prestados por profissionais que sejam parentes em primeiro grau do beneficiário;
- n) aquisição, conserto e colocação de aparelhos ortodônticos;
- o) implantes dentários (osseointegrados) e próteses sobre implantes;
- p) inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida, entre outras técnicas;
- q) próteses não ligadas ao ato cirúrgico;
- r) estabelecimentos para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;
- s) medicamento via oral, em nenhuma hipótese, especialmente os de uso comum, adquiridos em farmácias e drogarias populares;
- t) medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);
- u) medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao da unidade de saúde, com exceção dos:
 - u.1) medicamentos para quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de saúde;
 - u.2) medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar, assim como medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, respeitando, preferencialmente, os medicamentos genéricos, desde que declarados oficialmente que não são fornecidos pela farmácia de alto custo do Serviço Único de Saúde (SUS);
- v) medicamentos e materiais off label.
- w) Todo e qualquer serviço Médico-Cirúrgicos e Hospitalares e tratamento seriado destinado aos DEPENDENTES ATÍPICOS.
- x) Remoção (ver Protocolos Operacionais descritos no ANEXO IV).
- y) Não são cobertas pela Conab as despesas assistenciais Odontológicas decorrentes de:
 - I) confecção de próteses que se utilizam de metais preciosos;
 - II) serviços não previstos na Norma NOC 60.105/2021 e/ou no Rol da CBHPM Edição 2022 e/ou no ANEXO II – TABELAS REFERENCIAIS DO SAS - SUREG/MT e Procedimentos Odontológicos (RHPO) e suas instruções específicas;
 - III) serviços realizados sem avaliação inicial e/ou final da auditoria técnica (perícia), excetuando-se os casos de emergência e/ou tratamentos, com orçamento igual ou superior a **750** (setecentos e cinquenta) Unidades de Serviço Odontológico (USO);
 - III.1) para isenção de perícia não é considerado o valor em USO da consulta e da profilaxia;
 - IV) serviços realizados por meio da Livre Escolha, exceto a manutenção mensal de aparelhos ortodônticos e aqueles realizados em localidades não atendidas pela rede credenciada, limitados aos valores estabelecidos no Referencial de Honorários e Procedimentos Odontológicos (RHPO) adotado para convênio; e
 - V) tratamento abandonado e formalmente comunicado pelo odontólogo.
- VI) Todo e qualquer atendimento odontológico destinado aos DEPENDENTES ATÍPICOS.

2. Com efeito, e apenas para ilustrar, **NÃO SÃO AUTORIZADOS AOS DEPENDENTES ATÍPICOS:**

1. Procedimentos médico-cirúrgicos, com ou sem internação hospitalar;
2. Pequenos atos médico-cirúrgicos, fora da sala do Centro Cirúrgico, que requeiram sedação, ou não, qualquer que seja o porte anestésico; Curativos, etc.;
3. Todo e qualquer procedimento, inclusive exames, que necessitem de internação hospitalar;
4. Odontologia em geral;
5. Reembolso de Órteses;
6. Terapias em geral (tratamentos seriados) - Exemplos: Fonoaudiologia; Fisioterapia (RPG, Hidroterapia, Acupuntura e outros afins); Psicologia; Nutrição; etc.;
7. Terapia Ambulatorial (Hemodiálise, Diálise Peritoneal, Quimioterapia; Radioterapia e Hemoterapia; Litotripsia e Escleroterapia); Câmara Hiperbárica;
8. Psiquiatria, em sede de terapia clínica; Tratamento de Dependência Química; Assistência em Clínica Dia;
9. Exames, Cirurgias Oftalmológicas e Tratamento de Ortopédica;
10. Exéreses de Sinais e todos os procedimentos em Dermatologia, ainda que em nível ambulatorial;
11. Retiradas de cálculos urinários, inclusive os de vesícula;
12. Serviços de Cuidador de Idoso; Exames de lâminas (imuno-histoquímico);
13. Mamografia; Mamotomia; Polissonografia com ou sem CPAP/BIPAP; Ultrassonografia/Eco com, ou sem, Doppler; Hemodinâmica; Densitometria Óssea; Endoscopias; Colonoscopias; Biópsias em geral; Ergometria, Mapa e Holter Cardiológicos; Cintilografia; Eletroencefalografia; Todos os procedimentos por vídeo; Punções; Infiltrações; Mapeamento cerebral com potencial evocado; Mapeamento cerebral com eletroencefalograma;
14. Demais procedimentos não previstos no Subtítulo IV do Capítulo VI das Normas da Organização – NOC 60.105, descritos linhas acima.

ANEXO IV – PROTOCOLOS OPERACIONAIS

Em cumprimento aos termos da Resolução Normativa RN/ANS nº 305, de 09/10/2012, que estabelece o Padrão obrigatório para Troca de Informações em Saúde Suplementar – TISS, e as que vierem a substituí-la, visando padronizar as ações administrativas de verificação, solicitação e autorização, e assim evitar falta de clareza ou equívocos quando da emissão de guias, informamos que para atendimento dos pedidos deverão ser observados os seguintes critérios:

PEDIDO MÉDICO LEGÍVEL:

1. Solicitação em Papel Timbrado do Prestador Assistencial;
2. Carimbo e assinatura do médico assistente requisitante;
3. Data de emissão.

GUIA DE SOLICITAÇÃO LEGÍVEL:

1. Nome do Paciente/Beneficiário;
2. Número da Matrícula;
3. Nome do Prestador Executante;
4. Nome do Procedimento com Código TUSS;
5. Carimbo e assinatura do médico assistente requisitante;
6. Data de emissão.

DOCUMENTAÇÃO DIGITALIZADA LEGÍVEL:

1. Solicitação Médica em Papel Timbrado do Prestador Assistencial;
2. Verificação de Elegibilidade do Beneficiário (Ver Anexo X);
3. Demais documentos complementares ao feito (relatório médico, resultado de exames, laudos, cotação de OPME, etc.).

ENCAMINHAMENTOS:

1. Para: mt.sereh@conab.gov.br

PRAZOS DE AUTORIZAÇÃO:

ATENDIMENTO DE URGÊNCIA – Até 48 horas: O prestador deverá solicitar a autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório médico, no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a Conab responder no mesmo prazo.

ATENDIMENTO ELETIVO – Até 3 dias úteis: O prestador deverá solicitar a autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório médico, devendo a Conab responder em até 3 (três) dias úteis.

PROCEDIMENTOS DE INTERNAÇÃO

A **CONTRATADA** internará os pacientes preferencialmente em acomodação padrão “*Apartamento Standard*”, o qual disponibilize banheiro privativo, telefone e acomodação para 01 (um) acompanhante, conforme cobertura assistencial contratada, na emissão da guia será informado o padrão autorizado. Caso não conste na guia ou em casos de urgência/emergência, os pacientes serão acomodados preferencialmente em acomodação padrão “*Apartamento Standard*”. Caso não haja a acomodação padrão “*Apartamento Standard*” no momento e até que haja uma vaga, a internação deverá ocorrer na acomodação padrão “Enfermaria”, que compreenda a acomodação composta de quarto coletivo e banheiro comum aos pacientes daquele quarto, sem direito a acompanhante. Na emissão da guia será informado o padrão autorizado, devendo ser expedida nova guia constando o padrão do apartamento alterado.

PROCEDIMENTO DE REMOÇÃO

1. Para o transporte em ambulância mediante reembolso será realizado, exclusivamente, por meio da folha de pagamento, limitado em até um salário mínimo vigente à época da utilização, cujo valor deverá ser subtraído da coparticipação financeira do empregado, que lhe cabe no custo direto do serviço assistencial, no percentual estabelecido e em vigor.
2. O empregado terá 10 (dez) dias úteis contados da data da Nota Fiscal, para dar entrada na solicitação de reembolso na CONAB.
3. A Conab somente se responsabiliza pelo reembolso da despesa realizada com a remoção de paciente (somente titular e dependente [pico, excluído o dependente atípico] em ambulância, exclusivamente dentro do perímetro urbano, que comprovadamente não possa ser transportado em veículo comum, mediante justificativa médica, ou em caráter de urgência/emergência, ficando excluídas as remoções para consultas e exames, entre outras, não previstas na Assistência Externa.

ENTREGA DE FATURAMENTO – DIAS, HORÁRIOS E LOCAIS

1. Os prestadores de serviços assistenciais em saúde, deverão entregar o faturamento, exclusivamente, na Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB.

Endereço:

a) procedimentos realizados em Cuiabá/Várzea Grande: na Sede da SUREG/MT, junto ao Setor de Recursos Humanos, sito a Alameda Aníbal Molina Ribeiro, s/n – Ponte Nova – Várzea Grande – MT – CEP 78.115-903.

b) procedimentos realizados em Rondonópolis: na Unidade Armazenadora de Rondonópolis: Rod. BR 364, Km 199, 10 - saída para Pedra Preta - Rondonópolis/MT - CEP: 78710-129

c) procedimentos realizados em Sorriso: na Unidade Armazenadora de Sorriso: Av. Idemar Riedl, nº 10.790 - Sorriso/MT - CEP: 78890-000

Com efeito, o envio do Arquivo XML deverá ser realizado por meio do Portal do Prestador, disponível em http://sisdep.conab.gov.br/sitss_portal/?tipo_acesso=P

Em caso de dúvidas, manter contato com os nossos colaboradores, conforme segue:

CONAB – André Alcécio (65) 3058-9469 .

PROCEDIMENTOS QUE DISPENSAM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA CONAB

- Consultas Médicas de clínica geral e clínica especializada;
- Pequenos atos médico-cirúrgicos realizados em ambulatórios;
- Exames laboratoriais de rotina (análises clínicas e anatomopatológicas);
- Exames radiográficos de rotina (ver item “a” e “b” abaixo);
- Exames eletrocardiográficos;
- Exames eletroencefalográficos; e
- Atendimento de emergência (pronto socorro).

Os exames complementares de diagnósticos (radiológicos, laboratoriais, citológicos, eletrocardiográficos, eletroencefalográficos e ultrassonográficos) são autorizados mediante prévia solicitação escrita de profissional médico.

São exames de rotina os seguintes procedimentos:

- Oftalmológicos: Exame de refração, Mapeamento de retina, Tonometria e Fundoscopia.
- Otorrinolaringologia: laringoscopia indireta ou laringoestroboscopia, nasofibrolaringoscopia ou videonasofibrolaringoscopia, Audiometria tonal; Audiometria Vocal; Imitanciomетria ou impedanciometria; Vectoeletrónistagmografia (VENG) e Exame Otoneurológico.
- Exames laboratoriais de análises clínicas e anatomopatológicas: EAS, EPF, Hemograma completo; Glicemia; Lipidograma completo; Ureia; Creatinina; TGO; TGP; TSH; T4; T3; Ácido Úrico; PSA; Dosagem de Vitaminas e Minerais; Exames de sorologia; Exames hormonais; citopatologia cérvico-vaginal oncolítica (desde que tenham valor unitário até R\$250,00).
- Mamografia; Ultrassonografias simples; Raios-x; (desde que tenham valor unitário até R\$250,00).

Os exames considerados de rotina serão reavaliados periodicamente e as atualizações amplamente divulgadas à rede credenciada.

PROCEDIMENTOS QUE NECESSITAM DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA CONAB

- Interações clínicas e cirúrgicas de qualquer natureza, exceto nos casos de emergência e/ou urgência, quando a autorização deverá ser providenciada obrigatoriamente no 1º (primeiro) dia útil após a admissão hospitalar;
- Hemodinâmica;
- Eletroencefalografia;
- Cintilografia;
- Mastotomia;
- Todos os procedimentos por vídeo;
- Todos os procedimentos em dermatologia;
- Assistência Hospitalar Psiquiátrica;
- Assistência em Clínica Dia;
- Tratamento de dependência química;
- Terapia Ambulatorial (Hemodiálise, Diálise Peritoneal, Quimioterapia, Radioterapia e Hemoterapia, Litotripsia, Escleroterapia;
- Tratamentos fisioterápicos;
- Tratamentos fisiatrícos;
- Tratamento de fonoaudiologia;
- Terapia Psicológica;
- Terapia Ocupacional;
- RPG;
- Acupuntura
- Polissonografia;
- Tomografia Computadorizada;
- Ressonância Magnética;
- Densitometria óssea;
- Mapeamento cerebral com potencial evocado;
- Mapeamento cerebral com eletroencefalograma;
- Ecocardiograma com mapeamento de fluxo a cores, doppler colorido de vasos;
- Exames na especialidade de oftalmologia (exceto os de rotina)
- Exames na especialidade de cardiologia (exceto os eletrocardiográficos)
- Exames na especialidade de otorrinolaringologia (exceto os de rotina)
- Exames laboratoriais de anatomia patológica (exceto os de rotina)
- Odontologia

PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

1. Todo Tratamento Odontológico, independentemente do valor, não deverá ser iniciado sem a prévia autorização expressa da CONAB, exceto os atendimentos de urgência ou emergência. Para tanto, sempre, encaminhar os pacientes ao Setor de Autorização da Conab.

2. Para tratamentos odontológicos que sejam iguais ou superior a 750 Unidades de Serviço Odontológico – USO, os pacientes deverão ser encaminhados ao Setor de Autorização da Conab, para posterior redirecionamento ao Perito Odontológico.
3. Não será computada no cálculo para fins de realização da Perícia Inicial, a quantidade de USO correspondente aos procedimentos de Consulta e Profilaxia.
4. A Perícia Final deverá ser realizada em até 08 (oito) dias úteis, após o término do tratamento.

PROTOCOLO OPERACIONAL – PROCEDIMENTOS SERIADOS: FISIOTERAPIA (acupuntura, hidroterapia e RPG); FONOAUDIOLOGIA; PSICOLOGIA CLÍNICA; e PSIQUIATRIA.

Em cumprimento às Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas na Reunião do Conselho de Administração, ocorrida em 12/01/1993, e atualizada em 14/01/1997, visando, sobretudo, corroborar as disposições contidas no Comunicado, referente aos "Protocolos Operacionais" aplicável no âmbito dos tratamentos seriados, damos amplo conhecimento aos envolvidos nos serviços em epígrafe, acerca dos ajustes que ora se mostraram necessários ao bom fluxo dos trabalhos, a saber:

I. Para o caso dos procedimentos músculo-esqueléticos:

1. Mediante solicitação médica, o beneficiário escolherá a clínica de sua conveniência e após a avaliação do fisioterapeuta e relatório clínico, e emissão de Guia SADT, preenchido com os códigos disponíveis nas Tabelas Referenciais – Códigos Próprios e CBHPM, encaminhar o paciente para autorização da CONAB pelo setor de Recursos Humanos da Conab;
2. O Setor de Recursos Humanos, uma vez de posse da solicitação médica original; do relatório clínico fisioterápico, e da Guia SADT, devidamente preenchida pelo prestador, com os códigos e procedimentos, indispensáveis ao atendimento, deverá analisar e só então autorizar o início do tratamento;
3. Em observância aos preceitos das normas que regem o benefício concedido pela Companhia, cada beneficiário tem direito a, no máximo, **10 (dez) sessões/mês**, aplicáveis aos casos de reabilitação nas patologias músculo- esqueléticas, independentemente do código do procedimento;

II. Para as demais especialidades de FONOAUDIOLOGIA; PSICOLOGIA CLÍNICA:

1. As Guias SADT deverão ser preenchidas pelas clínicas especializadas, obedecidos os limites de **8 (oito) sessões por beneficiário/mês**, por especialidade, não cumulativas, ininterruptas ou não, mediante solicitação do profissional assistente;
2. De posse da Solicitação original do profissional assistente; do Relatório Clínico, e da Guia SADT, devidamente preenchida pelo prestador, com os códigos e procedimentos, indispensáveis ao atendimento, encaminhar o paciente para autorização da CONAB pelo setor de Recursos Humanos da Conab, para só então autorizar o início do tratamento.
3. Note-se, por importante, que para o segmento em epígrafe, somente serão autorizados os pedidos que apresentarem os códigos e procedimentos contidos nas Tabelas Referenciais adotadas pela CONAB – Padrão TUSS.

ANEXO V - MINUTA DAS DECLARAÇÕES

DECLARAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO (RLC)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei e para atendimento ao disposto nos incisos XVI a XIX do art. 413 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab **QUE:**

- a) Esta ciente da vedação do nepotismo conforme disposto na Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010, , e que, em consequência, não infringe nenhum dos seus dispositivos.
- b) Até a presente data inexistem fatos supervenientes à data da entrega dos documentos exigidos para fins de credenciamento, nem tampouco impeditivos de sua participação na pré-habilitação para o Credenciamento, e se compromete a comunicar à CONAB qualquer fato que venha a prejudicar, inclusive durante sua possível atuação com o CONTRATANTE e está ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.
- b) Enquadra-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, e faz jus aos benefícios previstos nessa Lei (art. 413, inciso XVII) ou () **NÃO** enquadra-se como microempresa.
- c) Até a presente data não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal. **Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira);
- d) A proposta enviada foi elaborada de maneira independente;
- e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- f) Cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 429 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho () ou está isenta do cumprimento da cota de aprendizagem.
- g) Atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme o disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991.

, __ de _____ de 202....

Empresa

[nome do representante legal]

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II - EDITAL
MATRIZ DE RISCOS

OBJETO: O CREDENCIAMENTO, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE E/OU ASSOCIAÇÕES MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS E/OU INTERMEDIÇÃO (ASSOCIAÇÕES MÉDICAS), NAS ÁREAS DA ASSISTÊNCIA MÉDICA, PARAMÉDICA, ODONTOLÓGICA, AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM SEDE OU FILIAL NO MATO GROSSO/MT.

Identificação				Avaliação			Tratamento ao Risco	
Fases (1)	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (6) (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco (7)	Responsável (8)
Planejamento	Não previsão de todos os elementos obrigatórios e/ou previsão incompleta dos mesmos na elaboração da Nota de Demanda e Termo de Referência.	Falta de conhecimento técnico e/ou do empregado / equipe de planejamento dos procedimentos que envolvem a contratação do objeto.	Possível paralisação do processo na fase de elaboração do edital; Possibilidade de contratação de serviço que não atende à necessidade da área demandante; – Culminação de dificuldades / problemas durante a execução do contrato.	2	3	6	Cuidado por parte da área demandante ao elaborar a Nota de Demanda e o Termo de Referência; Realizar check list após a elaboração do Termo de Referência; Análise de contratações anteriores, buscando identificar falhas.	Contratante
	Erro na Elaboração do Termo de Referência	Falta de Conhecimento. Falta de tempo hábil para elaboração. Falta de recursos humanos suficientes. Erro no preenchimento	Possibilidade de pagamento indevido ao contratado. Desvio do objeto do contrato. Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	2	3	6	Revisão minuciosa do Termo de Referência. Estabelecimento de cronograma para realização de credenciamento.	Contratante
Seleção de Fornecedores	Erro na estimativa dos valores da prestação de serviços.	Erros de quantitativos e má elaboração do pedido de orçamento.	Super ou subfaturamento de serviços.	1	3	3	Análise e combinação de mercado, para um preço justo. Pedido de orçamento elaborado pela área técnica e área demandante.	Contratante
	Morosidade na execução do processo licitatório.	Não adequação dos procedimentos às novas regras RLC.	Atraso na pactuação da futura contratação.	2	2	4	Interação maior entre as áreas envolvidas da Conab para alinhar os procedimentos.	Contratante
Gestão do Contrato	Apresentação de documentação falsa ou vencida no ato do credenciamento	Má fé ou inobservância da Proponente.	Contratação de empresa e/ou profissional indevidos	2	4	8	Apresentação de Documentos originais com cópias autenticadas em cartório, ou verificação no ato do recebimento conferindo com os originais. Consulta em sites de órgãos oficiais.	Contratante/ Contratada
	Falha na conferência da documentação apresentada	Desatenção no ato da conferência dos documentos.	Contratação de empresa e/ou profissional indevidos Possibilidade de pagamento indevido ao contratado Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	2	3	6	Revisão minuciosa da documentação	Contratante
	Perca da Guia de Tratamento Odontológico (GTO) original no momento da Perícia Inicial ou Fina	Paciente extravia GTO.	Possibilidade de não pagamento ao contratado Desgaste da Companhia com a Empresa de Auditoria e com o Prestador de Serviço Assistencial	1	4	4	Impressão de cópia da GTO com protocolo de recebimento conferindo com os originais.	Contratada/Contratante
	Análise de Auditoria Prospectiva errônea (Autorização Prévia) por parte da Empresa Terceirizada ou do Setor de Regulação da Conab	Autorização indevida de evento assistencial.	Pagamento indevido ao contratado. Desgaste da Companhia com a Empresa de Auditoria e com o Prestador de Serviço Assistencial.	3	3	9	Treinamento dos responsáveis pela Regulação. Redobrar atenção no ato da Regulação.	Contratante
	Análise de Auditoria Concorrente errônea (Auditoria in loco)	Autorização indevida de evento assistencial. Pagamento indevido ao contratado	Pagamento indevido ao contratado. Desgaste da Companhia com a Empresa de Auditoria e com o Prestador de Serviço Assistencial.	3	3	9	Treinamento dos responsáveis pela Regulação. Redobrar atenção no ato da Regulação.	Contratante
	Análise de Auditoria Retrospectiva errônea (Auditoria de Contas pós apresentação de faturas)	Autorização indevida de evento assistencial.	Pagamento indevido ao contratado. Desgaste da Companhia com a Empresa de Auditoria e com o Prestador de Serviço Assistência	2	3	6	Treinamento dos responsáveis pela Regulação. Redobrar atenção no ato da Regulação.	Contratante
	Não cumprimento do prazo estabelecido no RLC para pagamento	Falta de tempo hábil para conferência e análise das faturas. Falta de recursos humanos suficientes para dar vencimento nas rotinas.	Necessidade de cautela durante a análise técnica. Trâmites burocráticos necessários durante o processo.	2	3	6	Necessidade de prorrogação do prazo estabelecido pelo RLC, haja vista a prática habitual da operação de saúde suplementar prever pelo menos 40 dias.	Contratada

1. Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.
2. O evento de risco é incerto, que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.
8. Identificar o responsável/os responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

Elaborado por: Solange Ferreira de Moraes
Supervisionado por: Fátima Áurea Silva Moraes
Autorizado por: Arielly Sousa Farias
Aprovado pela GERIC: despacho 39860065

ANEXO III - EDITAL
TABELAS REFERENCIAIS SAS ADOTADAS PELA CONAB/SUREG/MT

A – HONORÁRIOS MÉDICOS/PORTES: Para os procedimentos previstos na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 2022 (plena e atualizada em 2023) e cobertos pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS, serão considerados os seguintes valores para o PORTE e a Unidade de Custo Operacional – UCO.

Porte	Valor (R\$)	Porte	Valor (R\$)
1 A	R\$ 24,36	8 B	R\$ 1.158,84
1 B	R\$ 48,73	8 C	R\$ 1.229,53
1 C	R\$ 73,12	9 A	R\$ 1.306,64
2 A	R\$ 97,50	9 B	R\$ 1.428,74
2 B	R\$ 128,53	9 C	R\$ 1.574,38
2 C	R\$ 152,09	10 A	R\$ 1.690,05
3 A	R\$ 207,82	10 B	R\$ 1.831,43
3 B	R\$ 265,61	10 C	R\$ 2.032,78
3 C	R\$ 304,17	11 A	R\$ 2.150,59
4 A	R\$ 362,00	11 B	R\$ 2.358,37
4 B	R\$ 396,27	11 C	R\$ 2.587,57
4 C	R\$ 447,70	12 A	R\$ 2.681,82
5 A	R\$ 481,96	12 B	R\$ 2.883,17
5 B	R\$ 520,50	12 C	R\$ 3.532,20
5 C	R\$ 552,64	13 A	R\$ 3.887,78
6 A	R\$ 601,91	13 B	R\$ 4.264,77
6 B	R\$ 661,89	13 C	R\$ 4.716,75
6 C	R\$ 724,01	14 A	R\$ 5.256,54
7 A	R\$ 781,84	14 B	R\$ 5.719,23
7 B	R\$ 865,37	14 C	R\$ 6.307,65
7 C	R\$ 1.023,87		
8 A	R\$ 1.105,28	UCO	R\$27,15

B - CONSULTAS

DESCRIÇÃO	VALOR
CONSULTA AMBULATORIAL	R\$ 141,00
CONSULTA AMBULATORIAL COM ENDOCRINOLOGISTA, GERIATRA, PEDIATRA, PNEUMOLOGISTA, PSQUIATRA, REUMATOLOGISTA E NEUROLOGISTA	R\$ 186,00
CONSULTA PA E A NOITE (19H00 ÀS 07H00)	R\$ 152,09
CONSULTA PA COM ENDOCRINOLOGISTA, GERIATRA, PEDIATRA, PNEUMOLOGISTA, PSQUIATRA, REUMATOLOGISTA E A NOITE (19H00 ÀS 07H00)	R\$ 205,32
VISITA PACIENTE INTERNADO	R\$ 128,53

C - HONORÁRIOS PARAMÉDICOS

DESCRIÇÃO	VALOR
CONSULTA NUTRICIONISTA	R\$ 128,53
CONSULTA/AVALIAÇÃO FONOAUDIOLOGIA	R\$ 128,53
SESSÃO FONOAUDIOLOGIA	R\$ 83,55
CONSULTA /AVALIAÇÃO PSICOLOGIA/PSICOPEDAGOGIA	R\$ 128,53
SESSÃO PSICOPEDAGOGIA	R\$ 83,55
SESSÃO DE PSICOLOGIA / PSICOTERAPIA	R\$ 102,80
SESSÃO ACUPUNTURA (NÃO MÉDICO)	R\$ 152,09
REEDUCAÇÃO POSTURAL GLOBAL POR SESSÃO (RPG)	R\$ 158,00
CONSULTA/AVALIAÇÃO FISIOTERÁPICA	R\$ 118,50
SESSÃO FISIOTERAPIA	R\$ 79,00
SESSÃO HIDROTERAPIA	R\$ 158,00
CONSULTA/AVALIAÇÃO TERAPIA OCUPACIONAL	R\$ 118,50
SESSÃO TERAPIA OCUPACIONAL	R\$ 92,43

* Demais procedimentos de fisioterapia e terapia ocupacional, não previstos na CBHPM 2022 seguirão a referência de honorários da CREFITO valorado em CH 0,79.

D – HONORÁRIOS ODONTOLÓGICOS

Os serviços prestados serão remunerados de acordo com o quantitativo de Unidade de Serviço Odontológico–USO, estabelecido no REFERENCIAL ODONTOLÓGICO PARA CONVÊNIO, adotado pela Conab.

DESCRIÇÃO	VALOR
UNIDADE DE SERVIÇO ODONTOLÓGICO (USO)	R\$ 0,64

REFERENCIAL DE HONORÁRIO DE PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TOTAL DE USO
USO = R\$		
EXAME CLÍNICO		
81000049	Consulta odontológica de urgência (noturna: 22h às 6h, sábado, domingo e feriado)	130
81000065	Consulta odontológica inicial	100
81000073	Consulta odontológica para avaliação técnica de auditoria pericia inicial e final e consulta para auditoria	80
RADIOLOGIA		
81000421	Radiologia periapical	32
81000383	Radiografia oclusal	68
81000430	Radiografia antero-posterior	120
81000340	Radiografia da atm	300
81000405	Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia)	132
81000375	Radiografia interestreximal – bite wing	32
81000367	Radografia da mão e punho – carpal	140

81000308	Modelos ortodônticos	160
81000456	Slide	28
81000278	Fotografia	28
81000480	Telerradiografia com traçado cefalométrico	196
81000427	Telerradiografia	120
ODONTOPEDIATRIA		
83000089	Exodontia simples de decíduo	116
85100099	Restauração de amálgama – 1 face	110
85100102	Restauração de amálgama – 2 faces	130
85100110	Restauração de amálgama – 3 faces	168
85100129	Restauração de amálgama – 4 faces	182
85100196	Restauração em resina fotopolimerizável 1 face	140
85100200	Restauração em resina fotopolimerizável 2 faces	188
85100218	Restauração em resina fotopolimerizável 3 faces	208
84000090	Aplicação tópica de flúor	112
84000074	Aplicação de selante de fósulas e fissuras	100
84000058	Aplicação de selante – técnica invasiva	112
85200042	Pulpotomia	160
82001715	Ulotomia	160
81000014	Condicionamento em odontologia	120
83000046	Coroa de aço em dente decíduo	240
83000151	Tratamento endodôntico em dente decíduo	260
84000201	Remineralização (fluoterapia) valor total das 04 (quatro) sessões	216
84000031	Aplicação de cariotático – boca total	80
84000198	Profilaxia: polimento coronário	184
84000139	Atividade educativa em saúde bucal	76
DENTÍSTICA (RESTAURADORA)		
85100099	Restauração de amálgama – 1 face	110
85100102	Restauração de amálgama – 2 faces	130
85100110	Restauração de amálgama – 3 faces	168
85100129	Restauração de amálgama – 4 faces	182
85100064	Faceta direta em resina fotopolimerizável	192
85400211	Núcleo de preenchimento	92
85100196	Restauração em resina fotopolimerizável 1 face	140
85100200	Restauração em resina fotopolimerizável 2 faces	188
85100218	Restauração em resina fotopolimerizável 3 faces	208
85100137	Restauração em ionômero de vidro – 1 face	92
85400262	Pino pré fabricado	26
84000090	Aplicação tópica de flúor	112
84000198	Profilaxia: polimento coronário	184
85100021	Clareamento dentário caseiro	1110
85400076	Coroa provisória com pino	168
85400084	Coroa provisória sem pino	148
85400556	Restauração metálica fundida	512
85400513	Restauração em cerâmica pura – inlay/onlay	1500
85400548	Restauração em cerômero – inlay/onlay	1200
80400040	Casquete para moldagem	112
8040042	Faceta lamina de porcelana	1288
84000074	Aplicação de selante de fossulas e fissuras	100
84000058	Aplicação de selante – técnica invasiva	112
ENDODONTIA		
81000065	Consulta odontologica inicial	100
85200166	Tratamento edodôntico unirradicular	544
85200140	Tratamento edodôntico birradicular	612
85200158	Tratamento edodôntico multiradicular	892
85200115	Retratamento edondontico unirradicular	644
85200093	Retratamento edondontico birradicular	652
85200107	Retratamento edondontico multiradicular	1160
85100013	Capeamento pulpar direto	88
85200018	Clareamento de dente desvitalizado	272
85200077	Remoção de núcleo intrarradicular	168
85200042	Pulpotomia	160
83000151	Tratamento edodôntico em dente decíduo	260
85200123	Tratamento de perfuração edodôntica	216

85200026	Preparo para núcleo intrarradicular	64
80300014	Urgencia edodontica	172
81000421	Radiografia periapical	32
80400034	Cimentação provisória de blocos e coroas	70
85400505	Remoção de trabalho protético	100
PERIODONTIA		
85300039	Raspagem sub-gengival/ alisamento radicular	120
85300047	Raspagem supra-gengival	100
84000163	Controle de biofilme (placa bacteriana)	152
82000212	Aumento de coroa clínica	304
82000417	Cirurgia periodontal a retalho	380
85400254	Órtese reposicionadora (placa oclusal reposicionadora)	440
85400246	Órtese miorelaxante (placa oclusal estabilizadora)	720
82000557	Cunha proximal	172
82000689	Enxerto pediculado	360
82001073	Odonto-seção	348
82000921	Gingivectomia – por segmento	380
85300020	Imobilização dentária em dentes permanentes	80
85300012	Dessensibilização dentária	40
85300071	Tratamento de gengivite necrosante aguda – gna	64
85400017	Ajuste oclusal	132
85300063	Tratamento de abscesso periodontal agudo	240
82000646	Enxerto conjuntivo subepitelial	560
84000090	Aplicação tópica de fluor	112
82001669	Tratamento odontológico regenerativo com enxerto de osso autógeno	1160
82000506	Controle pós operatório em odontologia	124
84000198	Profilaxia: polimento coronário	184
84000139	Atividade educativa em saúde bucal	76
82000239	Biópsia – por segmento	200
80450015	Curetagem apical	460
82000832	Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/ protética	192
82000859	Exodontia de raiz residual	192
82001030	Incisão e drenagem intra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial	192
PRÓTESE DENTÁRIA		
85400394	Prótese parcial removível provisória em acrílico com ou sem grampos (arcada inferior ou superior)	584
85400386	Prótese parcial removível com grampos bilateral (arcada inferior ou superior)	2000
85400378	Prótese parcial removível com encaixes de precisão ou de semi precisão	412
85400220	Núcleo metálico fundido	292
85400165	Coroa metalo plástica (coroa veneer)	840
85400173	Coroa total metalo plástica	500
85400149	Coroa total metálica	560
85400076	Coroa provisória com pino	168
85400084	Coroa provisoria sem pino	148
85400408	Prótese total (inferior ou superior)	2760
85400050	Conserto em prótese total (em consultório e em laboratório)	140
85400033	Conserto em prótese parcial removível (em consultório e em laboratório)	320
80400015	Prótese parcial removível com encaixe macho já incluído – arcada superior	2360
80400016	Prótese parcial removível com encaixe macho já incluído – arcada inferior	2360
85400319	Prótese fixa adesiva indireta em metalo plástica	1120
85400300	Prótese fixa adesiva indireta em metalo cerâmica	1600
86000420	Obtenção de modelos	148
85400416	Prótese total imediata (arcada inferior ou superior)	1400
85400017	Ajuste oclusal	132
85400122	Coroa metalo-cerâmica ou metal free sobre dente natural	1600
85400173	Coroa total metalo plástica	500
80400025	Prótese fixa adesiva metalo-cerâmica (ponte de 3)	2222
80400026	Prótese fixa adesiva metalo-plástica (ponte de 3)	1600
85400483	Reembasamento de prótese total ou parcial -imediato. Arcada superior ou inferior	360
85400092	Coroa total acrílica prensada	460
85400505	Remoção de trabalho protético	100
80400033	Ponto de solda	180
85400556	Restauração metálica fundida	512
85400548	Restauração em cerômero – inlay/onlay	1200
85400254	Órtese reposicionadora (placa oclusal reposicionadora)	440

85400246	Órtese miorrelaxante (placa oclusal estabilizadora)	720
80400040	Casquete para moldagem	112
85400475	Reembasamento de coroa provisória	100
85400181	Faceta em cerâmica pura	1288
85200026	Preparo para núcleo intrarradicular	64
CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO MAXILO-FACIAL		
82000174	Apicetomia unirradiculares com obturação retrógrada	512
82000182	Apicetomia unirradiculares sem obturação retrógrada	560
82000077	Apicetomia birradiculares com obturação retrógrada	660
82000085	Apicetomia birradiculares sem obturação retrógrada	716
82000166	Apicetomia multirradiculares sem obturação retrógrada	740
82000158	Apicetomia multirradiculares com obturação retrógrada	812
82000239	Biópsia – por segmento	200

* Acesso o referencial na íntegra: [www.conab.gov.br/Conab Corporativa/Assistência à Saúde/Tabelas Referenciais por UF/Tabela Odontologia - Códigos](http://www.conab.gov.br/Conab%20Corporativa/Assist%C3%ancia%20%C3%A0%20Sa%C3%92de/Tabelas%20Referenciais%20por%20UF/Tabela%20Odontologia%20-%20C%C3%B3digos)

E – FILME RADIOLÓGICO

O Filme Radiológico será remunerado mediante atualização anual, considerando como fato gerador a data de definição do valor que orientou a elaboração do Edital de Chamamento Público, de acordo com o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – CBR, atualmente em R\$36,88 o metro quadrado.

EXAMES DE IMAGENS	VALOR
FILME RADIOLÓGICO	R\$ 36,88

F – VALORES TAXAS, DIÁRIAS, SERVIÇOS E GASES MEDICINAIS

TUSS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	R\$
DIÁRIAS			
00000473	DIÁRIA DE ACOMPANHANTE SOMENTE COM CAFÉ	DIÁRIA	R\$ 88,82
00000651	DIÁRIA DE APARTAMENTO	DIÁRIA	R\$ 582,27
00000775	DIÁRIA DE HOSPITAL/APARTAMENTO	DIÁRIA	R\$ 251,13
00000686	DIÁRIA DE ISOLAMENTO EM APARTAMENTO	DIÁRIA	R\$ 866,71
00000732	DIÁRIA DE ENFERMARIA COM BANHEIRO PRIVATIVO	DIÁRIA	R\$ 330,92
00000783	DIÁRIA DE HOSPITAL ENFERMARIA	DIÁRIA	R\$ 193,70
000001049	DIÁRIA DE UTI CORONARIANA	DIÁRIA	R\$ 1.265,74
00001054	DIÁRIA DE UTI PEDIÁTRICA	DIÁRIA	R\$ 1.618,59
00001062	DIÁRIA DE UTI NEONATAL	DIÁRIA	R\$ 1.618,59
00000619	DIÁRIA DE BERÇÁRIO	DIÁRIO	R\$ 141,61
000001348	DIÁRIA DE ISOLAMENTO DE UTI CORONARIANA	DIÁRIA	R\$ 1.582,17
000001038	DIÁRIA DE UTI ADULTO GERAL	DIÁRIA	R\$ 1.265,74
000001330	DIÁRIA DE ISOLAMENTO DE UTI ADULTO GERAL	DIÁRIA	R\$ 1.582,17
TAXAS DE SALAS			
91010003	PORTE 0	USO	R\$ 210,83
91010004	PORTE 1	USO	R\$ 320,00
91010005	PORTE 2	USO	R\$ 463,14
91010006	PORTE 3	USO	R\$ 530,31
91010007	PORTE 4	USO	R\$ 770,83
91010008	PORTE 5	USO	R\$ 962,76
91010009	PORTE 6	USO	R\$ 1.013,65
91010010	PORTE 7	USO	R\$ 1.155,93
TAXA DE RECUPERAÇÃO PÓS ANESTÉSICA			
00033584	RECUPERAÇÃO ANESTÉSICA 01 HORA	HORA	R\$ 104,41
00033592	RECUPERAÇÃO ANESTÉSICA 02 HORAS	HORA	R\$ 143,15
00033608	RECUPERAÇÃO ANESTÉSICA 03 HORAS	HORA	R\$ 143,15
00033614	RECUPERAÇÃO ANESTÉSICA 04 HORAS	HORA	R\$ 143,15
00033622	RECUPERAÇÃO ANESTÉSICA 05 HORAS	HORA	R\$ 143,15
00033630	RECUPERAÇÃO ANESTÉSICA 06 HORAS	HORA	R\$ 143,15
TAXAS DE SALA CIRÚRGICA			
60023090	SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 0	USO	R\$ 225,18
60023104	SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 1	USO	R\$ 351,32
60023112	SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 2	USO	R\$ 487,12
60023120	SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 3	USO	R\$ 632,79
60023136	SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 4	USO	R\$ 807,50
60023147	SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 5	USO	R\$ 997,89
60023155	SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 6	USO	R\$ 1.160,74
60023163	SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 7	USO	R\$ 1.319,82
OUTRAS TAXAS			
60033550	REGISTRO AMBULATORIAL POR ATENDIMENTO	ATEND.	R\$ 19,39
60023364	SALA DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL	USO	R\$ 103,83
60023325	SALA DE HEMODINÂMICA	USO	R\$ 1.310,05
60033720	SALA DE REPOUSO/OBSERVAÇÃO PAOH ATÉ 6H	USO	R\$ 102,08
60023180	SALA CIRURGICA, RECUPERAÇÃO PÓS ANESTÉSICA	USO	R\$ 103,83
60021600	ASPIRAÇÃO OROTRAQUEAL INTERMITENTE	SESSÃO	R\$ 32,04
USO EQUIPAMENTOS/INSTRUMENTOS ESPECIAIS			
60024909	APARELHO ELETROCRIOCAUTÉRIO	USO	R\$ 58,17
60025166	ASPIRADOR CIRURGICO	USO	R\$ 40,17
60024070	APARELHO BOMBA DE CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA	USO	R\$ 416,75
60025484	BIPAP	USO	R\$ 27,74
60025565	BISTURI ELÉTRICO MONOPOLAR	USO	R\$ 61,12
60025689	BOMBA DE INFUSÃO - UNIDADE	USO	R\$ 49,20
60030330	CAPNÓGRAFO	USO	R\$ 116,01
60026421	DESFIBRILADOR (CARDIOVERSÃO)	USO	R\$ 135,56
60024160	EQUIPAMENTO PARA ARTROSCOPIA PARA DIAGNÓSTICO	USO	R\$ 758,72
60024151	EQUIPAMENTO PARA ARTROSCOPIA SEM TROCÁTER PARA CIRURGIA	USO	R\$ 758,72
60024369	EQUIPAMENTO PARA LAPAROSCOPIA PARA DIAGNÓSTICO	USO	R\$ 758,72
60024360	EQUIPAMENTO PARA LAPAROSCOPIA SEM TROCÁTER PARA CIRURGIA	USO	R\$ 758,72
60026308	HALO CRANEANO	USO	R\$ 34,37
60027169	INTENSIFICADOR DE IMAGEM	USO	R\$ 676,55
60022760	LAVAGEM TRAQUEAL NA UTI/SEMI-UTI	USO	R\$ 58,38

60022558	LAVAGEM GÁSTRICA NA UTI/SEMI-UTI	USO	R\$ 126,28
60026154	MARCA PASSO PROVISÓRIOTEMPORÁRIO TRANSCUTANEO	USO	R\$ 36,70
60027428	MICROSCÓPIO CIRÚRGICO	USO	R\$ 834,27
60027436	MICROSCÓPIO CIRÚRGICO OFTALMOLOGIA	USO	R\$ 282,81
60029296	MONITORMONITORIZAÇÃO CARDÍACOE/CG	USO	R\$ 133,18
60030366	MONITORMONITORIZAÇÃO DE CAPNOGRAFO	USO	R\$ 109,51
60031840	MONITORMONITORIZAÇÃO DE OXÍMETRO	USO	R\$ 54,13
60029587	MONITORMONITORIZAÇÃO INTRACRANIANO	USO	R\$ 224,96
60029226	MONITORMONITORIZAÇÃO CARDÍACOE/CG	HORA	R\$ 10,49
60029635	MONITORMONITORIZAÇÃO MULTIPARAMETRO	USO	R\$ 245,57
60027533	PERFURADOR ELÉTRICO	USO	R\$ 84,82
60027738	RESPIRADOR BIPAP/CPAP	DIA	R\$ 567,38
60027683	SERRA PNEUMÁTICA	USO	R\$ 37,00
60024765	TAXA DE LASER	USO	R\$ 769,91
60025018	TRAÇÃO CRANIANA	DIA	R\$ 30,68
60026760	TRAÇÃO TRANSESQUELÉTRICA	DIA	R\$ 46,05
60028173	TREPANO/DRILL ELÉTRICO	USO	R\$ 41,60

TAXAS DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM			
60015292	APLICAÇÃO DE INJEÇÃO EV	USO	R\$ 9,69
60015322	APLICAÇÃO DE INJEÇÃO IM	USO	R\$ 9,69
60015357	APLICAÇÃO DE INJEÇÃO SUBCUTÂNEA	USO	R\$ 9,69
60033883	TAXA DE CURATIVO QUEIMADO - DE 3 UT	USO	R\$ 118,10
60033975	TAXA DE CURATIVO QUEIMADO +3 DE UT	USO	R\$ 136,78
60034217	UNIDADE DE CURATIVO MÉDIO	USO	R\$ 67,30
60029084	INSTALAÇÃO DE SORO EV	USO	R\$ 9,69
60016190	TAXA DE PREPARO DE DIETA ENTERAL	USO	R\$ 160,54
60015235	TAXA DE PREPARO DE DIETA PARENTERAL	USO	R\$ 359,29
60021881	TAXA DE LAVAGEM E ASPIRAÇÃO TRAQUEAL	USO	R\$ 79,00
60022540	TAXA DE LAVAGEM GÁSTRICA	USO	R\$ 165,53
60022784	TAXA DE IRRIGAÇÃO VESICAL	USO	R\$ 165,53
60022728	TAXA DE LAVAGEM RETAL	USO	R\$ 165,53
60028537	ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM EM APARTAMENTO	USO	R\$ 109,13

60028853	ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM EM ENFERMARIA	USO	R\$ 91,99
60028688	ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM EM UTI	USO	R\$ 230,00
60018747	TAXA DE REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA - ENF	DIA	R\$ 2.757,33
60020180	TAXA DE REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA - UTI	DIA	R\$ 3.829,63
60028816	TAXA DE PASSAGEM CATETER PICC	USO	R\$ 360,69

GASES MEDICINAIS			
60028424	AR COMPRIMIDO	HORA	R\$ 22,38
60028904	GÁS CARBÔNICO	HORA	R\$ 17,03
60028521	NITROGÊNIO	HORA	R\$ 15,09
60028351	OXIGÊNIO EM HOOD (CAPACETE)	HORA	R\$ 8,31
60028459	OXIGÊNIO EM MACRONEBULIZAÇÃO	LITRO	R\$ 0,15
60034335	OXIGÊNIO POR CATETER	LITRO	R\$ 0,15
60034335	OXIGÊNIO NO RESPIRADOR	LITRO	R\$ 0,15
60028572	ÓXIDO NITROSO (PROTÓXIDO DE AZOTO)	LITRO	R\$ 0,32
60038467	VENTILAÇÃO MECÂNICA	HORA	R\$ 121,28
60022965	TAXA DE SALINIZAÇÃO/NEBULIZAÇÃO	SESSÃO	R\$ 26,88

G. MATERIAIS E MEDICAMENTOS DE USO RESTRITO HOSPITALAR: serão remunerados com base no Referencial Brasindice – Preço de Fábrica + 38,24% (trinta e oito inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), referente à gestão dos medicamentos ou Revista Simpro Hospitalar, ou outro que vier a substituí-lo.

H. PACOTES: as propostas de inclusão e/ou reajuste de Pacotes e/ou Novos Procedimentos não contemplados nos referenciais adotados pelo SAS serão analisadas mediante solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de justificativa baseada em evidências científicas e orientada por protocolos clínicos, estudo de custo efetividade e custo utilidade favoráveis, de modo a permitir a avaliação, pela **CONTRATANTE**, da viabilidade econômica do custeio. Respetada a conveniência da Administração Pública, poderão ser incorporadas via Termo Aditivo ou Carta de Apostilamento, em conformidade com a codificação própria inserida na Tabela Própria das Operadoras (Resolução Norma va ANS/DC Nº 501 DE 30/03/2022) e divulgada no portal eletrônico.

I. ORTÊSES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - OPME: Mediante cotação de mercado de, no mínimo, 03 (três) empresas fornecedoras. Consoante Ofício Circular nº 001/2012/PRES/ANS, de 29/03/2012, a real utilização de OPMEs deverá ser verificada pela atividade de auditoria técnica, mediante a conferência/exigência dos lacres, embalagens, códigos de barra, notas fiscais, prontuários e/ou outros comprovantes que identifiquem que os produtos foram efetivamente utilizados nos procedimentos médicos, cujo pagamento pela CONTRATANTE estará condicionado a tais certificações:

Revista SIMPRO Nacional, sempre privilegiando o de menor custo, e quando necessário, a CONTRATADA deverá realizar a cotação de preço para anuência da CONTRATANTE.

1. Será adotado o Preço de Fábrica – PF referenciado na Revista SIMPRO Nacional, sem acréscimo de taxa de qualquer natureza, para remuneração dos materiais especiais com valor até R\$1.000,00 (mil reais);

2.Materiais especiais com custo superior a R\$1.000,00 (mil reais) poderão ser adquiridos pelas operadoras, sendo remunerado ao CONTRATADO até 30% a título de taxa de operacionalização, aplicado sobre o Preço de Fábrica – PF referenciado na Revista SIMPRO Nacional;

3. Se o material especial com custo superior a R\$1.000,00 (mil reais) for adquirido pelo CONTRATADO, em face da total impossibilidade de aquisição por parte da CONTRATANTE, esta poderá cobrar o Preço de Fábrica - PF referenciado na Revista SIMPRO Nacional, acrescido de até 30%, a título de taxa de operacionalização, privilegiando sempre que possível, a regra estabelecida no caput deste inciso;

4. Material especial não constante na Revista SIMPRO Nacional e adquirido pelo CONTRATADO será cobrado mediante nota fiscal, acrescido de até 30% de taxa de operacionalização, exceto para os materiais com valor acima de R\$1.000,00, quando adquiridos pela CONTRATANTE, que repassará ao CONTRATADO, até 10% do valor da nota fiscal, a título de taxa de operacionalização;

J. MATERIAL DE DESCARTÁVEL: deverá obedecer o valor de Preço de Fábrica – PF disposto na codificação da Revista SIMPRO Nacional, sem acréscimo de taxa de qualquer natureza, visando a sua compatibilização com o produto a ser pago. Para os materiais não constantes no Brasindice, será considerado o valor da Nota Fiscal acrescido da taxa de comercialização de 30% (trinta por cento).

K. MEDICAMENTOS GENÉRICOS: via de regra, autoriza-se sempre o Medicamento Genérico, por força da Lei nº 9.787, de 10/02/1999, sendo admitido o seu intercâmbio, em último caso, pelo Medicamento de Referência ou de Marca, exclusivamente quando não houver o seu Genérico correspondente no mercado, de uso restrito a hospitais e clínicas, e será remunerado com base no Preço do Fabricante – PF, estabelecido no Referencial BRASINDICE, acrescidos tão somente do ICMS e da Taxa de Serviços de até 38,24%, (que será negociado entre as partes) pela seleção, programação armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos, quando prestados, de acordo com a estrutura da CONTRATADA.

L. MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS: serão remunerados com base no Referencial Brasindice – Preço de Fábrica + 38,24% (trinta e quatro centésimos por cento), referente à gestão dos medicamentos. No caso de medicamentos que foram retirados da Revista Brasindice, utiliza-se como critério de pagamento o valor da última publicação em que o medicamento estava na revista, seguindo-se a regra aplicável para medicamento comum (Brasindice PF + 38,24%). Na hipótese de o medicamento nunca haver constado da revista, o prestador não consegue enviá-lo para autorização, pois, não há parametrização no sistema para recepcionar codificação no Simpro/Brasindice; Medicamentos não constantes no Referencial Brasindice serão remunerados de acordo com o valor de Nota Fiscal + 38,24% (trinta e oito inteiros e vinte e quatro centésimos por cento).

M. MEDICAMENTOS DE USO COMUM: Genéricos regidos pela Lei nº 9.787, de 10/02/1999, para Realização de Procedimentos Assistenciais serão remunerados com base no Preço do Fabricante – PF, estabelecido no Referencial BRASINDICE, acrescidos tão somente do ICMS e a possibilidade de aplicação de deflator a ser negociado entre as partes, sempre privilegiando o de menor custo oferecido pela indústria farmacêutica. Inexistindo o Medicamento Genérico correspondente, será admitido a sua substituição pelo Medicamento de Referência ou de Marca.

N. DIETA ENTERAL/PARENTERAL: serão remunerados de acordo com a Brasindice + 38,24% (trinta e oito inteiros e vinte e quatro centésimos por cento).

O. LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLÓGICAS: Conforme Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM Edição 2022 (atualizada 2023), considerando os valores de PORTE e Unidade de Custo Operacional – UCO, contidos nas Tabelas Referenciais do SAS da SUREG/MT.

ANEXO IV - EDITAL

LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB

1- Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde (SAS) e, portanto, não acobertados pela Conab, qualquer que seja a modalidade de concessão admitida na NOC 60.105, os serviços e/ou tratamentos a seguir descritos:

a) tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;

b) cirurgia não ética e os métodos meramente contraceptivos (DIU, Vasectomia, etc.);

c) cirurgia plástica embelezadora;

d) despesas com próteses (braço e/ou perna mecânicos, olho de vidro e outros assemelhados a serem analisados pela CONAB, exceto aquelas imprescindíveis à saúde e manutenção da vida do beneficiário, ouvido previamente o serviço especializado de auditoria técnica;

e) tratamento em estâncias hidrominerais;

f) fisioterapia, massagens, saunas e outros com finalidades estéticas;

g) internação de paciente com distúrbios mentais irreversíveis (crônicos) ou de comportamento em consequência de qualquer patologia que possa vir a ser tratada ao nível ambulatorial, sendo indispensável a manifestação técnica do serviço especializado de auditoria técnica;

h) equipamento hospitalar de uso doméstico, materiais e medicamentos e/ou assistência de equipe multiprofissional em domicílio – serviços de home care – de qualquer natureza;

i) materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar, notadamente os de uso doméstico;

j) qualquer procedimento, exceto consulta, que não tenha sido solicitado pelo médico assistente;

k) despesas com transplantes, doadores de órgãos, necropsia, internação para o tratamento de AIDS. Exceção se faz aos aparelhos de marca-passos, quando houver risco iminente à vida do beneficiário típico;

l) tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados, ou não regularizados no país, ou ainda não reconhecidos pelos Conselhos Regionais e Federais Profissionais, Câmaras Técnicas de órgãos reguladores, Associação Médica Brasileira, Sociedades Brasileiras de Especialidades Médicas e demais órgãos de vigilância sanitária e controle da Área de Saúde;

m) serviços prestados por profissionais que sejam parentes em primeiro grau do beneficiário;

n) aquisições, conserto e colocação de aparelhos ortodônticos;

o) implantes dentários (osseointegrados) e próteses sobre implantes;

p) inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida, entre outras técnicas;

q) próteses não ligadas ao ato cirúrgico;

r) estabelecimentos para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;

s) medicamento via oral, em nenhuma hipótese, especialmente os de uso comum, adquiridos em farmácias e drogarias populares;

t) medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

u) medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao da unidade de saúde, com exceção dos:

u.1) medicamentos para quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citotáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de saúde;

u.2) medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar, assim como medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes do medicamento para o controle de efeitos adversos e adjuvantes dos medicamentos declarados oficialmente que não são fornecidos pela farmácia de alto custo do Serviço Único de Saúde (SUS);

v) medicamentos e materiais off label.

w)Todo e qualquer serviço Médico-Cirúrgicos e Hospitalares e tratamento seriado destinado aos DEPENDENTES ATÍPICOS.

x) Remoção (ver Protocolos Operacionais).

y) Não são cobertas pela Conab as despesas assistenciais Odontológicas decorrentes de:

i) confecção de próteses que se utilizam de metais preciosos;

II) serviços não previstos na Norma NOC 60.105/2021 e/ou no Rol da CBHPM Edição 2022 e/ou no ANEXO II – TABELAS REFERENCIAIS DO SAS - SUREG/MT e Procedimentos Odontológicos (RHPO) e suas instruções específicas;

III) serviços realizados sem avaliação inicial e/ou final da auditoria técnica (perícia), excetuando-se os casos de emergência e/ou tratamentos, com orçamento igual ou superior a **750** (setecentos e cinquenta) Unidades de Serviço Odontológico (USO);

III.1) para isenção de perícia não é considerado o valor em USO da consulta e da profilaxia;

IV) serviços realizados por meio da Livre Escolha, exceto a manutenção mensal de aparelhos ortodônticos e aqueles realizados em localidades não atendidas pela rede credenciada, limitados aos valores estabelecidos no Referencial de Honorários e Procedimentos Odontológicos (RHPO) adotado para convênio; e

V) tratamento abandonado e formalmente comunicado pelo odontólogo.

VI) Todo e qualquer atendimento odontológico destinado aos DEPENDENTES ATÍPICOS.

2. Com efeito, e apenas para ilustrar, **NÃO SÃO AUTORIZADOS AOS DEPENDENTES ATÍPICOS:**
1. Procedimentos médico-cirúrgicos, com ou sem internação hospitalar;
 2. Pequenos atos médico-cirúrgicos, fora da sala do Centro Cirúrgico, que requeiram sedação, ou não, qualquer que seja o porte anestésico; Curativos, etc.;
 3. Todo e qualquer procedimento, inclusive exames, que necessitem de internação hospitalar;
 4. Odontologia em geral;
 5. Reembolso de Órteses;
 6. Terapias em geral (tratamentos seriados) - Exemplos: Fonoaudiologia; Fisioterapia (RPG, Hidroterapia, Acupuntura e outros afins); Psicologia; Nutrição; etc.;
 7. Terapia Ambulatorial (Hemodiálise, Diálise Peritoneal, Quimioterapia; Radioterapia e Hemoterapia; Litotripsia e Escleroterapia); Câmara Hiperbárica;
 8. Psiquiatria, em sede de terapia clínica; Tratamento de Dependência Química; Assistência em Clínica Dia;
 9. Exames, Cirurgias Oftalmológicas e Tratamento de Ortopática;
 10. Exêreses de Sinais e todos os procedimentos em Dermatologia, ainda que em nível ambulatorial;
 11. Retiradas de cálculos urinários, inclusive os de vesícula;
 12. Serviços de Cuidador de Idoso; Exames de lâminas (imuno-histoquímico);
 13. Mamografia; Mamotomia; Polissonografia com ou sem CPAP/BIPAP; Ultrassonografia/Eco com, ou sem, Doppler; Hemodinâmica; Densitometria Óssea; Endoscopias; Colonoscopias; Biópsias em geral; Ergometria, Mapa e Holter Cardiológicos; Cintilografia; Eletroneuromiografia; Todos os procedimentos por vídeo; Punções; Infiltrações; Mapeamento cerebral com potencial evocado; Mapeamento cerebral com eletroencefalograma;
 14. Demais procedimentos não previstos no Subtítulo IV do Capítulo VI das Normas da Organização – NOC 60.105, descritos linhas acima.

ANEXO V - EDITAL
PROTOCOLOS OPERACIONAIS

Em cumprimento aos termos da Resolução Normativa RN/ANS nº 305, de 09/10/2012, que estabelece o Padrão obrigatório para Troca de Informações em Saúde Suplementar – TISS, e as que vierem a substituí-la, visando padronizar as ações administrativas de verificação, solicitação e autorização, e assim evitar falta de clareza ou equívocos quando da emissão de guias, informamos que para atendimento dos pedidos deverão ser observados os seguintes critérios:

- PEDIDO MÉDICO LEGÍVEL:**
1. Solicitação em Papel Timbrado do Prestador Assistencial;
 2. Carimbo e assinatura do médico assistente requisitante;
 3. Data de emissão.

- GUIA DE SOLICITAÇÃO LEGÍVEL:**
1. Nome do Paciente/Beneficiário;
 2. Número da Matrícula;
 3. Nome do Prestador Executante;
 4. Nome do Procedimento com Código TUSS;
 5. Carimbo e assinatura do médico assistente requisitante;
 6. Data de emissão.

- DOCUMENTAÇÃO DIGITALIZADA LEGÍVEL:**
1. Solicitação Médica em Papel Timbrado do Prestador Assistencial;
 2. Verificação de Elegibilidade do Beneficiário (Ver Anexo X);
 3. Demais documentos complementares ao feito (relatório médico, resultado de exames, laudos, cotação de OPME, etc.).

- ENCAMINHAMENTOS:**
1. Para: mt.sereh@conab.gov.br

PRAZOS DE AUTORIZAÇÃO:

ATENDIMENTO DE URGÊNCIA – Até 48 horas: O prestador deverá solicitar a autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório médico, no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a Conab responder no mesmo prazo.

ATENDIMENTO ELETIVO – Até 3 dias úteis: O prestador deverá solicitar a autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório médico, devendo a Conab responder em até 3 (três) dias úteis.

PROCEDIMENTOS DE INTERNAÇÃO

A **CONTRATADA** internará os pacientes preferencialmente em acomodação padrão *“Apartamento Standard”*, o qual disponibilize banheiro privativo, telefone e acomodação para 01 (um) acompanhante, conforme cobertura assistencial contratada, na emissão da guia será informado o padrão autorizado. Caso não conste na guia ou em casos de urgência/emergência, os pacientes serão acomodados preferencialmente em acomodação padrão *“Apartamento Standard”* no momento e até que haja uma vaga, a internação deverá ocorrer na a acomodação padrão “Enfermaria”, que compreenda a acomodação composta de quarto coletivo e banheiro comum aos pacientes daquele quarto, sem direito a acompanhante. Na emissão da guia será informado o padrão autorizado, devendo ser expedida nova guia constando o padrão do apartamento alterado.

- PROCEDIMENTO DE REMOÇÃO**
1. Para o transporte em ambulância mediante reembolso será realizado, exclusivamente, por meio da folha de pagamento, limitado em até um salário mínimo vigente à época da utilização, cujo valor deverá ser subtraído da coparticipação financeira do empregado, que lhe cabe no custo direto do serviço assistencial, no percentual estabelecido e em vigor.
 2. O empregado terá 10 (dez) dias úteis contados da data da Nota Fiscal, para dar entrada na solicitação de reembolso na CONAB.
 3. A Conab somente se responsabiliza pelo reembolso da despesa realizada com a remoção de paciente (somente titular e dependente [pico, excluído o dependente atípico] em ambulância, exclusivamente dentro do perímetro urbano, que comprovadamente não possa ser transportado em veículo comum, mediante justificativa médica, ou em caráter de urgência/emergência, ficando excluídas as remoções para consultas e exames, entre outras, não previstas na Assistência Externa.

ENTREGA DE FATURAMENTO – DIAS, HORÁRIOS E LOCAIS

1. Os prestadores de serviços assistenciais em saúde, deverão entregar o faturamento, exclusivamente, na Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, junto ao Setor de Recursos Humanos, sito a Alameda Aníbal Molina Ribeiro, s/n – Ponte Nova – Várzea Grande – MT – CEP 78.115-903.

Com efeito, o envio do Arquivo XML deverá ser realizado por meio do Portal do Prestador, disponível em http://sisdep.conab.gov.br/sitiss_portal/?tipo_acesso=P

Em caso de dúvidas, manter contato com os nossos colaboradores, conforme segue:

CONAB – André Alcécio (65) 3058-9469 .

PROCEDIMENTOS QUE DISPENSAM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA CONAB

- Consultas Médicas de clínica geral e clínica especializada;
- Pequenos atos médico-cirúrgicos realizados em ambulatórios;
- Exames laboratoriais de rotina (análises clínicas e anatomopatológicas);
- Exames radiográficos de rotina (ver item "a" e "b" abaixo);
- Exames eletrocardiográficos;
- Exames eletroencefalográficos; e
- Atendimento de emergência (pronto socorro).

Os exames complementares de diagnósticos (radiológicos, laboratoriais, citológicos, eletrocardiográficos, eletroencefalográficos e ultrassonográficos) são autorizados mediante prévia solicitação escrita de profissional médico.

São considerados de rotina os seguintes procedimentos:

- Oftalmológicos: Exame de refração, Mapeamento de retina, Tonometria e Fundoscopia.
- Otorrinolaringologia: laringoscopia indireta ou laringoestroboscopia, nasofibrolaringoscopia ou videonasofibrolaringoscopia, Audiometria tonal; Audiometria Vocal; Imitanciomетria ou impedanciometria; Vectoeletristagmografia (VENG) e Exame Otoneurológico.
- Exames laboratoriais de análises clínicas e anatomopatológicas: EAS, EPF, Hemograma completo; Glicemia; Lipidograma completo; Ureia; Creatinina; TGO; TGP; TSH; T4; T3; Ácido Úrico; PSA; Dosagem de Vitaminas e Minerais; Exames de sorologia; Exames hormonais; citopatologia cérvico-vaginal oncolítica (desde que tenham valor unitário até R\$250,00).
- Mamografia; Ultrassonografias simples; Raios-x; (desde que tenham valor unitário até R\$250,00).

Os exames considerados de rotina serão reavaliados periodicamente e as atualizações amplamente divulgadas à rede credenciada.

PROCEDIMENTOS QUE NECESSITAM DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA CONAB

- Internações clínicas e cirúrgicas de qualquer natureza, exceto nos casos de emergência e/ou urgência, quando a autorização deverá ser providenciada obrigatoriamente no 1º (primeiro) dia útil após a admissão hospitalar;
- Hemodinâmica;
- Eletroneuromiografia;
- Cintilografia;
- Mamotomia;
- Todos os procedimentos por vídeo;
- Todos os procedimentos em dermatologia;
- Assistência Hospitalar Psiquiátrica;
- Assistência em Clínica Dia;
- Tratamento de dependência química;

- Terapia Ambulatorial (Hemodiálise, Diálise Peritoneal, Quimioterapia, Radioterapia e Hemoterapia, Litotripsia, Escleroterapia);
- Tratamentos fisioterápicos;
- Tratamentos fisiatrícos;
- Tratamento de fonoaudiologia;
- Terapia Psicológica;
- Terapia Ocupacional;
- RPG;
- Acupuntura
- Polissonografia;
- Tomografia Computadorizada;
- Ressonância Magnética;
- Densitometria óssea;
- Mapeamento cerebral com potencial evocado;
- Mapeamento cerebral com eletroencefalograma;
- Ecocardiograma com mapeamento de fluxo a cores, doppler colorido de vasos;
- Exames na especialidade de oftalmologia (exceto os de retina)
- Exames na especialidade de cardiologia (exceto os eletrocardiográficos)
- Exames na especialidade de otorrinolaringologia (exceto os de retina)
- Exames laboratoriais de anatomia patológica (exceto os de retina)
- Odontologia

PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

1. Todo Tratamento Odontológico, independentemente do valor, não deverá ser iniciado sem a prévia autorização expressa da CONAB, exceto os atendimentos de urgência ou emergência. Para tanto, sempre, encaminhar os pacientes ao Setor de Autorização da Conab.
2. Para tratamentos odontológicos que sejam iguais ou superior a 750 Unidades de Serviço Odontológico – USO, os pacientes deverão ser encaminhados ao Setor de Autorização da Conab, para posterior redirecionamento ao Perito Odontológico.
3. Não será computada no cálculo para fins de realização da Perícia Inicial, a quantidade de USO correspondente aos procedimentos de Consulta e Profilaxia.
4. A Perícia Final deverá ser realizada em até 08 (oito) dias úteis, após o término do tratamento.

PROTOCOLO OPERACIONAL – PROCEDIMENTOS SERIADOS: FISIOTERAPIA (acupuntura, hidroterapia e RPG); FONOAUDIOLOGIA; PSICOLOGIA CLÍNICA; e PSIQUIATRIA.

Em cumprimento às Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas na Reunião do Conselho de Administração, ocorrida em 12/01/1993, e atualizada em 14/01/1997, visando, sobretudo, corroborar as disposições contidas no Comunicado, referente aos "Protocolos Operacionais" aplicável no âmbito dos tratamentos seriados, damos amplo conhecimento aos envolvidos nos serviços em epígrafe, acerca dos ajustes que ora se mostraram necessários ao bom fluxo dos trabalhos, a saber:

I. Para o caso dos procedimentos músculo-esqueléticos:

1. Mediante solicitação médica, o beneficiário escolherá a clínica de sua conveniência e após a avaliação do fisioterapeuta e relatório clínico, e emissão de Guia SADT, preenchido com os códigos disponíveis nas Tabelas Referenciais – Códigos Próprios e CBHPM, encaminhar o paciente para autorização da CONAB pelo setor de Recursos Humanos da Conab;
2. O Setor de Recursos Humanos, uma vez de posse da solicitação médica original; do relatório clínico fisioterápico, e da Guia SADT, devidamente preenchida pelo prestador, com os códigos e procedimentos, indispensáveis ao atendimento, deverá analisar e só então autorizar o início do tratamento;
3. Em observância aos preceitos das normas que regem o benefício concedido pela Companhia, cada beneficiário tem direito a, no máximo, **10 (dez) sessões/mês**, aplicáveis aos casos de reabilitação nas patologias músculo-esqueléticas, independentemente do código do procedimento;

II. Para as demais especialidades de FONOAUDIOLOGIA; PSICOLOGIA CLÍNICA:

1. As Guias SADT deverão ser preenchidas pelas clínicas especializadas, obedecidos os limites de **8 (oito) sessões por beneficiário/mês**, por especialidade, não cumulativas, ininterruptas ou não, mediante solicitação do profissional assistente;
2. De posse da Solicitação original do profissional assistente; do Relatório Clínico, e da Guia SADT, devidamente preenchida pelo prestador, com os códigos e procedimentos, indispensáveis ao atendimento, encaminhar o paciente para autorização da CONAB pelo setor de Recursos Humanos da Conab, para só então autorizar o início do tratamento.
3. Note-se, por importante, que para o segmento em epígrafe, somente serão autorizados os pedidos que apresentarem os códigos e procedimentos contidos nas Tabelas Referenciais adotadas pela CONAB – Padrão TUSS.

ANEXO VI - EDITAL TUTORIAL PARA ENVIO DO ARQUIVO XML

1- Na página da Conab (<https://www.conab.gov.br/>), acesse a aba Conab Corporativa.

The screenshot shows the Conab website interface. At the top, there is a navigation bar with links for 'Acessibilidade', 'Alto Contraste', and 'Mapa do Site'. Below this is a search bar with the text 'Buscar no portal'. The main header area features the Conab logo and the text 'COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO'. A horizontal menu bar contains several options: 'Acesso à Informação', 'Sala de Imprensa', 'Ouvidoria', 'Contatos', 'Conab Corporativa' (highlighted with a red box), 'Biblioteca', and 'Governança Corporativa'. Below the menu bar, there is a large banner for 'SICAN' (Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do PAA, Cooperativas, Associações e Demais Agentes) with a call to action 'Clique aqui para acessar o PASSO A PASSO VENDAS EM BALCÃO'. To the left of the banner is a sidebar with the Conab logo and a list of categories: 'ATUAÇÃO', 'Abastecimento Social', 'Agricultura Familiar', 'Armazenagem', 'Comercialização', 'Estoques', 'Informações', 'Agropecuarias', and 'Política da'. Below the banner, there are three news items: 'Primeiro levantamento da cana aponta nova queda do açúcar e aumento do etanol', 'SANTA CATARINA - PAA deve ampliar participação na região oeste do estado', and 'PERNAMBUCO - Municípios recebem doação de 100 mil quilos de carne caprina do PAA'.

2- Clicar em: Assistência à Saúde



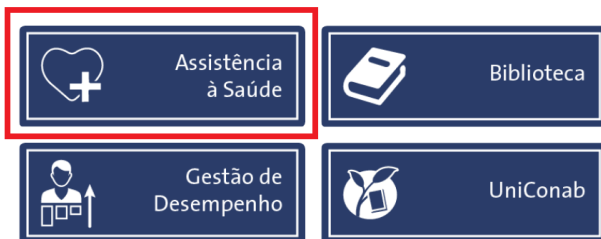
VOCÊ ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL > CONAB CORPORATIVA



Conab Corporativa

Publicado: Quarta, 05 de Julho de 2017, 16h43

Esta seção é dedicada ao acesso dos colaboradores da Conab (empregados, cedidos, aposentados, etc.) à informações e serviços de seu interesse. Aqui poderão ser acessadas informações sobre o Serviço de Assistência à Saúde (SAS), Gestão de Desempenho na Companhia, Universidade Corporativa (UniConab) e e-mail corporativo, além da consulta ao acervo da Biblioteca Josué de Castro, dentre outras informações.



3- Clicar na opção: Portal do Prestador



VOCÊ ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL > INSTITUCIONAL > CONAB CORPORATIVA > ASSISTÊNCIA À SAÚDE



Assistência à Saúde

O Serviço de Assistência à Saúde (SAS) é um benefício voltado exclusivamente ao atendimento das necessidades médicas, odontológicas e de assistência social, dos empregados da Conab e de seus dependentes, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), sob o nº 33418-9, na modalidade de autogestão por RH.

A Conab mantém o SAS por intermédio dos seus recursos humanos e sem finalidade lucrativa desde 14 de Janeiro de 1993, portanto, antes do advento da Lei nº 9.656/1998. Assim o Serviço não está obrigado ao "Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde" estabelecido pela ANS. Para mais detalhes acerca do funcionamento do SAS, acesse à NOC 60.105 - Serviços de Assistência à Saúde.

Nesta página é possível acessar o Portal do Prestador de Serviços de Saúde (SITISS/ANS), as Guias TISS, os protocolos operacionais e outras informações úteis aos prestadores de serviços e aos beneficiários. Pode-se também consultar a Rede Credenciada diretamente do seu computador ou fazendo o download dos aplicativos para celular.

Gerência de Serviço de Assistência à Saúde (Gesas)



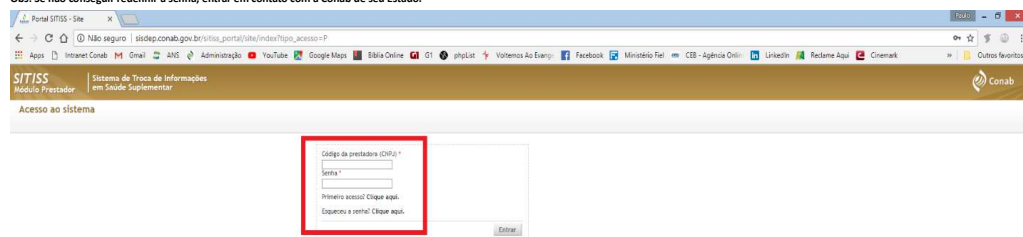
4. Dentro do Portal do Prestador preencha os seguintes campos:

a. Para o primeiro acesso, clique em Primeiro acesso? Clique aqui;

b. Caso tenha esquecido a senha clique em Esqueceu a senha? Clique aqui;

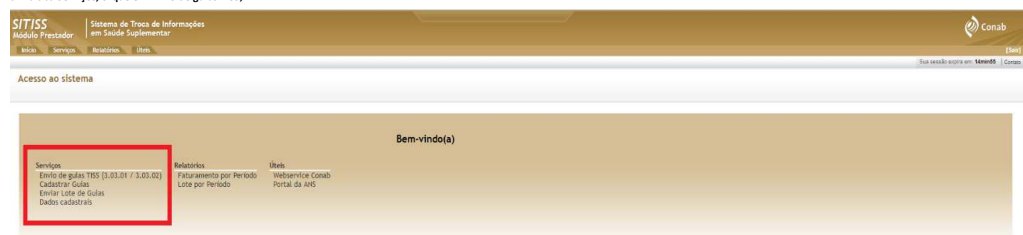
c. Para os demais casos acessar com o CNPJ/CPF e Senha disponíveis.

Obs: Se não conseguir redefinir a senha, entrar em contato com a Conab de seu Estado.



5. Opção 01 – Prestador com programa gerador de Arquivo XML:

a. Na aba Serviços, clique em Envio de guias TISS;



botão Escolher arquivo e clique em Confirmar, de acordo com a imagem seguinte.

6- Na sequência selecione o arquivo gerado pelo seu programa clicando no

SITISS
Módulo Prestador
Sistema de Troca de Informações em Saúde Suplementar

Envio de guias TISS (3.03.01 / 3.03.02)

Fazer Upload
Arquivo: Enviar arquivo | Nenhum arquivo selecionado

Os campos marcados com * são obrigatórios.

Confirmar

7- Opção 02 – Prestador sem programa gerador de Arquivo XML:

- a. Clique em **Incluir** no canto superior direito;
- b. Selecione “Guia TISS”;
- c. Selecione o “Tipo de Guia” e clique em **Confirmar**;

SITISS
Módulo Prestador
Sistema de Troca de Informações em Saúde Suplementar

Adicionar Guia

Adicionar Guia
Guia: Guia TISS
Tipo guia: SP-0001

Os campos marcados com * são obrigatórios.

Confirmar Cancelar

d. Preencha cada uma das abas, observando os itens obrigatórios (com asterisco vermelho). Somente após preencher as abas que se aplicam a cada guia clicar em Adicionar Guia;

SITISS
Módulo Prestador
Sistema de Troca de Informações em Saúde Suplementar

Adicionar Guia

Guia Beneficiário Solicitante Solicitação Procedimentos Executante Atendimento

Identificação de Guia
Número guia prestador*
Guia principal
Número guia operadora
Senha
Data validade senha
Data autorização*
Observação

Os campos marcados com * são obrigatórios.

Adicionar Guia Cancelar

- e. Na aba “Procedimentos”, digite no campo descrição o nome ou parte do nome ou o código (Tabela AMB ou TUSS) do procedimento. Preencha a data da realização e o valor, e em seguida clique em Adicionar Procedimento. O usuário irá repetir este passo para cada procedimento.
- f. Todos os procedimentos que estão sendo inseridos, aparecerão em uma planilha na parte inferior, conforme imagem a seguir.

SITISS
Módulo Prestador
Sistema de Troca de Informações em Saúde Suplementar

Adicionar Guia

Guia Beneficiário Solicitante Solicitação Procedimentos Executante Atendimento

Buscar Procedimento
Tipo despesa: PROCEDIMENTO
Descrição:

Procedimentos
Procedimento
Data realização*
Hora início
Hora final
Via acesso: SELECIONE...
Técnica utilizada: SELECIONE...
Redução adicional
Valor procedimento*
Quantidade*
Valor total*

Cadastro de Equipe Médica
Grupo de participação: SELECIONE...

Adicionar Procedimento

Lista de procedimentos

Código	Nome	Tipo despesa	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Nenhum resultado encontrado.					

Os campos marcados com * são obrigatórios.

Adicionar Guia Cancelar

Lembre-se que o valor total do Lote deverá ser igual ao valor da Nota Fiscal.

h. Os procedimentos normais deverão estar em um lote separado dos procedimentos periódicos assim como as Notas Fiscais.

i. Após digitar todas as informações da Guia clique em **Adicionar Guia**;

j. O prestador poderá cadastrar “n” guias no decorrer do mês e salvá-las sem necessariamente enviá-las de imediato. Podendo, ao final de determinado período, quando da entrega das faturas, clicar em **Enviar Lote de Guias** (Item 08), e selecionar as guias que enviará para o setor de faturamento da Conab.

8. Enviar Lote de Guias

- a. Na página inicial, o prestador irá clicar em **Enviar Lote de Guias**, depois em **Enviar** (no canto direito superior).
- b. Selecione o **Tipo de Guia**. As guias cadastradas estarão na primeira planilha.
- c. Selecione quais irá enviar, ou clique no primeiro quadrado para selecionar todas de uma só vez e em seguida clique em **Adicionar Guia ao Lote**, e ao final clique em **Enviar Lote**.

SITISS
Módulo Prestador

Sistema de Troca de Informações
em Saúde Suplementar

Início Serviços Relatórios Úteis

Conab

Sua sessão expira em: 14min58 | Sair

Lote Guias

consultar enviar

Envio de Lote

Guias Cadastradas

Tipo guia: SP/SADT

☐	Guia no prestador	Guia na operadora	Data da autorizacao	Beneficiário	Data da solicitação	Data da solicitação	Total geral	Qtde. de procedimentos	Tipo Guia
Nenhum resultado encontrado.									

Adicionar guia ao lote

Lista de Guias no Lote

Guia no prestador	Guia na operadora	Data da autorizacao	Beneficiário	Data da solicitação	Data da solicitação	Total geral	Qtde. de procedimentos	Tipo Guia
Nenhum resultado encontrado.								

Enviar Lote

d. Clique na lupa, conforme indicação abaixo para abrir a janela para **Impressão do Protocolo**.

SITISS
Módulo Prestador

Sistema de Troca de Informações
em Saúde Suplementar

Início Serviços Relatórios Úteis

Conab

Sua sessão expira em: 14min57 | Sair

Lote Guias

Consultar

consultar enviar

Dados da Consulta

Protocolo:

Número lote:

Status Protocolo: SELECIONE ..

Data recebimento:

Transação: SELECIONE ..

Consultar Limpar

Exibindo 1-20 de 34 resultado(s).

Protocolo	Número lote	Situação do protocolo	Data recebimento	Transação	Código prestador	Nome prestador	Versao	Qtde. guias	Valor Total Lote	Possui Glosa?	
		Recebido	02/05/2018 14:38:01	ENVIO_LOTE_GUIAS			3.03.02	1	551,00	Não	
		Recebido	02/05/2018 14:04:29	ENVIO_LOTE_GUIAS			3.03.02	2	218,00	Não	
		Recebido	02/04/2018 15:12:15	ENVIO_LOTE_GUIAS			3.03.02	3	300,00	Não	
		Recebido	02/04/2018 15:05:07	ENVIO_LOTE_GUIAS			3.03.02	2	1.024,39	Não	

e. Não esquecer de, ao concluir o envio do Lote de Guias, **imprimir o Protocolo** que deverá ser anexado ao faturamento para entrega no Setor de RH da Conab clicando em Exportar para PDF, conforme imagem a seguir.

Atenção: Faturas sem o respectivo Protocolo, xml, não serão aceitas.

O Protocolo do xml servirá como relação de pacientes. Solicitamos que inclua a informação dos dados bancários (a caneta) nesse relatório para agilizar o processo de faturamento.

ANEXO VII - EDITAL
MINUTA DAS DECLARAÇÕES

DECLARAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO (RLC)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____ **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei e para atendimento ao disposto nos incisos XVI a XIX do art. 413 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab **QUE**:

- a) Esta ciente da vedação do nepotismo conforme disposto na Lei n.º **13.303 de 30 de junho de 2016** e **Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010**, e que, em consequência, não infringe nenhum dos seus dispositivos.
- b) Até a presente data inexistem fatos supervenientes à data da entrega dos documentos exigidos para fins de credenciamento, nem tampouco impeditivos de sua participação na pré-habilitação para o Credenciamento, e se compromete a comunicar à CONAB qualquer fato que venha a prejudicar, inclusive durante sua possível atuação com o CONTRATANTE e está ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.
- b) Enquadra-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, e faz jus aos benefícios previstos nessa Lei (art. 413, inciso XVII) ou (☐) **NÃO** enquadra-se como microempresa.
- c) Até a presente data não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezois anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal. **Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (☐) (assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira);
- d) A proposta enviada foi elaborada de maneira independente;
- e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- f) Cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 429 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho (☐) ou está isenta do cumprimento da cota de aprendizagem.
- g) Atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme o disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991.

, __ de _____ de 202....

Empresa _____

[nome do representante legal]

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VIII- EDITAL
MINUTA CARTA DE APRESENTAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)
À
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Superintendência Regional de Mato Grosso

Pela presente Proposta de Serviços, vimos oferecer aos empregados da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, bem como a seus dependentes, os nossos serviços profissionais, comprometendo-nos a receber, em nossas instalações, por intermédio de nosso corpo de profissionais, os beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde da Conab, para prestar os serviços relacionados no Termo de Referência - ANEXO I do Edital de Chamamento Público SAS nº 001/2025.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome:
Razão Social:
Código CNES:
E-mail:
Nome Fantasia:
Endereço/Nº / Bairro:
CEP:
Cidade/UF:
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Telefone 1: ()
Telefone 2: ()
E-mail:
Site:
Conselho de Classe/Número de Registro:
Banco (Nº e Nome):
Agência (Nº e Nome):
Conta Corrente:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:
Naturalidade:
Estado Civil:
Profissão:
Conselho de Classe/Nº:
CPF:
RG:
E-mail:
Endereço/Nº / Bairro:
CEP:
Cidade/UF:
Telefone 1: ()
Telefone 2: ()

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Dias e horários de atendimento:
Relação de equipamentos com os quais prestará os serviços.

SERVIÇOS OFERTADOS:

(Informar todas as especialidades e procedimentos que serão ofertados.)

- Para todos os fins de direito, declaramos que:
1. Estamos clientes e concordamos com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2025 e nos seu Anexo I - Termo de Referência, inclusive quanto aos protocolos operacionais, prazos, tabelas referenciais adotadas, e as formas de pagamento e reajuste.
 2. Comprometemo-nos fornecer à Conab quaisquer informações ou documentos solicitados referentes aos serviços prestados aos beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS.
 3. Temos o conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título, direta ou indiretamente dos beneficiários, pelos serviços cobertos pelo SAS conforme o referido Edital e Termo de Referência, exceto para os eventos excluídos do rol de procedimentos cobertos pelo SAS.
 4. Informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais, nos responsabilizando totalmente pela inobservância deste item.
 5. A prestação dos serviços a que nos propomos não implicará em qualquer vinculação empregatícia com a Conab, não podendo, portanto, pretender ou exigir vantagens daí decorrentes.
- Para a análise e decisão sobre o referido credenciamento, anexamos cópia da documentação exigida no Edital citado.

_____, ____ de _____ de 20XX.

Assinatura do Representante Legal da Proponente

ANEXO IX - EDITAL
MINUTA DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CT/CONAB/SUREG/GEFAD/MT Nº ____ CIDADE-UF, ____ de ____ de 20 ____.

Ao
Sr. Prestador

Declaramos para os devidos fins que _____, CNPJ _____, atendeu aos requisitos exigidos no processo de credenciamento para prestação de serviços aos beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde da Conab, publicado por meio do Edital nº ____/20XX.

A presente Declaração de Habilitação para Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da Conab, desde que mantidas as mesmas condições do momento da habilitação. Outrossim, cumpre-nos reiterar que tal habilitação não implica na obrigação de contratação.

Atenciosamente,

Nome do Empregado
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

ANEXO X - EDITAL
MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INABILITAÇÃO

CT/CONAB/SUREG/GEFAD/MT Nº ____ CIDADE-UF, ____ de ____ de 20 ____.

À(o)
Sr. Prestador

Com relação ao processo de credenciamento para prestação de serviços aos beneficiários do Serviço de Assistência Médica – SAS da Conab, publicado por meio do Edital nº ____/20XX, cumpre-nos informá-los de que não será possível o credenciamento de Vossa Senhoria em virtude do não atendimento do(s) seguinte(s) requisito(s):

- a)
- b)
- c)

Assim, agradecemos a sua participação, ao tempo em que informamos que fica garantido o direito de interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir desta, e que a documentação que nos foi apresentada permanecerá arquivada e à disposição de Vossa Senhoria, após o citado prazo de recurso.

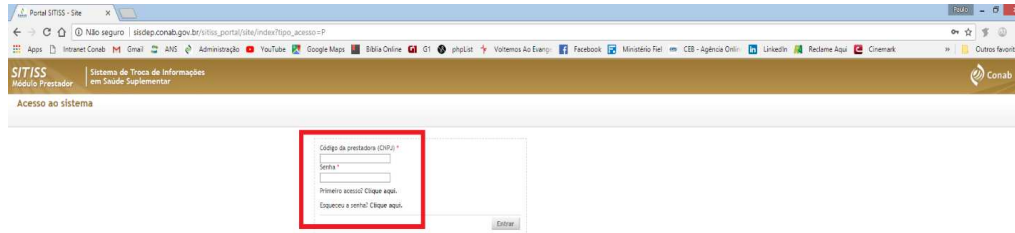
Atenciosamente,

Nome do Empregado
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

ANEXO XI - EDITAL
CONFERÊNCIA DE ELEGIBILIDADE DO PACIENTE

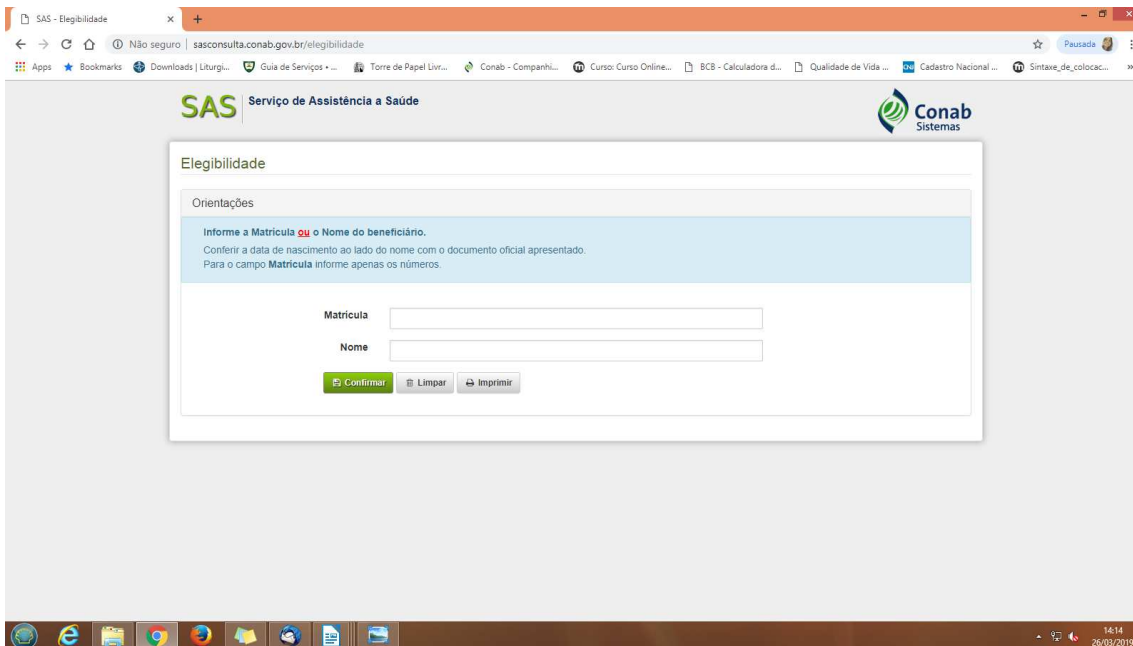
- 1- Acessar: <https://www.conab.gov.br/>
- 2- Clicar em: <https://www.conab.gov.br/conab-corporativa>: Assistência à Saúde
- 3- Consulta SAS elegibilidade: <http://sasconsulta.conab.gov.br/elegibilidade>
- 4- Dentro do Portal do Prestador preencha os seguintes campos com os mesmos dados usados para acesso e envio do arquivo XML:
 - a. Para o primeiro acesso, clique em Primeiro acesso? Clique aqui;
 - b. Caso tenha esquecido a senha clique em Esqueceu a senha? Clique aqui;
 - c. Para os demais casos acessar com o CNPJ/CPF e Senha disponíveis.

Obs: Se não conseguir redefinir a senha, entrar em contato com a Conab de seu Estado.



identidade apresentado. Clique em confirmar.

5- Colocar Colocar o nome completo do paciente, conforme documento de



ANEXO XII- EDITAL
LISTA DE SERVIÇOS E/OU ESPECIALIDADES A SEREM CONTRATADAS

I - ESPECIALIDADES MÉDICAS

1- ACUPUNTURA realizada por médico; 2- ALERGIA E IMUNOLOGIA; 3- ANESTESIOLOGIA; 4- CANCEROLOGIA/ONCOLOGIA; 5- CARDIOLOGIA; 6- CIRURGIA CARDIOVASCULAR; 7- CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO; 8- CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO; 9- CIRURGIA GERAL; 10- CIRURGIA ONCOLÓGICA; 11- CIRURGIA PEDIÁTRICA; 12- CIRURGIA PLÁSTICA REPARADORA; 13- CIRURGIA TORÁCICA; 14 - CIRURGIA VASCULAR; 15- COLOPROCTOLOGIA; 16- DERMATOLOGIA; 17- ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA; 18- ENDOSCOPIA; 19- GASTROENTEROLOGIA; 20- GENÉTICA MÉDICA; 21- GERIATRIA; 22- GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA; 23- HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA; 24- INFECTOLOGIA; 25- IMUNOLOGISTA;	26- MASTOLOGIA; 27- MEDICINA DA DOR; 28- MEDICINA DA FAMÍLIA; 29- MEDICINA INTENSIVA 30- MEDICINA NUCLEAR; 31- NEFROLOGIA; 32- NEONATOLOGIA; 33- NEUROCIRURGIA; 34- NEUROLOGIA; 35- NUTROLOGIA; 36- OFTALMOLOGIA; 37- ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA; 38- OTORRINOLARINGOLOGIA; 39- PATOLOGIA CLÍNICA/MEDICINA LABORATORIAL; 40- PEDIATRIA; 41- PNEUMOLOGIA; 42- PROCTOLOGIA; 43- PSIQUIATRIA; 44- RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM; 45- RADIOTERAPIA; 46- REUMATOLOGIA; 47- UROLOGIA; 48- CLÍNICA MÉDICA; 49- OUTRAS ESPECIALIDADES ACEITAS PELA COMPANHIA
--	--

II - ESPECIALIDADES PARAMÉDICAS A SEREM CONTRATADAS

1- ACUPUNTURA realizado por fisioterapeuta; 2- FISIOTERAPIA; 3- FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA; 4- FONOAUDIOLOGIA; 5- HIDROTERAPIA; 6- NUTRIÇÃO; 7- PSICOLOGIA;	8- PSICOPEDAGOGIA; 9- PSICOMOTRICIDADE; 10- REEDUCAÇÃO POSTURAL GLOBAL RPG; 11- TERAPIA OCUPACIONAL. 12- EXAMES LABORATORIAIS E ANÁLISES CLÍNICAS 13- OUTRAS ESPECIALIDADES ACEITAS PELA COMPANHIA
--	---

III. ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS A SEREM CONTRATADAS

1- BUÇO-MAXILO-FACIAL 2- CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA; 3- DENTÍSTICA RESTAURADORA; 4- ENDODONTIA; 5- ODONTOPEDIATRIA;	6- ORTODONTIA; 7- PERIODONTIA; 8- PRÓTESE DENTÁRIA; 9- RADIOLOGIA, exceto tomografia. 10- OUTRAS ESPECIALIDADES ACEITAS PELA COMPANHIA
---	--

ANEXO XIII - EDITAL
MINUTAS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

MODELO DE CONTRATO HOSPITALAR

PROCESSO CONAB N.º _____
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/_____
AUTORIZADO PELO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/_____

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E O HOSPITAL _____, (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: DO ART. 421 DO RLC Nº 10.901/2021).

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB - Superintendência Regional de Mato Grosso – SUREG/MT, empresa pública de direito privado, de capital fechado, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, conforme Medida Provisória nº 1.154 de 1º de janeiro de 2023 e Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, e regida pelo seu estatuto social aprovado pela assembleia geral em 16/01/2024, publicado no D.O.U. em 25/01/2024, edição 58, seção 1, bem como a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, com registro de autogestão patrocinada singular em saúde, sem fins lucrativos, na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o nº 33.418-9, CNPJ nº 26.461.699/0003-42, IE 13.070.153-0, localizada na Rua Aníbal Molina Ribeiro, s/n, Ponte Nova, Várzea Grande/MT, CEP 78.115-903, representada pela Superintendente Regional, Sra. **FRANCIELLE TONIETTI CAPILÉ GUEDES**, nomeada pela Portaria nº 111 de 28/03/2022 e pela Gerente de Administração e Finanças, Sra. **ARIELLY DE SOUSA FARIAS**, nomeada pela Portaria nº 431 de 28/11/2024, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, o _____, mediante registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pela Portaria SAS/MS nº 511, de 29/12/2000, sob o nº _____, com sede no (a) _____, Cidade – UF, CEP: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado por _____, infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado as seguintes cláusulas e condições, as quais estão baseadas no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº xxxxxxxx** e seus anexos, constantes no **Processo Administrativo nº 21447.000669/2024-16**, na proposta da Contratada (SEI-xxxxxx) e na **Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº xxxxxxxxx**. O presente Contrato de Credenciamento será executado na forma de execução indireta, pela livre escolha dos beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde-SAS da Conab, entre os prestadores de serviços credenciados, nos termos estabelecidos neste instrumento, pelo couber, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab- RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o credenciamento para a prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais especializados pela **CONTRATADA** destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS**.

Parágrafo único: O escopo do presente Contrato consiste em:

I - Serviços Contratados: Serviços Hospitalares

II - Procedimentos: Consultas médicas, Internações Clínicas e Cirúrgicas; Atendimento Ambulatorial e de Urgência/Emergência 24 horas; Serviço de Diagnose e Terapia; Exames de Diagnóstico de Imagem, e Laboratoriais de Análises Clínicas; Serviços Paramédicos, UTI Unidade de Terapia Intensiva Neonatal; UTI Materna; Day Clinic, **atendimento odontológico (somente para pacientes internados, quando for o caso)** e demais procedimentos afins dentro e fora do ambiente hospitalar.

III - Regime de atendimento: O atendimento será realizado nas dependências da **CONTRATADA**, no _____, Cidade – UF, CEP: 00000-000; 24 horas no pronto atendimento e para internações clínicas e cirúrgicas. Telefones: (XX) _____. Fax: (XX) _____, email: _____.

IV - Alterações Contratuais: A alteração, inclusão ou exclusão de condições contratuais constantes deste contrato e seus anexos, serão formalizadas por meio da emissão de aditivos que, devidamente datados, publicados e assinados pelas partes produzirão efeitos a partir de sua data de vigência.

V - Terminologias dos Procedimentos: Os serviços contratados serão identificados por códigos e respectiva descrição dos procedimentos, de acordo com a tabela de Terminologia Unificada em Saúde Suplementar – TUS, vigente à época dos atendimentos, a exceção dos casos nela não contemplados e tidos como PRÓPRIOS DA OPERADORA, a exemplo de pacotes, em cumprimento à Resolução Normativa ANS/DC Nº 501 DE 30/03/2022 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

São Beneficiários para efeito de utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab os **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS**, a seguir qualificados:

I - TITULARES: empregados do quadro de pessoal da Companhia;

II - DEPENDENTES TÍPICOS:

a) Cônjuge ou companheiro(a) de união estável, inclusive os do mesmo sexo, devidamente comprovada por Escritura Pública Declaratória;

b) Filhos, incluídos os adotivos ou enteado solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda);

c) Filhos, incluídos os adotivos ou enteado solteiros a partir de 21 (vinte e um) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda) e cursando o 3º grau ou equivalente;

d) Menor de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontre sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge, limitado a apenas um dependente/beneficiário por empregado titular, mantendo-se de igual modo, o mesmo limite para ambos os cônjuges, quando estes forem empregados da Companhia;

e) Tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda); e

f) Curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

III - ELEGIBILIDADE E CONSULTA DE BENEFICIÁRIOS

A elegibilidade e consulta de beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela **CONTRATANTE**, deve ser realizada **obrigatoriamente** antes da efetivação de quaisquer atendimentos, seja de que natureza for, por meio do endereço eletrônico <https://sasconsulta.conab.gov.br/elegibilidade>.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA ASSISTENCIAL

Os beneficiários **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS** possuem cobertura assistencial ambulatorial, hospitalar e odontológica (quando o caso requerer), de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES

Os serviços hospitalares serão classificados das seguintes formas:

I - SERVIÇOS SÉRIADOS

São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS** e compreende: Reeducação Postural Global (RPG), Fisioterapia, Hidroterapia, Radioterapia, Quimioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodialise, seja em ambiente ambulatorial ou hospitalar, conforme o caso.

II - SERVIÇOS HOSPITALARES

São aqueles destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS** e compreende: Consultas Médicas, Internações Clínicas e Cirúrgicas; Atendimento Ambulatorial e de Urgência/Emergência 24 horas; Serviço de Diagnose e Terapia; Exames de Diagnóstico de Imagem, Laboratoriais de Análises Clínicas, Serviços Paramédicos, UTI Unidade de Terapia Intensiva, Day Clinic, atendimento odontológico (somente para pacientes internados, quando for o caso) e demais procedimentos afins no ambiente hospitalar.

III - SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

São aqueles destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS**, quando internados, em caráter de urgência/emergência, desde que devidamente comprovada a necessidade e atendimento, por meio de Relatório Técnico, seja pelo médico assistente e/ou pelo especialista em Odontologia, desde que devidamente previsto no Referencial Odontológico adotado pelo SAS.

CLÁUSULA QUINTA – DA IDENTIFICAÇÃO E DO ATENDIMENTO

O atendimento aos beneficiários devidamente identificados será realizado de acordo com as coberturas assistências destinadas, **exclusivamente**, aos **EMPREGADOS e SEUS DEPENDENTES TÍPICOS**, sem finalidade lucrativa.

I - DA IDENTIFICAÇÃO

Os beneficiários serão identificados, mediante a apresentação, por parte do beneficiário, de Documento Oficial Válido com foto e do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido. Poderá ser acessada também pela página eletrônica da **CONTRATANTE**, via internet, para verificação da elegibilidade no link Consulta Beneficiário, observando-se as regras de coberturas assistenciais destinadas a cada tipo de beneficiário, quais sejam **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS**, constantes na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Contrato.

II - DO ATENDIMENTO

a) DO ATENDIMENTO ELETIVO

1. A **CONTRATANTE**, em conformidade com a Agência Nacional de Saúde Suplementar, por meio da Resolução Normativa específica, que trata do padrão obrigatório para a troca de informações entre operadoras e prestadores de serviços, disponibiliza em seu Portal do Prestador o sistema de elegibilidade dos beneficiários do SAS, a fim de estabelecer processo seguro de verificação “online” de condições para atendimento, sem prejuízos às exigências previstas no **ANEXO V – PROTOCOLOS OPERACIONAIS**.
2. Para atendimento eletivo, é imprescindível a autorização prévia com a guia de encaminhamento, quando o procedimento assim o exigir, ressalvada, em qualquer caso, a necessidade de pronta intervenção caso o paciente evolua para procedimento de emergência, momento em que a autorização será emitida de acordo com o disposto que trata do Atendimento de Emergência/Urgência, conforme previsto no **ANEXO V – PROTOCOLOS OPERACIONAIS**.
3. Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** emitirá autorização de caráter eletivo posteriormente à realização do procedimento, com exceção dos casos devidamente justificados e acordado entre as partes.
4. O retorno de consulta para a mesma especialidade médica será de até 15 (quinze) dias. No caso de atendimento (casos de urgência e emergência) em pronto socorro não há retorno de consulta.
5. A **CONTRATADA** não poderá cobrar do beneficiário nenhum procedimento coberto/autorizado pela **CONTRATANTE**.
6. No caso de procedimentos ainda não cobertos/autorizados pelo Serviço de Assistência à Saúde - SAS, fica facultada a cobrança ao beneficiário, não havendo intervenção ou responsabilidade de cobertura financeira por parte da **CONTRATANTE**, devendo-se, no entanto, respeitar os valores eventualmente constantes no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS adotadas pela CONAB, cujos pagamentos serão efetuados diretamente à **CONTRATADA**.
7. A **CONTRATANTE** não acatará pedidos de procedimentos nos quais não constem data de solicitação, sendo assegurada a liberdade do médico em indicar e realizar o procedimento que entender necessário para preservar a vida e/ou a saúde dos pacientes, que também responderá por eventual infração ética.
8. Não serão aceitos pedidos médicos e/ou odontológicos em formulários pré-impressos, sem carimbo legível e assinatura do profissional assistente, com o respectivo número de inscrição no conselho de classe, sem data ou com data superior a 30 (trinta) dias, sem codificação vigente e a correta e legível descrição do procedimento conforme estabelecido pela ANS (RN nº 305/2012), e o nome da **CONTRATADA** que realizará o procedimento, e/ou ainda constando dados ilegíveis.
9. Os pedidos médicos têm validade de 30 (trinta) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de solicitação, e bem assim as guias autorizativas a partir da data de autorização.
10. A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados aos beneficiários com restrição de cobertura assistencial (**DEPENDENTES ATÍPICOS**), e bem assim aos demais beneficiários **NÃO ELEGÍVEIS** pela utilização da rede assistencial **CONTRATADA**.

b) DO ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA

Para os fins previstos nesta alínea, observar-se-á:

1. Fica definido por emergência e urgência, respectivamente, todos os eventos que sejam considerados críticos ou um perigo iminente, ou implicarem em risco imediato de morte ou de lesões irreparáveis para o(a) paciente, caracterizados por declaração do profissional assistente;
2. Será assegurada cobertura para **TITULARES ou DEPENDENTES TÍPICOS**, nos casos de atendimentos de emergência e urgência que evoluírem para internação, desde a admissão do paciente até sua alta hospitalar.
3. Em dias não úteis e em horários não comerciais, os casos de emergência ou urgência deverão ser atendidos mediante apresentação, pelo beneficiário, do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido ou acessando a página eletrônica da **CONTRATANTE** na internet para verificação da elegibilidade no link Consulta Beneficiário, ficando a **CONTRATADA** obrigada a solicitar autorização por meio do envio da solicitação médica/odontológica, bem como do relatório clínico, a fim de regularizar a situação no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a **CONTRATANTE** responder no mesmo prazo, conforme consta no ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.
4. Entender-se-á por dias não úteis, os feriados oficiais e finais de semana (sábados e domingos) e por horários não comerciais os compreendidos entre 19h e 7h.

c) DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO

Com a finalidade de regular a utilização da cobertura assistencial oferecida aos seus beneficiários, a **CONTRATANTE** poderá adotar, a qualquer tempo, os mecanismos de regulação que se fizerem necessários, amparados pela regulamentação aplicável ao segmento da autogestão em saúde suplementar e normas regulamentadoras do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela Companhia, obedecendo-se, ainda, as seguintes disposições:

1. A **CONTRATANTE** concederá autorizações prévias e realizará perícias em relação aos procedimentos e eventos assistenciais, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica e odontológica (quando for o caso), que acompanharão as Autorizações de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela **CONTRATANTE**, conforme o caso;
2. A **CONTRATANTE** poderá solicitar a presença dos beneficiários para realização de perícia prévia, com a finalidade de averiguar a necessidade de realização do procedimento eletivo e o seu correto enquadramento, de acordo com as normas regulamentares previstas, expedindo a correspondente Autorização de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela Companhia, conforme o caso, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica e odontológica (quando for o caso).
3. O atendimento aos beneficiários sem a apresentação da respectiva Autorização de Procedimentos, acompanhada do parecer de auditoria técnica, quando for o caso, liberada previamente pela **CONTRATANTE**, será admitida em casos de emergência e urgência, em dias não úteis e horários não comerciais, desde que justificados mediante laudo elaborado pelo médico assistente, e apresentado no primeiro dia útil subsequente após a realização do atendimento.
4. O não cumprimento da regra estabelecida no item anterior desobrigará a **CONTRATANTE** pelo pagamento dos serviços prestados.

5. Os procedimentos e eventos assistenciais que necessitam de autorização prévia; a rotina operacional para sua solicitação; a responsabilidade das partes nessa rotina; e os prazos para concessão ou negação das coberturas assistenciais solicitadas estão contidas no **ANEXO V – PROTOCOLOS OPERACIONAIS**.
6. Todo procedimento Odontológico, a ser realizado em pacientes internados, não deverá ser iniciado sem a prévia autorização expressa da CONAB, exceto os atendimentos de emergência e urgência, formalmente justificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS

1. Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde – SAS e, portanto, não acobertados pela **CONTRATANTE**, qualquer que seja a modalidade – Escolha Dirigida (Rede Credenciada) e Livre Escolha (Reembolso), os serviços e/ou tratamentos MÉDICOS e PARAMÉDICOS a seguir descritos:

- a) tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- b) cirurgia não ética e os métodos meramente contraceptivos (DIU, Vasectomia, etc.);
- c) cirurgia plástica embelezadora;
- d) despesas com próteses (braço e/ou perna mecânicos, olho de vidro e outros semelhantes a serem analisadas na Matriz, pela Sudep/Gesas, e nas Superintendências Regionais, pelo Seade ou Sereh, exceto aquelas imprescindíveis à saúde e manutenção da vida do beneficiário, ouvido previamente o serviço especializado de auditoria técnica;
- e) tratamento em estâncias hidrominerais;
- f) fisioterapias, massagens, saunas e outros com finalidades estéticas;
- g) internação de paciente com distúrbios mentais irreversíveis (crônicos) ou de comportamento em consequência de qualquer patologia que possa vir a ser tratada ao nível ambulatorial, sendo indispensável a manifestação técnica do serviço especializado de auditoria técnica;
- h) equipamento hospitalar de uso doméstico, materiais e medicamentos e/ou assistência de equipe multiprofissional em domicílio – serviços de home care – de qualquer natureza;
- i) materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar, notadamente os de uso doméstico;
- j) qualquer procedimento, exceto consulta, que não tenha sido solicitado pelo médico assistente;
- k) despesas com transplantes, doadores de órgãos, necropsia, internação para o tratamento de AIDS. **Exceção** se faz aos aparelhos de marca-passo, quando houver risco iminente à vida do beneficiário típico;
- l) tratamento clínico ou cirúrgico experimental. Isto é, aquele que emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados, ou não regularizados no país, ou ainda não reconhecidos pelos Conselhos Regionais e Federais Profissionais, Câmeras Técnicas de órgãos reguladores, Associação Médica Brasileira, Sociedades Brasileiras de Especialidades Médicas e demais órgãos de vigilância sanitária e controle da Área de Saúde;
- m) serviços prestados por profissionais que sejam parentes em primeiro grau do beneficiário;
- n) aquisição, conserto e colocação de aparelhos ortodônticos;
- o) implantes dentários (osseointegrados) e próteses sobre implantes;
- p) inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida, entre outras técnicas;
- q) próteses não ligadas ao ato cirúrgico;
- r) estabelecimentos para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;
- s) medicamento via oral, em nenhuma hipótese, especialmente os de uso comum, adquiridos em farmácias e drogarias populares;
- t) medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);
- u) medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao da unidade de saúde, com **exceção** dos:

u.1) medicamentos para quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citotáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de saúde;

u.2) medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar, assim como medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, respeitando, preferencialmente, os medicamentos genéricos, desde que declarados oficialmente que não são fornecidos pela farmácia de alto custo do Serviço Único de Saúde (SUS);

v) medicamentos e materiais off label.

2. Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde – SAS e, portanto, não acobertados pela Conab, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos ODONTOLÓGICOS não previstos no Referencial Odontológico adotado pelo SAS, assim como os procedimentos a seguir:

- 2.1) Tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- 2.2) Tratamento ou cirurgia não ética;
- 2.3) Trabalhos em ouro ou outro metal precioso, que não os materiais previstos no presente Referencial Odontológico adotado pelo SAS;
- 2.4) Serviços de prótese para dentes ausentes (artificiais/implantes);
- 2.5) Serviços realizados sem Perícia Técnica Inicial e/ou Final, excetuando-se os tratamentos com quantidade igual ou inferior a 750 USO;
- 2.6) Serviços realizados sem apreciação e autorização prévia da Conab;
- 2.7) Por abandono do tratamento, com a devida comunicação formal do odontólogo assistente;
- 2.8) Serviços fracionados em guias distintas, destinadas a um mesmo beneficiário típico, em nome de um mesmo prestador;
- 2.9) Despesas com transplantes de órgãos;
- 2.10) Procedimentos não reconhecidos pela Associação Brasileira de Odontologia, Conselhos Regionais e Profissionais da Área de Odontologia;
- 2.11) Todo e qualquer atendimento odontológico destinado aos **DEPENDENTES ATÍPICOS**; e
- 2.12) Procedimentos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização correspondente à área de atuação **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTERNAÇÃO

São consideradas diárias o período de acomodação disponibilizado ao beneficiário da **CONTRATANTE**, contado a partir do dia da internação até a alta hospitalar, compreendendo o período superior a 12 (doze) horas.

I - **CONTRATADA** internará os pacientes em acomodação padrão “*Apartamento Standard*”, o qual disponibiliza banheiro privativo, telefone e acomodação para 01 (um) acompanhante, ou acomodação padrão “Enfermaria”, que compreenda a acomodação composta de quarto coletivo e banheiro comum aos pacientes daquele quarto, sem direito a acompanhante, conforme cobertura assistencial **CONTRATADA**. Na emissão da guia será informado o padrão autorizado. Caso não conste na guia ou em casos de urgência/emergência, os pacientes poderão ser acomodados em enfermaria, até que seja expedida nova guia constando o padrão do apartamento.

II - Nas situações em que a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, não disponha das referidas acomodações, a mesma compromete-se a instalar os pacientes em acomodação de padrão superior, sem que isso acarrete ônus excedentes para os beneficiários e/ou para a **CONTRATANTE**.

III - Existindo vaga na acomodação autorizada, poderá o beneficiário, por sua exclusiva opção, ser instalado em acomodação de padrão superior, assumindo diretamente as diferenças, junto à **CONTRATADA** e à equipe médica, das taxas hospitalares, materiais e honorários médicos excedentes nas quais sua opção incorrer, sem qualquer ônus para a Conab.

IV - Não serão autorizadas internações para *check-up*, investigação diagnóstica de caráter eletivo ou para realização de exames meramente ambulatoriais.

V - Os serviços de hotelaria hospitalar serão pagos na forma de diárias e taxas, conforme **TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB - ANEXO III**, que trata da remuneração dos serviços.

VI - Nos casos de óbito, o dia do falecimento computar-se-á como diária.

VII - Não se aplica a indivisibilidade da primeira diária aos procedimentos submetidos ao regime de *Day Clinic*. Poderá ser cobrada diária completa nos casos com justificativa médica, oportunidade em que haverá prorrogação da internação, acima de 12 (doze) horas.

VIII - Entende-se como regime de “hospital-dia”, a internação que totalize até 12 (doze) horas, no valor de 75% (setenta e cinco por cento) de uma internação normal.

IX - A **CONTRATANTE** não pagará outra acomodação concomitantemente com a de UTI, CTI, Unidade Coronariana, Unidade de Queimados ou Semi-intensivo (Unidade Intermediária), para o mesmo beneficiário.

X - Resta à **CONTRATANTE** a cobertura de despesas com acompanhante apenas no caso de **Dependente Típico**, na condição de internado, desde que tenha idade inferior a 18 (dezoito) anos ou ainda aquele com perfil etário igual ou superior a 60 (sessenta anos), respectivamente, na forma estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e no Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e Resolução Normativa – RN/ANS nº 167, de 09 de janeiro de 2008, que constitui a referência básica para cobertura assistencial nos planos de saúde regulamentados pela Lei nº 9.656 de 3 de junho de 1998, garante, em seu art. 16, inciso I, cobertura de um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como para aqueles portadores de necessidades especiais, conforme indicação do médico assistente, Resolução Normativa – RN/ANS nº 167 (art. 15 inciso II).

XI - Os eventuais gastos extraordinários, tais como refeições de acompanhantes, refrigerantes, jornais, revistas, lavagem de roupas pessoais, telefonemas e outros, não cobertos pela **CONTRATANTE** serão cobrados pela **CONTRATADA** diretamente ao paciente ou responsável, sem intervenção da **CONTRATANTE**.

XII - Nos casos de internação prolongada, as contas deverão ser fechadas parcialmente, sendo encaminhadas à **CONTRATANTE** na data prevista do faturamento, acompanhadas de toda a documentação pertinente ao período faturado. A **CONTRATADA** deve identificar à qual parcial refere-se a fatura apresentada (1ª parcial, 2ª parcial, etc.), não cabendo parcial inferior a 10 (dez) dias, exceto no encerramento da conta.

XIII - A prorrogação de internação deverá ser formalizada no dia do vencimento da internação inicial, mediante apresentação de relatório do médico assistente, justificando a prorrogação pleiteada, ficando a **CONTRATANTE** responsável por autorizar a solicitação em até 48 (quarenta e oito) horas úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

Por se tratar de benefício de assistência à saúde, a despesa global a ser cobrada é indeterminada, todavia, os valores unitários para a prestação do serviço contratado são os dispostos no **ANEXO III – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB**.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto na Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para fins de acompanhamento, controle e fiscalização do contrato, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a) Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a **CONTRATANTE** como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a **CONTRATADA** como responsável pelo fornecimento dos serviços e a gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.

b) Para o cumprimento do contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

1. Fiscal Funcional do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

2. Preposto: funcionário representante da **CONTRATADA**, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

II - FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO

I - A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Art. 535 a 540 do RLC.

II - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

III - Nos termos dos Art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

IV - O Fiscal Funcional do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

V - A fiscalização de que trata este inciso não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

VI - A **CONTRATADA** deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

- a. efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;
- b. fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da **CONTRATADA** para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- c. zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- d. zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- e. zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
- f. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à **CONTRATANTE**.
- g. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- h. A **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- i. A fiscalização poderá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

j. A fiscalização verificará a conformidade do serviço prestado junto aos documentos da **CONTRATADA** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

k. Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

l. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO PELOS BENEFICIÁRIOS

É o acompanhamento da execução contratual por comunicação via e-mail ou sistema de gestão de demandas, a ser customizado, e por pesquisa de satisfação de periodicidade semestral junto aos usuários, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela **CONTRATADA**, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os dados orçamentários necessários ocorrerão à conta da Natureza de Despesa **33.90.3.y.xx, Ação Orçamentária Assistência médica e Odontológica aos Empregados e seus Dependentes**, Fonte de recurso **1000**, Programa de Trabalho (PT) **21 331 0032 2004 0001**, Plano Orçamentário (PO) **0001 (ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA DE CIVIS)** e Plano Orçamentário (PO) **0002 (EXAMES PERIODICOS)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a prestar, em suas instalações, dependências e por seu quadro administrativo e técnico profissional, assistência à saúde dos beneficiários do SAS (**TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS**) da **CONTRATANTE** devidamente identificados, disponibilizando inclusive os serviços auxiliares que se fizerem necessários ao tratamento de saúde a eles destinados, ainda que terceirizados.

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Assegurar aos beneficiários da **CONTRATANTE** todos os recursos materiais e humanos disponíveis para seu atendimento de acordo com a legislação e normas que regulamentam a matéria;
- b) Assegurar as condições assumidas quando da habilitação, em especial quanto às suas regularidades jurídicas, legais, fiscais e trabalhistas;
- c) Manter atualizado seus dados cadastrais, tais como responsáveis técnicos e administrativos, especialidades e corpo clínico contratado (quando for o caso), dados bancários, endereço postal, endereço eletrônico, telefones, etc.
- d) Empregar técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados para a execução do serviço contratado, cujas obrigações, (trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguro ou outras decorrentes), correrá por sua conta;
- e) Exigir, por ocasião do atendimento, o Cartão Virtual de Beneficiário do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, válido e emitido pela **CONTRATANTE**, verificando ainda as demais disposições nele contidas, certificando-se da autorização do atendimento;
- f) Informar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito, caso necessite interromper temporariamente o atendimento por qualquer motivo, esclarecendo o período de interrupção previsto, devendo, dita justificativa, ter a aquiescência, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- g) Não se valer do Edital, Termo de Referência e Instrumento Contratual, para assumir obrigações perante terceiros, nem utilizar os direitos de crédito que possam existir perante a **CONTRATANTE** como garantia de qualquer tipo de transação;
- h) Apresentar, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE** e devidamente atualizados, os documentos de sua regularidade jurídico fiscal, como forma de comprovar as condições iniciais de habilitação;
- i) Assegurar à **CONTRATANTE** o acesso ao prontuário do beneficiário, desde que expressamente autorizado pelo paciente, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como: resultados de exames, laudos, pareceres, relatórios de enfermagem, quando requisitados por médicos ou qualquer outro profissional legalmente habilitado, tanto do próprio da **CONTRATANTE**, quanto de empresas de auditoria especializada por ela contratada, cujos nomes serão prévia e formalmente comunicados à **CONTRATADA**, devendo ser resguardado o absoluto sigilo de todas as informações contidas no prontuário;
- j) Indicar os nomes dos profissionais prévia e formalmente à **CONTRATADA**, os quais responsabilizar-se-ão pela preservação do caráter sigiloso e reservado dos referidos documentos podendo, quando previamente autorizados por escrito pelo paciente, requerer cópias dos prontuários, de acordo com o Código de Ética e regulamentação do órgão de representação de classe competente, para análise nas dependências do Hospital;
- k) Utilizar os meios disponíveis para a execução dos serviços assistenciais de saúde, na sua área de atuação;
- l) Disponibilizar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos seus beneficiários, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, na forma da lei, quando requisitados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em atenção ao disposto no inciso XXXI do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28/01/2000;
- m) Fornecer à **CONTRATANTE** as informações exigidas pela resolução ANS RDC nº 85, de 24/09/2001, ou outra que venha a substituí-la, em especial quanto aos partos normais, partos cesáreas, atendimentos aos recém-nascidos em sala de parto, nascidos vivos prematuros, nascidos vivos a termo e natimortos;
- n) Priorizar os casos de emergência e urgência, assim como o atendimento aos beneficiários com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 (cinco) anos de idade;
- o) Não discriminar os beneficiários da **CONTRATANTE** em razão do vínculo com esta, idade, patologia ou qualquer outra forma de discriminação;
- p) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração em sua situação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como alterações de endereço, especialidade, CNPJ, responsáveis técnicos e criação de filiais, agências ou sucursais;
- q) Autorizar a divulgação de informações assistenciais referentes à **CONTRATADA**, bem como sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, corpo de profissionais e área de atuação, dias e horários de atendimento em quaisquer meios de comunicação, a exemplo dos portais eletrônicos, na rede mundial de computadores, a serem disponibilizados aos beneficiários da **CONTRATANTE**;
- r) Para situações de serviços prestados por equipe não integrante do corpo clínico, cabe à **CONTRATADA** exigir desses profissionais a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro médico.
- s) Disponibilizar nas situações de serviços prestados por equipe não integrantes do corpo clínico, a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro profissional;

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelos atos praticados pelos profissionais, e respectivas equipes de apoio a ele não vinculados, em todos os atendimentos prestados.

Parágrafo Segundo: Nos casos previstos na alínea “r” da presente cláusula, a responsabilidade pelo tratamento efetuado no paciente é exclusiva dos profissionais sob todos os aspectos, inclusive, os de natureza contratual ou extracontratual, inclusive perante terceiros.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Disponibilizar aos seus beneficiários os serviços aqui contratados e proceder ao seu pagamento, conforme as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) Avisar à **CONTRATADA**, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes; e aditando-as em Termo Aditivo ao Contrato;
- c) Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- d) Responder pelos atos dos profissionais que não integrem o corpo clínico da **CONTRATADA**, desde que tais profissionais tenham sido indicados ou de qualquer forma recomendados pela **CONTRATANTE**;
- e) Disponibilizar em sua página na internet (www.conab.gov.br) e/ou por meio de aplicativo específico (SAS Mobile) mecanismos que permitam identificar e localizar a Rede Credenciada, inclusive com a oferta de endereço e telefone previamente fornecidos e mantidos atualizados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS

Para fins de acompanhamento, controle e avaliação dos procedimentos e eventos em saúde suplementar, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- I - Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como boletins de anestésias, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem possuem caráter sigiloso. Os auditores da **CONTRATANTE** poderão consultá-los nas dependências da **CONTRATADA**, a quem caberá disponibilizar estrutura capaz de oferecer suporte ao pleno desenvolvimento dos trabalhos de auditoria;
- II - Fica assegurado à **CONTRATANTE** a adoção de alterações nas rotinas e critérios para avaliação de procedimentos que julgar necessários visando ao correto acompanhamento, controle e avaliação dos processos de atendimentos feitos pela **CONTRATADA**;
- III - Os auditores da **CONTRATANTE** não poderão, em nenhuma hipótese, ser impedidos de realizar seu trabalho de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados aos pacientes;
- IV - Os auditores da **CONTRATANTE** poderão acessar todas as dependências da **CONTRATADA**, mediante agendamento, bem como manter contatos com os médicos assistentes e equipe de enfermagem, além de toda a documentação relativa aos pacientes como prontuários, boletins de anestesia, relatórios médicos, laudos de exames e quaisquer outros documentos julgados necessários;
- VI - Em virtude de seu caráter sigiloso, os prontuários e demais documentos somente poderão ser retirados das dependências da **CONTRATADA**, mediante cópia, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica, amparada por resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, Conselho Regional de Medicina – CRM, observadas as demais disposições legais pertinentes, ou, ainda, por determinação judicial;
- VII - O exercício da atividade de auditoria encontra-se amparada pela Resolução nº 1.614/2001, editada pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, e Resolução nº 266/2001, editada pelo Conselho Federal de Enfermagem – COREN.

Parágrafo Primeiro: As trocas de informações dos dados de atenção à saúde suplementar dos beneficiários da **CONTRATANTE** somente poderão ser feitas no padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar – TISS, na versão vigente, consoante estabelecido no ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS. Para tanto, deverão ser observados, ainda, os seguintes critérios operacionais;

Parágrafo Segundo: As guias e anexos deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas de modo correto em todos os seus campos e itens, sem exceção, a fim de evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS;

Parágrafo Terceiro: Os motivos de glosa são os descritos na Tabela 38 – Terminologia de Mensagens (glosas, negativas e outras), elaborada pela ANS no Padrão TISS vigente, disponível na internet, via página eletrônica própria daquela Agência Reguladora;

Parágrafo Quarto: A fatura dos serviços prestados pela **CONTRATADA** deverá ser apresentada à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observando-se ainda:

- 1. Nota Fiscal (duas vias);
- 2. Relação de Pacientes (duas vias);
- 3. Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);
- 4. As guias originais de Consulta; SP/SADT; Internação; Honorários, Odontológica, e demais conforme o caso e o Padrão TISS vigente, obedecido o preenchimento completo de todos os seus campos e itens sem rasuras, tais como: nome do paciente; número do cartão de identificação válido; código e descrição do procedimento bem como quantidade; caráter do atendimento (eletivo ou urgência); nome e número do profissional solicitante em seu respectivo conselho de classe; e data de atendimento;
- 5. Protocolo de envio do Arquivo XML

Parágrafo Quinto: A **CONTRATANTE** realizará a análise das contas em prazo não superior a 30 (trinta) dias e efetuará o seu pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, através de depósito em conta-corrente informada pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Sexto: O prazo máximo para apresentação das guias pela **CONTRATADA** é de 180 (cento e oitenta) dias a contar do atendimento e/ou alta hospitalar do beneficiário da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Sétimo: As contas deverão ser realizadas individualizadas, com discriminação das despesas realizadas e respectivos comprovantes da prestação dos serviços, como solicitações de exames e procedimentos, boletins anestésicos (em caso de anestésias e sedações), relatórios médicos, etc.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** se obriga a fornecer nota fiscal e demais certidões negativas vigentes relativos aos serviços a serem pagos pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 560 do RLC da Conab;

Parágrafo Nono: As discussões e questionamentos serão feitos com base nos acordos pactuados e à luz do prontuário médico no caso de interações, por médico e equipe de auditores devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo: Fica estabelecido que as contas hospitalares que não apresentarem informações e documentos suficientes para fins de conferência por parte da **CONTRATANTE**, e não tiverem os formulários devidamente preenchidos e assinados de forma legível, serão devidos para providências complementares, contando-se novo prazo de 30 (trinta) dias, para fins de conferência e pagamento, a partir da nova entrega.

Parágrafo Décimo Primeiro: Nos casos de interações prolongadas, as contas individualizadas poderão ser encaminhadas ao **CONTRATANTE**, mesmo que parcialmente, em período não inferior a 30 (trinta) dias, salvo ao período final de permanência hospitalar.

Parágrafo Décimo Segundo: Na hipótese de a **CONTRATADA** não dispor de auditores para exercer a sua atividade técnica, será facultado à **CONTRATANTE** o direito de solicitar a apresentação de relatórios, informações, esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios dos serviços médicos hospitalares prestados.

Parágrafo Décimo Terceiro: O auditor da **CONTRATANTE** não poderá ter vínculo profissional com a **CONTRATADA** nas áreas que abrangem a Diretoria de Negócios, Comercial, Faturamento e Auditoria de Contas Médicas, devendo, nesse caso, ser designado outro auditor isento de toda e qualquer suspeição, que venha a comprometer a sua atividade técnica.

Parágrafo Décimo Quarto: A **CONTRATANTE** compromete-se a quitar somente as notas fiscais originais das quais fornecerá relatório de faturamento, no qual poderão ser verificados os valores brutos, os tributos retidos, eventuais glosas e os valores líquidos creditados.

Parágrafo Décimo Quinto: O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será efetuado pela **CONTRATANTE** por meio de crédito direto na conta bancária em favorecimento da **CONTRATADA** em conta especificada pelo mesmo por escrito à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Sexto: A **CONTRATANTE** não aceitará cobrança por intermédio de instituição financeira.

Parágrafo Décimo Sétimo: À **CONTRATADA** reserva-se o direito de apresentar recursos de glosa, na forma e nos prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS

A Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada na Sede da SUREG/MT, junto ao Setor de Recursos Humanos, sito a Alameda Aníbal Molina Ribeiro, s/n – Ponte Nova – Várzea Grande – MT – CEP 78.115-903.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza Tributária incidente sobre os valores dos serviços prestados, permitida à **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro: observar o Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Segundo: Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à **CONTRATADA**, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

Parágrafo Terceiro: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Quarto: Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF;

Parágrafo Sexto: Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela (área gestora) no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

Parágrafo Sétimo: Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente, quando for o caso.

Parágrafo Oitavo: Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Nono: As eventuais multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

Parágrafo Décimo: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$
$$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ computado com base na fórmula:}$$
$$I = \left[\frac{TX}{100} \right] / 365$$
$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$
$$EM = \text{Encargos Moratórios;}$$
$$N = \text{Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e}$$
$$VP = \text{Valor da prestação em atraso.}$$

Parágrafo Décimo Primeiro: A remuneração dos eventos assistenciais em saúde suplementar contratados pelo SAS, adiante especificados, obedecerão ao disposto neste instrumento, respeitadas as leis e normativos que determinam o menor preço, quando verificadas as mesmas especificações técnicas, visando-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública:

1. **Honorários Médicos:** Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM Edição 2022, atualizada em 2023, considerando os valores de PORTE e Unidade de Custo Operacional – UCO, contidos nas Tabelas Referenciais do SAS da SUREG/MT – Anexo III.

2. **Honorários Paramédicos:** de acordo com o contido nas Tabelas Referenciais do SAS da SUREG/MT – Anexo III.

3. **Honorários Odontológicos:** de acordo com o contido nas Tabelas Referenciais do SAS da SUREG/MT – Anexo III.

4. **Taxas, Diárias e Serviços Hospitalares:** de acordo com o contido nas Tabelas Referenciais do SAS da SUREG/MT – Anexo III.

5. **Gases Medicinais:** de acordo com o contido nas Tabelas Referenciais do SAS da SUREG/MT – Anexo III.

6. **Filme Radiológico:** de acordo com o contido nas Tabelas Referenciais do SAS da SUREG/MT – Anexo III.

7. **Materiais e Medicamentos Uso Restrito Hospitalar:** serão remunerados com base no Referencial Brasíndice – Preço de Fábrica + 38,24% (trinta e oito inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), referente à gestão dos medicamentos ou Revista Simpro Hospitalar, ou outro que vier a substituí-lo.

8. **Pacotes:** as propostas de inclusão e/ou reajuste de Pacotes e/ou Novos Procedimentos não contemplados nos referenciais adotados pelo SAS serão analisadas mediante solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de justificativa baseada em evidências científicas e orientada por protocolos clínicos, estudo de custo efetividade e custo utilidade favoráveis, de modo a permitir a avaliação, pela **CONTRATANTE**, da viabilidade econômica do custeio. Respetada a conveniência da Administração Pública, poderão ser incorporadas via Termo Aditivo ou Carta de Apostilamento, em conformidade com a codificação própria inserida na Tabela Própria das Operadoras (Resolução Norma via ANS/DC Nº 501 DE 30/03/2022) e divulgada no portal eletrônico.

9. **Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME:** Mediante cotação de mercado de, no mínimo, 03 (três) empresas fornecedoras. Consoante Ofício Circular nº 001/2012/PRES/ANS, de 29/03/2012, a real utilização de OPMEs deverá ser verificada pela atividade de auditoria técnica, mediante a conferência/exigência dos lacres, embalagens, códigos de barra, notas fiscais, prontuários e/ou outros comprovantes que identifiquem que os produtos foram efetivamente utilizados nos procedimentos médicos, cujo pagamento pela **CONTRATANTE** estará condicionado a tais certificações:

Revista SIMPRO Nacional, sempre privilegiando o de menor custo, e quando necessário, a **CONTRATADA** deverá realizar a cotação de preço para anuência da **CONTRATANTE**.

9.1. Será adotado o Preço de Fábrica – PF referenciado na Revista SIMPRO Nacional, sem acréscimo de taxa de qualquer natureza, para remuneração dos materiais especiais com valor até R\$1.000,00 (mil reais);

9.2. Materiais especiais com custo superior a R\$1.000,00 (mil reais) poderão ser adquiridos pelas operadoras, sendo remunerado ao **CONTRATADO** até 30% a título de taxa de operacionalização, aplicado sobre o Preço de Fábrica – PF referenciado na Revista SIMPRO Nacional;

9.3. Se o material especial com custo superior a R\$1.000,00 (mil reais) for adquirido pelo **CONTRATADO**, em face da total impossibilidade de aquisição por parte da **CONTRATANTE**, esta poderá cobrar o Preço de Fábrica – PF referenciado na Revista SIMPRO Nacional, acrescido de até 30%, a título de taxa de operacionalização, privilegiando sempre que possível, a regra estabelecida no caput deste inciso;

9.4. Material especial não constante na Revista SIMPRO Nacional e adquirido pelo **CONTRATADO** será cobrado mediante nota fiscal, acrescido de até 30% de taxa de operacionalização, exceto para os materiais com valor acima de R\$1.000,00, quando adquiridos pela **CONTRATANTE**, que repassará ao **CONTRATADO**, até 10% do valor da nota fiscal, a título de taxa de operacionalização;

10. **Material descartáveis:** deverá obedecer o valor de Preço de Fábrica – PF disposto na codificação da Revista SIMPRO Nacional, sem acréscimo de taxa de qualquer natureza, visando a sua compatibilização com o produto a ser pago. Para os materiais não constantes no Brasíndice, será considerado o valor da Nota Fiscal acrescido da taxa de comercialização de 30% (trinta por cento).

11. **Medicamentos Genéricos:** via de regra, autoriza-se sempre o Medicamento Genérico, por força da Lei nº 9.877, de 10/02/1999, sendo admitido o seu intercâmbio, em último caso, pelo Medicamento de Referência ou de Marca, exclusivamente quando não houver o seu Genérico correspondente no mercado, de uso restrito a hospitais e clínicas, e será remunerado com base no Preço do Fabricante – PF, estabelecido no Referencial BRASÍNDICE, acrescidos tão somente do ICMS e da Taxa de Serviços de até 38,24%, (que será negociado entre as partes) pela seleção, programação armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos, quando prestados, de acordo com a estrutura da **CONTRATADA**.

12. **Medicamentos Oncológicos:** serão remunerados com base no Referencial Brasíndice – Preço de Fábrica + 38,24% (trinta e oito inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), referente à gestão dos medicamentos. No caso de medicamentos que foram retirados da Revista Brasíndice, utiliza-se como critério de pagamento o valor da última publicação em que o medicamento estava na revista, seguindo-se a regra aplicável para medicamento comum (Brasíndice PF + 38,24%). Na hipótese de o medicamento nunca haver constado da revista, o prestador não consegue enviá-lo para autorização, pois, não há parametrização no sistema para recepcionar codificação não existente na Simpro/Brasíndice; Medicamentos não constantes no Referencial Brasíndice serão remunerados de acordo com o valor de Nota Fiscal + 38,24% (trinta e oito inteiros e vinte e quatro centésimos por cento).

13. **Medicamentos de Uso Comum:** Genéricos regidos pela Lei nº 9.877, de 10/02/1999, para Realização de Procedimentos Assistenciais serão remunerados com base no Preço do Fabricante – PF, estabelecido no Referencial BRASÍNDICE, acrescidos tão somente do ICMS e a possibilidade de aplicação de deflator a ser negociado entre as partes, sempre privilegiando o de menor custo oferecido pela indústria farmacêutica. Inexistindo o Medicamento Genérico correspondente, será admitido a sua substituição pelo Medicamento de Referência ou de Marca.

14. **Dieta Enteral/Parenteral:** serão remunerados de acordo com a Brasíndice + 38,24% (trinta e oito inteiros e vinte e quatro centésimos por cento).

15. **Laboratório de análises clínicas e patológicas:** Conforme Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM Edição 2022 (atualizada 2023), considerando os valores de PORTE e Unidade de Custo Operacional – UCO, contidos nas Tabelas Referenciais do SAS da SUREG/MT – Anexo III.

Parágrafo Décimo Segundo: Não serão admitidos e bem assim remunerados, os medicamentos não previstos nos Referenciais BRASÍNDICE e/ou SIMPRO Hospitalar, conforme o caso.

Parágrafo Décimo Terceiro: No caso de medicamentos que foram retirados da Revista BRASÍNDICE, utiliza-se como critério de pagamento o valor da última publicação em que o medicamento estava na revista, seguindo-se a regra aplicável para medicamento comum (BRASÍNDICE PF + ICMS). Na hipótese de o medicamento nunca haver constado da revista, o prestador não consegue enviá-lo para autorização, pois, não há parametrização no sistema para recepcionar codificação não existente na Simpro/Brasíndice.

Parágrafo Décimo Quarto: Para o caso de fornecedor exclusivo é imprescindível a apresentação de “Carta de Exclusividade” emitida pelo fabricante do material requisitado.

Parágrafo Décimo Quinto: Para os procedimentos eletivos será necessária a autorização prévia que será realizada em até 72 horas úteis antes da realização do procedimento.

Parágrafo Décimo Sexto: Para os procedimentos de urgência, a solicitação será realizada em até 72 horas úteis após o procedimento;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA

O reajuste dos eventos assistenciais em saúde suplementar se dará anualmente, de acordo com os seguintes critérios:

I - **Honorários Médicos, UCO e Porte; Taxas, Diárias e Serviços Hospitalares; Gases Medicinais; Materiais e Medicamentos de uso restrito hospitalar; Honorários Paramédicos:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do **IPCA/IBGE** acumulado no período.

II - **Honorários Odontológicos:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do **IPCA/IBGE** acumulado no período.

III - **Filme Radiológico:** reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite do valor estabelecido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem — CBR.

IV - **Pacotes:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do **IPCA/IBGE** acumulado no período.

V - **Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME:** O valor da órtese, prótese e materiais especiais – OPME é resultante da apresentação de no mínimo três propostas válidas, pela contratada ou pela auditoria médica, respeitando os protocolos operacionais, por parte das empresas fornecedoras de materiais médicos aos Hospitais, que devem submeter a empresa de Auditoria Médica contratada pela **CONAB** e na ausência desta, apresentar diretamente na sede da **CONAB** para fins de processo negociat, optando sempre pelo menor preço, considerando o princípio da economicidade, em face dos valores apurados.

VI - Caso o fator de atualização **IPCA/IBGE** seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição, desde que devidamente comprovada a sua vantajosidade a Administração Pública.

VII - O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

VIII - Os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitados até a data em que a Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e 36 (trinta e seis) meses e assim sucessivamente, serão objetos de preclusão.

IX - Nos casos em que ainda não tenha sido divulgado a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente.

X - O inciso VI não é aplicado ao inciso III Filme Radiológico;

XI - Os incisos VI, VII, VIII e IX não são aplicadas ao inciso V - Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** que praticar atos em desacordo com este Contrato, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA**, em caso de inadimplimento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC Nº 10.901 aprovada em 2017, revista em 2018 e na Lei nº 13.303, de 2016:

I - Advertência;

II - Multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

III - Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

IV - Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

V - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 2 (dois) anos

VI - As sanções previstas nos incisos “I” e “V” poderão ser aplicadas com os incisos “II”, “III” e “IV”.

Parágrafo Segundo: São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções as elencadas no artigo 576 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, dentre outras apuradas pela fiscalização durante a execução do contrato, transcrito a seguir:

I - Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

II - Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

III - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

IV - Não manter a proposta;

V - Cometer fraude fiscal;

VI - Comportar-se de modo inidôneo;

VII - Apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;

VIII - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

IX - Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

X - Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

XI - Incorrer em inexecução contratual;

XII - Inerjar o retardamento da execução do objeto ou incorrer em inexecução contratual;

XIII - Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervenido em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo Terceiro: As aplicações das penalidades previstas neste parágrafo realiza-se no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.

Parágrafo Quarto: A aplicação de sanção administrativa o seu cumprimento não isenem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

Parágrafo Quinto: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto: A sanção de advertência caberá nos seguintes casos:

I - sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;

II - A aplicação da sanção do inciso anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

Parágrafo Sétimo: A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a R\$500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;

II - Pela recusa em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação deverá ser aplicada multa correspondente a R\$500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;

- III - Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- IV - Esgotado o prazo limite a que se refere a antecedente item "III" poderá ocorrer a inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- V - No caso de inexecução parcial, incidirá multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- VI - No caso de inexecução total do contrato, incidirá multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- VII - No caso de rescisão contratual unilateral do contrato, incidirá multa rescisória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- VIII - Se a **CONTRATADA** ainda não tiver realizado as seis últimas faturas, será considerado a média do número de faturas existentes;
- IX - Se a **CONTRATADA** ainda não tiver realizado nenhum faturamento, será aplicada multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) para as penalidades acima descritas.
- X - A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

Parágrafo Oitavo: A sanção de suspensão, ocorrerá da seguinte forma:

- I - A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas — CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.
- II - Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
- III - Conforme a extensão do prejuízo ocorrida ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- IV - O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.
- V - A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- VI - A sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Conab poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Conab em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- e) Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- f) Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- g) Ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente;
- h) Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo;
- i) Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- j) Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública;
- k) Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervenido em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Os Contratos, **no que couber**, deverão atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC, especialmente no que se refere à:

- I - Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II - Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III - Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- IV - Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V - Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;
- VI - Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA INEXEÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

Parágrafo Primeiro: O Contrato poderá ser rescindido pelos seguintes motivos:

- I - descumprimento de obrigações contratuais;
- II - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab;
- III - A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab;
- IV - O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
- V - O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- VI - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VII - A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
- IX - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- X - O atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XI - não liberação, por parte da Conab, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XII - A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIII - A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIV - A aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;
- XV - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e
- XVI - Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervenido em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- XVII - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- Parágrafo Segundo:** As práticas tratadas no inciso XVI do parágrafo primeiro podem ser definidas, entre outras, como:
- I - **Corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;
- II - **Fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;
- III - **Colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
- IV - **Coercitiva:** causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- V - **Obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.
- Parágrafo Terceiro:** As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Quarto: O Contrato poderá ser rescindido da seguinte forma:

- I - Por ato unilateral e escrito da Conab, mediante comunicação formal, cabendo a interposição de recurso na forma e os prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sem prejuízo dos atendimentos devidamente autorizados;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de constatação, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e
- III - Litigiosa, por determinação judicial.

Parágrafo Quinto: A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

Parágrafo Sexto: A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Sétimo: A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo Oitavo: O termo de rescisão, será precedido de Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

A Matriz de Risco definirá os riscos e as responsabilidades entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Risco.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na Matriz de Riscos.

Parágrafo terceiro: A Matriz de Riscos do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Os Contratos podem ser alterados nas hipóteses e limites previstos no artigo 510 da RLC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados e mantidas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos e condições de habilitação exigidos no Edital, Termo de Referência e neste Instrumento Contratual; e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade:

- I- a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab, nos termos do art. 38, inciso I, da Lei nº 13.303 de 2016;
- II- a empresa suspensa pela Conab, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pelo órgão sancionador, conforme art. 83, inciso III, da Lei nº 13.303 de 2016;
- III- a empresa declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do art. 38, inciso III, da Lei nº 13.303 de 2016;
- IV- a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea, nos termos do art. 38, inciso IV, da Lei nº 13.303 de 2016;
- V- a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea, nos termos do art. 38, inciso V, da Lei nº 13.303 de 2016;
- VI- a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, nos termos do art. 38, inciso VI, da Lei nº 13.303 de 2016;
- VII- a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, nos termos do art. 38, inciso VII, da Lei nº 13.303 de 2016;
- VIII- a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, nos termos do art. 38, inciso VIII, da Lei nº 13.303 de 2016;
- IX- os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- X- a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

XI- a empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste credenciamento;

XII- a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

XIII- as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

XIV- o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;

XV- a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Conab; empregado da Conab, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade ministerial a qual a Conab se encontre vinculada;

XVI- empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.

Parágrafo Primeiro: É expressamente vedada a cobrança direta do beneficiário, pela **CONTRATADA**, de quaisquer eventos assistenciais com previsão de cobertura pelo SAS, bem como sobretaxas;

Parágrafo Segundo: Ficam excluídas do presente credenciamento pessoas jurídicas da qual sejam sócios cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de empregados, inclusive de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramentos vinculados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: Para atendimento do previsto no parágrafo anterior deverá ser firmada declaração pelo responsável legal da **CONTRATADA**, da inexistência de nepotismo, a qual deverá ser atualizada junto à Conab, sempre que necessário, mediante minuta de declaração constante no ANEXO , cujo modelo é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicar-se-ão, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

Parágrafo Único: O Contrato decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Os Encargos de Natureza Tributária, ficarão estabelecidos da seguinte forma:

- I- A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza tributária, incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.
- II- Caso a **CONTRATADA** goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a **CONTRATANTE**, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a **CONTRATANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo a **CONTRATADA** postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.
- III- A apresentação da referida declaração válida de que trata este parágrafo deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: O atendimento prestado pela **CONTRATADA** aos beneficiários da **CONTRATANTE** em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da **CONTRATANTE** para efeito de pagamento das despesas.

Parágrafo Segundo: A aceitação, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer serviços ou procedimentos da **CONTRATADA** em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da **CONTRATANTE** e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela **CONTRATADA** em relação ao Contrato firmado.

Parágrafo Terceiro: As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE** respeitará a autonomia técnica da **CONTRATADA**, podendo, contudo:

- I - Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;
- II - Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- III - Comprovar a realização dos serviços prestados;
- IV - Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATANTE** e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da **CONTRATADA**, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo: Caso a **CONTRATANTE** venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da **CONTRATADA**, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da **CONTRATANTE** requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica.

Parágrafo Nono: A **CONTRATADA** aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários da **CONTRATANTE**, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS

Todos os anexos, abaixo, fazem parte integrante do contrato:

	EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MATRIZ DE RISCO
ANEXO III	TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB
ANEXO IV	LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB
ANEXO V	PROTOCOLOS OPERACIONAIS
ANEXO VI	TUTORIAL PARA ENVIO DO ARQUIVO XML
ANEXO VII	MODELOS DECLARAÇÕES (NEPOTISMO, NÃO CONTRATA MENOR, FATO SUPERVENIENTE, COTA APRENDIZAGEM)
Anexo IX	TUTORIAL PARA CONFERÊNCIA DE ELEGIBILIDADE DO PACIENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo primeiro: As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo segundo: As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

Parágrafo terceiro: A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

Parágrafo quarto: A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

Parágrafo quinto: A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

Parágrafo sexto: A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

Parágrafo sétimo: A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

Parágrafo oitavo: As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

Parágrafo nono: As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal de Várzea Grande- MT, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo para que produza seus efeitos, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Cidade-UF, de de .

assinado e datado eletronicamente
(nome)
Superintendência Regional de Mato Grosso
Superintendente

assinado e datado eletronicamente
(nome)
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

assinado e datado eletronicamente
(nome)

Representante Legal/Hospital

assinado e datado eletronicamente

(nome)

Testemunha 1

assinado e datado eletronicamente

(nome)

Testemunha 2

MODELO DE CONTRATO ASSOCIAÇÃO

PROCESSO CONAB N.º _____
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/_____
AUTORIZADO PELO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº _____/_____

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A ASSOCIAÇÃO** _____, (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: DO ART. 421 DO RLC Nº 10.901/2021).

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB** - Superintendência Regional de Mato Grosso – SUREG/MT, empresa pública de direito privado, de capital fechado, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, conforme Medida Provisória nº 1.154 de 1º de janeiro de 2023 e Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, e regida pelo seu estatuto social aprovado pela assembleia geral em 16/01/2024, publicado no D.O.U. em 25/01/2024, edição 58, seção 1, bem como a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, com registro de autogestão patrocinada singular em saúde, sem fins lucrativos, na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o nº 33.418-9, CNPJ nº 26.461.699/0003-42, IE 13.070.153-0, localizada na Rua Aníbal Molina Ribeiro, s/n, Ponte Nova, Várzea Grande/MT, CEP 78.115-903, representada pela Superintendente Regional, Sra. **FRANCIELLE TONIETTI CAPILÉ GUEDES**, nomeada pela Portaria nº 111 de 28/03/2022 e pela Gerente de Administração e Finanças, Sra. **ARIELLY DE SOUSA FARIAS**, nomeada pela Portaria nº 431 de 28/11/2024, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, o _____, mediante registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pela Portaria SAS/MS nº 511, de 29/12/2000, sob o nº _____, com sede no (a) _____, Cidade – UF, CEP _____, inscrita no CNPJ/ME sob o nº _____, neste ato representado por _____, infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado as seguintes cláusulas e condições, as quais estão baseadas no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº xxxxxxxx** e seus anexos, constantes no **Processo Administrativo nº 21447.000669/2024-16**, na proposta da Contratada (SEI-xxxxxx) e na **Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº xxxxxxxxxxxx**. O presente Contrato de Credenciamento será executado na forma de execução indireta, pela livre escolha dos beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde-SAS da Conab, entre os prestadores de serviços credenciados, nos termos estabelecidos neste instrumento, no que couber, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab- RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o credenciamento para intermediar na prestação de Serviços Médicos Especializados, Paramédicos, Ambulatoriais ou em Prontos Socorros, Complementares ao Diagnóstico e ao Tratamento, a serem prestados pelos associados da **CONTRATADA** destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS**.

Parágrafo Único: O escopo do presente Contrato consiste em:

- I - Procedimentos:** Serviços Médicos Especializados, Paramédicos, Ambulatoriais ou em Prontos Socorros, Complementares ao Diagnóstico e ao Tratamento, a serem prestados pelos associados da **CONTRATADA**.
- II - Regime de atendimento:** O atendimento será realizado, tanto nas dependências do estabelecimento de saúde integrante do Quadro Associativo da **CONTRATADA** quanto nos hospitais credenciados da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

São Beneficiários para efeito de utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab os **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e DEPENDENTES ATÍPICOS**, a seguir qualificados:

I - TITULARES: empregados do quadro de pessoal da Companhia;

II - DEPENDENTES TÍPICOS:

- a) Cônjuge ou companheiro(a) de união estável, inclusive os do mesmo sexo, devidamente comprovada por Escritura Pública Declaratória;
- b) Filhos, incluídos os adotivos ou enteado solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda);
- c) Filhos, incluídos os adotivos ou enteado solteiros a partir de 21 (vinte e um) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda) e cursando o 3º grau ou equivalente;
- d) Menor de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontre sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge, limitado a apenas um dependente/beneficiário por empregado titular, mantendo-se de igual modo, o mesmo limite para ambos os cônjuges, quando estes forem empregados da Companhia;
- e) Tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda); e
- f) Curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

III - DEPENDENTES ATÍPICOS

São considerados **DEPENDENTES ATÍPICOS:** pai e mãe, ou madrastra/padrasto, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário titular, e estejam inscritos na área de Recursos Humanos da Companhia, disponível em <http://sasconsulta.conab.gov.br/legibilidade>.

IV - ELEGIBILIDADE E CONSULTA DE BENEFICIÁRIOS

A elegibilidade e consulta de beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde - SAS, mantido pela **CONTRATANTE**, deve ser realizada **obrigatoriamente** antes da efetivação de quaisquer atendimentos, seja de que natureza for, por meio do endereço eletrônico <https://sasconsulta.conab.gov/legibilidade>.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA ASSISTENCIAL

Os atendimentos quando destinados aos Titulares devidamente identificados e elegíveis será realizado de acordo com as coberturas assistenciais descritas abaixo:

- I - Os beneficiários TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS** possuem cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar, de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS;
- II - Os beneficiários DEPENDENTES ATÍPICOS** possuem cobertura assistencial, **exclusivamente**, ambulatorial, estritamente para os seguintes serviços, **desde que fora do ambiente hospitalar**:
 - a) Consultas médicas;
 - b) Exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiograma, mediante solicitação médica;
 - c) Tomografias Computadorizadas; e
 - d) Ressonâncias Magnéticas.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os atendimentos quando destinados aos **TITULARES** e seus **DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS** serão classificados da seguinte forma:

I - SERVIÇOS AMBULATORIAIS FORA DE AMBIENTE HOSPITALAR

São aqueles destinados aos **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS**. No caso dos **ATÍPICOS** a cobertura **compreende somente:** Consultas Médicas; Exames Laboratoriais e Radiológicos de Rotina e Eletrocardiograma, mediante Solicitação Médica; Tomografias Computadorizadas; e Ressonâncias Magnéticas realizados em Clínicas Credenciadas.

II - SERVIÇOS SERIADOS

São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS** e compreende: Manutenção Ortodôntica, Reeducação Postural Global (RPG), Fisioterapia, Hidroterapia, Radioterapia, Quimioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodialise, seja em ambiente ambulatorial ou hospitalar, conforme o caso.

III - SERVIÇOS HOSPITALARES

São aqueles destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS** e compreende: Internações Clínicas e Cirúrgicas; Atendimento Eletivo/Urgência/Emergência 24 horas; Hemoterapia; Exames Laboratoriais de Análises Clínicas e demais serviços de diagnose e terapia; Atendimento Ambulatorial/Externo para Exames de Imagem e Laboratoriais de Análises Clínicas; UTI Unidade de Terapia Intensiva Neonatal; UTI Materna; *Day Clinic*, observados os Protocolos Operacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DA IDENTIFICAÇÃO E DO ATENDIMENTO

O atendimento aos beneficiários devidamente identificados será realizado de acordo com as coberturas assistenciais destinadas aos **EMPREGADOS** e seus **DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS**.

I - DA IDENTIFICAÇÃO

Os beneficiários serão identificados, mediante a apresentação, por parte do beneficiário, de Documento Oficial Válido com foto e do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido ou acessando a página eletrônica da Companhia na internet para verificação da elegibilidade no link Consulta Beneficiário, observando-se as regras de coberturas assistenciais destinadas a cada tipo de beneficiário, quais sejam **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS**, constantes na CLÁUSULA SEGUNDA.

II - DO ATENDIMENTO

a) DO ATENDIMENTO ELETIVO

- 1. **CONTRATANTE**, em conformidade com a Agência Nacional de Saúde Suplementar, por meio da Resolução Normativa específica, que trata do padrão obrigatório para a troca de informações entre operadoras e prestadores de serviços, disponibiliza em seu Portal do Prestador o sistema de elegibilidade dos beneficiários do SAS, a fim de estabelecer processo seguro de verificação “online” de condições para atendimento, sem prejuízo às exigências previstas nos PROTOCOLOS OPERACIONAIS.
- 2. Para atendimento eletivo, é imprescindível a solicitação prévia de senha de autorização com a guia de encaminhamento, quando o procedimento assim o exigir, de acordo com o disposto nos PROTOCOLOS OPERACIONAIS.
- 3. Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** emitirá autorização de caráter eletivo posteriormente à realização do procedimento, com exceção dos casos devidamente justificados e acordado entre as partes.
- 4. O retorno de consulta para a mesma especialidade médica será de até 15 (quinze) dias. No caso de atendimento (casos de urgência e emergência) em pronto socorro não há retorno de consulta.
- 5. Os Associados da **CONTRATADA** não poderão cobrar do beneficiário nenhum procedimento coberto/autorizado pela **CONTRATANTE**.
- 6. No caso de procedimentos ainda não cobertos/autorizados pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS, fica facultada a cobrança ao beneficiário, não havendo intervenção ou responsabilidade de cobertura financeira por parte da **CONTRATANTE**, devendo-se, no entanto, respeitar os valores eventualmente constantes nas tabelas acordadas neste Termo de Credenciamento, cujos pagamentos serão efetuados diretamente à **CONTRATADA**.
- 7. A **CONTRATANTE** não aceitará pedidos de procedimentos nos quais não constem data de solicitação, sendo assegurada a liberdade do médico em indicar e realizar o procedimento que entender necessário para preservar a vida e/ou a saúde dos pacientes, que também responderá por eventual infração ética.
- 8. Não serão aceitos pedidos médicos em formulários pré-impressos, sem carimbo legível e assinatura do profissional assistente, com o respectivo número de inscrição no conselho de classe, sem data ou com data superior a 30 (trinta) dias, sem codificação vigente e a correta e legível descrição do procedimento conforme estabelecido pela ANS (RN nº 305/2012), e o nome da **CONTRATADA** que realizará o procedimento, e/ou ainda constando dados legíveis.
- 9. Os pedidos médicos têm validade de 30 (trinta) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de solicitação, e bem assim as guias autorizativas a partir da data de autorização.
- 10. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados aos beneficiários com restrição de cobertura assistencial (DEPENDENTES ATÍPICOS), e bem assim aos demais beneficiários **NÃO ELEGÍVEIS** pela utilização da rede assistencial **CONTRATADA**.

b) DO ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA

Para os fins previstos nesta alínea, observar-se-á:

- 1. Fica definido por emergência e urgência, respectivamente, todos os eventos que sejam considerados críticos ou um perigo iminente, ou implicarem em risco imediato de morte ou de lesões irreparáveis para o(a) paciente, caracterizados por declaração do profissional assistente;
- 2. Será assegurada cobertura para **TITULARES OU DEPENDENTES TÍPICOS**, nos casos de atendimentos de emergência e urgência que evoluírem para internação, desde a admissão do paciente até sua alta hospitalar.
- 3. Em dias não úteis e em horários não comerciais, os casos de emergência ou urgência deverão ser atendidos mediante apresentação, pelo beneficiário, do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido ou acessando a página eletrônica da **CONTRATANTE** na internet para verificação da elegibilidade no link Consulta Beneficiário, ficando a **CONTRATADA** obrigada a solicitar autorização por meio do envio da solicitação médica/odontológica, bem como do relatório clínico, a fim de regularizar a situação no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a **CONTRATANTE** responder no mesmo prazo, conforme consta no ANEXO V – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.
- 4. Entender-se-á por dias não úteis, os feriados oficiais e finais de semana (sábados e domingos) e por horários não comerciais os compreendidos entre 19h e 7h.

c) DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO

Para os fins previstos nesta alínea observar-se-á:

- 1. Com a finalidade de regular a utilização da cobertura assistencial oferecida aos seus beneficiários, a **CONTRATANTE** poderá adotar, a qualquer tempo, os mecanismos de regulação que se fizerem necessários, amparados pela regulamentação aplicável ao segmento da autogestão em saúde suplementar e normas regulamentadoras do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela Companhia, obedecendo-se, ainda, as seguintes disposições:
 - a. A **CONTRATANTE** concederá autorizações prévias e realizará perícias em relação aos procedimentos e eventos assistenciais, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica e odontológica (quando for o caso), que acompanharão as Autorizações de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela **CONTRATANTE**, conforme o caso;
 - b. A **CONTRATANTE** poderá solicitar a presença dos beneficiários para realização de perícia prévia, com a finalidade de averiguar a necessidade de realização do procedimento eletivo e o seu correto enquadramento, de acordo com as normas regulamentares previstas, expedindo a correspondente Autorização de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela Companhia, conforme o caso, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica e odontológica (quando for o caso).
- 2. O atendimento aos beneficiários sem a apresentação da respectiva Autorização de Procedimentos, acompanhada do parecer de auditoria técnica, quando for o caso, liberada previamente pela **CONTRATANTE**, será admitida em casos de emergência e urgência, em dias não úteis e horários não comerciais, desde que justificados mediante laudo elaborado pelo médico assistente, e apresentado no primeiro dia útil subsequente após a realização do atendimento.
- 3. O não cumprimento da regra estabelecida no item anterior desobrigará a **CONTRATANTE** pelo pagamento dos serviços prestados.
- 4. Os procedimentos e eventos assistenciais que necessitam de autorização prévia; a rotina operacional para sua solicitação; a responsabilidade das partes nessa rotina; e os prazos para concessão ou negação das coberturas assistenciais solicitadas estão contidas no ANEXO V – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS

Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde – SAS e, portanto, não acobertados pela **CONTRATANTE**, qualquer que seja a modalidade – Escolha Dirigida (Rede Credenciada) e Livre Escolha (Reembolso), os serviços e/ou tratamentos MÉDICOS e PARAMÉDICOS a seguir descritos:

- a) tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- b) cirurgia não ética e os métodos meramente contraceptivos (DIU, Vasectomia, etc.);
- c) cirurgia plástica embelezadora;
- d) despesas com próteses (braço e/ou perna mecânicos, olho de vidro e outros semelhantes a serem analisados na Matriz, pela Sudep/Gesas, e nas Superintendências Regionais, pelo Seade ou Sereh, exceto aquelas imprescindíveis à saúde e manutenção da vida do beneficiário, ouvido previamente o serviço especializado de auditoria técnica;
- e) tratamento em estâncias hidrominerais;
- f) fisioterapias, massagens, saunas e outros com finalidades estéticas;
- g) internação de paciente com distúrbios mentais irreversíveis (crônicos) ou de comportamento em consequência de qualquer patologia que possa vir a ser tratada ao nível ambulatorial, sendo indispensável a manifestação técnica do serviço especializado de auditoria técnica;
- h) equipamento hospitalar de uso doméstico, materiais e medicamentos e/ou assistência de equipe multiprofissional em domicílio – serviços de home care – de qualquer natureza;
- i) materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar, notadamente os de uso doméstico;
- j) qualquer procedimento, exceto consulta, que não tenha sido solicitado pelo médico assistente;
- k) despesas com transplantes, doadores de órgãos, necropsia, internação para o tratamento de AIDS. **Exceção** se faz aos aparelhos de marca-passo, quando houver risco iminente à vida do beneficiário típico;
- l) tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados, ou não regularizados no país, ou ainda não reconhecidos pelos Conselhos Regionais e Federais Profissionais, Câmeras Técnicas de órgãos reguladores, Associação Médica Brasileira, Sociedades Brasileiras de Especialidades Médicas e demais órgãos de vigilância sanitária e controle da Área de Saúde;
- m) serviços prestados por profissionais que sejam parentes em primeiro grau do beneficiário;
- n) aquisição, conserto e colocação de aparelhos ortodônticos;
- o) implantes dentários (osseointegrados) e próteses sobre implantes;
- p) inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida, entre outras técnicas;
- q) próteses não ligadas ao ato cirúrgico;
- r) estabelecimentos para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;
- s) medicamento via oral, em nenhuma hipótese, especialmente os de uso comum, adquiridos em farmácias e drogarias populares;
- t) medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);
- u) medicamentos para quimioterapia oncológica ambulatorial, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao da unidade de saúde, com **exceção** dos:
 - u.1) medicamentos para tratamento oncológico ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citotóxicos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de saúde;
 - u.2) medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar, assim como medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, respeitando, preferencialmente, os medicamentos genéricos, desde que declarados oficialmente que não são fornecidos pela farmácia de alto custo do Serviço Único de Saúde (SUS);
- v) medicamentos e materiais off label.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

Por se tratar de benefício de assistência à saúde, a despesa global a ser contraiada é indeterminada, todavia, os valores unitários para a prestação do serviço contratado são os dispostos no ANEXO III – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto na Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para fins de acompanhamento, controle e fiscalização do contrato, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a) Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a **CONTRATANTE** como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a **CONTRATADA** como responsável pelo fornecimento dos serviços e a gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.
- b) Para o cumprimento do contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

- 1. Fiscal Funcional do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;
- 2. Preposto: funcionário representante da **CONTRATADA**, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

II - FISCALIZAÇÃO E PREPOSTOI

- I - A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Art. 535 a 540 do RLC.
- II - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- III - Nos termos dos Art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- IV - O Fiscal Funcional do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- V - A fiscalização de que trata este inciso não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
- VI - A **CONTRATADA** deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:
 - a. efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;
 - b. fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da **CONTRATADA** para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
 - c. zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
 - d. zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
 - e. zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
- f. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à **CONTRATANTE**.
- g. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- h. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- i. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- j. A fiscalização verificará a conformidade do serviço prestado junto aos documentos da **CONTRATADA** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- k. Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- l. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO PELOS BENEFICIÁRIOS

É o acompanhamento da execução contratual por comunicação via e-mail ou sistema de gestão de demandas, a ser customizado, e por pesquisa de satisfação de periodicidade semestral junto aos usuários, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela **CONTRATADA**, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os dados orçamentários necessários ocorrerão à conta da Natureza de Despesa **33.90.31.xx**, Ação Orçamentária **Assistência médica e Odontológica aos Empregados e seus Dependentes**, Fonte de recurso **1000**, Programa de Trabalho (PT) **21 331 0032 2004 0001**, Plano Orçamentário (PO) **0001 (ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA DE CIVIS)** e Plano Orçamentário (PO) **0002 (EXAMES PERIODICOS)** conforme despacho GEPEO ID 39928734.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a prestar, em suas instalações, dependências e por seu quadro administrativo e técnico profissional, assistência à saúde dos beneficiários do SAS (**TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS**) da **CONTRATANTE** devidamente identificados, disponibilizando inclusive os serviços auxiliares que se fizerem necessários ao tratamento de saúde a eles destinados, ainda que terceirizados.

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Assegurar que seus Associados coloquem à disposição dos beneficiários da **CONTRATANTE**, por intermédio de seus Associados, todos os recursos materiais e humanos necessários para seu atendimento de acordo com a legislação e normas que regulamentam a matéria;
 - b) Assegurar que seus Associados mantenham as condições assumidas quando da habilitação, em especial quanto às suas regularidades jurídicas, legais, fiscais e trabalhistas;
 - c) Assegurar que seus Associados contratem técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados para a execução do serviço contratado, cujas obrigações, sejam trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguro ou outras decorrentes, correrão por sua conta;
 - d) Assegurar que seus Associados exijam por intermédio de seus Associados, obrigatoriamente, por ocasião do atendimento, a identificação do Beneficiário do SAS, por meio do Cartão Virtual a ele destinado, emitido pela **CONTRATANTE**, juntamente com o documento oficial de identificação com foto, verificando sua validade, elegibilidade e certificando-se da autorização do atendimento, quando for o caso;
 - e) Informar à **CONTRATANTE**, com antecedência de 30 dias, por escrito, caso necessite interromper temporariamente o atendimento por qualquer motivo, esclarecendo o período de interrupção previsto.
 - f) Não se valer deste Contrato para assumir obrigações perante terceiros, nem utilizar os direitos de crédito que possam existir perante a **CONTRATANTE** como garantia de qualquer tipo de transação;
 - g) Apresentar, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE** e devidamente atualizados, os documentos de sua regularidade jurídico fiscal, como forma de comprovar as condições iniciais de habilitação;
 - h) Assegurar que seus Associados permitam à **CONTRATANTE** o acesso aos documentos pertinentes ao atendimento do beneficiário, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como resultados de exames, laudos, pareceres, quando requisitados por profissional legalmente habilitado, tanto do quadro próprio da **CONTRATANTE** quanto de empresas de auditoria especializada por ela contratadas, cujos nomes serão prévia e formalmente comunicados a **CONTRATADA**, respeitando sempre as questões de sigilo e ética profissional;
 - i) Os nomes dos profissionais indicados serão prévia e formalmente comunicados ao **CONTRATANTE**, os quais responsabilizar-se-ão pela preservação do caráter sigiloso e reservado dos referidos documentos podendo, quando previamente autorizados, requerer cópias dos prontuários, de acordo com o Código de Ética e regulamentação do órgão de representação de classe competente;
 - j) Informar e apresentar documentação sempre que houver mudança no Corpo Associativo, para análise e homologação;
 - k) Intermediar sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a coleta, os dados assistenciais dos atendimentos prestados pelos seus Associados aos beneficiários da **CONTRATANTE**, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, na forma da lei, bem como o atendimento, quando requisitados, pela ANS, em atenção ao disposto no inciso XXXI do art. 4º da Lei nº 9.961/2000, de 28/01/2000;
 - l) Orientar os seus Associados a priorizar, por intermédio de seus Associados, os casos de urgência e emergência, assim como o atendimento aos beneficiários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até cinco anos de idade;
 - m) Orientar os seus Associados que não discriminem os beneficiários da **CONTRATANTE**, em razão do vínculo com esta, idade, patologia ou qualquer outra forma de discriminação;
 - n) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração em sua situação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como alterações de endereço, especialidade, CNPJ, responsáveis técnicos e criação de filiais, agências ou sucursais;
 - o) Autorizar a divulgação de informações assistenciais referentes aos Associados da **CONTRATADA**, bem como sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, corpo de profissionais e área de atuação, dias e horários de atendimento em livro de credenciados e “site”, a serem disponibilizados aos beneficiários da **CONTRATANTE**;
 - p) Assegurar que seus associados mantenham em perfeitas condições de funcionamento todas as instalações necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, os serviços com qualidade, diligência e respeito, assumindo toda responsabilidade técnica e civil pela sua execução;
- II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- a) Disponibilizar aos seus beneficiários os serviços aqui contratados e proceder ao seu pagamento, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas;
 - b) Orientar a **CONTRATADA**, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes;

- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- d) Após a apresentação do corpo Associativo à **CONTRATANTE** nos termos do inciso I, alínea "I", é-lhe facultado manifestar-se quanto aos profissionais integrantes do corpo Associativo da **CONTRATADA** podendo, inclusive, informar à **CONTRATADA** eventual conduta de profissional que não esteja em sintonia com os princípios éticos e profissionais da **CONTRATANTE** para adoção das providências cabíveis.
- e) A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar ou sustar a prestação de serviço que julgar inadequado, observado o direito e o bem-estar dos seus beneficiários, comunicando e esclarecendo a razão de tal attitude do Associado da **CONTRATADA**, por escrito, e concedendo-lhe o direito de defesa prévia, no prazo de cinco dias corridos a partir da data de notificação.
- f) Disponibilizar em sua página na internet (www.conab.gov.br) e/ou por meio de aplicativo específico (SAS Mobile) mecanismos que permitam identificar e localizar a Rede Credenciada, inclusive com a oferta de endereço e telefone previamente fornecidos e mantidos atualizados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS

Para fins de acompanhamento, controle e avaliação dos procedimentos e eventos em saúde suplementar, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem possuem caráter sigiloso. Os auditores da **CONTRATANTE** poderão consultá-los nas dependências dos associados da **CONTRATADA**, quando for o caso, a quem caberá disponibilizar estrutura capaz de oferecer suporte ao pleno desenvolvimento dos trabalhos de auditoria;

II - Fica assegurado à **CONTRATANTE** a adoção de alterações nas rotinas e critérios para avaliação de procedimentos que julgar necessários visando ao correto acompanhamento, controle e avaliação dos processos de atendimentos feitos pelos associados da **CONTRATADA**;

III - Os auditores da **CONTRATANTE** não poderão, em nenhuma hipótese, ser impedidos de realizar seu trabalho de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados aos pacientes;

IV - Os auditores da **CONTRATANTE** poderão acessar as dependências dos associados da **CONTRATADA**, mediante agendamento, quando for o caso, bem como manter contatos com os médicos assistentes e equipe de enfermagem, além de toda a documentação relativa aos pacientes como prontuários, boletins de anestesia, relatórios médicos, laudos de exames e quaisquer outros documentos julgados necessários;

V - Em virtude de seu caráter sigiloso, os prontuários e demais documentos somente poderão ser retirados, mediante cópia, nas dependências dos associados da **CONTRATADA**, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica, amparada por resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, Conselho Regional de Medicina – CRM, observadas as demais disposições legais pertinentes, ou, ainda, por determinação judicial;

VI - O exercício da atividade de auditoria encontra-se amparada pela Resolução nº 1.614/2001, editada pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, e Resolução nº 266/2001, editada pelo Conselho Federal de Enfermagem – COREN.

VII - As trocas de informações dos dados de atenção à saúde suplementar dos beneficiários da **CONTRATANTE** somente poderão ser feitas no padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar – TISS, na versão vigente, consoante estabelecido nos PROTOCOLOS OPERACIONAIS. Para tanto, deverão ser observados os critérios operacionais;

VIII - Orientar seus associados, obrigatoriamente, que a guias deverão ser preenchidas de modo correto em todos os seus campos e itens, sem exceção, a fim de evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS;

IX - Os motivos de glosa são os descritos na Tabela 38 – Terminologia de Mensagens (glosas, negativas e outras), elaborada pela ANS no Padrão TISS vigente, disponível na internet, via página eletrônica própria daquela Agência Reguladora;

X - A fatura dos serviços prestados pela **CONTRATADA** deverá ser apresentada à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observando-se ainda:

1. Nota Fiscal (duas vias);
2. Relação de Pacientes (duas vias);
3. Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);
4. As guias originais de Consulta; SP/SADT; Internação; Honorários, Odontológica, e demais conforme o caso e o Padrão TISS vigente, obedecido o preenchimento completo de todos os seus campos e itens sem rasuras, tais como: nome do paciente; número do cartão de identificação válido; código e descrição do procedimento bem como quantidade; caráter do atendimento (eletivo ou urgência); nome e número do profissional solicitante em seu respectivo conselho de classe; e data de atendimento;
5. Protocolo de envio do Arquivo XML.

- XI -** A **CONTRATADA** realizará a análise das contas em prazo não superior a 30 (trinta) dias e efetuará o seu pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, mediante a apresentação da nota fiscal, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, através de depósito em conta-corrente informada pela **CONTRATADA**;
- XII -** O prazo máximo para apresentação das guias pela **CONTRATADA** é de 180 (cento e oitenta) dias a contar do atendimento e/ou alta hospitalar do beneficiário da **CONTRATANTE**;
- XIII -** As contas deverão ser individualizadas, com discriminação das despesas realizadas e respectivos comprovantes da prestação dos serviços, como solicitações de exames e procedimentos, boletins anestésicos (em caso de anestesia e sedações), relatórios médicos, etc.
- XIV -** A **CONTRATADA** se obriga a fornecer nota fiscal e demais certidões negativas vigentes relativos aos serviços a serem pagos pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 560 do RLC da Conab;
- XV -** A **CONTRATANTE** compromete-se a quitar somente as notas fiscais originais das quais fornecerá relatório de faturamento, no qual poderão ser verificados os valores brutos, os tributos retidos, eventuais glosas e os valores líquidos creditados.
- XVI -** O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será efetuado pela **CONTRATANTE** por meio de crédito direto na conta bancária em favorcimento da **CONTRATADA** em conta especificada pelo mesmo por escrito à **CONTRATANTE**.
- XVII -** Em caso de divergências quanto à fatura com a fatura, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do pagamento, para proceder o recurso. Findo este prazo, as glosas serão consideradas acatadas, não cabendo mais recurso.
- XVIII -** Depois de ter recebido o recurso relativo às glosas realizadas, a **CONTRATANTE** deverá analisar e decidir no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo comunicar expressamente sua decisão à **CONTRATADA** e, em caso de provimento do recurso, efetuar o pagamento até o dia 20 do mês subsequente à decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS

A Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada na Sede da SUREG/MT, junto ao Setor de Recursos Humanos, sito a Alameda Aníbal Molina Ribeiro, s/n – Ponte Nova – Várzea Grande – MT – CEP 78.115-903.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

o pagamento dos serviços prestados pelos associados da **CONTRATADA** será efetuado pela **CONTRATANTE** por meio de crédito direto na conta bancária em favorcimento da **CONTRATADA** em conta especificada pela própria **CONTRATADA** e de responsabilidade de informação deste.

Parágrafo Primeiro: A fatura dos serviços prestados pela **CONTRATADA** deverá ser apresentada à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observando-se ainda:

- I - Nota Fiscal (duas vias);
- II - Relação de Pacientes (duas vias);
- III - Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);
- IV - As guias originais de Consulta; SP/SADT e demais conforme o caso e o Padrão TISS vigente, obedecido o preenchimento completo de todos os seus campos e itens sem rasuras, tais como: nome do paciente; número do cartão de identificação válido; código e descrição do procedimento bem como quantidade; caráter do atendimento (eletivo ou urgência); nome e número do profissional solicitante em seu respectivo conselho de classe; e data de atendimento;
- V - Protocolo de envio do Arquivo XML.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** realizará a análise das contas em prazo não superior a 30 (trinta) dias e efetuará o seu pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, mediante a apresentação da nota fiscal, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, através de depósito em conta-corrente informada pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Terceiro: O prazo máximo para apresentação das guias pela **CONTRATADA** é de 180 (cento e oitenta) dias a contar do atendimento e/ou alta hospitalar do beneficiário da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Quarto: As contas deverão ser individualizadas, com discriminação das despesas realizadas e respectivos comprovantes da prestação dos serviços, como solicitações de exames e procedimentos, boletins anestésicos (em caso de anestesia e sedações), relatórios médicos, etc.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** se obriga a fornecer nota fiscal e demais certidões negativas vigentes relativos aos serviços a serem pagos pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 560 do RLC da Conab;

Parágrafo Sexto: Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à **CONTRATADA**, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

Parágrafo Sétimo: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Oitavo: Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

Parágrafo Nono: Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Décimo: Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela (área gestora) no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

Parágrafo Décimo Primeiro: Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Décimo Segundo: Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Décimo Terceiro: As eventuais multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

Parágrafo Décimo Quarto: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$
$$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ computado com base na fórmula:}$$
$$I = [(TX/100)/365]$$
$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$
$$EM = \text{Encargos Moratórios;}$$
$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e}$$
$$VP = \text{Valor da prestação em atraso.}$$

Parágrafo Décimo Quinto: A remuneração dos eventos assistenciais em saúde suplementar contratados pelo SAS, adiante especificados, obedecerão ao disposto neste instrumento, conforme descrito abaixo:

1. **Honorários Médicos:** Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM Edição 2022, atualizada em 2023, considerando os valores de PORTE e Unidade de Custo Operacional – UCO, contidos nas Tabelas Referenciais do SAS da SUREG/MT – Anexo III.
2. **Honorários Paramédicos:** de acordo com o contido nas Tabelas Referenciais do SAS da SUREG/MT – Anexo III.
3. **Honorários Odontológicos:** de acordo com o contido nas Tabelas Referenciais do SAS da SUREG/MT – Anexo III.
4. **Taxas, Diárias e Serviços Hospitalares:** de acordo com o contido nas Tabelas Referenciais do SAS da SUREG/MT – Anexo III.
5. **Gases Medicinais:** de acordo com o contido nas Tabelas Referenciais do SAS da SUREG/MT – Anexo III.
6. **Filme Radiológico:** de acordo com o contido nas Tabelas Referenciais do SAS da SUREG/MT – Anexo III.
7. **Materiais e Medicamentos Uso Restrito Hospitalar:** serão remunerados com base no Referencial Brasíndice – Preço de Fábrica + 38,24% (trinta e oito inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), referente à gestão dos medicamentos ou Revista Simpro Hospitalar, ou outro que vier a substituí-lo.
8. **Pacotes:** as propostas de inclusão e/ou reajuste de Pacotes e/ou Novos Procedimentos não contemplados nos referenciais adotados pelo SAS serão analisadas mediante solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de justificativa baseada em evidências científicas e orientada por protocolos clínicos, estudo de custo efetividade e custo utilidade favoráveis, de modo a permitir a avaliação, pela **CONTRATANTE**, da viabilidade econômica do custeio. Respeitada a conveniência da Administração Pública, poderão ser incorporadas via Termo Aditivo ou Carta de Apostilamento, em conformidade com a codificação própria inserida na Tabela Própria das Operadoras (Resolução Norma via ANS/DC Nº 501 DE 30/03/2022) e divulgada no portal eletrônico.
9. **Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME:** Mediante cotação de mercado de, no mínimo, 03 (três) empresas fornecedoras. Consoante Ofício Circular nº 001/2012/PRES/ANS, de 29/03/2012, a real utilização de OPMEs deverá ser verificada pela atividade de auditoria técnica, mediante a conferência/exigência dos lacres, embalagens, códigos de barra, notas fiscais, prontuários e/ou outros comprovantes que identifiquem que os produtos foram efetivamente utilizados nos procedimentos médicos, cujo pagamento pela **CONTRATANTE** estará condicionado a tais certificações:

Revista SIMPRO Nacional, sempre privilegiando o de menor custo, e quando necessário, a **CONTRATADA** deverá realizar a cotação de preço para anúncia da **CONTRATANTE**.

9.1. Será adotado o Preço de Fábrica – PF referenciado na Revista SIMPRO Nacional, sem acréscimo de taxa de qualquer natureza, para remuneração dos materiais especiais com valor até R\$1.000,00 (mil reais);

9.2. Materiais especiais com custo superior a R\$1.000,00 (mil reais) poderão ser adquiridos pelas operadoras, sendo remunerado ao **CONTRATADO** até 30% a título de taxa de operacionalização, aplicado sobre o Preço de Fábrica – PF referenciado na Revista SIMPRO Nacional;

9.3. Se o material especial com custo superior a R\$1.000,00 (mil reais) for adquirido pelo **CONTRATADO**, em face da total impossibilidade de aquisição por parte da **CONTRATANTE**, esta poderá cobrar o Preço de Fábrica - PF referenciado na Revista SIMPRO Nacional, acrescido de até 30%, a título de taxa de operacionalização, privilegiando sempre que possível, a regra estabelecida no caput deste inciso;

9.4. Material especial não constante na Revista SIMPRO Nacional e adquirido pelo **CONTRATADO** será cobrado mediante nota fiscal, acrescido de até 30% de taxa de operacionalização, exceto para os materiais com valor acima de R\$1.000,00, quando adquiridos pela **CONTRATANTE**, que repassará ao **CONTRATADO**, até 10% do valor da nota fiscal, a título de taxa de operacionalização;
10. **Material descartáveis:** deverá obedecer o valor da Preço de Fábrica – PF disposto na codificação da Revista SIMPRO Nacional, sem acréscimo de taxa de qualquer natureza, visando a sua compatibilização com o produto a ser pago. Para os materiais não constantes no Brasíndice, será considerado o valor da Nota Fiscal acrescido da taxa de comercialização de 30% (trinta por cento).

11. **Medicamentos Genéricos:** via de regra, autoriza-se sempre o Medicamento Genérico, por força da Lei nº 9.787, de 10/02/1999, sendo admitido o seu intercâmbio, em último caso, pelo Medicamento de Referência ou de Marca, exclusivamente quando não houver o seu Genérico correspondente no mercado, de uso restrito a hospitais e clínicas, e será remunerado com base no Preço do Fabricante – PF, estabelecido no Referencial BRASÍNDICE, acrescidos tão somente do ICMS e da Taxa de Serviços de até 38,24%, (que será negociado entre as partes) pela seleção, programação armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos, quando prestados, de acordo com a estrutura da **CONTRATADA**.

12. **Medicamentos Oncológicos:** serão remunerados com base no Referencial Brasileira – Preço de Fábrica + 38,24% (trinta e oito inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), referente à gestão dos medicamentos. No caso de medicamentos que foram retirados da Revista Brasíndice, utiliza-se como critério de pagamento o valor da última publicação em que o medicamento estava na revista, seguindo-se a regra aplicável para medicamento comum (Brasíndice PF + 38,24%). Na hipótese de o medicamento nunca haver constado da revista, o prestador não consegue enviá-lo para autorização, pois, não há parametrização no sistema para recepcionar codificação não existente na Simpro/Brasíndice; Medicamentos não constantes no Referencial Brasíndice serão remunerados de acordo com o valor de Nota Fiscal + 38,24% (trinta e oito inteiros e vinte e quatro centésimos por cento).

13. Medicamentos de Uso Comum: Genéricos regidos pela Lei nº 9.787, de 10/02/1999, para Realização de Procedimentos Assistenciais serão remunerados com base no Preço do Fabricante – PF, estabelecido no Referencial BRASINDICE, acrescidos tão somente do ICMS e a possibilidade de aplicação de deflator a ser negociado entre as partes, sempre privilegiando o de menor custo oferecido pela indústria farmacêutica. Inexistindo o Medicamento Genérico correspondente, será admitido a sua substituição pelo Medicamento de Referência ou de Marca.

14. Dieta Enteral/Parenteral: serão remunerados de acordo com a Brasindice + 38,24% (trinta e oito inteiros e vinte e quatro centésimos por cento).

15. Laboratório de análises clínicas e patológicas: Conforme Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM Edição 2022 (atualizada 2023), considerando os valores de PORTE e Unidade de Custo Operacional – UCO, contidos nas Tabelas Referenciais do SAS da SUREG/MT – Anexo III.

Parágrafo Décimo Segundo: Não serão admitidos e bem assim remunerados, os medicamentos não previstos nos Referenciais BRASINDICE e/ou SIMPRO Hospitalar, conforme o caso.

Parágrafo Décimo Terceiro: No caso de medicamentos que foram retirados da Revista BRASINDICE, utiliza-se como critério de pagamento o valor da última publicação em que o medicamento estava na revista, seguindo-se a regra aplicável para medicamento comum (BRASINDICE PF + ICMS). Na hipótese de o medicamento nunca haver constado da revista, o prestador não consegue enviá-lo para autorização, pois, não há parametrização no sistema para recepcionar codificação não existente na Simpro/Brasindice.

Parágrafo Décimo Quarto: Para o caso de fornecedor exclusivo é imprescindível a apresentação de “**Carta de Exclusividade**” emitida pelo fabricante do material requisitado.

Parágrafo Décimo Quinto: Para os procedimentos eletivos será necessária a autorização prévia que será realizada em até 72 horas úteis **antes** da realização do procedimento.

Parágrafo Décimo Sexto: Para os procedimentos de urgência, a solicitação será realizada em até 72 horas úteis **após** o procedimento;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA

O reajuste dos eventos assistenciais em saúde suplementar se dará anualmente, de acordo com os seguintes critérios:

I - Honorários Médicos, UCO e Porte; Taxas, Diárias e Serviços Hospitalares; Gases Medicinais; Materiais e Medicamentos de uso restrito hospitalar; Honorários Paramédicos: O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do **IPCA/IBGE** acumulado no período.

II - Honorários Odontológicos: O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do **IPCA/IBGE** acumulado no período.

III - Filme Radiológico: reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite do valor estabelecido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem — CBR.

IV - Pacotes: reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do **IPCA/IBGE** acumulado no período.

V- Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME: O valor da órtese, prótese e materiais especiais – OPME é resultante da apresentação de no mínimo três propostas válidas, pela contratada ou pela auditoria médica, respeitando os protocolos operacionais, por parte das empresas fornecedoras de materiais médicos aos Hospitais, que devem submeter a empresa de Auditoria Médica contratada pela **CONAB** e na ausência desta, apresentar diretamente na sede da **CONAB** para fins de processo negocial, optando sempre pelo menor preço, considerando o princípio da economicidade, em face dos valores apurados.

VI - Caso o fator de atualização **IPCA/IBGE** seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição, desde que devidamente comprovada a sua vantajosidade a Administração Pública.

VII - O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

VIII - Os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitados **até** a data em que a Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e 36 (trinta e seis) meses e assim sucessivamente, serão objetos de preclusão.

IX - Nos casos em que ainda não tenha sido divulgado a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente.

X - O inciso VI não é aplicado ao inciso III- Filme Radiológico;

XI - Os incisos VI, VII, VIII e IX não são aplicadas ao inciso V - Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** que praticar atos em desacordo com este Contrato, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC nº 10.901 aprovada em 2017, revista em 2018 e na Lei nº 13.303, de 2016:

I - Advertência;

II - Multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

III - Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

IV- Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

V - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 2 (dois) anos

VI - As sanções previstas nos incisos “I” e “V” poderão ser aplicadas com as incisos “II”, “III” e “IV”.

Parágrafo Segundo: São consideradas condutas reproáveis e passíveis de sanções as elencadas no artigo 576 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, dentre outras apuradas pela fiscalização durante a execução do contrato, transcrito a seguir:

I - Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

II - Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

III - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

IV - Não manter a proposta;

V - Cometer fraude fiscal;

VI - Comportar-se de modo inidôneo;

VII - Apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;

VIII - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

IX - Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

X - Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

XI - Incurrer em inexecução contratual;

XII - Ensejar o retardamento da execução do objeto ou incorrer em inexecução contratual;

XIII - Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervenido em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das penalidades previstas neste parágrafo realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.

Parágrafo Quarto: A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não isenem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

Parágrafo Quinto: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto: A sanção de advertência caberá nos seguintes casos:

I - sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;

II - A aplicação da sanção do inciso anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

Parágrafo Sétimo: A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a R\$500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;

II - Pela recusa em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação deverá ser aplicada multa correspondente a R\$ R\$500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;

III - Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

IV - Esgotado o prazo limite a que se refere a antecedente item “III” poderá ocorrer a inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

V - No caso de inexecução parcial, incidirá multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

VI - No caso de inexecução total do contrato, incidirá multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

VII - No caso de rescisão contratual unilateral do contrato, incidirá multa rescisória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

VIII - Se a **CONTRATADA** ainda não tiver realizado as seis últimas faturas, será considerado a média do número de faturas existentes;

IX - Se a **CONTRATADA** ainda não tiver realizado nenhum faturamento, será aplicada multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) para as penalidades acima descritas.

X - A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

Parágrafo Oitavo: A sanção de suspensão, ocorrerá da seguinte forma:

I - A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas — CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

II - Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

III - Conforme a extensão do prejuízo ocorrida ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

IV - O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

V - A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

VI - A sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Conab poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Conab em virtude de atos ilícitos praticados;

d) Tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

e) Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

f) Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

g) Ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente;

h) Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo;

i) Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

j) Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública;

k) Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervenido em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Os Contratos, no que couber, deverão atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC, especialmente no que se refere à:

I - Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;

VI - Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INEXEÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

Parágrafo Primeiro: O Contrato poderá ser rescindido pelos seguintes motivos:

I - descumprimento de obrigações contratuais;

II - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab;

III - A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab;

IV - O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;

V - O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

VI - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VII - A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;

IX - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

X - O atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - não liberação, por parte da Conab, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XII - A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIII - A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIV - A aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;

XV - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e

XVI- Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

XVII - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: As práticas tratadas no inciso XVI do parágrafo primeiro podem ser definidas, dentre outras, como:

I - **Corrupto:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;

II - **Fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;

III - **Colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;

IV - **Coercitiva:** causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

V - **Obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

Parágrafo Terceiro. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Quarto: O Contrato poderá ser rescindido da seguinte forma:

I - Por ato unilateral e escrito da Conab, mediante comunicação formal, cabendo a interposição de recurso na forma e os prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sem prejuízo dos atendimentos devidamente autorizados;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

III - Litigiosa, por determinação judicial.

Parágrafo Quinto: A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

Parágrafo Sexto: A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada na autoridade competente.

Parágrafo Sétimo: A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo Oitavo: O termo de rescisão, será precedido de Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

A Matriz de Risco definirá os riscos e as responsabilidades entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Risco.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na Matriz de Riscos.

Parágrafo terceiro: A Matriz de Riscos do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Os Contratos podem ser alterados nas hipóteses e limites previstos no artigo 510 da RLC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados e mantidas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos e condições de habilitação exigidos no Edital, Termo de Referência e neste Instrumento Contratual; e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade:

- I- a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab, nos termos do art. 38, inciso I, da Lei nº 13.303 de 2016;
- II- a empresa suspensa pela Conab, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pelo órgão sancionador, conforme art. 83, inciso III, da Lei nº 13.303 de 2016;
- III- a empresa declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do art. 38, inciso III, da Lei nº 13.303 de 2016;
- IV- a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea, nos termos do art. 38, inciso IV, da Lei nº 13.303 de 2016;
- V- a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea, nos termos do art. 38, inciso V, da Lei nº 13.303 de 2016;
- VI- a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, nos termos do art. 38, inciso VI, da Lei nº 13.303 de 2016;
- VII- a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, nos termos do art. 38, inciso VII, da Lei nº 13.303 de 2016;
- VIII- a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, nos termos do art. 38, inciso VIII, da Lei nº 13.303 de 2016;
- IX- os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- X- a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- XI- a empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste credenciamento;
- XII- a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- XIII- as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- XIV- o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
- XV- a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Conab, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade ministerial a qual a Conab se encontre vinculada;
- XVI- empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.

Parágrafo Primeiro: É expressamente vedada a cobrança direta do beneficiário, pela **CONTRATADA**, de quaisquer eventos assistenciais com previsão de cobertura pelo SAS, bem como sobretaxas;

Parágrafo Segundo: Ficam excluídas do presente credenciamento pessoas jurídicas da qual sejam sócios cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de empregados, inclusive de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramentos vinculados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: Para atendimento do previsto no parágrafo anterior deverá ser firmada declaração pelo responsável legal da **CONTRATADA**, da inexistência de nepotismo, a qual deverá ser atualizada junto à Conab, sempre que necessário, mediante minuta de declaração constante no ANEXO , cujo modelo é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicar-se-ão, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

Parágrafo Único: O Contrato decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Os Encargos de Natureza Tributária, ficarão estabelecidos da seguinte forma:

- I- A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza tributária, incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.
- II- Caso a **CONTRATADA** goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a **CONTRATANTE**, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual constancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a **CONTRATANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo a **CONTRATADA** postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.
- III- A apresentação da referida declaração válida de que trata este parágrafo deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: O atendimento prestado pela **CONTRATADA** aos beneficiários da **CONTRATANTE** em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da **CONTRATANTE** para efeito de pagamento das despesas.

Parágrafo Segundo: A aceitação, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer serviços ou procedimentos da **CONTRATADA** em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da **CONTRATANTE** e não importará em nenhuma hipótese em novação dos direitos pela **CONTRATADA** em relação ao Contrato firmado.

Parágrafo Terceiro: As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE** respeitará a autonomia técnica da **CONTRATADA**, podendo, contudo:

- I - Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;
- II - Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- III - Comprovar a realização dos serviços prestados;
- IV - Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATANTE** e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da **CONTRATADA**, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto

aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo: Caso a **CONTRATANTE** venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da **CONTRATADA**, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da **CONTRATANTE** requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica.

Parágrafo Nono: A **CONTRATADA** aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários da **CONTRATANTE**, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

Todos os anexos, abaixo, fazem parte integrante do contrato:

	EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MATRIZ DE RISCO
ANEXO III	TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB
ANEXO IV	LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB
ANEXO V	PROTÓCOLOS OPERACIONAIS
ANEXO VI	TUTORIAL PARA ENVIO DO ARQUIVO XML
ANEXO VII	MODELOS DECLARAÇÕES (NEPOTISMO, NÃO CONTRATA MENOR, FATO SUPERVENIENTE, COTA APRENDIZAGEM)
Anexo IX	TUTORIAL PARA CONFERÊNCIA DE ELEGIBILIDADE DO PACIENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo primeiro: As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo segundo: As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

Parágrafo terceiro: A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

Parágrafo quarto: A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

Parágrafo quinto: A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

Parágrafo sexto: A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

Parágrafo sétimo: A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

Parágrafo oitavo: As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

Parágrafo nono: As Partes “REVELADORA” e “RECEPTORA”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal de Várzea Grande- MT, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo para que produza seus efeitos, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Cidade-UF, de de .

assinado e datado eletronicamente
(nome)
Superintendência Regional de Mato Grosso
Superintendente

assinado e datado eletronicamente
(nome)
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

assinado e datado eletronicamente
(nome)
Representante Legal/Associação

assinado e datado eletronicamente
(nome)
Testemunha 1

assinado e datado eletronicamente
(nome)
Testemunha 2

MODELO DE CONTRATO CLÍNICAS MÉDICAS

PROCESSO CONAB N.º _____
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/_____
AUTORIZADO PELO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº _____/_____

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A CLÍNICA _____, (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: DO ART. 421 DO RLC Nº 10.901/2021).

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB - Superintendência Regional de Mato Grosso – SUREG/MT, empresa pública de direito privado, de capital fechado, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, conforme Medida Provisória nº 1.154 de 1º de janeiro de 2023 e Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, e regida pelo seu estatuto social aprovado pela assembleia geral em 16/01/2024, publicado no D.O.U. em 25/01/2024, edição 58, seção 1, bem como a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, com registro de autogestão patrocinada singular em saúde, sem fins lucrativos, na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o nº 33.418-9, CNPJ nº 26.461.699/0003-42, IE 13.070.153-0, localizada na Rua Aníbal Molina Ribeiro, s/n, Ponte Nova, Várzea Grande/MT, CEP 78.115-903, representada pela Superintendente Regional, Sra. **FRANCIELLE TONIETTI CAPILE GUEDES**, nomeada pela Portaria nº 111 de 28/03/2022 e pela Gerente de Administração e Finanças, Sra. **ARIELLY DE SOUSA FARIAS**, nomeada pela Portaria nº 431 de 28/11/2024, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, o _____, mediante registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pela Portaria SAS/MS nº 511, de 29/12/2000, sob o nº _____, com sede no (a) _____, Cidade – UF, CEP: _____, inscrita no CNPJ/ME sob o nº _____, neste ato representado por _____, infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado as seguintes cláusulas e condições, as quais estão baseadas no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº xxxxxxxx** e seus anexos, constantes no **Processo Administrativo nº 21447.000669/2024-16**, na proposta da Contratada (SEI-xxxxxx) e na **Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº xxxxxxxxxx**. O presente Contrato de Credenciamento será executado na forma de execução indireta, pela livre escolha dos beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde-SAS da Conab, entre os prestadores de serviços credenciados, nos termos estabelecidos neste instrumento, no que couber, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab- RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de prestação e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o credenciamento para a **Prestação de Serviços Médicos Especializados**, nas áreas de _____ pela **CONTRATADA** destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS**.

Parágrafo Único: O escopo do presente Contrato consiste em:

I - Serviços Contratados: Consultas, Day Clinic e Procedimentos Afins;

II - Procedimentos e Serviços: Day Clinic (quando o caso requerer), consultas e procedimentos afins.

III - Regime de atendimento: O atendimento será realizado nas dependências da **CONTRATADA**, no _____, Cidade – UF, CEP: 00000-000; de _____ as _____ horas no pronto atendimento e para internações clínicas e cirúrgicas. Telefones: (XX) _____; Fax: (XX) _____; email: _____;

IV - Alterações Contratuais: A alteração, inclusão ou exclusão de condições contratuais constantes deste contrato e seus anexos, serão formalizadas por meio da emissão de aditivos que, devidamente datados, publicados e assinados pelas partes produzirão efeitos a partir de sua data de vigência.

V - Terminologias de Procedimentos: Os serviços contratados serão identificados por códigos e respectiva descrição de procedimentos, de acordo com a tabela de Terminologia Unificada em Saúde Suplementar – TUSS, vigente à época dos atendimentos, a exceção dos casos nela não contemplados e todos com PRÓPRIOS DA OPERADORA, a exemplo de pacotes, em cumprimento a Resolução Normativa RN/ANS nº 305 de 09/10/2012 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários para efeito de utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab os **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e DEPENDENTES ATÍPICOS**, a seguir qualificados:

I - TITULARES: empregados do quadro de pessoal da Companhia;

II - DEPENDENTES TÍPICOS:

a) Cônjuge ou companheiro(a) de união estável, inclusive os de mesmo sexo, devidamente comprovada por Escritura Pública Declaratória;

b) Filhos, incluídos os adotivos ou enteados solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda);

c) Filhos, incluídos os adotivos ou enteados solteiros a partir de 21 (vinte e um) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda) e cursando o 3º grau ou equivalente;

d) Menor de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontre sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge, limitado a apenas um dependente/beneficiário por empregado titular, mantendo-se de igual modo, o mesmo limite para ambos os cônjuges, quando estes forem empregados da Companhia;

e) Tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda); e

f) Curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

III - DEPENDENTES ATÍPICOS

São considerados **DEPENDENTES ATÍPICOS:** pai e mãe, ou madrastra/padrasto, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário titular, e estejam inscritos na área de Recursos Humanos da Companhia, disponível em <http://sasconsulta.conab.gov.br/eleligibilidade>.

IV - ELEGIBILIDADE E CONSULTA DE BENEFICIÁRIOS

A elegibilidade e consulta de beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela **CONTRATANTE**, deve ser realizada **obrigatoriamente** antes da efetivação de quaisquer atendimentos, seja de que natureza for, por meio do endereço eletrônico <https://sasconsulta.conab.gov/eleligibilidade>.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA ASSISTENCIAL

Os atendimentos quando destinados aos Titulares devidamente identificados e elegíveis será realizado de acordo com as coberturas assistenciais descritas abaixo:

I - Os beneficiários TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS possuem cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar, de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS;

II - Os beneficiários DEPENDENTES ATÍPICOS possuem cobertura assistencial, **exclusivamente**, ambulatorial, estritamente para os seguintes serviços, **desde que fora do ambiente hospitalar:**

a) Consultas médicas;

b) Exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiograma, mediante solicitação médica;

c) Tomografias Computadorizadas; e

d) Ressonâncias Magnéticas.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os atendimentos quando destinados aos **TITULARES** e seus **DEPENDENTES TÍPICOS E ATÍPICOS** serão classificados da seguinte forma:

I - SERVIÇOS AMBULATORIAIS FORA DE AMBIENTE HOSPITALAR

São aqueles destinados aos **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS**. No caso dos **ATÍPICOS** a cobertura **compreende somente:** Consultas Médicas; Exames Laboratoriais e Radiológicos de Rotina e Eletrocardiograma, mediante Solicitação Médica; Tomografias Computadorizadas; e Ressonâncias Magnéticas realizados em Clínicas Credenciadas.

II - SERVIÇOS REALIZADOS

São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS** e compreende: Reeducação Postural Global (RPG), Fisioterapia, Hidroterapia, Radioterapia, Quimioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodálise em ambiente ambulatorial.

CLÁUSULA QUINTA – DA IDENTIFICAÇÃO E DO ATENDIMENTO

O atendimento aos beneficiários devidamente identificados será realizado de acordo com as coberturas assistenciais destinadas aos **EMPREGADOS** e seus **DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS**.

I - DA IDENTIFICAÇÃO

Os beneficiários serão identificados, mediante a apresentação, por parte do beneficiário, de Documento Oficial Válido com foto e do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido ou acessando a página eletrônica da Companhia na internet para verificação da elegibilidade no link Consulta Beneficiário, observando-se as regras de coberturas assistenciais destinadas a cada tipo de beneficiário, quais sejam **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS**, constantes na CLÁUSULA SEGUNDA.

II - DO ATENDIMENTO

a) DO ATENDIMENTO ELETIVO

1. **CONTRATANTE**, em conformidade com a Agência Nacional de Saúde Suplementar, por meio da Resolução Normativa específica, que trata do padrão obrigatório para a troca de informações entre operadoras e prestadores de serviços, disponibiliza em seu Portal do Prestador o sistema de elegibilidade dos beneficiários do SAS, a fim de estabelecer processo seguro de verificação “online” de condições para atendimento, sem prejuízo às exigências previstas nos PROTOCOLOS OPERACIONAIS.
2. Para atendimento eletivo, é imprescindível a solicitação prévia de senha de autorização com a guia de encaminhamento, quando o procedimento assim o exigir, de acordo com o disposto nos PROTOCOLOS OPERACIONAIS.
3. Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** emitirá autorização de caráter eletivo posteriormente à realização do procedimento, com exceção dos casos devidamente justificados e acordado entre as partes.
4. O retorno de consulta para a mesma especialidade médica será de até 15 (quinze) dias. No caso de atendimento (casos de urgência e emergência) em pronto socorro não há retorno de consulta.
5. Os Associados da **CONTRATADA** não poderão cobrar do beneficiário nenhum procedimento coberto/autorizado pela **CONTRATANTE**.
6. No caso de procedimentos ainda não cobertos/autorizados pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS, fica facultada a cobrança ao beneficiário, não havendo intervenção ou responsabilidade de cobertura financeira por parte da **CONTRATANTE**, devendo-se, no entanto, respeitar os valores eventualmente constantes nas tabelas acordadas neste Termo de Credenciamento, cujos pagamentos serão efetuados diretamente à **CONTRATADA**.
7. A **CONTRATANTE** não acatará pedidos de procedimentos nos quais não constem data de solicitação, sendo assegurada a liberdade do médico em indicar e realizar o procedimento que entender necessário para preservar a vida e/ou a saúde dos pacientes, que também responderá por eventual infração ética.
8. Não serão aceitos pedidos médicos em formulários pré-impressos, sem carimbo legível e assinatura do profissional assistente, com o respectivo número de inscrição no conselho de classe, sem data ou com data superior a 30 (trinta) dias, sem codificação vigente e a correta e legível descrição do procedimento conforme estabelecido pela ANS (RN nº 305/2012), e o nome da **CONTRATADA** que realizará o procedimento, e/ou ainda constando dados ilegíveis.
9. Os pedidos médicos têm validade de 30 (trinta) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de solicitação, e bem assim as guias autorizativas a partir da data de autorização.
10. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados aos beneficiários com restrição de cobertura assistencial (DEPENDENTES ATÍPICOS), e bem assim aos demais beneficiários **NÃO ELEGÍVEIS** pela utilização da rede assistencial **CONTRATADA**.

b) DO ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA

Para os fins previstos nesta alínea, observar-se-á:

1. Fica definido por emergência e urgência, respectivamente, todos os eventos que sejam considerados críticos ou um perigo iminente, ou implicarem em risco imediato de morte ou de lesões irreparáveis para o(a) paciente, caracterizados por declaração do profissional assistente;
2. Será assegurada cobertura para **TITULARES OU DEPENDENTES TÍPICOS**, nos casos de atendimentos de emergência e urgência que evoluírem para internação, desde a admissão do paciente até sua alta hospitalar.
3. Em dias não úteis e em horários não comerciais, os casos de emergência ou urgência deverão ser atendidos mediante apresentação, pelo beneficiário, do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido ou acessando a página eletrônica da **CONTRATANTE** na internet para verificação da elegibilidade no link Consulta Beneficiário, ficando a **CONTRATADA** obrigada a solicitar autorização por meio do envio da solicitação médica/odontológica, bem como do relatório clínico, a fim de regularizar a situação no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a **CONTRATANTE** responder no mesmo prazo, conforme consta no ANEXO V – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.
4. Entender-se-á por dias não úteis, os feriados oficiais e finais de semana (sábados e domingos) e por horários não comerciais os compreendidos entre 19h e 7h.

c) DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO

Com a finalidade de regular a utilização da cobertura assistencial oferecida aos seus beneficiários, a **CONTRATANTE** poderá adotar, a qualquer tempo, os mecanismos de regulação que se fizerem necessários, amparados pela regulamentação aplicável ao segmento da autogestão em saúde suplementar e normas regulamentadoras do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela Companhia, obedecendo-se, ainda, as seguintes disposições:

1. A **CONTRATANTE** concederá autorizações prévias e realizará perícias em relação aos procedimentos e eventos assistenciais, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica e odontológica (quando for o caso), que acompanharão as Autorizações de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela **CONTRATANTE**, conforme o caso;
2. A **CONTRATANTE** poderá solicitar a presença dos beneficiários para realização de perícia prévia, com a finalidade de averiguar a necessidade de realização do procedimento eletivo e o seu correto enquadramento, de acordo com as normas regulamentares previstas, expedindo a correspondente Autorização de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela Companhia, conforme o caso, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica e odontológica (quando for o caso).
3. O atendimento aos beneficiários sem a apresentação da respectiva Autorização de Procedimentos, acompanhada do parecer de auditoria técnica, quando for o caso, liberada previamente pela **CONTRATANTE**, será admitida em casos de emergência e urgência, em dias não úteis e horários não comerciais, desde que justificados mediante laudo elaborado pelo médico assistente, e apresentado no primeiro dia útil subsequente após a realização do atendimento.
4. O não cumprimento da regra estabelecida no item anterior desobrigará a **CONTRATANTE** pelo pagamento dos serviços prestados.
5. Os procedimentos e eventos assistenciais que necessitam de autorização prévia; a rotina operacional para sua solicitação; a responsabilidade das partes nessa rotina; e os prazos para concessão ou negação das coberturas assistenciais solicitadas estão contidas no ANEXO V – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS

Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde – SAS e, portanto, não acobertados pela **CONTRATANTE**, qualquer que seja a modalidade – Escolha Dirigida (Rede Credenciada) e Livre Escolha (Reembolso), os serviços e/ou tratamentos **MÉDICOS** e **PARAMÉDICOS** a seguir descritos:

- a) tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- b) cirurgia não ética e os métodos meramente contraceptivos (DIU, Vasectomia, etc.);
- c) cirurgia plástica embelezadora;
- d) despesas com próteses (braço e/ou perna mecânicos, olho de vidro e outros semelhantes a serem analisados na Matriz, pela Sudep/Gesas, e nas Superintendências Regionais, pelo Seade ou Sereh, exceto aquelas imprescindíveis à saúde e manutenção da vida do beneficiário, ouvido previamente o serviço especializado de auditoria técnica;
- e) tratamento em estâncias hidrominerais;
- f) fisioterapias, massagens, saunas e outros com finalidades estéticas;
- g) internação de paciente com distúrbios mentais irreversíveis (crônicos) ou de comportamento em consequência de qualquer patologia que possa vir a ser tratada ao nível ambulatorial, sendo indispensável a manifestação técnica do serviço especializado de auditoria técnica;
- h) equipamento hospitalar de uso doméstico, materiais e medicamentos e/ou assistência de equipe multiprofissional em domicílio – serviços de home care – de qualquer natureza;
- i) materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar, notadamente os de uso doméstico;
- j) qualquer procedimento, exceto consulta, que não tenha sido solicitado pelo médico assistente;
- k) despesas com transplantes, doadores de órgãos, necropsia, internação para o tratamento de AIDS. **Exceção** se faz aos aparelhos de marca-passo, quando houver risco iminente à vida do beneficiário típico;
- l) tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados, ou não regularizados no país, ou ainda não reconhecidos pelos Conselhos Regionais e Federais Profissionais, Câmeras Técnicas de órgãos reguladores, Associação Médica Brasileira, Sociedades Brasileiras de Especialidades Médicas e demais órgãos de vigilância sanitária e controle da Área de Saúde;
- m) serviços prestados por profissionais que sejam parentes em primeiro grau do beneficiário;
- n) aquisição, conserto e colocação de aparelhos ortodônticos;
- o) implantes dentários (osseointegrados) e próteses sobre implantes;
- p) inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida, entre outras técnicas;
- q) próteses não ligadas ao ato cirúrgico;
- r) estabelecimentos para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;
- s) medicamento via oral, em nenhuma hipótese, especialmente os de uso comum, adquiridos em farmácias e drogarias populares;
- t) medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);
- u) medicamentos para quimioterapia oncológica, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao da unidade de saúde, com **exceção** dos:
 - u.1) medicamentos para quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citotóxicos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de saúde;
 - u.2) medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar, assim como medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, respeitando, preferencialmente, os medicamentos genéricos, desde que declarados oficialmente que não são fornecidos pela farmácia de alto custo do Serviço Único de Saúde (SUS);
- v) medicamentos e materiais off label.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTERNAÇÃO - REGIME CLÍNICA DIA

São consideradas diárias o período de acomodação disponibilizado ao beneficiário da **CONTRATANTE**, contado a partir do dia da internação até a alta médica, compreendendo o período superior a 12 (doze) horas.

Parágrafo Primeiro: Entende-se como regime de “clínica–dia”, a internação que totalize até 12 (doze) horas, no valor de 75% (setenta e cinco por cento) de uma internação normal.

Parágrafo Segundo: Nos casos de internação, em regime de “clínica–dia”, quando for o caso, a **CONTRATADA** deverá enviar a solicitação da internação, mediante justificativa do médico assistente, por meio de Relatório Médico.

Parágrafo Terceiro: Os **DEPENDENTES ATÍPICOS não terão direito** a essa cobertura assistencial, conforme previsto no Inciso II da Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

Por se tratar de benefício de assistência à saúde, a despesa global a ser contraída é indeterminada, todavia, os valores unitários para a prestação do serviço contratado são os dispostos no ANEXO III – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto na Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para fins de acompanhamento, controle e fiscalização do contrato, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a) Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a **CONTRATANTE** como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a **CONTRATADA** como responsável pelo fornecimento dos serviços e a gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.

b) Para o cumprimento do contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

- 1. Fiscal Funcional do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;
- 2. Preposto: funcionário representante da **CONTRATADA**, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

II - FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO

I - A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Art. 535 a 540 do RLC.

II - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

III - Nos termos dos Art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

IV - O Fiscal Funcional do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

V - A fiscalização de que trata este inciso não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

VI - A **CONTRATADA** deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

- a. efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;
- b. fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da **CONTRATADA** para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- c. zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, com também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- d. zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- e. zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
- f. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à **CONTRATANTE**.
- g. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- h. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- i. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- j. A fiscalização verificará a conformidade do serviço prestado junto aos documentos da **CONTRATADA** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- k. Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** realize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- l. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO POR COMUNICAÇÃO VIA E-MAIL

É o acompanhamento da execução contratual por meio de e-mail ou sistema de gestão de demandas, a ser customizado, e por pesquisa de satisfação de periodicidade semestral junto aos usuários, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela **CONTRATADA**, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os dados orçamentários necessários ocorrerão à conta da Natureza de Despesa **33.90.3.y.xx**, Ação Orçamentária **Assistência médica e Odontológica aos Empregados e seus Dependentes**, Fonte de recurso **1000**, Programa de Trabalho (PT) **21 331 0032 2004 0001**, Plano Orçamentário (PO) **0001 (ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA DE CIVIS)** e Plano Orçamentário (PO) **0002 (EXAMES PERIODICOS)** conforme despacho GEPEO ID 39928734.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a prestar, em suas instalações, dependências e por seu quadro administrativo e técnico profissional, assistência à saúde dos beneficiários do SAS (**TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS**) da **CONTRATANTE** devidamente identificados, disponibilizando inclusive os serviços auxiliares que se fizerem necessários ao tratamento de saúde a eles destinados, ainda que terceirizados.

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Assegurar que seus Associados coloquem à disposição dos beneficiários da **CONTRATANTE**, por intermédio de seus Associados, todos os recursos materiais e humanos necessários para seu atendimento de acordo com a legislação e normas que regulamentam a matéria;
- b) Assegurar as condições assumidas quando da habilitação, em especial quanto às suas regularidades jurídicas, legais, fiscais e trabalhistas;
- c) Manter atualizado seus dados cadastrais, tais como responsáveis técnicos e administrativos, especialidades e corpo clínico contratado (quando for o caso), dados bancários, endereço postal, endereço eletrônico, telefones, etc.
- d) Empregar técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados para a execução do serviço contratado, cujas obrigações, (trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguro ou outras decorrentes), correrá por sua conta;
- e) Exigir, por ocasião do atendimento, o Cartão Virtual de Beneficiário do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, válido e emitido pela **CONTRATANTE**, verificando ainda as demais disposições nele contidas, certificando-se da autorização do atendimento;
- f) Informar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito, caso necessite interromper temporariamente o atendimento por qualquer motivo, esclarecendo o período de interrupção previsto, devendo, dita justificativa, ter a aquiescência, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- g) Não se valer do Edital, Termo de Referência e Instrumento Contratual, para assumir obrigações perante terceiros, nem utilizar os direitos de crédito que possam existir perante a **CONTRATANTE** como garantia de qualquer tipo de transação;
- h) Apresentar, sempre que solicitado pelos **CONTRATANTE** e devidamente atualizados, os documentos de sua regularidade jurídico fiscal, como forma de comprovar as condições iniciais de habilitação;
- i) Assegurar à **CONTRATANTE** o acesso ao prontuário do beneficiário, desde que expressamente autorizado pelo paciente, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como: resultados de exames, laudos, pareceres, relatórios de enfermagem, quando requisitados por médicos ou qualquer outro profissional legalmente habilitado, tanto do quadro próprio da **CONTRATANTE**, quanto de empresas de auditoria especializada por ela contratada, cujos nomes serão prévia e formalmente comunicados à **CONTRATADA**, devendo ser resguardando o absoluto sigilo de todas as informações contidas no prontuário;
- j) Indicar os nomes dos profissionais prévia e formalmente à **CONTRATADA**, os quais responsabilizar-se-ão pela preservação do caráter sigiloso e reservado dos referidos documentos podendo, quando previamente autorizados por escrito pelo paciente, requerer cópias dos prontuários, de acordo com o Código de Ética e regulamentação do órgão de representação de classe competente, para análise nas dependências da Clínica;
- k) Utilizar os meios disponíveis para a execução dos serviços assistenciais de saúde, na sua área de atuação;
- l) Disponibilizar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos seus beneficiários, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, na forma da lei, quando requisitados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em atenção ao disposto no inciso XXXI do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28/01/2000;
- m) Priorizar os casos de emergência e urgência, assim como o atendimento aos beneficiários com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 (cinco) anos de idade;

n) Não discriminar os beneficiários da **CONTRATANTE** em razão do vínculo com esta, idade, patologia ou qualquer outra forma de discriminação;

o) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração em sua situação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como alterações de endereço, especialidade, CNPI, responsáveis técnicos e criação de filiais, agências ou sucursais;

p) Autorizar a divulgação de informações assistenciais referentes à **CONTRATADA**, bem como sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, corpo de profissionais e área de atuação, dias e horários de atendimento em quaisquer meios de comunicação, a exemplo dos portais eletrônicos, na rede mundial de computadores, a serem disponibilizados aos beneficiários da **CONTRATANTE**;

q) Para situações de serviços prestados por equipe não integrante do corpo clínico, cabe à **CONTRATADA** exigir desses profissionais a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro médico.

r) Disponibilizar nas situações de serviços prestados por equipe não integrantes do corpo clínico, a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro profissional;

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelos atos praticados pelos profissionais, e respectivas equipes de apoio a ele não vinculados, em todos os atendimentos prestados.

Parágrafo Segundo: Nos casos previstos na alínea "q" da presente cláusula, a responsabilidade pelo tratamento efetuado no paciente é exclusiva dos profissionais sob todos os aspectos, inclusive, os de natureza contratual ou extracontratual, inclusive perante terceiros.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Disponibilizar aos seus beneficiários os serviços aqui contratados e proceder ao seu pagamento, conforme as cláusulas e condições estabelecidas;
2. Avisar à **CONTRATADA**, por escrito, o respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes; e aditando-as em Termo Aditivo ao Contrato;
3. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
4. Responder pelos atos dos profissionais que não integrem o corpo clínico da **CONTRATADA**, desde que tais profissionais tenham sido indicados ou de qualquer forma recomendados pela **CONTRATANTE**;
5. Disponibilizar em sua página na internet (www.conab.gov.br) e/ou por meio de aplicativo específico (SAS Mobile) mecanismos que permitam identificar e localizar a Rede Credenciada, inclusive com a oferta de endereço e telefone previamente fornecidos e mantidos atualizados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS

Para fins de acompanhamento, controle e avaliação dos procedimentos e eventos em saúde suplementar, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I- Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como boletins de anestésias, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem possuem caráter sigiloso. Os auditores da **CONTRATANTE** poderão consultá-los nas dependências da **CONTRATADA**, a quem caberá disponibilizar estrutura capaz de oferecer suporte ao pleno desenvolvimento dos trabalhos de auditoria;

II- Fica assegurado à **CONTRATANTE** a adoção de alterações nas rotinas e critérios para avaliação de procedimentos que julgar necessários visando ao correto acompanhamento, controle e avaliação dos processos de atendimentos feitos pela **CONTRATADA**;

III - Os auditores da **CONTRATANTE** não poderão, em nenhuma hipótese, ser impedidos de realizar seu trabalho de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados aos pacientes;

IV - Os auditores da **CONTRATANTE** poderão acessar todas as dependências da **CONTRATADA**, mediante agendamento, bem como manter contatos com os médicos assistentes e equipe de enfermagem, além de toda a documentação relativa aos pacientes como prontuários, boletins de anestesia, relatórios médicos, laudos de exames e quaisquer outros documentos julgados necessários;

V - Em virtude de seu caráter sigiloso, os prontuários e demais documentos somente poderão ser retirados das dependências da **CONTRATADA**, mediante cópia, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica, amparada por resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, Conselho Regional de Medicina – CRM, observadas as demais disposições legais pertinentes, ou, ainda, por determinação judicial;

VI - O exercício da atividade de auditoria encontra-se amparada pela Resolução nº 1.614/2001, editada pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, e Resolução nº 266/2001, editada pelo Conselho Federal de Enfermagem – COREN.

Parágrafo Primeiro: As trocas de informações dos dados de atenção à saúde suplementar dos beneficiários da **CONTRATANTE** somente poderão ser feitas no padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar – TISS, na versão vigente, consoante estabelecido no ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.

Parágrafo Segundo: As guias e anexos deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas de modo correto em todos os seus campos e itens, sem exceção, a fim de evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS;

Parágrafo Terceiro: Os motivos de glosa são os descritos na Tabela 38 – Terminologia de Mensagens (glosas, negativas e outras), elaborada pela ANS no Padrão TISS vigente, disponível na internet, via página eletrônica própria daquela Agência Reguladora;

Parágrafo Quarto: A fatura dos serviços prestados pela **CONTRATADA** deverá ser apresentada à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observando-se ainda:

1. Nota Fiscal (duas vias);
2. Relação de Pacientes (duas vias);
3. Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);
4. As guias originais de Consulta; SP/SADT; Internação; Honorários, Odontológica, e demais conforme o caso e o Padrão TISS vigente, obedecido o preenchimento completo de todos os seus campos e itens sem rasuras, tais como: nome do paciente; número do cartão de identificação válido; código e descrição do procedimento bem como quantidade; caráter do atendimento (eletivo ou urgência); nome e número do profissional solicitante em seu respectivo conselho de classe; e data de atendimento;
5. Protocolo de envio do Arquivo XML.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATANTE** realizará a análise das contas em prazo não superior a 30 (trinta) dias e efetuará o seu pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, através de depósito em conta-corrente informada pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Sexto: o prazo máximo para apresentação das guias pela **CONTRATADA** é de 180 (cento e oitenta) dias a contar do atendimento ao beneficiário da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Sétimo: As contas deverão ser individualizadas, com discriminação das despesas realizadas e respectivos comprovantes da prestação dos serviços, como solicitações de exames e procedimentos, boletins anestésicos (em caso de anestésias e sedações), relatórios médicos, etc.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** se obriga a fornecer nota fiscal e demais certidões negativas vigentes relativos aos serviços a serem pagos pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 560 do RLC da Conab;

Parágrafo Nono: As discussões e questionamentos serão feitos com base nos acordos pactuados e à luz do prontuário médico no caso de internações, por médico e equipe de auditores devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo: Fica estabelecido que as contas clínicas que não apresentarem informações e documentos suficientes para fins de conferência por parte da **CONTRATANTE**, e não tiverem os formulários devidamente preenchidos e assinados de forma legível, serão devolvidos para providências complementares, contando-se novo prazo de 30 (trinta) dias, para fins de conferência e pagamento, a partir da nova entrega.

Parágrafo Décimo Primeiro: Na hipótese de a **CONTRATADA** não dispor de auditores para exercer a sua atividade técnica, será facultado à **CONTRATANTE** o direito de solicitar a apresentação de relatórios, informações, esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios dos serviços médicos clínicos prestados.

Parágrafo Décimo Segundo: O auditor da **CONTRATANTE** não poderá ter vínculo profissional com a **CONTRATADA** nas áreas que abrangem a Diretoria de Negócios, Comercial, Faturamento e Auditoria de Contas Médicas, devendo, nesse caso, ser designado outro auditor isento de toda e qualquer suspeição, que venha a comprometer a sua atividade técnica.

Parágrafo Décimo Terceiro: A **CONTRATANTE** compromete-se a quitar somente as notas fiscais originais das quais fornecerá relatório de faturamento, no qual poderão ser verificados os valores brutos, os tributos retidos, eventuais glosas e os valores líquidos creditados.

Parágrafo Décimo Quarto: O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será efetuado pela **CONTRATANTE** por meio de crédito direto na conta bancária em favorecimento da **CONTRATADA** em conta especificada pelo mesmo por escrito à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Quinto: A **CONTRATANTE** não aceitará cobrança por intermédio de instituição financeira.

Parágrafo Décimo Sexto: À **CONTRATADA** reserva-se o direito de apresentar recursos de glosa, na forma e nos prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS

A Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada na Sede da SUREG/MT, junto ao Setor de Recursos Humanos, sito a Alameda Aníbal Molina Ribeiro, s/n – Ponte Nova – Várzea Grande – MT – CEP 78.115-903.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza Tributária incidente sobre os valores dos serviços prestados, permitida à **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro: observar o Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Segundo: Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à **CONTRATADA**, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

Parágrafo Terceiro: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Quarto: Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF;

Parágrafo Sexto: Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela (área gestora) no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

Parágrafo Sétimo: Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente, quando for o caso.

Parágrafo Oitavo: Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Nono: As eventuais multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

Parágrafo Décimo: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$
$$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ computado com base na fórmula:}$$
$$I = [(TX/100)/365]$$
$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$
$$EM = \text{Encargos Moratórios;}$$
$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e}$$
$$VP = \text{Valor da prestação em atraso.}$$

Parágrafo Décimo Primeiro: A remuneração dos eventos assistenciais em saúde suplementar contratados pelo SAS, diante especificados, obedecerão ao disposto neste instrumento, respeitadas as leis e normativos que determinam o menor preço, quando verificadas as mesmas especificações técnicas, visando-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública:

1. **Honorários Médicos:** Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM Edição 2022, atualizada em 2023, considerando os valores de PORTE e Unidade de Custo Operacional – UCO, contidos nas Tabelas Referenciais do SAS da SUREG/MT – Anexo III.
2. **Honorários Paramédicos:** de acordo com o contido nas Tabelas Referenciais do SAS da SUREG/MT – Anexo III.
3. **Honorários Odontológicos:** de acordo com o contido nas Tabelas Referenciais do SAS da SUREG/MT – Anexo III.
4. **Taxas, Diárias e Serviços Hospitalares:** de acordo com o contido nas Tabelas Referenciais do SAS da SUREG/MT – Anexo III.
5. **Gases Medicinais:** de acordo com o contido nas Tabelas Referenciais do SAS da SUREG/MT – Anexo III.
6. **Filme Radiológico:** de acordo com o contido nas Tabelas Referenciais do SAS da SUREG/MT – Anexo III.
7. **Materiais e Medicamentos Uso Restrito Hospitalar:** serão remunerados com base no Referencial Brasíndice – Preço de Fábrica + 38,24% (trinta e oito inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), referente à gestão dos medicamentos ou Revista Simpro Hospitalar, ou outro que vier a substituí-lo.
8. **Pacotes:** as propostas de inclusão e/ou reajuste de Pacotes e/ou Novos Procedimentos não contemplados nos referenciais adotados pelo SAS serão analisadas mediante solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de justificativa baseada em evidências científicas e orientada por protocolos clínicos, estudo de custo efetividade e custo utilidade favoráveis, de modo a permitir a avaliação, pela **CONTRATANTE**, da viabilidade econômica do custo. Respeitada a conveniência da Administração Pública, poderão ser incorporadas via Termo Aditivo ou Carta de Apostilamento, em conformidade com a codificação própria inserida na Tabela Própria das Operadoras (Resolução Norma via ANS/DC Nº 501 DE 30/03/2022) e divulgada no portal eletrônico.
9. **Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME:** Mediante cotação de mercado de, no mínimo, 03 (três) empresas fornecedoras. Consoante Ofício Circular nº 001/2012/PRES/ANS, de 29/03/2012, a real utilização de OPMEs deverá ser verificada pela atividade de auditoria técnica, mediante a conferência/exigência dos lacres, embalagens, códigos de barra, notas fiscais, prontuários e/ou outros comprovantes que identifiquem que os produtos foram efetivamente utilizados nos procedimentos médicos, cujo pagamento pela **CONTRATANTE** estará condicionado a tais certificações:
Revista SIMPRO Nacional, sempre privilegiando o de menor custo, e quando necessário, a **CONTRATADA** deverá realizar a cotação de preço para anuência da **CONTRATANTE**.
9.1. Será adotado o Preço de Fábrica – PF referenciado na Revista SIMPRO Nacional, sem acréscimo de taxa de qualquer natureza, para remuneração dos materiais especiais com valor até R\$1.000,00 (mil reais);
9.2. Materiais especiais com custo superior a R\$1.000,00 (mil reais) poderão ser adquiridos pelas operadoras, sendo remunerado ao **CONTRATADO** até 30% a título de taxa de operacionalização, aplicado sobre o Preço de Fábrica – PF referenciado na Revista SIMPRO Nacional;
9.3. Se o material especial com custo superior a R\$1.000,00 (mil reais) for adquirido pelo **CONTRATADO**, em face da total impossibilidade de aquisição por parte da **CONTRATANTE**, esta poderá cobrar o Preço de Fábrica - PF referenciado na Revista SIMPRO Nacional, acrescido de até 30%, a título de taxa de operacionalização, privilegiando sempre que possível, a regra estabelecida no caput deste inciso;
9.4. Material especial não constante na Revista SIMPRO Nacional e adquirido pelo **CONTRATADO** será cobrado mediante nota fiscal, acrescido de até 30% de taxa de operacionalização, exceto para os materiais com valor acima de R\$1.000,00, quando adquiridos pela **CONTRATANTE**, que repassará ao **CONTRATADO**, até 10% do valor da nota fiscal, a título de taxa de operacionalização;

10. **Material descartáveis:** deverá obedecer o valor de Preço de Fábrica – PF disposto na codificação da Revista SIMPRO Nacional, sem acréscimo de taxa de qualquer natureza, visando a sua compatibilização com o produto a ser pago. Para os materiais não constantes no Brasíndice, será considerado o valor da Nota Fiscal acrescido da taxa de comercialização de 30% (trinta por cento).

11. **Medicamentos Genéricos:** via de regra, autoriza-se sempre o Medicamento Genérico, por força da Lei nº 9.787, de 10/02/1999, sendo admitido o seu intercâmbio, em último caso, pelo Medicamento de Referência ou de Marca, exclusivamente quando não houver o seu Genérico correspondente no mercado, de uso restrito a hospitais e clínicas, e será remunerado com base no Preço do Fabricante – PF, estabelecido no Referencial BRASINDICE, acrescidos tão somente do ICMS e da Taxa de Serviços de até 38,24%, (que será negociado entre as partes) pela seleção, programação armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos, quando prestados, de acordo com a estrutura da CONTRATADA.

12. **Medicamentos Oncológicos:** serão remunerados com base no Referencial Brasíndice – Preço de Fábrica + 38,24% (trinta e oito inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), referente à gestão dos medicamentos. No caso de medicamentos que foram retirados da Revista Brasíndice, utiliza-se como critério de pagamento o valor da última publicação em que o medicamento estava na revista, seguindo-se a regra aplicável para medicamento comum (Brasíndice PF + 38,24%). Na hipótese de o medicamento nunca haver constado da revista, o prestador não consegue enviá-lo para autorização, pois, não há parametrização no sistema para recepcionar codificação não existente na Simpro/Brasíndice; Medicamentos não constantes no Referencial Brasíndice serão remunerados de acordo com o valor de Nota Fiscal + 38,24% (trinta e oito inteiros e vinte e quatro centésimos por cento).

13. **Medicamentos de Uso Comum:** Genéricos regidos pela Lei nº 9.787, de 10/02/1999, para Realização de Procedimentos Assistenciais serão remunerados com base no Preço do Fabricante – PF, estabelecido no Referencial BRASINDICE, acrescidos tão somente do ICMS e a possibilidade de aplicação de deflator a ser negociado entre as partes, sempre privilegiando o de menor custo oferecido pela indústria farmacêutica. Inexistindo o Medicamento Genérico correspondente, será admitido a sua substituição pelo Medicamento de Referência ou de Marca.

14. **Dieta Enteral/Parenteral:** serão remunerados de acordo com a Brasíndice + 38,24% (trinta e oito inteiros e vinte e quatro centésimos por cento).

15. **Laboratório de análises clínicas e patológicas:** Conforme Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM Edição 2022 (atualizada 2023), considerando os valores de PORTE e Unidade de Custo Operacional – UCO, contidos nas Tabelas Referenciais do SAS da SUREG/MT – Anexo III.

Parágrafo Décimo Segundo: Não serão admitidos e bem assim remunerados, os medicamentos não previstos nos Referenciais BRASÍNDICE e/ou SIMPRO Hospitalar, conforme o caso.

Parágrafo Décimo Terceiro: No caso de medicamentos que foram retirados da Revista BRASÍNDICE, utiliza-se como critério de pagamento o valor da última publicação em que o medicamento estava na revista, seguindo-se a regra aplicável para medicamento comum (BRASINDICE PF + ICMS). Na hipótese de o medicamento nunca haver constado da revista, o prestador não consegue enviá-lo para autorização, pois, não há parametrização no sistema para recepcionar codificação não existente na Simpro/Brasíndice.

Parágrafo Décimo Quarto: Para o caso de fornecedor exclusivo é imprescindível a apresentação de "**Carta de Exclusividade**" emitida pelo fabricante do material requisitado.

Parágrafo Décimo Quinto: Para os procedimentos eletivos será necessária a autorização prévia que será realizada em até 72 horas úteis **antes** da realização do procedimento.

Parágrafo Décimo Sexto: Para os procedimentos de urgência, a solicitação será realizada em até 72 horas úteis **após** o procedimento;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA

O reajuste dos eventos assistenciais em saúde suplementar se dará anualmente, de acordo com os seguintes critérios:

I - **Honorários Médicos, UCO e Porte; Taxas, Diárias e Serviços Hospitalares; Gases Medicinais; Materiais e Medicamentos de uso restrito hospitalar; Honorários Paramédicos:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do **IPCA/IBGE** acumulado no período.

II - **Honorários Odontológicos:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do **IPCA/IBGE** acumulado no período.

III - **Filme Radiológico:** reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite do valor estabelecido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – CBR.

IV - **Pacotes:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do **IPCA/IBGE** acumulado no período.

V- **Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME:** O valor da órtese, prótese e materiais especiais – OPME é resultante da apresentação de no mínimo três propostas válidas, pela contratada ou pela auditoria médica, respeitando os protocolos operacionais, por parte das empresas fornecedoras de materiais médicos aos Hospitais, que devem submeter a empresa de Auditoria Médica contratada pela **CONAB** e na ausência desta, apresentar diretamente na sede da **CONAB** para fins de processo negocial, optando sempre pelo menor preço, considerando o princípio da economicidade, em face dos valores apurados.

VI - Caso o fator de atualização **IPCA/IBGE** seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição, desde que devidamente comprovada a sua vantajosidade a Administração Pública.

VII - O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

VIII - Os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitados **até** a data em que a Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e 36 (trinta e seis) meses e assim sucessivamente, serão objetos de preclusão.

IX - Nos casos em que ainda não tenha sido divulgado a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente.

X - O inciso VI não é aplicado ao inciso III. Filme Radiológico;

XI - Os incisos VI, VII, VIII e IX não são aplicadas ao inciso V - Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** que praticar atos em desacordo com este Contrato, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC Nº 10.901 aprovada em 2017, revista em 2018 e na Lei nº 13.303, de 2016:

I - Advertência;

II - Multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

III - Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

IV- Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

V - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 2 (dois) anos

VI - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" poderão ser aplicadas com as incisos "II", "III" e "IV".

Parágrafo Segundo: São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções as elencadas no artigo 576 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, dentre outras apuradas pela fiscalização durante a execução do contrato, transcrito a seguir:

I - Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

II - Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

III - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

IV - Não manter a proposta;

V - Cometer fraude fiscal;

VI - Comportar-se de modo inidôneo;

VII - Apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;

VIII - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

IX - Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

X - Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo seletivo;

XI - Incorrer em inexecução contratual;

XII - Ensejar o retardamento da execução do objeto ou incorrer em inexecução contratual;

XIII - Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de violência, ameaça, fraude ou qualquer outro tipo, ter fraudado a licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervenido em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das penalidades previstas neste parágrafo realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.

Parágrafo Quarto: A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

Parágrafo Quinto: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto: A sanção de advertência caberá nos seguintes casos:

I - sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;

II - A aplicação da sanção do inciso anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

Parágrafo Sétimo: A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a R\$500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;

II - Pela recusa em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação deverá ser aplicada multa correspondente a R\$ R\$500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;

III - Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

IV - Esgotado o prazo limite a que se refere a antecedente item "III" poderá ocorrer a inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

V - No caso de inexecução parcial, incidirá multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

VI - No caso de inexecução total do contrato, incidirá multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

VII - No caso de rescisão contratual unilateral do contrato, incidirá multa rescisória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

VIII - Se a **CONTRATADA** ainda não tiver realizado as seis últimas faturas, será considerado a média do número de faturas existentes;

IX - Se a **CONTRATADA** ainda não tiver realizado nenhum faturamento, será aplicada multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) para as penalidades acima descritas.

X - A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

Parágrafo Oitavo: A sanção de suspensão, ocorrerá da seguinte forma:

I - A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas — CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

II - Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

III - Conforme a extensão do prejuízo ocorrida ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

IV - O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

V - A sanção de suspensão do direito de licitação e impedimento de contratar com a Conab importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

VI - A sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Conab poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Conab em virtude de atos ilícitos praticados;

d) Tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

e) Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

f) Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

g) Ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente;

h) Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo;

i) Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

j) Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública;

k) Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervenido em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Os Contratos, no que couber, deverão atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC, especialmente no que se refere à:

I - Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

- III - Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- IV - Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V - Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;
- VI - Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

Parágrafo Primeiro: O Contrato poderá ser rescindido pelos seguintes motivos:

- I - descumprimento de obrigações contratuais;
- II - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab;
- III - A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab;
- IV - O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
- V - O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- VI - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VII - A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
- IX - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- X - O atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XI - não liberação, por parte da Conab, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XII - A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIII - A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIV - A aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;
- XV - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e
- XVI- Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prerrogativas de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervenido em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- XVII - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: As práticas tratadas no inciso XVI do parágrafo primeiro podem ser definidas, dentre outras, como:

- I - **Corrupto:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;
- II - **Fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;
- III - **Colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
- IV - **Coercitiva:** causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- V - **Obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.
- Parágrafo Terceiro:** As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou participantes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Quarto: O Contrato poderá ser rescindido da seguinte forma:

- I - Por ato unilateral e escrito da Conab, mediante comunicação formal, cabendo a interposição de recurso na forma e os prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sem prejuízo dos atendimentos devidamente autorizados;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e
- III - Litigiosa, por determinação judicial.

Parágrafo Quinto: A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

Parágrafo Sexto: A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Sétimo: A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo Oitavo: O termo de rescisão, será precedido de Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

A Matriz de Risco definirá os riscos e as responsabilidades entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Risco.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na Matriz de Riscos.

Parágrafo terceiro: A Matriz de Riscos do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Os Contratos podem ser alterados nas hipóteses e limites previstos no artigo 510 da RLC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados e mantidas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos e condições de habilitação exigidos no Edital, Termo de Referência e neste Instrumento Contratual; e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade:

- I- a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab, nos termos do art. 38, inciso I, da Lei nº 13.303 de 2016;
- II- a empresa suspensa pela Conab, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pelo órgão sancionador, conforme art. 83, inciso III, da Lei nº 13.303 de 2016;
- III- a empresa declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do art. 38, inciso III, da Lei nº 13.303 de 2016;
- IV- a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea, nos termos do art. 38, inciso IV, da Lei nº 13.303 de 2016;
- V- a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea, nos termos do art. 38, inciso V, da Lei nº 13.303 de 2016;
- VI- a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, nos termos do art. 38, inciso VI, da Lei nº 13.303 de 2016;
- VII- a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, nos termos do art. 38, inciso VII, da Lei nº 13.303 de 2016;
- VIII- a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participe, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, nos termos do art. 38, inciso VIII, da Lei nº 13.303 de 2016;
- IX- os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- X- a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- XI- a empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste credenciamento;
- XII- a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- XIII- as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- XIV- o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
- XV - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Conab; empregado da Conab, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade ministerial a qual a Conab se encontre vinculada;
- XVI- empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.

Parágrafo Primeiro: É expressamente vedada a cobrança direta do beneficiário, pela **CONTRATADA**, de quaisquer eventos assistenciais com previsão de cobertura pela SAS, bem como sobretaxas;

Parágrafo Segundo: Ficam excluídos do presente credenciamento pessoas jurídicas da qual sejam sócios cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de empregados, inclusive de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramentos vinculados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: Para atendimento do previsto no parágrafo anterior deverá ser firmada declaração pelo responsável legal da **CONTRATADA**, da inexistência de nepotismo, a qual deverá ser atualizada junto à Conab, sempre que necessário, mediante minuta de declaração constante no ANEXO , cujo modelo é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicar-se-ão, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

Parágrafo Único: O Contrato decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Os Encargos de Natureza Tributária, ficarão estabelecidos da seguinte forma:

- I- A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza tributária, incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.
- II- Caso a **CONTRATADA** goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a **CONTRATANTE**, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a **CONTRATANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo a **CONTRATADA** postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.
- III- A apresentação da referida declaração válida de que trata este parágrafo deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: O atendimento prestado pela **CONTRATADA** aos beneficiários da **CONTRATANTE** em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da **CONTRATANTE** para efeito de pagamento das despesas.

Parágrafo Segundo: A aceitação, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer serviços ou procedimentos da **CONTRATADA** em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da **CONTRATANTE** e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela **CONTRATADA** em relação ao Contrato firmado.

Parágrafo Terceiro: As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE** respeitará a autonomia técnica da **CONTRATADA**, podendo, contudo:

- I - Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;

II - Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
III - Comprovar a realização dos serviços prestados;
IV - Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATANTE** e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da **CONTRATADA**, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo: Caso a **CONTRATANTE** venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da **CONTRATADA**, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da **CONTRATANTE** requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica.

Parágrafo Nono: A **CONTRATADA** aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários da **CONTRATANTE**, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS
Todos os anexos, abaixo, fazem parte integrante do contrato:

	EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MATRIZ DE RISCO
ANEXO III	TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB
ANEXO IV	LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB
ANEXO V	PROTOCOLOS OPERACIONAIS
ANEXO VI	TUTORIAL PARA ENVIO DO ARQUIVO XML
ANEXO VII	MODELOS DECLARAÇÕES (NEPOTISMO, NÃO CONTRATA MENOR, FATO SUPERVENIENTE, COTA APRENDIZAGEM)
Anexo IX	TUTORIAL PARA CONFERÊNCIA DE ELEGIBILIDADE DO PACIENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS
Parágrafo primeiro: As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.
Parágrafo segundo: As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.
Parágrafo terceiro: A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.
Parágrafo quarto: A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
Parágrafo quinto: A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
Parágrafo sexto: A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.
Parágrafo sétimo: A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.
Parágrafo oitavo: As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.
Parágrafo nono: As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO FORO
As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal de Várzea Grande- MT, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo para que produza seus efeitos, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Cidade-UF, de de .

assinado e datado eletronicamente
(nome)
Superintendência Regional de Mato Grosso
Superintendente

assinado e datado eletronicamente
(nome)
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

assinado e datado eletronicamente
(nome)
Representante Legal/Hospital

assinado e datado eletronicamente
(nome)
Testemunha 1

assinado e datado eletronicamente
(nome)
Testemunha 2

MODELO DE CONTRATO CLÍNICAS PARAMÉDICAS

PROCESSO CONAB N.º _____
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/_____
AUTORIZADO PELO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº _____/_____

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A CLÍNICA _____, (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: DO ART. 421 DO RLC Nº 10.901/2021).

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB - Superintendência Regional de Mato Grosso – SUREG/MT, empresa pública de direito privado, de capital fechado, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, conforme Medida Provisória nº 1.154 de 1º de janeiro de 2023 e Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, e regida pelo seu estatuto social aprovado pela assembleia geral em 16/01/2024, publicado no D.O.U. em 25/01/2024, edição 58, seção 1, bem como a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, CNPJ nº 26.461.699/0003-42, IIE 13.070.153-0, localizada na Rua Aníbal Molina Ribeiro, s/n, Ponte Nova, Várzea Grande/MT, CEP 78.115-903, representada pela Superintendente Regional, Sr. **FRAUCIELLE TONIETTI CAPILÉ GUEDES**, nomeada pela Portaria nº 111 de 28/03/2022 e pelo Gerente de Administração e Finanças, Sr. **MARCOS ANTONIO LUQUINE**, nomeado pela Portaria nº 210 de 12/05/2021, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, o _____, mediante registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pela Portaria SAS/MS nº 511, de 29/12/2000, sob o nº _____, com sede no (a) _____, Cidade – UF, CEP: _____, inscrita no CNPJ/ME sob o nº _____, neste ato representado por _____, infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado as seguintes cláusulas e condições, as quais estão baseadas no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº xxxxxxxx** e seus anexos, constantes no **Processo Administrativo nº 21447.000669/2024-16**, na proposta da Contratada (SEI-xxxxxx) e na **Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº xxxxxxxxx**. O presente Contrato de Credenciamento será executado na forma de execução indireta, pela livre escolha dos beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde-SAS da Conab, entre os prestadores de serviços credenciados, nos termos estabelecidos neste instrumento, no que couber, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab- RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é o credenciamento para a **Prestação de Serviços Paramédicos Especializados**, nas áreas de _____ pela **CONTRATADA** destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS**

Parágrafo Único: O escopo do presente Contrato consiste em:

I - Procedimentos: Consultas, Avaliações, Sessões, Terapias e procedimentos afins.

II - Os atendimentos realizados nas modalidades de **Psicoterapia** (sessões de psicologia clínica), **Psiquiatria** e **Fonoaudiologia** ficam limitadas a 08 (oito) sessões por beneficiário/mês, por especialidade, não cumulativas, ininterruptas ou não, mediante solicitação do Psicólogo assistente, do Fonoaudiólogo ou do Psiquiatra, podendo ser ampliado, após a avaliação de cada caso, mediante relatório do especialista assistente;

III - A **assistência fisioterapêutica** é autorizada mediante solicitação médica, para fins de reabilitação e demais casos especiais. O limite inicial será de 10 (dez) sessões, podendo ser ampliado, após a avaliação de cada caso, mediante relatório médico.

IV - **Regime de atendimento:** O atendimento será realizado nas dependências da **CONTRATADA**, no _____, Cidade – UF, CEP: 00000-000; de _____ as _____ horas no pronto atendimento. Telefones: (XX) _____; Fax: (XX) _____, email: _____.

V - **Alterações Contratuais:** A alteração, inclusão ou exclusão de condições contratuais constantes deste contrato e seus anexos, serão formalizadas por meio da emissão de aditivos que, devidamente datados, publicados e assinados pelas partes produzirão efeitos a partir de sua data de vigência.

VI - **Terminologias de Procedimentos:** Os serviços contratados serão identificados por códigos e respectiva descrição de procedimentos, de acordo com a tabela de Terminologia Unificada em Saúde Suplementar – TUSS, vigente à época dos atendimentos, a exceção dos casos nela não contemplados e tidos como PRÓPRIOS DA OPERADORA, a exemplo de pacotes, em cumprimento a Resolução Normativa RN/ANS nº 305 de 09/10/2012 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

São Beneficiários para efeito de utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab os **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS** a seguir qualificados:

I - **TITULARES:** empregados do quadro de pessoal da Companhia;

II - **DEPENDENTES TÍPICOS:**

a) Cônjuge ou companheiro(a) de união estável, inclusive os do mesmo sexo, devidamente comprovada por Escritura Pública Declaratória;

b) Filhos, incluídos os adotivos ou enteados solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda);

c) Filhos, incluídos os adotivos ou enteados solteiros a partir de 21 (vinte e um) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda) e cursando o 3º grau ou equivalente;

d) Menor de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontre sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge, limitado a apenas um dependente/beneficiário por empregado titular, mantendo-se de igual modo, o mesmo limite para ambos os cônjuges, quando estes forem empregados da Companhia;

e) Tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda); e

f) Curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

III - **ELEGIBILIDADE E CONSULTA DE BENEFICIÁRIOS**

A elegibilidade e consulta de beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela **CONTRATANTE**, deve ser realizada **obrigatoriamente** antes da efetivação de quaisquer atendimentos, seja de que natureza for, por meio do endereço eletrônico <http://sasconsulta.conab.gov.br/elegibilidade>.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA ASSISTENCIAL

s beneficiários **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS** possuem cobertura assistencial ambulatorial de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS SERIADOS

São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS** e compreende: Reeducação Postural Global (RPG), Fisioterapia, Hidroterapia, Radioterapia, Quimioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodialise em ambiente ambulatorial.

CLÁUSULA QUINTA – DA IDENTIFICAÇÃO E DO ATENDIMENTO

O atendimento aos beneficiários devidamente identificados será realizado de acordo com as coberturas assistenciais destinadas aos **EMPREGADOS e SEUS DEPENDENTES TÍPICOS** sem finalidade lucrativa.

I - Da identificação

Os beneficiários serão identificados, mediante a apresentação, por parte do beneficiário, de Documento Oficial Válido com foto e do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido. Poderá ser acessada também pela página eletrônica da **CONTRATANTE**, via internet, para verificação da elegibilidade por meio do endereço eletrônico <http://sasconsulta.conab.gov.br/elegibilidade>, observando-se as regras de coberturas assistenciais destinadas a cada tipo de beneficiário, quais sejam **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS**, constantes na CLÁUSULA TERCEIRA deste Contrato.

II - Do atendimento

a) Do Atendimento Eletivo

Para os fins previstos nesta alínea observar-se-á:

1) A **CONTRATANTE**, em conformidade com a Agência Nacional de Saúde Suplementar, por meio da Resolução Normativa específica, que trata do padrão obrigatório para a troca de informações entre operadoras e prestadores de serviços, disponibiliza em seu Portal do Prestador o sistema de elegibilidade dos beneficiários do SAS, a fim de estabelecer processo seguro de verificação "online" de condições para atendimento, sem prejuízos dos dispositivos constantes no ANEXO V – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.

2) Para atendimento eletivo, é imprescindível a autorização prévia com a guia de encaminhamento, quando o procedimento assim o exigir, conforme consta previsto no **ANEXO V – PROTOCOLOS OPERACIONAIS**.

3) Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** emitirá autorização de caráter eletivo posteriormente à realização do procedimento, com exceção dos casos devidamente justificados e acordado entre as partes.

4) A **CONTRATADA** não poderá cobrar do beneficiário nenhum procedimento coberto/autorizado pela **CONTRATANTE**.

5) No caso de procedimentos ainda não cobertos/autorizados pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS, fica facultada a cobrança ao beneficiário, não havendo intervenção ou responsabilidade de cobertura financeira por parte da **CONTRATANTE**, devendo-se, no entanto, respeitar os valores eventualmente constantes no **ANEXO III – TABELAS REFERENCIAIS** adotadas pela CONAB, cujos pagamentos serão efetuados diretamente à **CONTRATADA**.

6) A **CONTRATANTE** não acatará pedidos de procedimentos nos quais não constem data de solicitação, sendo assegurada a liberdade do médico em indicar e realizar o procedimento que entender necessário para preservar a vida e/ou a saúde dos pacientes, que também responderá por eventual infração ética.

7) Não serão aceitos pedidos médicos e/ou paramédicos em formulários pré-impressos, sem carimbo legível e assinatura do profissional assistente, com o respectivo número de inscrição no conselho de classe, sem data ou com data superior a 30 (trinta) dias, sem codificação vigente e a correta e legível descrição do procedimento conforme estabelecido pela ANS (RN nº 305/2012), e o nome da **CONTRATADA** que realizará o procedimento, e/ou ainda constando dados ilegíveis.

8) Os pedidos médicos e paramédicos (Fonoaudiologia e Psicologia) têm validade de 30 (trinta) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de solicitação, e bem assim as guias autorizadas a partir da data de autorização.

9) A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados aos beneficiários com restrição de cobertura assistencial (**DEPENDENTES ATÍPICOS**), e bem assim aos demais beneficiários **NÃO ELEGÍVEIS** pela utilização da rede assistencial **CONTRATADA**.

b) Dos Mecanismos de Regulação

Como a finalidade de regular a utilização da cobertura assistencial oferecida aos seus beneficiários, a **CONTRATANTE** poderá adotar, a qualquer tempo, os mecanismos de regulação que se fizerem necessários, amparados pela regulamentação aplicável ao segmento da autogestão em saúde suplementar e normas regulamentadoras do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela Companhia, obedecendo-se, ainda, as seguintes disposições:

1) A **CONTRATANTE** concederá autorizações prévias e realizará perícias em relação aos procedimentos e eventos assistenciais, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica e paramédica, que acompanharão as Autorizações de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela Companhia, conforme o caso;

2) A **CONTRATANTE** poderá solicitar a presença dos beneficiários para realização de perícia prévia, com a finalidade de averiguar a necessidade de realização do procedimento eletivo e o seu correto enquadramento, de acordo com as normas regulamentares previstas, expedindo a correspondente Autorização de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela Companhia, conforme o caso, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica e paramédica.

3) O atendimento aos beneficiários sem a apresentação da respectiva Autorização de Procedimentos, acompanhada do parecer de auditoria técnica, quando for o caso, liberada previamente pela **CONTRATANTE**, será admitida em dias não úteis e horários não comerciais, desde que justificados mediante laudo elaborado pelo médico assistente, e apresentado no primeiro dia útil subsequente após a realização do atendimento.

4) O não cumprimento da regra estabelecida no item anterior desobrigará a **CONTRATANTE** pelo pagamento dos serviços prestados.

5) Os procedimentos e eventos assistenciais que necessitam de autorização prévia; a rotina operacional para sua solicitação; a responsabilidade das partes nessa rotina; e os prazos para concessão ou negação das coberturas assistenciais solicitadas estão contidas no **ANEXO V – PROTOCOLOS OPERACIONAIS**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS

6.1. Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde (SAS) e, portanto, não acobertados pela Conab, qualquer que seja a modalidade de concessão admitida nesta Norma, os serviços e/ou tratamentos a seguir descritos:

a) tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;

b) cirurgia não ética e os métodos meramente contraceptivos (DIU, Vasectomia, etc.);

c) cirurgia plástica embelezadora;

d) despesas com próteses (braço e/ou perna mecânicas, olho de vidro e outros semelhantes a serem analisados pela CONAB, exceto aquelas imprescindíveis à saúde e manutenção de vida do beneficiário, ouvido previamente o serviço especializado de auditoria técnica;

e) tratamento em estâncias hidrominerais;

f) fisioterapias, massagens, saunas e outros com finalidades estéticas;

g) internação de paciente com distúrbios mentais irreversíveis (crônicos) ou de comportamento em consequência de qualquer patologia que possa vir a ser tratada ao nível ambulatorial, sendo indispensável a manifestação técnica do serviço especializado de auditoria técnica;

h) equipamento hospitalar de uso doméstico, materiais e medicamentos e/ou assistência de equipe multiprofissional em domicílio – serviços de home care – de qualquer natureza;

i) materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar, notadamente os de uso doméstico;

j) qualquer procedimento, exceto consulta, que não tenha sido solicitado pelo médico assistente;

k) despesas com transplantes, doadores de órgãos, necropsia, internação para o tratamento de AIDS. Exceção se faz aos aparelhos de marca-passos, quando houver risco iminente à vida do beneficiário típico;

l) tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados, ou não regularizados no país, ou ainda não reconhecidos pelos Conselhos Regionais e Federais Profissionais, Câmaras Técnicas de órgãos reguladores, Associação Médica Brasileira, Sociedades Brasileiras de Especialidades Médicas e demais órgãos de vigilância sanitária e controle da Área de Saúde;

m) serviços prestados por profissionais que sejam parentes em primeiro grau do beneficiário;

n) aquisição, consento e colocação de aparelhos ortodônticos;

o) implantes dentários (osseointegrados) e próteses sobre implantes;

p) inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida, entre outras técnicas;

q) próteses não ligadas ao ato cirúrgico;

- r) estabelecimentos para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;
- s) medicamento via oral, em nenhuma hipótese, especialmente os de uso comum, adquiridos em farmácias e drogarias populares;
- t) medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);
- u) medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao da unidade de saúde, com **exceção** dos:
- u.1) medicamentos para quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citotáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de saúde;
- u.2) medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar, assim como medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, respeitando, preferencialmente, os medicamentos genéricos, desde que declarados oficialmente que não são fornecidos pela farmácia de alto custo do Serviço Único de Saúde (SUS);
- v) medicamentos e materiais off label.
- w) Todo e qualquer serviço Médico-Cirúrgicos e Hospitalares e tratamento seriado destinado aos DEPENDENTES ATÍPICOS.
- x) Remoção (ver Protocolos Operacionais descritos no ANEXO V).
- y) Não são cobertas pela Conab as despesas assistenciais Odontológicas decorrentes de:
- I) confecção de próteses que se utilizam de metais preciosos;
- II) serviços não previstos nesta Norma e/ou no Referencial de Honorários e Procedimentos Odontológicos (RHPO) e suas instruções específicas;
- III) serviços realizados sem avaliação inicial e/ou final da auditoria técnica (perícia), excetuando-se os casos de emergência e/ou tratamentos, com orçamento igual ou superior a 750 (setecentos e cinquenta) Unidades de Serviço Odontológico (USO);
- III.1.) para isenção de perícia não é considerado o valor em USO da consulta e da profilaxia;
- IV) serviços realizados por meio da Livre Escolha, exceto a manutenção mensal de aparelhos ortodônticos e aqueles realizados em localidades não atendidas pela rede credenciada, limitados aos valores estabelecidos no Referencial de Honorários e Procedimentos Odontológicos (RHPO) adotado para convênio; e
- V) tratamento abandonado e formalmente comunicado pelo odontólogo.
- VI) Todo e qualquer atendimento odontológico destinado aos DEPENDENTES ATÍPICOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

Por se tratar de benefício de assistência à saúde, a despesa global a ser contrada é indeterminada, todavia, os valores unitários para a prestação do serviço contratado são os dispostos no **ANEXO III – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto na Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para fins de acompanhamento, controle e fiscalização do contrato, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a) Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a **CONTRATANTE** como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a **CONTRATADA** como responsável pelo fornecimento dos serviços e a gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.
- b) Para o cumprimento do contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

1. Fiscal Funcional do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;
2. Preposto: funcionário representante da **CONTRATADA**, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

II - FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO

- I - A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Art. 535 a 540 do RLC.
- II - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- III - Nos termos dos Art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- IV - O Fiscal Funcional do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- V - A fiscalização de que trata este inciso não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
- VI - A **CONTRATADA** deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:
- a. efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;
- b. fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da **CONTRATADA** para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- c. zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- d. zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- e. zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
- f. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à **CONTRATANTE**.
- g. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- h. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- i. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- j. A fiscalização verificará a conformidade do serviço prestado junto aos documentos da **CONTRATADA** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- k. em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- l. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO PELOS BENEFICIÁRIOS

é o acompanhamento da execução contratual por comunicação via e-mail ou sistema de gestão de demandas, a ser customizado, e por pesquisa de satisfação de periodicidade semestral junto aos usuários, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela CONTRATADA, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os dados orçamentários necessários ocorrerão à conta da Natureza de Despesa **33.90.3.y.xx**, Ação Orçamentária **Assistência médica e Odontológica aos Empregados e seus Dependentes**, Fonte de recurso **1000**, Programa de Trabalho (PT) **21 331 0032 2004 0001**, Plano Orçamentário (PO) **0001 (ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA DE CIVIS)** e Plano Orçamentário (PO) **0002 (EXAMES PERIODICOS)** conforme despacho GEPEID ID 39928734.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a prestar, em suas instalações, dependências e por seu quadro administrativo e técnico profissional, assistência à saúde dos beneficiários do SAS (**TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS**) da **CONTRATANTE** devidamente identificados, disponibilizando inclusive os serviços auxiliares que se fizerem necessários ao tratamento de saúde a eles destinados, ainda que terceirizados.

I- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Assegurar aos beneficiários da **CONTRATANTE** todos os recursos materiais e humanos disponíveis para seu atendimento de acordo com a legislação e normas que regulamentam a matéria;
- b) Assegurar as condições assumidas quando da habilitação, em especial quanto às suas regularidades jurídicas, legais, fiscais e trabalhistas;
- c) Manter atualizado seus dados cadastrais, tais como responsáveis técnicos e administrativos, especialidades e corpo clínico contratado (quando for o caso), dados bancários, endereço postal, endereço eletrônico, telefones, etc.
- d) Empregar técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados para a execução do serviço contratado, cujas obrigações, (trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguro ou outras decorrentes), correrá por sua conta;
- e) Emitir, por ocasião do atendimento, o Cartão Virtual de Beneficiário do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, válido e emitido pela **CONTRATANTE**, verificando ainda as demais disposições nele contidas, certificando-se da autorização do atendimento;
- f) Informar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito, caso necessite interromper temporariamente o atendimento por qualquer motivo, esclarecendo o período de interrupção previsto, devendo, dita justificativa, ter a aquiescência, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- g) Não se valer do Edital, Termo de Referência e Instrumento Contratual, para assumir obrigações perante terceiros, nem utilizar os direitos de crédito que possam existir perante a **CONTRATANTE** como garantia de qualquer tipo de transação;
- h) Apresentar, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE** e devidamente atualizados, os documentos de sua regularidade jurídico fiscal, como forma de comprovar as condições iniciais de habilitação;
- i) Assegurar à **CONTRATANTE** o acesso ao prontuário do beneficiário, desde que expressamente autorizado pelo paciente, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como: resultados de exames, laudos, pareceres, relatórios de enfermagem, quando requisitados por médicos ou qualquer outro profissional legalmente habilitado, tanto do quadro próprio da **CONTRATANTE**, quanto de empresas de auditoria especializada por ela contratada, cujos nomes serão prévia e formalmente comunicados à **CONTRATADA**, devendo ser resguardando o absoluto sigilo de todas as informações contidas no prontuário;
- j) Indicar os nomes dos profissionais prévia e formalmente à **CONTRATADA**, os quais responsabilizar-se-ão pela preservação do caráter sigiloso e reservado dos referidos documentos podendo, quando previamente autorizados por escrito pelo paciente, requerer cópias dos prontuários, de acordo com o Código de Ética e regulamentação do órgão de representação de classe competente, para análise nas dependências do Hospital;
- k) Utilizar os meios disponíveis para a execução dos serviços assistenciais de saúde, na sua área de atuação;
- l) Disponibilizar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos seus beneficiários, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, na forma da lei, quando requisitados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em atenção ao disposto no inciso XXXI do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28/01/2000;
- m) Fornecer à **CONTRATANTE** as informações exigidas pela resolução ANS RDC Nº 85, de 24/09/2001, ou outra que venha a substituí-la, em especial quanto aos partos normais, partos cesáreas, atendimentos aos recém-nascidos em sala de parto, nascidos vivos prematuros, nascidos vivos a termo e natimortos;
- n) Priorizar os casos de emergência e urgência, assim como o atendimento aos beneficiários com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 (cinco) anos de idade;
- o) Não discriminar os beneficiários da **CONTRATANTE** em razão do vínculo com esta, idade, patologia ou qualquer outra forma de discriminação;
- p) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração em sua situação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como alterações de endereço, especialidade, CNPJ, responsáveis técnicos e criação de filiais, agências ou sucursais;
- q) Autorizar a divulgação de informações assistenciais referentes à **CONTRATADA**, bem como sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, corpo de profissionais e área de atuação, dias e horários de atendimento em quaisquer meios de comunicação, a exemplo dos portais eletrônicos, na rede mundial de computadores, a serem disponibilizados aos beneficiários da **CONTRATANTE**;
- r) Para situações de serviços prestados por equipe não integrante do corpo clínico, cabe à **CONTRATADA** exigir desses profissionais a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro médico.
- s) Disponibilizar nas situações de serviços prestados por equipe não integrantes do corpo clínico, a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro profissional;

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelos atos praticados pelos profissionais, e respectivas equipes de apoio a ele não vinculados, em todos os atendimentos prestados.

Parágrafo Segundo: Nos casos previstos na alínea “r” da presente cláusula, a responsabilidade pelo tratamento efetuado no paciente é exclusiva dos profissionais sob todos os aspectos, inclusive, os de natureza contratual ou extracontratual, inclusive perante terceiros.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Assegurar aos seus beneficiários os serviços aqui contratados e proceder ao seu pagamento, conforme as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) Avisar à **CONTRATADA**, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes; e aditando-as em Termo Aditivo ao Contrato;
- c) Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- d) Responder pelos atos dos profissionais que não integrem o corpo clínico da **CONTRATADA**, desde que tais profissionais tenham sido indicados ou de qualquer forma recomendados pela **CONTRATANTE**;
- e) Disponibilizar em sua página na internet (www.conab.gov.br) e/ou por meio de aplicativo específico (SAS Mobile) mecanismos que permitam identificar e localizar a Rede Credenciada, inclusive com a oferta de endereço e telefone previamente fornecidos e mantidos atualizados

pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS

Para fins de acompanhamento, controle e avaliação dos procedimentos e eventos em saúde suplementar, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- I - Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como boletins de anestésias, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem possuem caráter sigiloso. Os auditores da **CONTRATANTE** poderão consultá-los nas dependências da **CONTRATADA**, a quem caberá disponibilizar estrutura capaz de oferecer suporte ao pleno desenvolvimento dos trabalhos de auditoria;
- II - Fica assegurado à **CONTRATANTE** a adoção de alterações nas rotinas e critérios para avaliação de procedimentos que julgar necessários visando ao correto acompanhamento, controle e avaliação dos processos de atendimentos feitos pela **CONTRATADA**;
- III - Os auditores da **CONTRATANTE** não poderão, em nenhuma hipótese, ser impedidos de realizar seu trabalho de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados aos pacientes;
- IV - Os auditores da **CONTRATANTE** poderão acessar todas as dependências da **CONTRATADA**, mediante agendamento, bem como manter contatos com os médicos assistentes e equipe de enfermagem, além de toda a documentação relativa aos pacientes como prontuários, boletins de anestesia, relatórios médicos, laudos de exames e quaisquer outros documentos julgados necessários;
- VI - Em virtude de seu caráter sigiloso, os prontuários e demais documentos somente poderão ser retirados das dependências da **CONTRATADA**, mediante cópia, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica, amparada por resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, Conselho Regional de Medicina – CRM, observadas as demais disposições legais pertinentes, ou, ainda, por determinação judicial;
- VII - O exercício da atividade de auditoria encontra-se amparada pela Resolução nº 1.614/2001, editada pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, e Resolução nº 266/2001, editada pelo Conselho Federal de Enfermagem – COREN.

Parágrafo Primeiro: As trocas de informações dos dados de atenção à saúde suplementar dos beneficiários da **CONTRATANTE** somente poderão ser feitas no padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar – TISS, na versão vigente, consoante estabelecido no ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS. Para tanto, deverão ser observados, ainda, os seguintes critérios operacionais;

Parágrafo Segundo: As guias e anexos deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas em todos os seus campos e itens, sem exceção, a fim de evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS;

Parágrafo Terceiro: Os motivos de glosa são os descritos na Tabela 38 – Terminologia de Mensagens (glosas, negativas e outras), elaborada pela ANS no Padrão TISS vigente, disponível na internet, via página eletrônica própria daquela Agência Reguladora;

Parágrafo Quarto: A fatura dos serviços prestados pela **CONTRATADA** deverá ser apresentada à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observando-se ainda:

1. Nota Fiscal (duas vias);
2. Relação de Pacientes (duas vias);
3. Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);
4. As guias originais de Consulta; SP/SADT; Internação; Honorários, Odontológica, e demais conforme o caso e o Padrão TISS vigente, obedecido o preenchimento completo de todos os seus campos e itens sem rasuras, tais como: nome do paciente; número do cartão de identificação válido; código e descrição do procedimento bem como quantidade; caráter do atendimento (eletivo ou urgência); nome e número do profissional solicitante em seu respectivo conselho de classe; e data de atendimento;
5. Protocolo de envio do Arquivo XML.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATANTE** realizará a análise das contas em prazo não superior a 30 (trinta) dias e efetuará o seu pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, através de depósito em conta-corrente informada pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Sexto: O prazo máximo para apresentação das guias pela **CONTRATADA** é de 180 (cento e oitenta) dias a contar do atendimento e/ou alta hospitalar do beneficiário da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Sétimo: As contas deverão ser individualizadas, com discriminação das despesas realizadas e respectivos comprovantes da prestação dos serviços, como solicitações de exames e procedimentos, boletins anestésicos (em caso de anestésias e sedações), relatórios médicos, etc.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** se obriga a fornecer nota fiscal e demais certidões negativas vigentes relativos aos serviços a serem pagos pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 560 do RLC da Conab;

Parágrafo Nono: As discussões e questionamentos serão feitos com base nos acordos pactuados e à luz do prontuário médico no caso de internações, por médico e equipe de auditores devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo: Fica estabelecido que as contas clínicas que não apresentarem informações e documentos suficientes para fins de conferência por parte da **CONTRATANTE**, e não tiverem os formulários devidamente preenchidos e assinados de forma legível, serão devolvidos para providências complementares, contando-se novo prazo de 30 (trinta) dias, para fins de conferência e pagamento, a partir da nova entrega.

Parágrafo Décimo Primeiro: Na hipótese de a **CONTRATADA** não dispor de auditores para exercer a sua atividade técnica, será facultado à **CONTRATANTE** o direito de solicitar a apresentação de relatórios, informações, esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios dos serviços médicos clínicos prestados.

Parágrafo Décimo Segundo: O auditor da **CONTRATANTE** não poderá ter vínculo profissional com a **CONTRATADA** nas áreas que abrangem a Diretoria de Negócios, Comercial, Faturamento e Auditoria de Contas Médicas, devendo, nesse caso, ser designado outro auditor isento de toda e qualquer suspeição, que venha a comprometer a sua atividade técnica

Parágrafo Décimo Terceiro: A **CONTRATANTE** compromete-se a quitar somente as notas fiscais originais das quais fornecerá relatório de faturamento, no qual poderão ser verificados os valores brutos, os tributos retidos, eventuais glosas e os valores líquidos creditados.

Parágrafo Décimo Quarto: O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será efetuado pela **CONTRATANTE** por meio de crédito direto na conta bancária em favorecimento da **CONTRATADA** em conta especificada pelo mesmo por escrito à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Quinto: A **CONTRATANTE** não aceitará cobrança por intermédio de instituição financeira.

Parágrafo Décimo Sexto: À **CONTRATADA** reserva-se o direito de apresentar recursos de glosa, na forma e nos prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS

A Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada na Sede da SUREG/MT, junto ao Setor de Recursos Humanos, sito a Alameda Aníbal Molina Ribeiro, s/n – Ponte Nova – Várzea Grande – MT – CEP 78.115-903.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza Tributária incidente sobre os valores dos serviços prestados, permitida à **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro: observar o Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Quarta.

Parágrafo Segundo: Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à **CONTRATADA**, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

Parágrafo Terceiro: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Quarto: Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF;

Parágrafo Sexto: Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela (área gestora) no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

Parágrafo Sétimo: Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente, quando for o caso.

Parágrafo Oitavo: Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Nono: As eventuais multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

Parágrafo Décimo: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula:

$$I = [(TX/100)/365]$$

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

Parágrafo Décimo Primeiro: A remuneração dos eventos assistenciais em saúde suplementar contratados pelo SAS, diante especificados, obedecerão ao disposto neste instrumento, respeitadas as leis e normativos que determinam o menor preço, quando verificadas as mesmas especificações técnicas, visando-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública:

1. **Honorários Paramédicos:** de acordo com o contido nas Tabelas Referenciais do SAS da SUREG/MT – Anexo III.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA

O reajuste dos eventos assistenciais em saúde suplementar se dará anualmente, de acordo com os seguintes critérios:

I - **Honorários Paramédicos:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento [data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados] para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do IPCA/IBGE acumulado no período.

II - Caso o fator de atualização IPCA/IBGE seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição, desde que devidamente comprovada a sua vantajosidade a Administração Pública.

III - O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

IV - Os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitados até a data em que a Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e 36 (trinta e seis) meses e assim sucessivamente, serão objetos de preclusão.

V - Nos casos em que ainda não tenha sido divulgado a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** que praticar atos em desacordo com este Contrato, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC nº 10.901 aprovada em 2017, revista em 2018 e na Lei nº 13.303, de 2016:

I - Advertência;

II - Multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

III - Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

IV - Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

V - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 2 (dois) anos

VI - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" poderão ser aplicadas com as incisos "II", "III" e "IV".

Parágrafo Segundo: São consideradas causas deturpas reprováveis e passíveis de sanções as elencadas no artigo 576 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, dentre outras apuradas pela fiscalização durante a execução do contrato, transcrito a seguir:

I - Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

II - Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

III - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

IV - Não manter a proposta;

V - Cometer fraude fiscal;

VI - Comportar-se de modo inidôneo;

VII - Apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;

VIII - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

IX - Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

X - Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

XI - Incurrer em inexecução contratual;

XII - Ensejar o retardamento da execução do objeto ou incorrer em inexecução contratual;

XIII - Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio

econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das penalidades previstas neste parágrafo realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.

Parágrafo Quarto: A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

Parágrafo Quinto: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto: A **sanção de advertência** caberá nos seguintes casos:

I - sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;

II - A aplicação da sanção do inciso anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

Parágrafo Sétimo: A **sanção de multa** poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a R\$500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;

II - Pela recusa em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação deverá ser aplicada multa correspondente a R\$ R\$500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;

III - Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

IV - Esgotado o prazo limite a que se refere a antecedente Item "III" poderá ocorrer a inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

V - No caso de inexecução parcial, incidirá multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

VI - No caso de inexecução total do contrato, incidirá multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

VII - No caso de rescisão contratual unilateral do contrato, incidirá multa rescisória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

VIII - Se a **CONTRATADA** ainda não tiver realizado as seis últimas faturas, será considerado a média do número de faturas existentes;

IX - Se a **CONTRATADA** ainda não tiver realizado nenhum faturamento, será aplicada multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) para as penalidades acima descritas.

X - A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

Parágrafo Oitavo: A **sanção de suspensão**, ocorrerá da seguinte forma:

I - A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas — CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

II - Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

III - Conforme a extensão do prejuízo ocorrida ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

IV - O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

V - A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

VI - A sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Conab poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Conab em virtude de atos ilícitos praticados;

d) Tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

e) Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

f) Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

g) Ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente;

h) Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo;

i) Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

j) Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública;

k) Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Os Contratos, **no que couber**, deverão atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC, especialmente no que se refere à:

I - Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;

VI - Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

Parágrafo Primeiro: O Contrato poderá ser rescindido pelos seguintes motivos:

I - descumprimento de obrigações contratuais;

II - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab;

III - A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab;

IV - O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;

V - O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

VI - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VII - A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;

IX - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

X - O atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - não liberação, por parte da Conab, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XII - A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIII - A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIV - A aplicação ao contrato de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;

XV - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e

XVI- Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

XVII - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: As práticas tratadas no inciso XVI do parágrafo primeiro podem ser definidas, dentre outras, como:

I - **Corrupto:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;

II - **Fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;

III - **Colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;

IV - **Coercitiva:** causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

V - **Ostrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

Parágrafo Terceiro. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Quarto: O Contrato poderá ser rescindido da seguinte forma:

I - Por ato unilateral e escrito da Conab, mediante comunicação formal, cabendo a interposição de recurso na forma e os prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sem prejuízo dos atendimentos devidamente autorizados;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

III - Litigiosa, por determinação judicial.

Parágrafo Quinto: A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

Parágrafo Sexto: A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Sétimo: A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo Oitavo: O termo de rescisão, será precedido de Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

A Matriz de Risco definirá os riscos e as responsabilidades entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Risco.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na Matriz de Riscos.

Parágrafo terceiro: A Matriz de Riscos do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Os Contratos podem ser alterados nas hipóteses e limites previstos no artigo 510 da RLC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados e mantidas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos e condições de habilitação exigidos no Edital, Termo de Referência e neste Instrumento Contratual; e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade:

I- a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab, nos termos do art. 38, inciso I, da Lei nº 13.303 de 2016;

II- a empresa suspensa pela Conab, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pelo órgão sancionador, conforme art. 83, inciso III, da Lei nº 13.303 de 2016;

III- a empresa declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do art. 38, inciso III, da Lei nº 13.303 de 2016;

IV- a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea, nos termos do art. 38, inciso IV, da Lei nº 13.303 de 2016;

V- a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea, nos termos do art. 38, inciso V, da Lei nº 13.303 de 2016;

VI- a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, nos termos do art. 38, inciso VI, da Lei nº 13.303 de 2016;

VII- a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, nos termos do art. 38, inciso VII, da Lei nº 13.303 de 2016;

VIII- a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, nos termos do art. 38, inciso VIII, da Lei nº 13.303 de 2016;

IX- os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

X- a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

XI- a empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste credenciamento;

XII- a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

XIII- as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

XIV- o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;

XV- a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Conab; empregado da Conab, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade ministerial a qual a Conab se encontre vinculada;

XVI- empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.

Parágrafo Primeiro: É expressamente vedada a cobrança direta do beneficiário, pela **CONTRATADA**, de quaisquer eventos assistenciais com previsão de cobertura pelo SAS, bem como sobretaxas;

Parágrafo Segundo: Ficam excluídas do presente credenciamento pessoas jurídicas da qual sejam sócios cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de empregados, inclusive de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramentos vinculados à **CONTRANTE**.

Parágrafo Terceiro: Para atendimento do previsto no parágrafo anterior deverá ser firmada declaração pelo responsável legal da **CONTRATADA**, da inexistência de nepotismo, a qual deverá ser atualizada junto à Conab, sempre que necessário, mediante minuta de declaração constante no ANEXO , cujo modelo é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicar-se-ão, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

Parágrafo Único: O Contrato decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Os Encargos de Natureza Tributária, ficarão estabelecidos da seguinte forma:

I- A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza tributária, incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

II- Caso a **CONTRATADA** goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a **CONTRATANTE**, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a **CONTRATANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo a **CONTRATADA** postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.

III- A apresentação da referida declaração válida de que trata este parágrafo deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: O atendimento prestado pela **CONTRATADA** aos beneficiários da **CONTRATANTE** em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da **CONTRATANTE** para efeito de pagamento das despesas.

Parágrafo Segundo: A aceitação, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer serviços ou procedimentos da **CONTRATADA** em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da **CONTRATANTE** e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela **CONTRATADA** em relação ao Contrato firmado.

Parágrafo Terceiro: As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE** respeitará a autonomia técnica da **CONTRATADA**, podendo, contudo:

I - Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;

II - Fiscalizar suas instalações e equipamentos;

III - Comprovar a realização dos serviços prestados;

IV - Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATANTE** e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da **CONTRATADA**, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo: Caso a **CONTRATANTE** venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da **CONTRATADA**, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da **CONTRATANTE** requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** se obriga a informar a **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica.

Parágrafo Nono: A **CONTRATADA** aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários da **CONTRATANTE**, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

Todos os anexos, abaixo, fazem parte integrante do contrato:

	EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MATRIZ DE RISCO
ANEXO III	TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB
ANEXO IV	LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB
ANEXO V	PROTOCOLOS OPERACIONAIS
ANEXO VI	TUTORIAL PARA ENVIO DO ARQUIVO XML
ANEXO VII	MODELOS DECLARAÇÕES (NEPOTISMO, NÃO CONTRATA MENOR, FATO SUPERVENIENTE, COTA APRENDIZAGEM)
Anexo IX	TUTORIAL PARA CONFERÊNCIA DE ELEGIBILIDADE DO PACIENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo primeiro: As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo segundo: As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

Parágrafo terceiro: A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

Parágrafo quarto: A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

Parágrafo quinto: A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

Parágrafo sexto: A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

Parágrafo sétimo: A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

Parágrafo oitavo: As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

Parágrafo nono: As Partes “REVELADORA” e “RECEPTORA”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal de Várzea Grande- MT, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo para que produza seus efeitos, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Cidade-UF, de de .

assinado e datado eletronicamente

(nome)

Superintendência Regional de Mato Grosso

Superintendente

assinado e datado eletronicamente

(nome)

Gerência de Finanças e Administração

Gerente

assinado e datado eletronicamente

(nome)

Representante Legal/Hospital

assinado e datado eletronicamente

(nome)

Testemunha 1

Representante Legal/Clinica

MODELO DE CONTRATO ODONTOLÓGICA

PROCESSO CONAB N.º _____
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/_____
AUTORIZADO PELO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº _____/_____

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A CLÍNICA _____, (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: DO ART. 421 DO RLC Nº 10.901/2021).

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB - Superintendência Regional de Mato Grosso – SUREG/MT, empresa pública de direito privado, de capital fechado, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, conforme Medida Provisória nº 1.154 de 1º de janeiro de 2023 e Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, e regida pelo seu estatuto social aprovado pela assembleia geral em 16/01/2024, publicado no D.O.U. em 25/01/2024, edição 58, seção 1, bem como a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, com registro de autogestão patrocinada singular em saúde, sem fins lucrativos, na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o nº 33.418-9, CNPJ nº 26.461.699/0003-42, IE 13.070.153-0, localizada na Rua Aníbal Molina Ribeiro, s/n, Ponte Nova, Várzea Grande/MT, CEP 78.115-903, representada pela Superintendente Regional, Sra. **FRANCIELLE TONIETTI CAPILÉ GUEDES**, nomeada pela Portaria nº 111 de 28/03/2022 e pela Gerente de Administração e Finanças, Sra. **ARIELLY DE SOUSA FARIAS**, nomeada pela Portaria nº 431 de 28/11/2024, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, o _____, mediante registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pela Portaria SAS/MS nº 511, de 29/12/2000, sob o nº _____, com sede no (a) _____, Cidade – UF, CEP: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado por _____, infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado as seguintes cláusulas e condições, as quais estão baseadas no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº xxxxxxxx** e seus anexos, constantes no **Processo Administrativo nº 21447.000669/2024-16**, na proposta da Contratada (SEI-xxxxxx) e na **Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº xxxxxxxx**. O presente Contrato de Credenciamento será executado na forma de execução indireta, pela livre escolha dos beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde-SAS da Conab, entre os prestadores de serviços credenciados, nos termos estabelecidos neste instrumento, no que couber, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab- RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o credenciamento para a **Prestação de Serviços Odontológicos Especializados**, nas áreas de _____ pela **CONTRATADA** destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS**.

Parágrafo único: O escopo do presente Contrato consiste em:

I - **Procedimentos:** Somente serão autorizados Planos de Tratamentos Odontológicos previstos no REFERENCIAL ODONTOLÓGICO ADOTADO PELA CONAB, desde que mantenham estreita relação com a área de especialização do profissional odontólogo, devidamente comprovada pelo Título de Especialização Odontológica correspondente, e bem assim da competente Inscrição de Especialização – IE junto ao respectivo Conselho Regional de Odontologia – CRO, a que o mesmo esteja vinculado.

II - **Regime de atendimento:** O atendimento será realizado nas dependências da **CONTRATADA**, no _____, Cidade – UF, CEP: 00000-000; de _____ as _____. Telefones: (XX) _____, Fax: (XX) _____, email: _____.

III - **Alterações Contratuais:** A alteração, inclusão ou exclusão de condições contratuais constantes deste contrato e seus anexos, serão formalizadas por meio da emissão de aditivos que, devidamente datados, publicados e assinados pelas partes produzirão efeitos a partir de sua data de vigência.

IV - **Terminologias de Procedimentos:** Os serviços contratados serão identificados por códigos e respectiva descrição de procedimentos, de acordo com a tabela de Terminologia Unificada em Saúde Suplementar – TUSS, vigente à época dos atendimentos, a exceção dos casos nela não contemplados e tidos como PRÓPRIOS DA OPERADORA, a exemplo de pacotes, em cumprimento a Resolução Normativa R/ANS nº 305 de 09/10/2012 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

São Beneficiários para efeito de utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab os **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS**, a seguir qualificados:

I - **TITULARES:** empregados do quadro de pessoal da Companhia;

II - **DEPENDENTES TÍPICOS:**

a) Cônjuge ou companheiro(a) de união estável, inclusive os do mesmo sexo, devidamente comprovada por Escritura Pública Declaratória;

b) Filhos, incluídos os adotivos ou enteados solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda);

c) Filhos, incluídos os adotivos ou enteados solteiros a partir de 21 (vinte e um) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda) e cursando o 3º grau ou equivalente;

d) Menor de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontre sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge, limitado a apenas um dependente/beneficiário por empregado titular, mantendo-se de igual modo, o mesmo limite para ambos os cônjuges, quando estes forem empregados da Companhia;

e) Tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda); e

f) Curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

III - ELEGIBILIDADE E CONSULTA DE BENEFICIÁRIOS

A elegibilidade e consulta de beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela **CONTRATANTE**, deve ser realizada **obrigatoriamente** antes da efetivação de quaisquer atendimentos, seja de que natureza for, por meio do endereço eletrônico <http://sasconsulta.conab.gov.br/elegibilidade>.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA ASSISTENCIAL

Os beneficiários **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS** possuem cobertura assistencial ambulatorial, hospitalar (pacientes internados) e odontológica, de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

São aqueles destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS**, compreendendo os procedimentos odontológicos especificados no Referencial Odontológico adotado pelo SAS e realizados por especialistas contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA IDENTIFICAÇÃO E DO ATENDIMENTO

O atendimento aos beneficiários devidamente identificados será realizado de acordo com as coberturas assistenciais destinadas aos **EMPREGADOS e SEUS DEPENDENTES TÍPICOS** sem finalidade lucrativa.

I - Da Identificação

Os beneficiários serão identificados, mediante a apresentação, por parte do beneficiário, de Documento Oficial Válido com foto e do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido ou acessando a página eletrônica da Companhia na internet para verificação da elegibilidade no link Consulta Beneficiário, observando-se as regras de coberturas assistenciais destinadas a cada tipo de beneficiário, quais sejam **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS**, constantes na CLÁUSULA TERCEIRA deste Contrato.

II - Do atendimento

a) Do atendimento eletivo

Para os fins previstos nesta alínea observar-se-á:

1. A **CONTRATANTE**, em conformidade com a Agência Nacional de Saúde Suplementar, por meio da Resolução Normativa específica, que trata do padrão obrigatório para a troca de informações entre operadoras e prestadores de serviços, disponibiliza em seu Portal do Prestador o sistema de elegibilidade dos beneficiários do SAS, a fim de estabelecer processo seguro de verificação “online” de condições para atendimento, sem prejuízos dos dispositivos constantes no **ANEXO V – PROTOCOLOS OPERACIONAIS**.

2. Para atendimento eletivo, é imprescindível a apresentação da Guia de Tratamento Odontológico – GTO, para descrição do Plano de Tratamento, conforme consta no **ANEXO V – PROTOCOLOS OPERACIONAIS**.

3. Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** emitirá autorização de caráter eletivo posteriormente à realização do procedimento, com exceção dos casos devidamente justificados e acordado entre as partes.

4. O retorno de consulta para a mesma especialidade odontológica será de **até 15 (quinze) dias**. No caso de atendimento (casos de urgência e emergência) não há retorno de consulta.

5. A **CONTRATADA** não poderá cobrar do beneficiário nenhum procedimento coberto/autorizado pela **CONTRATANTE**.

6. No caso de procedimentos ainda não cobertos/autorizados pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS, fica facultada a cobrança ao beneficiário, não havendo intervenção ou responsabilidade de cobertura financeira por parte da **CONTRATANTE**, devendo-se, no entanto, respeitar os valores eventualmente constantes no **ANEXO III – TABELAS REFERENCIAIS** adotadas pela CONAB, cujos pagamentos serão efetuados diretamente à **CONTRATADA**.

7. Não serão aceitos Guias de Tratamento Odontológicos sem carimbo legível e assinatura do profissional assistente, com o respectivo número de inscrição no conselho de classe, sem data ou com data superior a 30 (trinta) dias, sem codificação vigente e a correta e legível descrição do procedimento conforme estabelecido pela ANS (RN nº 305/2012), e o nome da **CONTRATADA** que realizará o procedimento, e/ou ainda constando dados ilegíveis.

8. As guias odontológicas têm validade de 90 (noventa) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de autorização.

9. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados aos beneficiários com restrição de cobertura assistencial (**DEPENDENTES ATÍPICOS**), e bem assim aos demais beneficiários **NÃO ELEGÍVEIS** pela utilização da rede assistencial **CONTRATADA**.

b) Do Atendimento de Emergência e Urgência

Para os fins previstos nesta alínea observar-se-á:

1. Será assegurada a cobertura para **TITULARES OU DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS**, nos casos de atendimentos de emergência e urgência em dias não úteis e em horários não comerciais, mediante apresentação, pelo beneficiário, do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido ou acessando a página eletrônica da Companhia na internet para verificação da elegibilidade no link Consulta Beneficiário;

2. Cabe a **CONTRATADA** apresentar o Relatório do Odontólogo Assistente, justificando a necessidade da urgência/emergência odontológica, a fim de regularizar a situação no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a **CONTRATANTE** emitir e autorizar a Guia de Tratamento Odontológico para regularização, desde que os procedimentos estejam previstos no Referencial Odontológico adotado pelo SAS;

3. Entender-se-á por dias não úteis, os feriados oficiais e finais de semana (sábados e domingos) e por horários não comerciais os compreendidos entre 19h e 7h.

c) Dos Mecanismos de Regulação

Com a finalidade de regular a utilização da cobertura assistencial oferecida aos seus beneficiários, a **CONTRATANTE** poderá adotar, a qualquer tempo, os mecanismos de regulação que se fizerem necessários, amparados pela regulamentação aplicável ao segmento da autogestão em saúde suplementar e normas regulamentadoras do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela Companhia, obedecendo-se, ainda, as seguintes disposições:

1. A **CONTRATANTE** concederá autorizações prévias e realizará perícias em relação aos procedimentos e eventos assistenciais, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica e paramédica, que acompanharão as Autorizações de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela Companhia, conforme o caso;

2. A **CONTRATANTE** poderá solicitar a presença dos beneficiários para realização de perícia prévia, com a finalidade de averiguar a necessidade de realização do procedimento eletivo e o seu correto enquadramento, de acordo com as normas regulamentares previstas, expedindo a correspondente Autorização de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela Companhia, conforme o caso, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria odontológica.

3. O não cumprimento da regra estabelecida no item anterior sobrigará a **CONTRATANTE** pelo pagamento dos serviços prestados.

4. Todo Tratamento Odontológico, independentemente do valor, não deverá ser iniciado sem a prévia autorização expressa da CONAB, exceto os atendimentos de emergência e urgência, atentar-se ao **ANEXO IV - LISTA DE SERVIÇOS E OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB**.

5. Tratamentos com orçamento superior a 750 Unidades de Serviço Odontológico – USO, estabelecida e em vigor, deverão ser submetidas à Perícia Odontológica Inicial e Final;

6. Na hipótese de o orçamento já autorizado sofrer alteração parcial, o Beneficiário deve submeter-se a uma nova Perícia Odontológica.

7. O tratamento odontológico que necessite de internação hospitalar fica condicionado à avaliação prévia do perito, excetuando-se os casos de emergência e urgência, formalmente justificadas.

8. Os **DEPENDENTES ATÍPICOS** (genitores, padrastos e madrastas do empregado) **não fazem jus** à assistência odontológica prevista no Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela CONAB.

9. Serão autorizados, **somente**, Planos de Tratamentos Odontológicos, desde que mantenham estreita relação com a área de atuação do profissional odontólogo, devidamente comprovada pelo Título de Especialização Odontológica correspondente, e bem assim da competente Inscrição de Especialização – IE junto ao respectivo Conselho Regional de Odontologia – CRO, a que o mesmo esteja vinculado.

10. Os procedimentos de prótese, estabelecidos no Referencial Odontológico adotado pelo SAS, destinam-se exclusivamente a dentes naturais;

11. Os procedimentos e eventos assistenciais que necessitam de autorização prévia; a rotina operacional para sua solicitação; a responsabilidade das partes nessa rotina; e os prazos para concessão ou negação das coberturas assistenciais solicitadas estão contidas no **ANEXO V – PROTOCOLOS OPERACIONAIS**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS

Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde – SAS e, portanto, não acobertados pela Conab, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos ODONTOLÓGICOS não previstos no Referencial Odontológico adotado pelo SAS, assim como os procedimentos a seguir:

I - Tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;

II - Tratamento ou cirurgia não ética;

III - Trabalhos em ouro ou outro metal precioso, que não os materiais previstos no presente Referencial Odontológico adotado pelo SAS;

IV - Serviços de prótese para dentes ausentes (artificiais/implantes);

V - Serviços realizados sem Perícia Técnica Inicial e/ou Final, excetuando-se os tratamentos com quantidade igual ou inferior a 750 USO;

VI - Serviços realizados sem apreciação e autorização prévia da Conab;

VII - Por abandono do tratamento, com a devida comunicação formal do odontólogo assistente;

- VIII - Serviços fracionados em guias distintas, destinadas a um mesmo beneficiário típico, em nome de um mesmo prestador;
- IX - Despesas com transplantes de órgãos;
- X - Procedimentos não reconhecidos pela Associação Brasileira de Odontologia, Conselhos Regionais e Profissionais da Área de Odontologia;
- XI - Todo e qualquer atendimento odontológico destinado aos **DEPENDENTES ATÍPICOS**; e
- XII - Procedimentos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização correspondente à área de atuação **CONTRATADA**.
- XIII - Outros casos não previstos na Norma 60.105 da Conab.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

Por se tratar de benefício de assistência à saúde, a despesa global a ser contraída é indeterminada, todavia, os valores unitários para a prestação do serviço contratado são os dispostos no **ANEXO III - TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto na Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para fins de acompanhamento, controle e fiscalização do contrato, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a) Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a **CONTRATANTE** como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a **CONTRATADA** como responsável pelo fornecimento dos serviços e a gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.

b) Para o cumprimento do contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

1. Fiscal Funcional do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;
2. Preposto: funcionário representante da **CONTRATADA**, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

II - FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO

I - A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Art. 535 a 540 do RLC.

II - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

III - Nos termos dos Art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

IV - O Fiscal Funcional do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

V - A fiscalização de que trata este inciso não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

VI - A **CONTRATADA** deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

- a. efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;
- b. fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da **CONTRATADA** para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- c. zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no Instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- d. zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- e. zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
- f. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à **CONTRATANTE**.
- g. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- h. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação de serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- i. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- j. A fiscalização verificará a conformidade do serviço prestado junto aos documentos da **CONTRATADA** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- k. Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- l. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO PELOS BENEFICIÁRIOS

É o acompanhamento da execução contratual por comunicação via e-mail ou sistema de gestão de demandas, a ser customizado, e por pesquisa de satisfação de periodicidade semestral junto aos usuários, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela **CONTRATADA**, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os dados orçamentários necessários ocorrerão à conta da Natureza de Despesa **33.90.3y.xx**, Ação Orçamentária **Assistência médica e Odontológica aos Empregados e seus Dependentes**, Fonte de recurso **1000**, Programa de Trabalho (PT) **21 331 0032 2004 0001**, Plano Orçamentário (PO) **0001 (ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA DE CIVIS)** e Plano Orçamentário (PO) **0002 (EXAMES PERIODICOS)** conforme despacho GEPEO ID 39928734.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a prestar, em suas instalações, dependências e por seu quadro administrativo e técnico profissional, assistência à saúde dos beneficiários do SAS (**TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS**) da **CONTRATANTE** devidamente identificados, disponibilizando inclusive os serviços auxiliares que se fizerem necessários ao tratamento de saúde a eles destinados, ainda que terceirizados.

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Assegurar aos beneficiários da **CONTRATANTE** todos os recursos materiais e humanos disponíveis para seu atendimento de acordo com a legislação e normas que regulamentam a matéria;
- b) Assegurar as condições assumidas quando da habilitação, em especial quanto às suas regularidades jurídicas, legais, fiscais e trabalhistas;
- c) Manter atualizado seus dados cadastrais, tais como responsáveis técnicos e administrativos, especialidades e corpo clínico contratado (quando for o caso), dados bancários, endereço postal, endereço eletrônico, telefones, etc.
- d) Empregar técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados para a execução do serviço contratado, cujas obrigações, (trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguro ou outras decorrentes), correrá por sua conta;
- e) Exigir, por ocasião do atendimento, o Cartão Virtual de Beneficiário do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, válido e emitido pela **CONTRATANTE**, verificando ainda as demais disposições nele contidas, certificando-se da autorização do atendimento;
- f) Informar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito, caso necessite interromper temporariamente o atendimento por qualquer motivo, esclarecendo o período de interrupção previsto, devendo, dita justificativa, ter a aquiescência, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- g) Não se valer do Edital, Termo de Referência e Instrumento Contratual, para assumir obrigações perante terceiros, nem utilizar os direitos de crédito que possam existir perante a **CONTRATANTE** como garantia de qualquer tipo de transação;
- h) Apresentar, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE** e devidamente atualizados, os documentos de sua regularidade jurídica fiscal, como forma de comprovar as condições iniciais de habilitação;
- i) Assegurar à **CONTRATANTE** o acesso ao prontuário do beneficiário, desde que expressamente autorizado pelo paciente, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como: resultados de exames, laudos, pareceres, relatórios de enfermagem, quando requisitados por médicos ou qualquer outro profissional legalmente habilitado, tanto do quadro próprio da **CONTRATANTE**, quanto de empresas de auditoria especializada por ela contratada, cujos nomes serão prévia e formalmente comunicados à **CONTRATADA**, devendo ser resguardando o absoluto sigilo de todas as informações contidas no prontuário;
- j) Indicar os nomes dos profissionais prévia e formalmente à **CONTRATADA**, os quais responsabilizar-se-ão pela preservação do caráter sigiloso e reservado dos referidos documentos podendo, quando previamente autorizados por escrito pelo paciente, requerer cópias dos prontuários, de acordo com o Código de Ética e regulamentação do órgão de representação de classe competente, para análise nas dependências do Hospital;
- k) Utilizar os meios disponíveis para a execução dos serviços assistenciais de saúde, na sua área de atuação;
- l) Disponibilizar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos seus beneficiários, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, na forma da lei, quando requisitados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em atenção ao disposto no inciso XXXI do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28/01/2000;
- m) Fornecer à **CONTRATANTE** as informações exigidas pela resolução ANS RDC Nº 85, de 24/09/2001, ou outra que venha a substituí-la, em especial quanto aos partos normais, partos cesáreas, atendimentos aos recém-nascidos em sala de parto, nascidos vivos prematuros, nascidos vivos a termo e natimortos;
- n) Priorizar os casos de emergência e urgência, assim como o atendimento aos beneficiários com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 (cinco) anos de idade;
- o) Não discriminar os beneficiários da **CONTRATANTE** em razão do vínculo com esta, idade, patologia ou qualquer outra forma de discriminação;
- p) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração em sua situação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como alterações de endereço, especialidade, CNPI, responsáveis técnicos e criação de filiais, agências ou sucursais;
- q) Autorizar a divulgação de informações assistenciais referentes à **CONTRATADA**, bem como sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, corpo de profissionais e área de atuação, dias e horários de atendimento em quaisquer meios de comunicação, a exemplo dos portais eletrônicos, na rede mundial de computadores, a serem disponibilizados aos beneficiários da **CONTRATANTE**;
- r) Para situações de serviços prestados por equipe não integrante do corpo clínico, cabe à **CONTRATADA** exigir desses profissionais a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro médico.
- s) Disponibilizar nas situações de serviços prestados por equipe não integrantes do corpo clínico, a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro profissional;

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelos atos praticados pelos profissionais, e respectivas equipes de apoio a ele não vinculados, em todos os atendimentos prestados.

Parágrafo Segundo: Nos casos previstos na alínea “r” da presente cláusula, a responsabilidade pelo tratamento efetuado no paciente é exclusiva dos profissionais sob todos os aspectos, inclusive, os de natureza contratual ou extracontratual, inclusive perante terceiros.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Disponibilizar aos seus beneficiários os serviços aqui contratados e proceder ao seu pagamento, conforme as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) Avisar à **CONTRATADA**, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes; e aditando-as em Termo Aditivo ao Contrato;
- c) Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- d) Responder pelos atos dos profissionais que não integrem o corpo clínico da **CONTRATADA**, desde que tais profissionais tenham sido indicados ou de qualquer forma recomendados pela **CONTRATANTE**;
- e) Disponibilizar em sua página na internet (www.conab.gov.br) e/ou por meio de aplicativo específico (SAS Mobile) mecanismos que permitam identificar e localizar a Rede Credenciada, inclusive com a oferta de endereço e telefone previamente fornecidos e mantidos atualizados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS

Para fins de acompanhamento, controle e avaliação dos procedimentos e eventos em saúde suplementar, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- I - Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como boletins de anestésias, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem possuem caráter sigiloso. Os auditores da **CONTRATANTE** poderão consultá-los nas dependências da **CONTRATADA**, a quem caberá disponibilizar estrutura capaz de oferecer suporte ao pleno desenvolvimento dos trabalhos de auditoria;
- II - Fica assegurado à **CONTRATANTE** a adoção de alterações nas rotinas e critérios para avaliação de procedimentos que julgar necessários visando ao correto acompanhamento, controle e avaliação dos processos de atendimentos feitos pela **CONTRATADA**;
- III - Os auditores da **CONTRATANTE** não poderão, em nenhuma hipótese, ser impedidos de realizar seu trabalho de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados aos pacientes;
- IV - Os auditores da **CONTRATANTE** poderão acessar todas as dependências da **CONTRATADA**, mediante agendamento, bem como manter contatos com os médicos assistentes e equipe de enfermagem, além de toda a documentação relativa aos pacientes como prontuários, boletins de anestesia, relatórios médicos, laudos de exames e quaisquer outros documentos julgados necessários;
- VI - Em virtude de seu caráter sigiloso, os prontuários e demais documentos somente poderão ser retirados das dependências da **CONTRATADA**, mediante cópia, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica, amparada por resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, Conselho Regional de Medicina – CRM, observadas as demais disposições legais pertinentes, ou, ainda, por determinação judicial;
- VII - O exercício da atividade de auditoria encontra-se amparada pela Resolução nº 1.614/2001, editada pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, e Resolução nº 266/2001, editada pelo Conselho Federal de Enfermagem – COREN.

Parágrafo Primeiro: As trocas de informações entre os dados de atenção à saúde suplementar dos beneficiários da **CONTRATADA** somente poderão ser feitas no padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar – TISS, na versão vigente, consoante estabelecido no ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS. Para tanto, deverão ser observados, ainda, os seguintes critérios operacionais;

Parágrafo Segundo: As guias e anexos deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas de modo correto em todos os seus campos e itens, sem exceção, a fim de evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS;

Parágrafo Terceiro: Os motivos de glosa são os descritos na Tabela 38 – Terminologia de Mensagens (glosas, negativas e outras), elaborada pela ANS no Padrão TISS vigente, disponível na internet, via página eletrônica própria daquela Agência Reguladora;

Parágrafo Quarto: A fatura dos serviços prestados pela **CONTRATADA** deverá ser apresentada à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observando-se ainda:

1. Nota Fiscal (duas vias);
2. Relação de Pacientes (duas vias);
3. Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);
4. As guias originais de Consulta; SP/SADT; Internação; Honorários; Odontológica, e demais conforme o caso e o Padrão TISS vigente, obedecido o preenchimento completo de todos os seus campos e itens sem rasuras, tais como: nome do paciente; número do cartão de identificação válido; código e descrição do procedimento bem como quantidade; caráter do atendimento (eletivo ou urgência); nome e número do profissional solicitante em seu respectivo conselho de classe; e data de atendimento;
5. Protocolo de envio do Arquivo XML.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATANTE** realizará a análise das contas em prazo não superior a 30 (trinta) dias e efetuará o seu pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, através de depósito em conta-corrente informada pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Sexto: o prazo máximo para apresentação das guias pela **CONTRATADA** é de 180 (cento e oitenta) dias a contar do atendimento e/ou alta hospitalar do beneficiário da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Sétimo: As contas deverão ser individualizadas, com discriminação das despesas realizadas e respectivos comprovantes da prestação dos serviços, como solicitações de exames e procedimentos, boletins anestésicos (em caso de anestesia e sedações), relatórios médicos, etc.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** se obriga a fornecer nota fiscal e demais certidões negativas vigentes relativos aos serviços a serem pagos pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 560 do RLC da Conab;

Parágrafo Nono: As discussões e questionamentos serão feitos com base nos acordos pactuados e à luz do prontuário médico no caso de internações, por médico e equipe de auditores devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo: Fica estabelecido que as contas hospitalares que não apresentarem informações e documentos suficientes para fins de conferência por parte da **CONTRATANTE**, e não tiverem os formulários devidamente preenchidos e assinados de forma legível, serão devolvidos para providências complementares, contando-se novo prazo de 30 (trinta) dias, para fins de conferência e pagamento, a partir da nova entrega.

Parágrafo Décimo Primeiro: Nos casos de internações prolongadas, as contas individualizadas poderão ser encaminhadas ao **CONTRATANTE**, mesmo que parcialmente, em período não inferior a 30 (trinta) dias, salvo ao período final de permanência hospitalar.

Parágrafo Décimo Segundo: Na hipótese de a **CONTRATADA** não dispor de auditores para exercer a sua atividade técnica, será facultado à **CONTRATANTE** o direito de solicitar a apresentação de relatórios, informações, esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios dos serviços médicos hospitalares prestados.

Parágrafo Décimo Terceiro: O auditor da **CONTRATANTE** não poderá ter vínculo profissional com a **CONTRATADA** nas áreas que abrangem a Diretoria de Negócios, Comercial, Faturamento e Auditoria de Contas Médicas, devendo, nesse caso, ser designado outro auditor isento de toda e qualquer suspeição, que venha a comprometer a sua atividade técnica.

Parágrafo Décimo Quarto: A **CONTRATANTE** compromete-se a quitar somente as notas fiscais originais das quais fornecerá relatório de faturamento, no qual poderão ser verificados os valores brutos, os tributos retidos, eventuais glosas e os valores líquidos creditados.

Parágrafo Décimo Quinto: O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será efetuado pela **CONTRATANTE** por meio de crédito direto na conta bancária em favorcimento da **CONTRATADA** em conta especificada pelo mesmo por escrito à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Sexto: A **CONTRATANTE** não aceitará cobrança por intermédio de instituição financeira.

Parágrafo Décimo Sétimo: À **CONTRATADA** reserva-se o direito de apresentar recursos de glosa, na forma e nos prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS

A Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada na Sede da SUREG/MT, junto ao Setor de Recursos Humanos, sito a Alameda Aníbal Molina Ribeiro, s/n – Ponte Nova – Várzea Grande – MT – CEP 78.115-903.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza Tributária incidente sobre os valores dos serviços prestados, permitida à **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro: observar o Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Segundo: Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à **CONTRATADA**, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

Parágrafo Terceiro: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Quarto: Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF;

Parágrafo Sexto: Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela (área gestora) no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

Parágrafo Sétimo: Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente, quando for o caso.

Parágrafo Oitavo: Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Nono: As eventuais multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

Parágrafo Décimo: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ computado com base na fórmula:}$$

$$I = [(TX/100)/365]$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$

$$EM = \text{Encargos Moratórios;}$$

$$N = \text{Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e}$$

$$VP = \text{Valor da prestação em atraso.}$$

Parágrafo Décimo Primeiro: A remuneração dos eventos assistenciais em saúde suplementar contratados pelo SAS, adiante especificados, obedecerão ao disposto neste instrumento, respeitadas as leis e normativos que determinam o menor preço, quando verificadas as mesmas especificações técnicas, visando-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública:

I - **Honorários Odontológicos:** de acordo com o contido nas Tabelas Referenciais do SAS da SUREG/MT – Anexo III.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA

O reajuste dos eventos assistenciais em saúde suplementar se dará anualmente, de acordo com os seguintes critérios:

I - **Honorários Odontológicos:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do **IPCA/IBGE** acumulado no período.

II - Caso o fator de atualização **IPCA/IBGE** seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição, desde que devidamente comprovada a sua vantajosidade a Administração Pública.

III - O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

IV - Os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitados até a data em que a Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e 36 (trinta e seis) meses e assim sucessivamente, serão objetos de preclusão.

V - Nos casos em que ainda não tenha sido divulgado a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** que praticar atos em desacordo com este Contrato, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA**, em caso de inadimplimento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC nº 10.901 aprovada em 2017, revista em 2018 e na Lei nº 13.303, de 2016:

I - Advertência;

II - Multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

III - Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

IV - Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

V - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 2 (dois) anos

VI - As sanções previstas nos incisos “I” e “V” poderão ser aplicadas com as incisos “II”, “III” e “IV”.

Parágrafo Segundo: São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções as elencadas no artigo 576 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, dentre outras apuradas pela fiscalização durante a execução do contrato, transcrito a seguir:

I - Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

II - Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

III - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

IV - Não mantiver a proposta;

V - Cometer fraude fiscal;

VI - Comportar-se de modo inidôneo;

VII - Apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;

VIII - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

IX - Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

X - Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

XI - Incurrir em inexecução contratual;

XII - Ensejar o retardamento da execução do objeto ou incorrer em inexecução contratual;

XIII - Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública; sem autorização em lei, no instrumento convocatório de licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervenido em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das penalidades previstas neste parágrafo realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.

Parágrafo Quarto: A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não isenem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

Parágrafo Quinto: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto: A sanção de advertência caberá nos seguintes casos:

I - sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;

II - A aplicação da sanção do inciso anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

Parágrafo Sétimo: A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a R\$500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;

II - Pela recusa em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação deverá ser aplicada multa correspondente a R\$ RS500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;

III - Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

IV - Esgotado o prazo limite a que se refere a antecedente item “III” poderá ocorrer a inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

V - No caso de inexecução parcial, incidirá multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

- VI - No caso de inexecução total do contrato, incidirá multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- VII - No caso de rescisão contratual unilateral do contrato, incidirá multa rescisória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- VIII - Se a **CONTRATADA** ainda não tiver realizado as seis últimas faturas, será considerado a média do número de faturas existentes;
- IX - Se a **CONTRATADA** ainda não tiver realizado nenhum faturamento, será aplicada multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) para as penalidades acima descritas.
- X - A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

Parágrafo Oitavo: A sanção de suspensão, ocorrerá da seguinte forma:

- I - A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas — CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.
- II - Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
- III - Conforme a extensão do prejuízo ocorrida ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- IV - O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.
- V - A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- VI - A sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Conab poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Conab em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- e) Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- f) Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- g) Ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente;
- h) Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo;
- i) Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- j) Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública;
- k) Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Os Contratos, **no que couber**, deverão atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC, especialmente no que se refere à:

- I - Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II - Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III - Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- IV - Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V - Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;
- VI - Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INEXEÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

Parágrafo Primeiro: O Contrato poderá ser rescindido pelos seguintes motivos:

- I - descumprimento de obrigações contratuais;
- II - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab;
- III - A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab;
- IV - O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
- V - O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- VI - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VII - A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
- IX - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- X - O atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XI - não liberação, por parte da Conab, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XII - A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIII - A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIV - A aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;
- XV - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e
- XVI- Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- XVII - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: As práticas tratadas no inciso XVI do parágrafo primeiro podem ser definidas, dentre outras, como:

- I - **Corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;
- II - **Fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;
- III - **Colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
- IV - **Coercitiva:** causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- V - **Ostrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

Parágrafo Terceiro. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou participantes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Quarto: O Contrato poderá ser rescindido da seguinte forma:

- I - Por ato unilateral e escrito da Conab, mediante comunicação formal, cabendo a interposição de recurso na forma e os prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 28 de janeiro de 1999, sem prejuízo dos atendimentos devidamente autorizados;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e
- III - Litigiosa, por determinação judicial.

Parágrafo Quinto: A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

Parágrafo Sexto: A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Sétimo: A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo Oitavo: O termo de rescisão, será precedido de Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

A Matriz de Risco definirá os riscos e as responsabilidades entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Risco.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na Matriz de Riscos.

Parágrafo terceiro: A Matriz de Riscos do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Os Contratos podem ser alterados nas hipóteses e limites previstos no artigo 510 da RLC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados e mantidas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos e condições de habilitação exigidos no Edital, Termo de Referência e neste Instrumento Contratual; e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade:

- I - a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab, nos termos do art. 38, inciso I, da Lei nº 13.303 de 2016;
- II - a empresa suspensa pela Conab, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pelo órgão sancionador, conforme art. 83, inciso III, da Lei nº 13.303 de 2016;
- III - a empresa declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do art. 38, inciso III, da Lei nº 13.303 de 2016;
- IV - a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea, nos termos do art. 38, inciso IV, da Lei nº 13.303 de 2016;
- V - a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea, nos termos do art. 38, inciso V, da Lei nº 13.303 de 2016;
- VI - a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, nos termos do art. 38, inciso VI, da Lei nº 13.303 de 2016;
- VII - a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, nos termos do art. 38, inciso VII, da Lei nº 13.303 de 2016;
- VIII - a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, nos termos do art. 38, inciso VIII, da Lei nº 13.303 de 2016;
- IX - os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- X - a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- XI - a empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste credenciamento;
- XII - a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- XIII - as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

XIV- o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;

XV- a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Conab; empregado da Conab, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade ministerial a qual a Conab se encontre vinculada;

XVI- empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.

Parágrafo Primeiro: É expressamente vedada a cobrança direta do beneficiário, pela **CONTRATADA**, de quaisquer eventos assistenciais com previsão de cobertura pelo SAS, bem como sobretaxas;

Parágrafo Segundo: Ficam excluídas do presente credenciamento pessoas jurídicas da qual sejam sócios cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de empregados, inclusive de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramentos vinculados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: Para atendimento do previsto no parágrafo anterior deverá ser firmada declaração pelo responsável legal da **CONTRATADA**, da inexistência de nepotismo, a qual deverá ser atualizada junto à Conab, sempre que necessário, mediante minuta de declaração constante no ANEXO , cujo modelo é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicar-se-ão, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

Parágrafo Único: O Contrato decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Os Encargos de Natureza Tributária, ficarão estabelecidos da seguinte forma:

- I- A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza tributária, incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.
- II- Caso a **CONTRATADA** goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a **CONTRATANTE**, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a **CONTRATANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo a **CONTRATADA** postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.
- III- A apresentação da referida declaração válida de que trata este parágrafo deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: O atendimento prestado pela **CONTRATADA** aos beneficiários da **CONTRATANTE** em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da **CONTRATANTE** para efeito de pagamento das despesas.

Parágrafo Segundo: A aceitação, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer serviços ou procedimentos da **CONTRATADA** em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da **CONTRATANTE** e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela **CONTRATADA** em relação ao Contrato firmado.

Parágrafo Terceiro: As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE** respeitará a autonomia técnica da **CONTRATADA**, podendo, contudo:

I - Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;

II - Fiscalizar suas instalações e equipamentos;

III - Comprovar a realização dos serviços prestados;

IV - Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATANTE** e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da **CONTRATADA**, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Setimo: A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo: Caso a **CONTRATANTE** venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da **CONTRATADA**, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da **CONTRATANTE** requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica.

Parágrafo Nono: O **CONTRATADA** aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corp clínico possam atender aos beneficiários da **CONTRATANTE**, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

Todos os anexos, abaixo, fazem parte integrante do contrato:

	EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MATRIZ DE RISCO
ANEXO III	TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB
ANEXO IV	LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB
ANEXO V	PROTOCOLOS OPERACIONAIS
ANEXO VI	TUTORIAL PARA ENVIO DO ARQUIVO XML
ANEXO VII	MODELOS DECLARAÇÕES (NEPOTISMO, NÃO CONTRATA MENOR, FATO SUPERVENIENTE, COTA APRENDIZAGEM)
Anexo IX	TUTORIAL PARA CONFERÊNCIA DE ELEGIBILIDADE DO PACIENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo primeiro: As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo segundo: As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

Parágrafo terceiro: A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

Parágrafo quarto: A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

Parágrafo quinto: A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

Parágrafo sexto: A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

Parágrafo sétimo: A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

Parágrafo oitavo: As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

Parágrafo nono: As Partes “REVELADORA” e “RECEPTORA”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal de Várzea Grande- MT, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidos de forma amigável

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo para que produza seus efeitos, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Cidade-UF, de de .

assinado e datado eletronicamente
(nome)
Superintendência Regional de Mato Grosso
Superintendente

assinado e datado eletronicamente
(nome)
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

assinado e datado eletronicamente
(nome)
Representante Legal/clínica odontológica

assinado e datado eletronicamente

(nome)

Testemunha 1

assinado e datado eletronicamente

(nome)

Testemunha 2

MODELO DE CONTRATO CLÍNICAS TRATAMENTO DEPENDÊNCIA QUÍMICA

PROCESSO CONAB N.º _____
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/_____
AUTORIZADO PELO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº _____/_____

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A CLÍNICA _____, (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: DO ART. 421 DO RLC Nº 10.901/2021).

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB – Superintendência Regional de Mato Grosso – SUREG/MT, empresa pública de direito privado, de capital fechado, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, conforme Medida Provisória nº 1.154 de 1º de janeiro de 2023 e Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, e regida pelo seu estatuto social aprovado pela assembleia geral em 16/01/2024, publicado no D.O.U. em 25/01/2024, edição 58, seção 1, bem como a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, com registro de autogestão patrocinada singular em saúde, sem fins lucrativos, na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o nº 33.418-9, CNPJ nº 26.461.699/0003-42, IE 13.070.153-0, localizada na Rua Aníbal Molina Ribeiro, s/n, Ponte Nova, Várzea Grande/MT, CEP 78.115-903, representada pela Superintendente Regional, Sra. **FRANCIELLE TONIETTI CAPILÉ GUEDES**, nomeada pela Portaria nº 111 de 28/03/2022 e pela Gerente de Administração e Finanças, Sra. **ARIELLY DE SOUSA FARIAS**, nomeada pela Portaria nº 431 de 28/11/2024, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, o _____, mediante registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pela Portaria SAS/MS nº 511, de 29/12/2000, sob o nº _____, com sede no (a) _____, Cidade – UF, CEP: _____, inscrita no CNPJ/ME sob o nº _____, neste ato representado por _____, infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado as seguintes cláusulas e condições, as quais estão baseadas no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº xxxxxxxx** e seus anexos, constantes no **Processo Administrativo nº 21447.000669/2024-16**, na proposta da Contratada (SEI-xxxxxx) e na **Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº xxxxxxxxxxxx**. O presente Contrato de Credenciamento será executado na forma de execução indireta, pela livre escolha dos beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde-SAS da Conab, entre os prestadores de serviços credenciados, nos termos estabelecidos neste instrumento, no que couber, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab- RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o credenciamento para a **Prestação de Serviços Médicos e Paramédicos Especializados**, na área de **DEPENDÊNCIA QUÍMICA E TRANSTORNOS MENTAIS** pela **CONTRATADA** destinados aos seus **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS**, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS**.

Parágrafo Único: O escopo do presente Contrato consiste em:

I - Procedimentos e Serviços: internação, consultas, terapias, avaliações, sessões e procedimentos afins.

II - Regime de atendimento: O atendimento será realizado nas dependências da **CONTRATADA**, no _____, Cidade – UF, CEP: 00000-000; de _____ as _____ horas no pronto atendimento e para interações clínicas e cirúrgicas. Telefones: (XX) _____, Fax: (XX) _____, email: _____.

III - Alterações Contratuais: A alteração, inclusão ou exclusão de condições contratuais constantes deste contrato e seus anexos, serão formalizadas por meio da emissão de aditivos que, devidamente datados, publicados e assinados pelas partes produzirão efeitos a partir de sua data de vigência.

IV - Terminologias de Procedimentos: Os serviços contratados serão identificados por códigos e respectiva descrição de procedimentos, de acordo com a tabela de Terminologia Unificada em Saúde Suplementar – TUSS, vigente à época dos atendimentos, a exceção dos casos nela não contemplados e tidos como PRÓPRIOS DA OPERADORA, a exemplo de pacotes, em cumprimento a Resolução Normativa R/ANS nº 305 de 09/10/2012 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

São Beneficiários para efeito de utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab os **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS** a seguir qualificados:

I - TITULARES: empregados do quadro de pessoal da Companhia;

II - DEPENDENTES TÍPICOS:

a) Cônjuge ou companheiro(a) de união estável, inclusive os do mesmo sexo, devidamente comprovada por Escritura Pública Declaratória;

b) Filhos, incluídos os adotivos ou enteados solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda);

c) Filhos, incluídos os adotivos ou enteados solteiros a partir de 21 (vinte e um) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda) e cursando o 3º grau ou equivalente;

d) Menor de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontre sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge, limitado a apenas um dependente/beneficiário por empregado titular, mantendo-se de igual modo, o mesmo limite para ambos os cônjuges, quando estes forem empregados da Companhia;

e) Tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda); e

f) Curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

III - ELEGIBILIDADE E CONSULTA DE BENEFICIÁRIOS

A elegibilidade e consulta de beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde - SAS, mantido pela **CONTRATANTE**, deve ser realizada **obrigatoriamente** antes da efetivação de quaisquer atendimentos, seja de que natureza for, por meio do endereço eletrônico <https://sasconsulta.conab.gov.br/elegibilidade>.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA ASSISTENCIAL

Os beneficiários **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS** possuem cobertura assistencial ambulatorial de acordo com as tabelas referenciais adotadas pela SAS;

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALAR EXTERNO

São aqueles destinados aos **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS** e compreende Hospitais, Consultas Médicas em geral, Exames Laboratoriais, Radiológicos e de Diagnósticos em Clínicas Credenciadas, desde que devidamente solicitado pelo médico assistente.

II - SERVIÇOS SERIADOS

São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS** e compreende: Reeducação Postural Global (RPG), Fisioterapia, Hidroterapia, Radioterapia, Quimioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodíalise, seja em ambiente ambulatorial ou hospitalar, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA IDENTIFICAÇÃO E DO ATENDIMENTO

O atendimento aos beneficiários devidamente identificados será realizado de acordo com as coberturas assistenciais destinadas aos **EMPREGADOS** e seus **DEPENDENTES TÍPICOS**

I - DA IDENTIFICAÇÃO

Os beneficiários serão identificados, mediante a apresentação, por parte do beneficiário, de Documento Oficial Válido com foto e do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido ou acessando a página eletrônica da Companhia na internet para verificação da elegibilidade no link Consulta Beneficiário, observando-se as regras de coberturas assistenciais destinadas a cada tipo de beneficiário, quais sejam **TITULARES**, **DEPENDENTES TÍPICOS**, constantes na CLÁUSULA SEGUNDA.

II - DO ATENDIMENTO

a) DO ATENDIMENTO ELEITIVO

1. **CONTRATANTE**, em conformidade com a Agência Nacional de Saúde Suplementar, por meio da Resolução Normativa específica, que trata do padrão obrigatório para a troca de informações entre operadoras e prestadores de serviços, disponibiliza em seu Portal do Prestador o sistema de elegibilidade dos beneficiários do SAS, a fim de estabelecer processo seguro de verificação “online” de condições para atendimento, sem prejuízo às exigências previstas nos PROTOCOLOS OPERACIONAIS.
2. Para atendimento eletivo, é imprescindível a solicitação prévia de senha de autorização com a guia de encaminhamento, quando o procedimento assim o exigir, de acordo com o disposto nos PROTOCOLOS OPERACIONAIS.
3. Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** emitirá autorização de caráter eletivo posteriormente à realização do procedimento, com exceção dos casos devidamente justificados e acordado entre as partes.
4. O retorno de consulta para a mesma especialidade médica será de até 15 (quinze) dias. No caso de atendimento (casos de urgência e emergência) em pronto socorro não há retorno de consulta.
5. Os Associados da **CONTRATADA** não poderão cobrar do beneficiário nenhum procedimento coberto/autorizado pela **CONTRATANTE**.
6. No caso de procedimentos ainda não cobertos/autorizados pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS, fica facultada a cobrança ao beneficiário, não havendo intervenção ou responsabilidade de cobertura financeira por parte da **CONTRATANTE**, devendo-se, no entanto, respeitar os valores eventualmente constantes nas tabelas acordadas neste Termo de Credenciamento, cujos pagamentos serão efetuados diretamente a **CONTRATADA**.
7. A **CONTRATANTE** não acatará pedidos de procedimentos nos quais não constem data de solicitação, sendo assegurada a liberdade do médico em indicar e realizar o procedimento que entender necessário para preservar a vida e/ou a saúde dos pacientes, que também responderá por eventual infração ética.
8. Não serão aceitos pedidos médicos em formulários pré-impressos, sem carimbo legível e assinatura do profissional assistente, com o respectivo número de inscrição no conselho de classe, sem data ou com data superior a 30 (trinta) dias, sem codificação vigente e a correta e legível descrição do procedimento conforme estabelecido pela ANS (RN nº 305/2012), e o nome da **CONTRATADA** que realizará o procedimento, e/ou ainda constando dados ilegíveis.
9. Os pedidos médicos têm validade de 30 (trinta) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de solicitação, e bem assim as guias autorizativas a partir da data de autorização.
10. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados aos beneficiários com restrição de cobertura assistencial (DEPENDENTES ATÍPICOS), e bem assim aos demais beneficiários NÃO ELEGÍVEIS pela utilização da rede assistencial **CONTRATADA**.

B) DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO

Com a finalidade de regular a utilização da cobertura assistencial oferecida aos seus beneficiários, a **CONTRATANTE** poderá adotar, a qualquer tempo, os mecanismos de regulação que se fizerem necessários, amparados pela regulamentação aplicável ao segmento da autogestão em saúde suplementar e normas regulamentadoras do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela Companhia, obedecendo-se, ainda, as seguintes disposições:

1. A **CONTRATANTE** concederá autorizações prévias e realizará perícias em relação aos procedimentos e eventos assistenciais, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica e odontológica (quando for o caso), que acompanharão as Autorizações de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela **CONTRATANTE**, conforme o caso;
2. A **CONTRATANTE** poderá solicitar a presença dos beneficiários para realização de perícia prévia, com a finalidade de averiguar a necessidade de realização do procedimento eletivo e o seu correto enquadramento, de acordo com as normas regulamentares previstas, expedindo a correspondente Autorização de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela Companhia, conforme o caso, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica e odontológica (quando for o caso).
3. O atendimento aos beneficiários sem a apresentação da respectiva Autorização de Procedimentos, acompanhada do parecer de auditoria técnica, quando for o caso, liberada previamente pela **CONTRATANTE**, será admitida em casos de emergência e urgência, em dias não úteis e horários não comerciais, desde que justificados mediante laudo elaborado pelo médico assistente, e apresentado no primeiro dia útil subsequente após a realização do atendimento.
4. O não cumprimento da regra estabelecida no item anterior desobrigará a **CONTRATANTE** pelo pagamento dos serviços prestados.
5. Os procedimentos e eventos assistenciais que necessitam de autorização prévia; a rotina operacional para sua solicitação; a responsabilidade das partes nessa rotina; e os prazos para concessão ou negação das coberturas assistenciais solicitadas estão contidas no ANEXO V – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS

Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde – SAS e, portanto, não acobertados pela **CONTRATANTE**, qualquer que seja a modalidade – Escolha Dirigida (Rede Credenciada) e Livre Escolha (Reembolso), os serviços e/ou tratamentos MÉDICOS e PARAMÉDICOS a seguir descritos:

- a) tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- b) cirurgia não ética e os métodos meramente contraceptivos (DIU, Vasectomia, etc.);
- c) cirurgia plástica embelezadora;
- d) despesas com próteses (braço e/ou perna mecânicas, olho de vidro e outros semelhantes a serem analisados na Matriz, pela Sudep/Gesas, e nas Superintendências Regionais, pelo Seade ou Sereh, exceto aquelas imprescindíveis à saúde e manutenção da vida do beneficiário, ouvido previamente o serviço especializado de auditoria técnica;
- e) tratamento em estâncias hidrominerais;
- f) fisioterapias, massagens, saunas e outros com finalidades estéticas;
- g) internação de paciente com distúrbios mentais irreversíveis (crônicos) ou de comportamento em consequência de qualquer patologia que possa vir a ser tratada ao nível ambulatorial, sendo indispensável a manifestação técnica do serviço especializado de auditoria técnica;
- h) equipamento hospitalar de uso doméstico, materiais e medicamentos e/ou equipamento de equipe multiprofissional em domicílio – serviços de home care – de qualquer natureza;
- i) materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar, notadamente os de uso doméstico;
- j) qualquer procedimento, exceto consulta, que não tenha sido solicitado pelo médico assistente;
- k) despesas com transplantes, doadores de órgãos, necropsia, internação para o tratamento de AIDS. **Exceção** se faz aos aparelhos de marca-passo, quando houver risco iminente à vida do beneficiário típico;
- l) tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados, ou não regularizados no país, ou ainda não reconhecidos pelos Conselhos Regionais e Federais Profissionais, Câmaras Técnicas de órgãos reguladores, Associação Médica Brasileira, Sociedades Brasileiras de Especialidades Médicas e demais órgãos de vigilância sanitária e controle da Área de Saúde;
- m) serviços prestados por profissionais que sejam parentes em primeiro grau do beneficiário;

- n) aquisição, conserto e colocação de aparelhos ortodônticos;
- o) implantes dentários (osseointegrados) e próteses sobre implantes;
- p) inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida, entre outras técnicas;
- q) próteses não ligadas ao ato cirúrgico;
- r) estabelecimentos para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;
- s) medicamento via oral, em nenhuma hipótese, especialmente os de uso comum, adquiridos em farmácias e drogarias populares;
- t) medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);
- u) medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao da unidade de saúde, com **exceção** dos:
- u.1) medicamentos para quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citotóxicos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de saúde;
- u.2) medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar, assim como medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, respeitando, preferencialmente, os medicamentos genéricos, desde que declarados oficialmente que não são fornecidos pela farmácia de alto custo do Serviço Único de Saúde (SUS);
- v) medicamentos e materiais off label.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

Por se tratar de benefício de assistência à saúde, a despesa global a ser contrada é indeterminada, todavia, os valores unitários para a prestação do serviço contratado são os dispostos no **ANEXO III – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto na Cláusula Sétima este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para fins de acompanhamento, controle e fiscalização do contrato, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a) Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a **CONTRATANTE** como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a **CONTRATADA** como responsável pelo fornecimento dos serviços e a gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.

b) Para o cumprimento do contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

1. Fiscal Funcional do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;
2. Preposto: funcionário representante da **CONTRATADA**, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

II - FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO

I - A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Art. 535 a 540 do RLC.

II - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

III - Nos termos dos Art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

IV - O Fiscal Funcional do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

V - A fiscalização de que trata este inciso não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

VI - A **CONTRATADA** deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

- a. efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;
- b. fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da **CONTRATADA** para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- c. zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- d. zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- e. zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
- f. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à **CONTRATANTE**.
- g. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das falhas, falhas e irregularidades constatadas.
- h. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- i. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- j. A fiscalização verificará a conformidade do serviço prestado junto aos documentos da **CONTRATADA** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- k. Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- l. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO PELOS BENEFICIÁRIOS

É o acompanhamento da execução contratual por comunicação via e-mail ou sistema de gestão de demandas, a ser customizado, e por pesquisa de satisfação de periodicidade semestral junto aos usuários, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela **CONTRATADA**, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os dados orçamentários necessários ocorrerão à conta da Natureza de Despesa **33.90.3y.xx**, Ação Orçamentária **Assistência médica e Odontológica aos Empregados e seus Dependentes**, Fonte de recurso **1000**, Programa de Trabalho (PT) **21 331 0032 2004 0001**, Plano Orçamentário (PO) **0001 (ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA DE CIVIS)** e Plano Orçamentário (PO) **0002 (EXAMES PERIODICOS)** conforme despacho GEPEO ID 39928734.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a prestar, em suas instalações, dependências e por seu quadro administrativo e técnico profissional, assistência à saúde dos beneficiários do SAS (**TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS**) da **CONTRATANTE** devidamente identificados, disponibilizando inclusive os serviços auxiliares que se fizerem necessários ao tratamento de saúde a eles destinados, ainda que terceirizados.

I- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Assegurar que seus Associados coloquem à disposição dos beneficiários da **CONTRATANTE**, por intermédio de seus Associados, todos os recursos materiais e humanos necessários para seu atendimento de acordo com a legislação e normas que regulamentam a matéria;
- b) Assegurar as condições assumidas quando da habilitação, em especial quanto às suas regularidades jurídicas, legais, fiscais e trabalhistas;
- c) Manter atualizado seus dados cadastrais, tais como responsáveis técnicos e administrativos, especialidades e corpo clínico contratado (quando for o caso), dados bancários, endereço postal, endereço eletrônico, telefones, etc.
- d) Empregar técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados para a execução do serviço contratado, cujas obrigações, (trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguro ou outras decorrentes), correrá por sua conta;
- e) Exigir, por ocasião do atendimento, o Cartão Virtual de Beneficiário do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, válido e emitido pela **CONTRATANTE**, verificando ainda as demais disposições nele contidas, certificando-se da autorização do atendimento;
- f) Informar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito, caso necessite interromper temporariamente o atendimento por qualquer motivo, esclarecendo o período de interrupção previsto, devendo, dita justificativa, ter a aquiescência, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- g) Não se valer do Edital, Termo de Referência e Instrumento Contratual, para assumir obrigações perante terceiros, nem utilizar os direitos de crédito que possam existir perante a **CONTRATANTE** como garantia de qualquer tipo de transação;
- h) Apresentar, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE** e devidamente atualizados, os documentos de sua regularidade jurídica fiscal, como forma de comprovar as condições iniciais de habilitação;
- i) Assegurar à **CONTRATANTE** o acesso ao prontuário do beneficiário, desde que expressamente autorizado pelo paciente, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como: resultados de exames, laudos, pareceres, relatórios de enfermagem, quando requisitados por médicos ou qualquer outro profissional legalmente habilitado, tanto do quadro próprio da **CONTRATANTE**, quanto de empresas de auditoria especializada por ela contratada, cujos nomes serão prévia e formalmente comunicados à **CONTRATADA**, devendo ser resguardado o absoluto sigilo de todas as informações contidas no prontuário;
- j) Indicar os nomes dos profissionais prévia e formalmente à **CONTRATADA**, os quais responsabilizar-se-ão pela preservação do caráter sigiloso e reservado dos referidos documentos podendo, quando previamente autorizados por escrito pelo paciente, requerer cópias dos prontuários, de acordo com o Código de Ética e regulamentação do órgão de representação de classe competente, para análise nas dependências da Clínica;
- k) Utilizar os meios disponíveis para a execução dos serviços assistenciais de saúde, na sua área de atuação;
- l) Disponibilizar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos seus beneficiários, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, na forma da lei, quando requisitados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em atenção ao disposto no inciso XXXI do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28/01/2000;
- m) Priorizar os casos de emergência e urgência, assim como o atendimento aos beneficiários com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 (cinco) anos de idade;
- n) Não discriminar os beneficiários da **CONTRATANTE** em razão do vínculo com esta, idade, patologia ou qualquer outra forma de discriminação;
- o) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração em sua situação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como alterações de endereço, especialidade, CNPJ, responsáveis técnicos e criação de filiais, agências ou sucursais;
- p) Autorizar a divulgação de informações assistenciais referentes à **CONTRATADA**, bem como sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, corpo de profissionais e área de atuação, dias e horários de atendimento em quaisquer meios de comunicação, a exemplo dos portais eletrônicos, na rede mundial de computadores, a serem disponibilizados aos beneficiários da **CONTRATANTE**;
- q) Para situações de serviços prestados por equipe não integrante do corpo clínico, cabe à **CONTRATADA** exigir desses profissionais a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro médico.
- r) Disponibilizar nas situações de serviços prestados por equipe não integrantes do corpo clínico, a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro profissional;

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelos atos praticados pelos profissionais, e respectivas equipes de apoio a ele não vinculados, em todos os atendimentos prestados.

Parágrafo Segundo: Nos casos previstos na alínea “q” da presente cláusula, a responsabilidade pelo tratamento efetuado no paciente é exclusiva dos profissionais sob todos os aspectos, inclusive, os de natureza contratual ou extracontratual, inclusive perante terceiros.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Disponibilizar aos seus beneficiários os serviços aqui contratados e proceder ao seu pagamento, conforme as cláusulas e condições estabelecidas;
2. Avisar à **CONTRATADA**, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes; e aditando-as em Termo Aditivo ao Contrato;
3. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
4. Responder pelos atos dos profissionais que não integrem o corpo clínico da **CONTRATADA**, desde que tais profissionais tenham sido indicados ou de qualquer forma recomendados pela **CONTRATANTE**;
5. Disponibilizar em sua página na internet (www.conab.gov.br) e/ou por meio de aplicativo específico (SAS Mobile) mecanismos que permitam identificar e localizar a Rede Credenciada, inclusive com a oferta de endereço e telefone previamente fornecidos e mantidos atualizados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS

Para fins de acompanhamento, controle e avaliação dos procedimentos e eventos em saúde suplementar, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- I- Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como boletins de anestésias, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem possuem caráter sigiloso. Os auditores da **CONTRATANTE** poderão consultá-los nas dependências da **CONTRATADA**, a quem caberá disponibilizar estrutura capaz de oferecer suporte ao pleno desenvolvimento dos trabalhos de auditoria;
- II- Fica assegurado à **CONTRATANTE** a adoção de alterações nas rotinas e critérios para avaliação de procedimentos que julgar necessários visando ao correto acompanhamento, controle e avaliação dos processos de atendimentos feitos pela **CONTRATADA**;

- III - Os auditores da **CONTRATANTE** não poderão, em nenhuma hipótese, ser impedidos de realizar seu trabalho de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados aos pacientes;
- IV - Os auditores da **CONTRATANTE** poderão acessar todas as dependências da **CONTRATADA**, mediante agendamento, bem como manter contatos com os médicos assistentes e equipe de enfermagem, além de toda a documentação relativa aos pacientes como prontuários, boletins de anestesia, relatórios médicos, laudos de exames e quaisquer outros documentos julgados necessários;
- V - Em virtude de seu caráter sigiloso, os prontuários e demais documentos somente poderão ser retirados das dependências da **CONTRATADA**, mediante cópia, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica, amparada por resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, Conselho Regional de Medicina – CRM, observadas as demais disposições legais pertinentes, ou, ainda, por determinação judicial;
- VI - O exercício da atividade de auditoria encontra-se amparada pela Resolução nº 1.614/2001, editada pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, e Resolução nº 266/2001, editada pelo Conselho Federal de Enfermagem – COREN.
- Parágrafo Primeiro:** As trocas de informações dos dados de atenção à saúde suplementar dos beneficiários da **CONTRATANTE** somente poderão ser feitas no padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar – TISS, na versão vigente, consoante estabelecido no ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.
- Parágrafo Segundo:** As guias e anexos deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas de modo correto em todos os seus campos e itens, sem exceção, a fim de evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS;
- Parágrafo Terceiro:** Os motivos de glosa são os descritos na Tabela 38 – Terminologia de Mensagens (glosas, negativas e outras), elaborada pela ANS no Padrão TISS vigente, disponível na internet, via página eletrônica própria daquela Agência Reguladora;
- Parágrafo Quarto:** A fatura dos serviços prestados pela **CONTRATADA** deverá ser apresentada à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observando-se ainda:
1. Nota Fiscal (duas vias);
 2. Relação de Pacientes (duas vias);
 3. Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);
 4. As guias originais de Consulta; SP/SADT; Internação; Honorários, Odontológica, e demais conforme o caso e o Padrão TISS vigente, obedecido o preenchimento completo de todos os seus campos e itens sem rasuras, tais como: nome do paciente; número do cartão de identificação válido; código e descrição do procedimento bem como quantidade; caráter do atendimento (eletivo ou urgência); nome e número do profissional solicitante em seu respectivo conselho de classe; e data de atendimento;
 5. Protocolo de envio do Arquivo XML.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATANTE** realizará a análise das contas em prazo não superior a 30 (trinta) dias e efetuará o seu pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, através de depósito em conta-corrente informada pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Sexto: O prazo máximo para apresentação das guias pela **CONTRATADA** é de 180 (cento e oitenta) dias a contar do atendimento ao beneficiário da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Sétimo: As contas deverão ser individualizadas, com discriminação das despesas realizadas e respectivos comprovantes da prestação dos serviços, como solicitações de exames e procedimentos, boletins anestésicos (em caso de anestесias e sedações), relatórios médicos, etc.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** se obriga a fornecer nota fiscal e demais certidões negativas vigentes relativos aos serviços a serem pagos pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 560 do RLC da Conab;

Parágrafo Nono: As discussões e questionamentos serão feitos com base nos acordos pactuados e à luz do prontuário médico no caso de interações, por médico e equipe de auditores devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo: Fica estabelecido que as contas clínicas que não apresentarem informações e documentos suficientes para fins de conferência por parte da **CONTRATANTE**, e não tiverem os formulários devidamente preenchidos e assinados de forma legível, serão devolvidos para providências complementares, contando-se novo prazo de 30 (trinta) dias, para fins de conferência e pagamento, a partir da nova entrega.

Parágrafo Décimo Primeiro: Nos casos de interações prolongadas, as contas individualizadas poderão ser encaminhadas ao **CONTRATANTE**, mesmo que parcialmente, em período não inferior a 30 (trinta) dias, salvo ao período final de permanência hospitalar.

Parágrafo Décimo Segundo: Na hipótese de a **CONTRATADA** não dispor de auditores para exercer a sua atividade técnica, será facultado à **CONTRATANTE** o direito de solicitar a apresentação de relatórios, informações, esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios dos serviços médicos clínicos prestados.

Parágrafo Décimo Terceiro: O auditor da **CONTRATANTE** não poderá ter vínculo profissional com a **CONTRATADA** nas áreas que abrangem a Diretoria de Negócios, Comercial, Faturamento e Auditoria de Contas Médicas, devendo, nesse caso, ser designado outro auditor isento de toda e qualquer suspeição, que venha a comprometer a sua atividade técnica.

Parágrafo Décimo Quarto: A **CONTRATANTE** compromete-se a quitar somente as notas fiscais originais das quais fornecerá relatório de faturamento, no qual poderão ser verificados os valores brutos, os tributos retidos, eventuais glosas e os valores líquidos creditados.

Parágrafo Décimo Quinto: O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será efetuado pela **CONTRATANTE** por meio de crédito direto na conta bancária em favorcimento da **CONTRATADA** em conta especificada pelo mesmo por escrito à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Sexto: A **CONTRATANTE** não aceitará cobrança por intermédio de instituição financeira.

Parágrafo Décimo Sétimo: À **CONTRATADA** reserva-se o direito de apresentar recursos de glosa, na forma e nos prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS

A Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada na Sede da SUREG/MT, junto ao Setor de Recursos Humanos, sito a Alameda Aníbal Molina Ribeiro, s/n – Ponte Nova – Várzea Grande – MT – CEP 78.115-903.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza Tributária incidente sobre os valores dos serviços prestados, permitida à **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro: Observar o Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Quarta deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Segundo: Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à **CONTRATADA**, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

Parágrafo Terceiro: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Quarto: Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF;

Parágrafo Sexto: Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela (área gestora) no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

Parágrafo Sétimo: Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente, quando for o caso.

Parágrafo Oitavo: Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Nono: As eventuais multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

Parágrafo Décimo: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$
$$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ computado com base na fórmula:}$$
$$I = [(TX/100)/365]$$
$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$
$$EM = \text{Encargos Moratórios;}$$
$$N = \text{Números de dias entre o data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e}$$
$$VP = \text{Valor da prestação em atraso.}$$

Parágrafo Décimo Primeiro: A remuneração dos eventos assistenciais em saúde suplementar contratados pelo SAS, adiante especificados, obedecerão ao disposto neste instrumento, respeitadas as leis e normativos que determinam o menor preço, quando verificadas as mesmas especificações técnicas, visando-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública:

1. **Honorários Médicos:** Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM Edição 2022, atualizada em 2023, considerando os valores de PORTE e Unidade de Custo Operacional – UCO, contidos nas Tabelas Referenciais do SAS da SUREG/MT – Anexo III.
2. **Honorários Paramédicos:** de acordo com o contido nas Tabelas Referenciais do SAS da SUREG/MT – Anexo III.
3. **Taxas e Diárias:** de acordo com o contido nas Tabelas Referenciais do SAS da SUREG/MT – Anexo III.
5. **Pacotes:** as propostas de inclusão e/ou reajuste de Pacotes e/ou Novos Procedimentos não contemplados nos referenciais adotados pelo SAS serão analisadas mediante solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de justificativa baseada em evidências científicas e orientada por protocolos clínicos, estudo de custo efetividade e custo utilidade favoráveis, de modo a permitir a avaliação, pela **CONTRATANTE**, da viabilidade econômica do custeio. Respeitada a conveniência da Administração Pública, poderão ser incorporadas via Termo Aditivo ou Carta de Apostilamento, em conformidade com a codificação própria inserida na Tabela Própria das Operadoras (Resolução Norma via ANS/DC Nº 501 DE 30/03/2022) e divulgada no portal eletrônico.
- Parágrafo Décimo Segundo:** via de regra, autoriza-se sempre o Medicamento Genérico, por força da Lei nº 9.787, de 10/02/1999, sendo admitido o seu intercâmbio, em último caso, pelo Medicamento de Referência ou de Marca, exclusivamente quando não houver o seu Genérico correspondente no mercado, de uso restrito a hospitais e clínicas, e será remunerado com base no Preço do Fabricante – PF, estabelecido no Referencial BRASINDICE, acrescidos tão somente do ICMS e da Taxa de Serviços de até 38,24%, (que será negociado entre as partes) pela seleção, programação armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos, quando prestados, de acordo com a estrutura da **CONTRATADA**.
- Parágrafo Décimo Terceiro:** Medicamentos de Uso Comum, Genéricos regidos pela Lei nº 9.787, de 10/02/1999, para Realização de Procedimentos Assistenciais serão remunerados com base no Preço do Fabricante – PF, estabelecido no Referencial BRASINDICE, acrescidos tão somente do ICMS e a possibilidade de aplicação de deflator a ser negociado entre as partes, sempre privilegiando o de menor custo oferecido pela indústria farmacêutica. Inexistindo o Medicamento Genérico correspondente, será admitido a sua substituição pelo Medicamento de Referência ou de Marca.
- Parágrafo Décimo Quarto:** Não serão admitidos e bem assim remunerados, os medicamentos não previstos nos Referenciais BRASINDICE e/ou SIMPRO Hospitalar, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA

O reajuste dos eventos assistenciais em saúde suplementar se dará anualmente, de acordo com os seguintes critérios:

- I - **Honorários Médicos, UCO e Porte; Taxas, Diárias e Serviços de Internação; Materiais e Medicamentos de uso restrito aos hospitais e Clínicas; Honorários Paramédicos:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do **IPCA/IBGE** acumulado no período.
- II - **Pacotes:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do **IPCA/IBGE** acumulado no período.
- III - Caso o fator de atualização **IPCA/IBGE** seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição, desde que devidamente comprovada a sua vantajosidade a Administração Pública.
- IV - O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- V - Os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitados até a data em que a Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e 36 (trinta e seis) meses e assim sucessivamente, serão objetos de preclusão.
- VI - Nos casos em que ainda não tenha sido divulgado a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contrato sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** que praticar atos em desacordo com este Contrato, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC Nº 10.901 aprovada em 2017, revista em 2018 e na Lei nº 13.303, de 2016:

- I - Advertência;
- II - Multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- III - Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- IV - Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- V - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 2 (dois) anos
- VI - As sanções previstas nos incisos “I” e “V” poderão ser aplicadas com as incisos “II”, “III” e “IV”.
- Parágrafo Segundo:** São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções as elencadas no artigo 576 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, dentre outras apuradas pela fiscalização durante a execução do contrato, transcrito a seguir:
 - I - Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - II - Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
 - III - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - IV - Não manter a proposta;
 - V - Cometer fraude fiscal;
 - VI - Comportar-se de modo inidôneo;
 - VII - Apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;

- VIII - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- IX - Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- X - Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- XI - Incurrer em inexecução contratual;
- XII - Ensejar o retardamento da execução do objeto ou incorrer em inexecução contratual;
- XIII - Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das penalidades previstas neste parágrafo realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.

Parágrafo Quarto: A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

Parágrafo Quinto: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto: A sanção de advertência caberá nos seguintes casos:

- I - sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;
- II - A aplicação da sanção do inciso anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

Parágrafo Sétimo: A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a R\$500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;
- II - Pela recusa em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação deverá ser aplicada multa correspondente a R\$ R\$500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;
- III - Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- IV - Esgotado o prazo limite a que se refere a antecedente item "III" poderá ocorrer a inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- V - No caso de inexecução parcial, incidirá multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- VI - No caso de inexecução total do contrato, incidirá multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- VII - No caso de rescisão contratual unilateral do contrato, incidirá multa rescisória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- VIII - Se a **CONTRATADA** ainda não tiver realizado as seis últimas faturas, será considerado a média do número de faturas existentes;
- IX - Se a **CONTRATADA** ainda não tiver realizado nenhum faturamento, será aplicada multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) para as penalidades acima descritas.

X - A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

Parágrafo Oitavo: A sanção de suspensão, ocorrerá da seguinte forma:

- I - A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Idôneas — CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.
- II - Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
- III - Conforme a extensão do prejuízo ocorrida ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- IV - O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.
- V - A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- VI - A sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Conab poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos, celebrou:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Conab em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- e) Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- f) Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- g) Ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente;
- h) Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo;
- i) Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- j) Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública;
- k) Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Os Contratos, no que couber, deverão atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC, especialmente no que se refere à:

- I - Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II - Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III - Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- IV - Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V - Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;
- VI - Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INEXEÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

Parágrafo Primeiro: O Contrato poderá ser rescindido pelos seguintes motivos:

- I - descumprimento de obrigações contratuais;
- II - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab;
- III - A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab;
- IV - O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
- V - O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- VI - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VII - A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
- IX - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- X - O atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XI - não liberação, por parte da Conab, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XII - A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIII - A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIV - A aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;
- XV - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e
- XVI - Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

XVII - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: As práticas tratadas no inciso XVI do parágrafo primeiro podem ser definidas, dentre outras, como:

- I - **Corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;
- II - **Fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;
- III - **Colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
- IV - **Coercitiva:** causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- V - **Obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

Parágrafo Terceiro. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Quarto: O Contrato poderá ser rescindido da seguinte forma:

- I - Por ato unilateral e escrito da Conab, mediante comunicação formal, cabendo a interposição de recurso na forma e os prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sem prejuízo dos atendimentos devidamente autorizados;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e
- III - Litigiosa, por determinação judicial.

Parágrafo Quinto: A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

Parágrafo Sexto: A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Sétimo: A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, na caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo Oitavo: O termo de rescisão, será precedido de Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

A Matriz de Risco definirá os riscos e as responsabilidades entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

Parágrafo Primeiro: a **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Risco.

Parágrafo Segundo: a **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na Matriz de Riscos.

Parágrafo terceiro: A Matriz de Riscos do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Os Contratos podem ser alterados nas hipóteses e limites previstos no artigo 510 da RLC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados e mantidas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos e condições de habilitação exigidos no Edital, Termo de Referência e neste Instrumento Contratual; e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e não haja a anulação expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade:

- I- a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab, nos termos do art. 38, inciso I, da Lei nº 13.303 de 2016;
- II- a empresa suspensa pela Conab, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pelo órgão sancionador, conforme art. 83, inciso III, da Lei nº 13.303 de 2016;
- III- a empresa declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do art. 38, inciso III, da Lei nº 13.303 de 2016;
- IV- a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea, nos termos do art. 38, inciso IV, da Lei nº 13.303 de 2016;
- V- a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea, nos termos do art. 38, inciso V, da Lei nº 13.303 de 2016;
- VI- a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, nos termos do art. 38, inciso VI, da Lei nº 13.303 de 2016;
- VII- a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, nos termos do art. 38, inciso VII, da Lei nº 13.303 de 2016;
- VIII- a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, nos termos do art. 38, inciso VIII, da Lei nº 13.303 de 2016;
- IX- os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- X- a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- XI- a empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste credenciamento;
- XII- a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- XIII- as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- XIV- o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
- XV- a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Conab; empregado da Conab, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade ministerial a qual a Conab se encontre vinculada;
- XVI- empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.

Parágrafo Primeiro: É expressamente vedada a cobrança direta do beneficiário, pela **CONTRATADA**, de quaisquer eventos assistenciais com previsão de cobertura pelo SAS, bem como sobretagens;

Parágrafo Segundo: Ficam excluídos do presente credenciamento pessoas jurídicas da qual sejam sócios cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de empregados, inclusive de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramentos vinculados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: Para atendimento do previsto no parágrafo anterior deverá ser firmada declaração pelo responsável legal da **CONTRATADA**, da inexistência de nepotismo, a qual deverá ser atualizada junto à Conab, sempre que necessário, mediante minuta de declaração constante no ANEXO , cujo modelo é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicar-se-ão, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

Parágrafo Único: O Contrato decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Os Encargos de Natureza Tributária, ficarão estabelecidos da seguinte forma:

- I- A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza tributária, incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.
- II- Caso a **CONTRATADA** goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a **CONTRATANTE**, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual constancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a **CONTRATANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo a **CONTRATADA** postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.
- III- A apresentação da referida declaração válida de que trata este parágrafo deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: O atendimento prestado pela **CONTRATADA** aos beneficiários da **CONTRATANTE** em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da **CONTRATANTE** para efeito de pagamento das despesas.

Parágrafo Segundo: A aceitação, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer serviços ou procedimentos da **CONTRATADA** em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da **CONTRATANTE** e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela **CONTRATADA** em relação ao Contrato firmado.

Parágrafo Terceiro: As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE** respeitará a autonomia técnica da **CONTRATADA**, podendo, contudo:

- I - Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;
- II - Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- III - Comprovar a realização dos serviços prestados;
- IV - Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATANTE** e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da **CONTRATADA**, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo: Caso a **CONTRATANTE** venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da **CONTRATADA**, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da **CONTRATANTE** requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

Parágrafo Nono: A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica.

Parágrafo Décimo: A **CONTRATADA** aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários da **CONTRATANTE**, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

Todos os anexos, abaixo, fazem parte integrante do contrato:

	EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MATRIZ DE RISCO
ANEXO III	TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB
ANEXO IV	LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB
ANEXO V	PROTOCOLOS OPERACIONAIS
ANEXO VI	TUTORIAL PARA ENVIO DO ARQUIVO XML
ANEXO VII	MODELOS DECLARAÇÕES (NEPOTISMO, NÃO CONTRATA MENOR, FATO SUPERVENIENTE, COTA APRENDIZAGEM)
ANEXO IX	TUTORIAL PARA CONFERÊNCIA DE ELEGIBILIDADE DO PACIENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo primeiro: As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo segundo: As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

Parágrafo terceiro: A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

Parágrafo quarto: A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser rescindido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

Parágrafo quinto: A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

Parágrafo sexto: A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

Parágrafo sétimo: A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

Parágrafo oitavo: As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

Parágrafo nono: As Partes “REVELADORA” e “RECEPTORA”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal de Várzea Grande- MT, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo para que produza seus efeitos, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Cidade-UF, de de .

assinado e datado eletronicamente
(nome)
Superintendência Regional de Mato Grosso
Superintendente

assinado e datado eletronicamente
(nome)
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

ANEXO XIV – EDITAL
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/____

Consoante autos do Processo Conab nº 214447.000699/2024-16 ouvida à Procuradoria Regional – PRORE, via PARECER PRORE Nº ____/____, de ____/____/____, e tendo em vista a atribuição conferida pelo Art.432 do RLC da Conab, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com amparo nos arts. 421, 425 a 432 do RLC da Conab, e alterações posteriores, referente ao Contrato de Credenciamento destinado à denominada ____ CNPJ/MF 00.000.000/0000-00, visando a contratação de serviços médicos especializados, nas áreas ____ pelo período de 5 (cinco) anos, condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes, para atender demanda da Superintendência Regional de Mato Grosso.

À consideração da Senhora Superintendente Regional, para se de acordo, RATIFICAR a presente declaração, nos termos do Ato de Direção DIGEP nº 240 de 01/03/20149.

Cidade (UF), de de .

assinado eletronicamente
xx
GERÊNCIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
Gerente

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Art.432 do RLC da Conab, e alterações posteriores, RATIFICO a DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE apresentada pelo(a) Senhor(a), ____ no sentido de contratar a pessoa jurídica com razão social denominada ____ CNPJ/MF 00.000.000/0000-00, devendo ser dada publicidade como condição de eficácia dos atos.

Cidade(UF), de de .

assinado eletronicamente
xx
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO
Superintendente

ANEXO XV - EDITAL
MINUTA DE AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, PARAMÉDICOS, AMBULATORIAIS E HOSPITALARES AO SAS Nº 001/2025 – CONAB/SUREG/MT

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal com personalidade jurídica de direito privado, registro na ANS 33.418-9, por meio de sua Superintendência Regional de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0003-42, localizada à Rua Aníbal Ribeiro Molina, s/n - Ponte Nova - Várzea Grande - MT - CEP 78.115-903, torna público que credenciará, a partir da data especificada no Edital de Chamamento Público para Credenciamento, pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços médicos, odontológicos, paramédicos, ambulatoriais e hospitalares, aos beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS.

O contrato de credenciamento terá vigência pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do mesmo, observados os pré-requisitos constantes do referido Edital que se encontra à disposição dos interessados no endereço eletrônico da Conab: www.conab.gov.br/licitações/licitações e contratos/Ediais de Chamamento, contendo a relação de documentos e as demais condições necessárias à habilitação, bem como as condições de execução e informação quanto às tabelas referenciais adotadas pelo SAS, que servirão de base para a remuneração dos serviços prestados.

O credenciamento somente se efetivará após parecer favorável da área responsável da Conab e da assinatura do Contrato de Credenciamento.

Cidade-UF, ____ de ____ de 20__.

assinado eletronicamente
xx
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO
Superintendente

c

Cuiabá, 06 de fevereiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Solange Ferreira de Moraes, Analista de Recursos Humanos - Conab**, em 07/02/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40483225** e o código CRC **4B8AA5C6**.